fator seguradora

COMPREENSIVO EMPRESARIAL
(CARACTERISTICAS DE RN)

| ESPECIALIZAÇÃO | AGILIDADE | CONFIANÇA

Sumário

I. INFORMAÇÕES PRELIMINARES 12
II. CONDIÇÕES GERAIS 13
CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES 13
CLÁUSULA 2ª - OBJETIVO DO SEGURO 19
CLÁUSULA 3ª - RISCOS COBERTOS/DESPESAS INDENIZÁVEIS 19
CLÁUSULA 4ª - RISCOS EXCLUÍDOS 20
CLÁUSULA 5ª - BENS NÃO SEGURADOS 26
CLÁUSULA 6ª – ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO ... 28
CLÁUSULA 7ª - INVALIDADE, NULIDADE OU INEFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO 31
CLÁUSULA 8ª - INFORMAÇÕES RELEVANTES NA DECLARAÇÃO DO RISCO 32
CLÁUSULA 9ª - CLÁUSULA DE BENEFICIÁRIO 32
CLÁUSULA 10ª - DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS 33
CLÁUSULA 11ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA 36
CLÁUSULA 12ª – CONDIÇÃO BÁSICA DE ACIONAMENTO DA APÓLICE 36
CLÁUSULA 13ª - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO 37
CLÁUSULA 14ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO 40
CLÁUSULA 15ª – CONCORRÊNCIA DE SEGUROS 44
CLÁUSULA 16ª - INSPEÇÕES DE RISCOS 46
CLÁUSULA 17ª - MEDIDAS DE SEGURANÇA 47
CLÁUSULA 18ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO 47
CLÁUSULA 19ª - CESSÃO DO INTERESSE SEGURADO 48
CLÁUSULA 20ª - AVISO E REGULAÇÃO DE SINISTRO 49

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5ª andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

CLÁUSULA 21ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO (APURAÇÃO DE PREJUÍZO INDENIZÁVEL) 51
CLÁUSULA 22ª – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO – DISPOSIÇÕES GERAIS 55
CLÁUSULA 23ª - PERDA DE DIREITOS – INEXATIDÃO/OMISSÃO DE INFORMAÇÕES E AGRAVAMENTO DE RISCO 56
CLÁUSULA 24ª - SALVADOS 59
CLÁUSULA 25ª – REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE LIMITES 60
CLÁUSULA 26ª - SUB-ROGAÇÃO 60
CLÁUSULA 27ª - PRESCRIÇÃO 61
CLÁUSULA 28ª - VIGÊNCIA DO SEGURO 61
CLÁUSULA 29ª - RESCISÃO E CANCELAMENTO CONTRATO DE SEGURO 62
CLÁUSULA 30ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO 63
CLÁUSULA 31ª - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS 65
CLÁUSULA 32ª - FORO 67
CLÁUSULA 33ª – ARBITRAGEM 67
CLÁUSULA 34ª - DISPOSIÇÕES GERAIS 67
III CONDIÇÕES ESPECIAIS 69
III.I GARANTIAS BÁSICAS 69
GARANTIA BASICA I - INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT), QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E IMPLOSÃO 69
GARANTIA BÁSICA II INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT), QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOSÃO E QUEDA DE AERONAVES 76
GARANTIA BASICA III INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E IMPLOSÃO 83
GARANTIA BASICA IV INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOSÃO E QUEDA DE AERONAVES 90

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

III.II GARANTIAS ADICIONAIS 96
1. GARANTIA ADICIONAL DE ALAGAMENTO E/OU INUNDAÇÃO 96
2. GARANTIA ADICIONAL PARA ANÚNCIOS E LETREIROS LUMINOSOS 101
3. GARANTIA DE BAGAGEM EM PODER DE FUNCIONÁRIOS 103
4. GARANTIA PARA CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS..... 106
5. GARANTIA ADICIONAL PARA DANOS POR VAZAMENTO ACIDENTAL DE TANQUES, RUPTURA DE ENCANAMENTOS OU TUBULAÇOES DO PRÓPRIO IMÓVEL.....112
6. GARANTIA ADICIONAL DE DANOS ELÉTRICOS 115
7. GARANTIA ADICIONAL PARA DANOS NA FABRICAÇÃO 117
8. GARANTIA ADICIONAL PARA RISCOS DE DERRAME OU VAZAMENTO ACIDENTAL DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS) E REDE DE HIDRANTES..... 121
9. GARANTIA ADICIONAL DE DESMORONAMENTO..... 125
10. GARANTIA ADICIONAL DE DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS 128
11. GARANTIA ADICIONAL PARA EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS À TERCEIROS..... 131
12. GARANTIA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO (OPERADOSEM ESTÚDIOS, LABORATÓRIOS OU REPORTAGENS EXTERNAS) 136
13. GARANTIA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E TELEVISÃO (OPERADOS EXCLUSIVAMENTE EM ESTÚDIOS E LABORATÓRIOS OU DEPOSITADOS EM LOCAL DETERMINADO)..... 140
14. GARANTIA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE BAIXA VOLTAGEM (SEM ROUBO) 143
15. GARANTIA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE BAIXA VOLTAGEM (COM ROUBO)..... 147
16. GARANTIA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS 151
17. GARANTIA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (INCLUINDO O RISCO DE TRANSPORTE)..... 154

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

18. GARANTIA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (EXCLUINDO O RISCO DE TRANSPORTE) 159
19. GARANTIA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÕES SOBRE ÁGUA..... 163
20. GARANTIA A ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS 167
21. GARANTIA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS (COM TRAÇÃO PRÓPRIA) 170
22. GARANTIA ADICIONAL DE EXTRAVASAMENTO OU DERRAME DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO..... 174
23. GARANTIA ADICIONAL DE FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU COMBUSTÃO ESPONTÂNEA..... 177
24. GARANTIA ADICIONAL DE FIDELIDADE DE EMPREGADOS 180
25. GARANTIA ADICIONAL DE FUMAÇA 184
26. GARANTIA ADICIONAL DE IMPACTO DE VEÍCULOS 186
27. GARANTIA ADICIONAL DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE EQUIPAMENTOS DE SOM..... 188
28. GARANTIA ADICIONAL DE MATERIAL RODANTE..... 191
29. GARANTIA ADICIONAL DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS 194
30. GARANTIA ADICIONAL DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS/DANOS NA FABRICAÇÃO..... 197
31. GARANTIA ADICIONAL DE OBRAS DE ARTE 201
32. GARANTIA ADICIONAL DE PAISAGISMO 206
33. GARANTIA ADICIONAL DE PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA, AMPLIAÇÕES, REPAROS OU REFORMAS 208
34. GARANTIA ADICIONAL DE QUEDA DE AERONAVES E QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS 214
35. GARANTIA ADICIONAL DE QUEBRA DE MÁQUINAS..... 217
36. GARANTIA ADICIONAL DE QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES 221

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

37. GARANTIA ADICIONAL DE REGISTROS E DOCUMENTOS (DESPESAS DE RECOMPOSIÇÃO) 225

38. GARANTIA ADICIONAL DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS NAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO..... 228

39. GARANTIA ADICIONAL DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO 232

40. GARANTIA ADICIONAL DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE VALORES EM MÃOS DE PORTADOR 237

41. GARANTIA ADICIONAL DE ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES – PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL..... 243

42. GARANTIA ADICIONAL DE TERREMOTOS OU TREMORES DE TERRA247

43. GARANTIA ADICIONAL DE TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT..... 250

44. GARANTIA ADICIONAL DE VALORES PARA DESPESAS DE VIAGENS 254

45. GARANTIA ADICIONAL DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA.... 256

46. GARANTIA ADICIONAL DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS E FUMAÇA 261

47. GARANTIA ADICIONAL DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA..... 266

48. GARANTIA ADICIONAL DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA 270

49. GARANTIA DICIONAL DE PERDA DE LUCRO BRUTO 275

50. GARANTIA ADICIONAL DE PERDA DE LUCRO LÍQUIDO 286

51. GARANTIA ADICIONAL DE DESPESAS FIXAS 296

52 GARANTIA ADICIONAL - INTERRUPÇÃO DE PRODUÇÃO CONSEQUENTE DE DANOS MATERIAIS - PERDA DE RECEITA BRUTA 307

53. GARANTIA ADICIONAL DE PERDA DE RECEITA BRUTA – CONCESSÃO DE RODOVIAS 312

III.III. COBERTURAS BÁSICAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL..... 318

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

53. RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS 318
54. RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR 328
55. RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS (COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO) 335
56. RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS CONTINGENTES – VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS 341
IV CONDIÇOES PARTICULARES 346
IV.I COBERTURAS ADICIONAIS 346
001 - COBERTURA ADICIONAL BARRAGEM E RESERVATÓRIOS D'ÁGUA ... 346
002 - COBERTURA ADICIONAL DE BENS ARMAZENADOS EM GALPÃO DE VINILONA 349
003 - COBERTURA ADICIONAL DE BENS DE EMPREGADOS 351
004 - COBERTURA ADICIONAL DE BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS EXCLUSIVAMENTE CONTRA INCÊNDIO 352
005 - COBERTURA ADICIONAL DE BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS – DANOS MATERIAIS 354
006 - COBERTURA ADICIONAL DE DEMOLIÇÃO E AUMENTO DO CUSTO DE CONSTRUÇÃO 355
007 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM DESCONTAMINAÇÃO DO SOLO 358
008 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS 360
009 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESA COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL 362
010 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM REMOÇÃO DE ENTULHOS/ESCOMBROS 363
011 - COBERTURA ADICIONAL DE ERROS E OMISSÕES 365
012 - COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS / HONORÁRIOS DE PERITOS – DANOS MATERIAIS 367

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

013 - COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADA EM ZONA RURAL 368
014 - COBERTURA ADICIONAL INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE BENS/ LOCAIS .. 371
015 - COBERTURA ADICIONAL DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO/ ALTERAÇÃO DE BENS/LOCAIS/VALORES EM RISCO 373
016 – COBERTURA ADICIONAL DE ISENÇÃO DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS (DDR) 375
017 - COBERTURA ADICIONAL DE MOLDES, MODELOS, MAQUETES, MATRIZES E CLICHÊS 376
018 - COBERTURA ADICIONAL DE PAGAMENTO DE ALUGUÉIS A TERCEIROS POR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS 377
019 - COBERTURA ADICIONAL DE PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS - PRÉDIO 378
020 - COBERTURA ADICIONAL DE REGISTROS E DOCUMENTOS (EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS) 380
021 - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DE HÓSPEDES 383
022 - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO/FURTO QUALIFICADO DE VALORES DOS HÓSPEDES 385
023 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE AGILIZAÇÃO 387
024 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS EMERGENCIAIS NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DO FLUXO DE VEÍCULOS 389
025 - COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO A FORNECEDORES E/OU COMPRADORES ESPECIFICADOS 392
026 - COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO A FORNECEDORES E/OU COMPRADORES NÃO ESPECIFICADOS 394
027 - COBERTURA ADICIONAL DE COMPRA DE ENERGIA NO MERCADO SPOT – C C E E 396
028 - COBERTURA ADICIONAL HONORÁRIOS DE PERITOS CONTADORES . 401
029 - COBERTURA ADICIONAL DE IMPEDIMENTO DE ACESSO 403
030 – COBERTURA ADICIONAL RESP. CIVIL DANOS MORAIS 405

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

031 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL CUSTOS DE DEFESA 407
IV.II CLÁUSULAS ESPECÍFICAS 411
001 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ARBITRAGEM 411
002 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AUTORIDADE CIVIL 413
003 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE BARRAGENS 413
004 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE BENEFÍCIOS FISCAIS 414
005 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE CONJUNTO 415
006 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO 416
007 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EMBARGOS E SANÇÕES 416
008 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÕES DE ASBESTOS (NMA 2919) 417
009 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÕES DE ASBESTOS WEH 418
010 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÕES DE CONTAMINAÇÃO POR ARMAS RADIOATIVAS, QUÍMICAS, BIOQUÍMICAS E ELETRO MAGNÉTICAS 419
011 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÕES POR CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA (CL 356 Alterada) 420
012 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS 421
013 - CLÁUSULA ESPECÍFICA EXCLUSÃO DE FUNGOS (Mold Exclusion) 422
014 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE GUERRA E GUERRA CIVIL (NMA 464) 423
015 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DO INSTITUTO DE CONTAMINAÇÃO RADIATIVA E ARMA QUÍMICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS (CL 370 DE 10.11.2003) 424
016 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA 425
017 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO 426
018 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE MOFO E FUNGO (“MOLD AND FUNGOS EXCLUSION”) 426

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

019 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS OU QUÍMICOS – NMA 2962 427
020 CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR (NMA 1975a)..... 428
021 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS NUCLEARES 430
022 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS POLÍTICOS 431
023 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO (NMA 2914)..... 432
024 - CLÁUSULA ESPECÍFICA EXCLUSÃO DE TERRORISMO (NMA 2921) 433
025 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA IMÓVEIS DESOCUPADOS 434
026 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE INDÚSTRIA, INFILTRAÇÃO, POLUIÇÃO E CONTAMINAÇÃO (NMA 1685)..... 435
027 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE INSPEÇÃO DE CALDEIRAS 435
028 - CLÁUSULA ESPECÍFICA INSTALAÇÕES DE COMBATE AO INCÊNDIO . 436
029 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE INSPEÇÃO DE TURBINAS, TURBOGERADORAS E CALDEIRAS 437
030 – CLAUSULA ESPECÍFICA ISENÇÃO DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS (DDR) 438
031 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE MOVIMENTO DE TERRA 439
032 - CLÁUSULA DE PATRIMÔNIO TOMBADO 440
033 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PERDA DE VIDA ÚTIL 441
034 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REMOÇÃO, DISPOSIÇÃO E LIMPEZA DE CONTAMINANTES OU POLUENTES EM TERRA E ÁGUA..... 441
035 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA REFRATÁRIO – VALOR ATUAL..... 442
036 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA..... 443
037 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REMOÇÃO TEMPORÁRIA 443
038 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE 72 HORAS (SFL 1992)..... 444
039 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SINISTRO EM SERIE – MR 11 445

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

040 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TESTES E ENTRADA EM OPERAÇÃO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM 446
041 - CLÁUSULA ESPECÍFICA VARIAÇÃO DE ESTOQUE - AJUSTAMENTO... 447
042 - CLAUSULA ESPECÍFICA DE AJUSTAMENTO DE PRÊMIO 450
043 - CLAUSULA ESPECÍFICA DE RECONSTRUÇÃO EM NOVO LOCAL 451
044 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE CONTAS A RECEBER 451
045 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ESTOQUES REGULADORES UTILIZADOS NA PARALIZAÇÃO 453
046 - CLAUSULA ESPECÍFICA DE INTERDEPENDÊNCIA 453
047 - CLAUSULA ESPECÍFICA DE RECONSTRUÇÃO EM NOVO LOCAL 454
048 - EXTENSÃO DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO..... 455

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

I. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

As Condições Contratuais deste plano de seguro de Riscos Nomeados, dividem-se em três partes, a saber:

Condições Gerais: são as cláusulas comuns a todas as garantias desta apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do segurado e da seguradora.

Condições Especiais: conjunto de cláusulas relativas a cada uma das garantias contratadas, que eventualmente alteram as Condições Gerais, onde são descritos os riscos cobertos e não cobertos em cada garantia.

Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram de alguma forma as Condições Gerais e/ou Especiais, variando tais alterações de acordo com cada Segurado. As Condições Particulares se subdividem em:

Coberturas Adicionais: ampliam a cobertura e geram prêmio adicional;

Cláusulas Específicas: alteram as Condições Gerais e/ou Especiais, e/ou as Coberturas Adicionais, mas normalmente sem gerar prêmio extra;

Cláusulas Particulares: são cláusulas estipuladas para determinados Segurados, não se aplicando, em geral, aos demais, não constando, normalmente, nos Planos de Seguro.

As Condições Particulares prevalecem sobre as Condições Especiais, e estas, por sua vez, prevalecem sobre as Condições Gerais, exclusivamente naquilo em que houver revogação expressa ou incompatibilidade absoluta entre elas. Na ausência de revogação expressa ou incompatibilidade absoluta, como regra geral, as Condições Gerais, inclusive suas exclusões, aplicam-se a todas as Condições Especiais e Particulares, e as Condições Especiais, inclusive suas exclusões, aplicam-se às Condições Particulares.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

II. CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

1.1 Para efeito das disposições da apólice ficam convencionadas as seguintes definições:

Acidente – acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e acidental, na forma desta Apólice, que provoca danos físicos/materiais às coisas seguradas (bens tangíveis), de modo a exigir que sejam reparadas, reconstruídas ou repostas.

Agravamento Intencional de Risco: agravamento de risco significa o aumento da probabilidade da materialização do risco e/ou da severidade dos danos resultantes. A intencionalidade se revela na ação ou omissão que acaba por agravar o risco, e não na intenção de propositalmente agravar o risco. O agravamento intencional de risco não exige conduta dolosa ou fraudulenta, com o objetivo de causar o sinistro, bastando a caracterização de culpa simples ou culpa grave.

Alagamento –invasão do local de risco ou do canteiro de obras por água de chuva, de tubulações próprias ou de cursos de água não navegáveis.

Apólice – documento por meio do qual a seguradora formaliza a aceitação do seguro, definindo e regulando as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições pactuadas e vigência; integram a Apólice a Proposta, a ficha de informações e demais documentos que deram origem à contratação, além de eventuais endossos.

Aviso de sinistro – comunicação da ocorrência de sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora. O **Segurado** deve apresentar todos os documentos listados na cláusula de Aviso de Sinistro e nas respectivas Condições Especiais.

Boa-fé: no contrato de seguro, é o padrão de conduta absolutamente honesto que deve ser adotado pelo Proponente, pelo Segurado, pelo Beneficiário, pela Seguradora e por todos os demais envolvidos no seguro, observando os princípios de lealdade, cooperação e transparência.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Cobertura – proteção conferida por um contrato de seguro. Também empregada com o sentido de garantia, com a qual por vezes se confunde (exemplo: Cobertura Básica ou Garantia Básica).

Comunicação de Sinistro: É a notificação específica e formal que o **Segurado** é obrigado a fazer à **Seguradora** imediatamente após a sua ciência, com a finalidade de dar conhecimento a esta última da ocorrência do **Sinistro**.

Culpa Grave: para fins deste seguro, Culpa Grave significa conduta muito abaixo do padrão exigível e esperado, considerando as boas práticas, as normas aplicáveis, a viabilidade de medidas preventivas e o potencial danoso do evento adverso.

Dados eletrônicos – significam fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e inclui programas, *software*, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.

Dano corporal – lesão física causada ao corpo humano.

Danos Elétricos – danos causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou eletricidade estática.

Dano(s) Material(is): – dano(s) físico(s) direto(s) a propriedade tangível (coisas).

Documentos Complementares: são os documentos e/ou informações solicitadas de forma justificada para a Regulação e **Liquidação de Sinistro** não listados de forma expressa na Apólice, conforme previsto nos artigos 86, §2º e 87, §2º da Lei 15.040/2024.

Documentos Necessários: são os elementos necessários à decisão sobre a cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto nos artigos 86, §1º e 87, §1º da Lei 15.040/2024, listados de forma expressa na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de Documentos Complementares.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Dolo - ato consciente por meio do qual alguém induz outro a erro, agindo de má-fé, por meio fraudulento, visando um prejuízo pré-concebido, quer físico ou financeiro, em proveito próprio ou alheio.
Endosso – documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o segurado acordam quanto à alteração de dados da apólice, que modificam as condições ou o objeto do seguro.

Evento – fato ou acontecimento futuro, incerto, involuntário, ocorrido durante a vigência do seguro cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

Expectativa de Sinistro: comunicação de um evento que possa causar um Sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora tão logo tome conhecimento.

Franquia dedutível – valor consignado na Especificação da Apólice, que torna suscetíveis de indenização apenas os prejuízos indenizáveis que o excederem.

Furto qualificado – ato de subtração de coisas seguradas, configurando-se como qualificado, para os efeitos deste seguro, exclusivamente o furto cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa e que deixe sinais inequívocos de sua ocorrência.

Furto simples – ato furtivo de subtração de coisas seguradas, sem violência ou ameaça de violência à pessoa ou destruição ou rompimento de obstáculo.

Imprevisto: que não era e não poderia ser razoavelmente previsto ou antecipado por profissional prudente e experiente na operação, manutenção ou uso do bem segurado, considerando as circunstâncias existentes antes da ocorrência.

Incêndio – combustão com chamas, capaz de propagar-se a objetos vizinhos e de pôr em risco a vida e o patrimônio de uma pessoa, ocorrida em local não desejado ou que haja escapado do local ou receptáculo em que foi intencionalmente iniciada e no qual se pretendia ficasse confinada.

Indenização – valor a que a Seguradora está contratualmente obrigada a pagar ao Segurado e/ou ao Beneficiário, em razão de sinistros amparados pela Apólice, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie).

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Inundação – invasão do local do risco ou do canteiro de obras por água de cursos d'água navegáveis.

Liquidação de Sinistro: é o procedimento pelo qual a **Seguradora** solicita os **Documentos Necessários** para viabilizar o pagamento da **Indenização** ao **Segurado e/ou ao Beneficiário**, podendo solicitar os **Documentos Complementares**, se aplicável. Tem por objetivo quantificar em dinheiro os valores devidos pela Seguradora, salvo quando convencionada reposição do bem segurado.

Lock-Out - paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada "greve patronal".

Perda Total – estado da coisa segurada, causado por risco garantido, que a torna, de forma definitiva, imprópria para o uso a que se destinava.

Prêmio – importância paga pelo Segurado à Seguradora em contrapartida à aceitação do risco a que ele está exposto.

Proponente – pessoa que pretende contratar o seguro e que, para esse fim, firma proposta.

Proposta de Seguro – documento que precede a emissão da Apólice, emitido pelo potencial segurado, pelo estipulante, pela seguradora e/ou por intermédio de seus representantes, contendo declaração dos elementos essenciais à formação do contrato do seguro, permitindo a sua aceitação, ou não. A proposta, como regra, corresponde à cotação emitida pela Seguradora.

Questionário e/ou Questionário de Avaliação do Risco: Documento integrante da Proposta, que deve ser preenchido pelo Proponente e/ou pelo Corretor de Seguros com informações verídicas sobre o risco a ser coberto. Ao preencher o Questionário, o Segurado, seu representante legal e o Corretor de Seguros devem declarar todas as informações relevantes que possuam ou que razoavelmente deveriam conhecer sobre o interesse e o risco a ser garantido. Essas informações são essenciais para a análise e aceitação da proposta, bem como para a definição da taxa utilizada no cálculo do prêmio pela Seguradora. Este documento é parte integrante da Apólice e poderá ser utilizado para fins de Sinistro**.**

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Rateio – condição contratual segundo a qual o Segurado participa proporcionalmente de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o Valor em Risco Declarado pelo Segurado, quando da contratação do seguro, for inferior ao valor em risco das coisas seguradas apurado na data do sinistro.

Regulação de Sinistro: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro após o recebimento do **Aviso de Sinistro**, com base nos Documentos Necessários e nos Documentos Complementares, se aplicável, para apuração de suas causas, efeitos, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Risco – é o evento incerto ou o acontecimento em data incerta, independente da vontade das partes e contra o qual é feito o seguro.

Risco Absoluto: modalidade de cobertura em que a indenização securitária não está sujeita à regra proporcional do seguro a Primeiro Risco Relativo. A seguradora responde pelos prejuízos indenizáveis até o limite máximo de indenização aplicável, não podendo, em qualquer hipótese, serem ultrapassados os valores em risco declarados para cada bem/interesse segurado durante a fase de contratação do seguro.

Risco Relativo: modalidade de cobertura em que a indenização pode ser reduzida proporcionalmente caso o Valor em Risco Declarado (VRD) seja menor que o Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro, conforme especificado neste contrato.

Roubo – ato de subtração de coisas cobertas cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

Salvados – bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais, que possuem valor comercial.

Segurado – pessoa física ou jurídica, podendo ser o proprietário, o financiador, o construtor ou o montador, que, tendo interesse legítimo segurável, contrata o seguro.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Seguradora – empresa identificada na especificação da apólice, devidamente constituída e autorizada a funcionar no país, que, com base na proposta de seguro, emite a apólice e é responsável pelos riscos nela previstos.

Seguro – contrato pelo qual a Seguradora se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do Segurado e/ou do Beneficiário, relativo à coisa/interesse segurável, contra riscos predeterminado.

Sinistro –É a ocorrência de um evento que autoriza o Segurado a apresentar um Aviso **de Sinistro** à Seguradora para início dos procedimentos de **Regulação de Sinistro** e **Liquidação de Sinistro**, quando se verificará se o sinistro corresponde a um risco coberto pela **Apólice** e qual o valor devido a título de Indenização, respectivamente.

Súbito: que se inicia e produz seus efeitos de forma abrupta e definitiva, em período de tempo não superior a 72 (setenta e duas) horas.

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros

Telheiro: tipo de construção, totalmente ou parcialmente aberta, coberta com telhado.

Tumultos: ação de pessoas com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios e para cuja repressão não haja necessidade da atuação das Forças Armadas.

Valor Atual: valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior à da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação.

Valor de Novo: preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

Valor em Risco Apurado (VRA): É o valor real do bem ou interesse segurado, apurado pela Seguradora no momento do sinistro.

Valor em Risco Declarado (VRD): É o valor que o Segurado informa à Seguradora durante a contratação da Apólice como sendo o valor do bem ou interesse segurado.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Vigência – prazo de duração do contrato de seguro.

Vírus de Computador: significa um conjunto de códigos ou instruções não autorizadas, nocivos ou corruptores, incluindo um conjunto de códigos ou instruções introduzidas, programáticos ou não, que se propaguem através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza. vírus de computador inclui, mas não está limitado a “cavalos de Tróia”, “worms” e “bombas lógicas ou de tempo".

CLÁUSULA 2ª - OBJETIVO DO SEGURO

2.1. O presente seguro tem por finalidade garantir, até o Limite Máximo de Indenização e/ou sublimites estabelecidos na apólice, observado também o Limite Máximo de Garantia da Apólice, o pagamento e/ou reembolso dos prejuízos sofridos em consequência dos riscos abrangidos pelas Garantias/Coberturas contratadas, ocorridos no local segurado, durante a vigência da apólice, enquanto permanecerem inalterados os dados constantes da proposta de seguro aprovada e de outros que serviram de base à emissão da apólice, os quais são parte integrante do contrato de seguro.

A cobertura deste seguro somente se aplica:
a) aos bens segurados enquanto estiverem nos locais definidos na apólice;
b) nos casos de fábricas recentemente instaladas, a partir do momento em que tenham licença para funcionar e o período de testes tenha sido completado com sucesso. Condição igualmente aplicável quando da realização de obras de reforma e/ou ampliação.

CLÁUSULA 3ª - RISCOS COBERTOS/DESPESAS INDENIZÁVEIS

3.1. Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente descritos na apólice e não excluídos nas Condições Gerais, nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares.

3.2. Encontram-se, também amparadas, pelo Limite Máximo de Indenização fixado na apólice para a garantia atingida pelo sinistro, as despesas e/ou danos materiais decorrentes:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

a) De desmoronamento diretamente resultante dos riscos cobertos;

b) Eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado decorrentes diretamente de despesas de salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro, desde que comprovadamente justificadas e razoáveis, até o limite e nos termos especificados nesta apólice para tais despesas;

c) Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com o objetivo de reduzir a extensão do sinistro, minorar o dano resultante do sinistro, ou salvaguardar o bem segurado, desde que comprovadamente justificados e razoáveis, até o limite e nos termos especificados nesta apólice para tais despesas.

CLÁUSULA 4ª - RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Estão expressamente excluídos da garantia securitária contratada sob esta apólice todos e quaisquer riscos que não estejam expressamente nomeados na Cláusula de "Riscos Cobertos". A garantia securitária contratada não é da modalidade "todos os riscos" ("*all risks*"), mas sim de riscos nomeados, com base na regra da predeterminação de riscos prevista no art. 1º da Lei nº 15.040/2024.

4.2. Estão expressamente excluídos da garantia securitária contratada sob esta Apólice todos e quaisquer eventos que não decorram de um Acidente, entendido como evento de causa Súbita e Imprevista, conforme as definições abaixo:

a) Súbito: que se inicia e produz seus efeitos de forma abrupta e definitiva, em período de tempo não superior a 72 (setenta e duas) horas.
b) Imprevisto: que não era e não poderia ser razoavelmente previsto ou antecipado por profissional prudente e experiente na operação, manutenção ou uso do bem segurado, considerando as circunstâncias existentes antes da ocorrência.

4.3. Estão expressamente excluídos da garantia securitária contratada sob esta apólice eventos que decorram de causa gradativa, assim entendidos aqueles que resultam, total ou parcialmente, de processos de desenvolvimento lento ou cumulativo, tais como desgaste natural, deterioração gradativa/progressiva, corrosão, oxidação, erosão, fadiga de

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

material, infiltração ou vazamento contínuo ou intermitente, por período superior a 72 (setenta e duas) horas, ou que não ocorram em uma data ou período de 72 (setenta e duas) horas definidos, com a determinação do início e término do evento.

4.4. Estão expressamente excluídos da garantia securitária contratada sob esta Apólice eventos que decorram de causa prevista ou que deveria ter sido prevista pelo Segurado, aplicando-se para essa avaliação o critério objetivo de profissional prudente e experiente na operação, manutenção ou uso do bem segurado.

4.5. Estão expressamente excluídos da garantia securitária contratada sob esta Apólice eventos que não estejam relacionados a dano material causado a bem segurado, entendendo-se por dano material o dano físico direto a propriedade tangível descrita nesta Apólice.

4.6. Estão expressamente excluídos da garantia securitária contratada sob esta Apólice todos e quaisquer eventos cuja causa determinante ou concorrente decorra de atos ilícitos intencionais/dolosos ou de condutas que caracterizem culpa grave praticados pelos Segurados, pelos Beneficiários, ou pelos respectivos representantes legais. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, esta exclusão se aplica à ação ou omissão que seja atribuível a sócios, conselheiros, diretores estatutários e não estatutários, detentores de qualquer cargo de gestão da pessoa jurídica (a partir do nível gerencial), procuradores e representantes legais dos Segurados ou dos Beneficiários.

4.6.1. O ato ilícito intencional/doloso ou a culpa grave de um Segurado ou Beneficiários repercutirá sobre todos os demais, afastando diretamente a cobertura securitária como um todo.

4.6.2. A Seguradora poderá, ao final do processo de Regulação de Sinistro, negar o pedido de indenização securitária se entender que houve ato ilícito intencional/doloso ou Culpa Grave. Na hipótese de que a negativa não seja aceita pelo Segurado e/ou pelos Beneficiários, caberá ao órgão julgador competente decidir se a negativa deve ser mantida ou afastada.

4.7. Estão expressamente excluídos da garantia securitária contratada sob esta Apólice todos e quaisquer eventos cuja causa determinante ou concorrente esteja atrelada ao descumprimento de normas legais ou

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

regulatórias aplicáveis, ou à inobservância das boas práticas da indústria no que se refere à operação, manutenção, segurança, treinamento ou gerenciamento e prevenção de risco - incluindo a ausência de fiscalização adequada -, ocorridos antes ou depois do início de vigência desta Apólice, quando tais condutas sejam atribuíveis a representantes legais, procuradores ou quaisquer pessoas que ocupem cargos de gestão (a partir do nível gerencial) dos Segurados ou dos beneficiários.

4.8. Esta Apólice não garante perdas e danos e quaisquer custos ou despesas relacionadas com:

a) Má qualidade, vício não aparente e vício intrínseco, tenham sido esses vícios declarados ou não pelo Segurado quando da contratação da apólice;
I. Guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, conspiração ou ato de autoridade militar ou de usurpadores de autoridade;
b) Atos maliciosos de qualquer pessoa ou pessoas, agindo em ligação com qualquer organização política, religiosa ou ideológica e outras que visem a instigar a queda do governo de jure ou de facto, por meio de atos de terrorismo ou subversão;
c) Desapropriação permanente ou temporária decorrente de confisco, nacionalização, intimação e requisição por ordem de qualquer autoridade legalmente constituída;
d) Efeitos de materiais de armas nucleares, radiações ionizantes ou de contaminação provenientes de radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de fissão nuclear, bem como custo de descontaminação;
e) Falta de entrada de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer matéria prima utilizada no processo, causado por ocorrência fora do local descrito nesta apólice;
f) Operações de transporte, ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta apólice;
g) Falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado, ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
II. Atos propositais, negligências, ação ou omissão dolosa do Segurado, seus diretores, ou de quem em proveito deles atuar;
h) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

III. Sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas;

i) Manutenção inadequada entendendo-se como tal, aquela que não atende às recomendações mínimas estabelecidas pelo fabricante;

j) Defeito de fabricação de material, erro de projeto;

k) Erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;

l) Desintegração por força centrífuga;

m) Defeito mecânico ou elétrico;

n) Reparos, substituições e reposições habituais;

o) Testes e/ou performance de produtos e novos produtos;

p) Desempenho inferior ao esperado;

q) Danos ambientais, poluição ou contaminação gradual de qualquer natureza;

r) Infiltração, umidade e obstrução gradual de dutos;

IV. Fermentação e/ou combustão natural ou espontânea de mercadorias e/ou matérias primas;

s) Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;

t) Danos, destruição, distorção, exclusão, corrupção ou alteração de dados eletrônicos, independente da causa (incluindo, sem implicar em limitação, vírus de computador) ou perda de uso, redução de funcionalidade, custo, despesa de qualquer natureza dali decorrentes, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda, estando, entretanto, amparados os danos causados por incêndio e explosão, consequentes de tais atos;

u) Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

v) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

w) qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo,

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

x) A presente exclusão é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

y) danos e despesas emergentes de qualquer natureza inclusive lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos;

z) Danos causados pelo transbordamento e/ou entupimento de calhas com infiltração de água;

aa) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, água do mar proveniente de ressaca e entrada de areia e de terra no interior do imóvel por janela, portas ou quaisquer outras aberturas, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

bb) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

cc) Roubo e/ou furto qualificado, mesmos os praticados durante ou imediatamente após a ocorrência de qualquer evento coberto (salvo quando contratada a garantia), extorsão, apropriação indébita, estelionato, furto simples, simples desaparecimento e extravio;

dd) Quaisquer danos não materiais, tais como: demoras de qualquer espécie, perda de mercado, perda de ponto, lucros cessantes, multas, juros e outros encargos financeiros decorrente do não cumprimento de qualquer contrato;

ee) Desmoronamento parcial ou total do(s) edifício(s), salvo quando resultante dos eventos cobertos;

ff) Perda da posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada destes;

gg) Tumultos, greves e lock-out;

hh) Atos de Vandalismo, saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;

ii) Danos causados pelos produtos fabricados, vendidos e/ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

jj) Erros e/ou omissões de profissionais;
kk) Danos Morais;
ll) Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção reconstrução ou instalação na propriedade segurada;
mm) Perdas ou danos ocasionados a matéria prima ou mercadoria em processo de aquecimento ou de enxugo, sempre que os danos fiquem restritos ao equipamento envolvido no processo ou ao bem em processamento e/ou processado, ainda no interior do equipamento, permanecendo cobertos os equipamentos utilizados para este fim;
nn) Custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivesse suas características particulares;
oo) musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca, e extremos de temperaturas ou umidade;
pp) Esta exclusão também abrange, mas não está limitada, ao custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra, interrupção de negócio ou aumento do custo de remoção de escombro ou desentulho devido a presença de musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade;
qq) Qualquer tipo de doença, epidemias e/ou pandemias;
rr) Asbestos;
ss) Qualquer melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro;
tt) Incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais; e
uu) Os custos com investigação para verificação de defeitos e/ou retificação dos equipamentos da linha de produção do estabelecimento segurado, decorrente do aparecimento ou descoberta de defeito em um determinado equipamento, resultante ou não de sinistros e/ou manutenção preventiva, que possa indicar ou sugerir que existem defeitos em outros equipamentos da mesma linha, mesmo lote de compra ou semelhantes, não estando amparados também os eventuais sinistros nessas circunstâncias.

4.9. Não serão considerados prejuízos indenizáveis:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

a) Multas, juros e outros encargos financeiros ou penalizações de qualquer natureza;

b) Quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros em função dos serviços e bens garantidos pela Apólice, mesmo os consequentes de um Acidente;

c) Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;

d) Melhorias, reparos, substituições e reposições normais;

e) Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada;

f) Perda de receita ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de risco coberto pela apólice, tais como, a título exemplificativo, inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, perda de vida útil, produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada, custos de escavações, nivelamento, enchimento, dragagem e pavimentação etc.

4.10. Estão expressamente excluídos da garantia securitária contratada sob esta apólice todos e quaisquer prejuízos que decorram, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, de sinistros ocorridos antes do início da vigência, bem como de causas ou vícios preexistentes que eram de conhecimento do contratante do seguro, do segurado e/ou do beneficiário.

CLÁUSULA 5ª - BENS NÃO SEGURADOS

5.1. Não estão cobertos:

a) Raridades, antiguidades, relógios, tapetes orientais, papéis de crédito, peças de arte, joias, metais preciosos ou pedras preciosas, obrigações em geral, títulos ou documentos, de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel moeda, cheques, letras, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais, manuscritos, plantas, projetos, modelos, certidões, registros, documentos, debuxos e moldes;

b) Terrenos, fundações, alicerces ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais ou artificiais;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

c) Aeronaves de qualquer tipo, drones, embarcações, trens, vagões, locomotivas, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes à atividade do segurado, de sua propriedade e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade, devidamente comprovadas por meio de notas fiscais ou contratos específicos;

d) Veículos automotores licenciados para uso em via pública, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes à atividade do segurado, de sua propriedade e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade, devidamente comprovadas por meio de notas fiscais ou contratos específicos;

e) Barragens, água estocada, estradas, ramais de estradas de ferro, árvores, gramados, florestas, plantações, culturas e animais.

f) Minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo.

g) Bens em trânsito (fora do local segurado).

h) Satélites e transmissores.

i) Os bens não inerentes à atividade fim da empresa;

j) Os bens de terceiros, exceto quando tais bens se encontrarem sob a responsabilidade do Segurado para reparos, manutenção, guarda, custódia, processamento ou utilização, e desde que existam registros (documentos) comprovando, por meio de notas fiscais, ordem de serviço ou contratos, a sua entrada e existência no local de risco;

k) Os bens do Segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros, para guarda, custódia, beneficiamento, usinagem e outros trabalhos;

l) Animais de qualquer espécie;

m) Imóveis desabitados e/ou desocupados, em construção e/ou montagem, em demolição e/ou em alteração estrutural;

n) Imóveis em reforma ou reconstrução, salvo se o Segurado der prévio aviso, por escrito, à Seguradora sobre as obras que serão realizadas, ou ainda que tenha sido contratada a Garantia Adicional de Pequenas Obras de Engenharia para Ampliações, Reparos ou Reformas;

o) Bens ao ar livre que não tenham sido fabricados para essa finalidade, estando, entretanto, amparados pelo presente contrato os bens inerentes a atividade do segurado, quando armazenados ao ar livre de forma apropriada/adequada as suas características, e que não se deteriorem quando dessa exposição;

p) Quaisquer objetos de uso pessoal do Segurado, sócios, funcionários, prestadores de serviço e clientes;

Bens e mercadorias cuja existência não esteja comprovada por meio de notas fiscais ou livros contábeis em nome e endereço do Segurado;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

q) Bens fora de uso e/ou sucata, cujos valores não constem no patrimônio do segurado e não tenham sido incluídos no valor em risco declarado;
r) Ampolas de raios x, válvulas e similares com vida útil definida pelo fabricante;
s) Imóveis que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de seguro, bem como os seus respectivos conteúdos;
t) Máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais;
u) As construções do tipo galpão de vinilona e assemelhados, inclusive seus respectivos conteúdos;
v) Prédios e seus respectivos conteúdos, quando não possuam características construtivas em metal, alvenaria ou concreto, admitindo-se, entretanto, travejamento de madeira;
Revestimentos ou parede refratária e material refratário;
w) Imóveis utilizados como residências (habituais e/ou temporárias);
x) Locais condenados ou autuados pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento nos termos da legislação em vigor;
y) Moldes, modelos, maquetes, matrizes e glichês;
z) Empresas que estejam em comunicação com residências/moradias de qualquer espécie (com comunicação interna por portas ou outras aberturas);
aa) Empresas com razão social e CNPJ distintos que ocupem o mesmo espaço físico ou que não estejam isolados entre si (com comunicação interna por portas ou outras aberturas); e
bb) Edificações desapropriadas pelo Poder Público, tombadas pelo Patrimônio Municipal, Estadual, Federal ou Mundial, notificadas, condenadas e/ou impedidas de ser habitadas.

CLÁUSULA 6ª – ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

6.1. Este seguro é celebrado com base nas informações constantes da Proposta de Seguro e do questionário de riscos, os quais foram preenchidos com exatidão e assinados pelo potencial Segurado, e/ou por intermédio de seus representantes e/ou pelo Corretor de Seguros.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

6.2. Todas as informações e documentos fornecidos pelo contratante do seguro e/ou pelo seu corretor durante a fase de formação do contrato são parte integrante do negócio jurídico e deverão ser considerados na interpretação da intenção das partes e da finalidade da garantia securitária.

6.3. O corretor de seguros representa o segurado nas fases de negociação e execução do contrato. Consideram-se autorizadas pelo contratante do seguro, e produzem efeitos em relação a este, todas as ações e declarações realizadas pelo corretor de seguros que o representa perante a Seguradora. Para todos os fins e efeitos, considera-se que o recebimento de comunicações pelo corretor de seguros equivale ao recebimento pelo contratante representado.

6.4. A proposta para o contrato de seguro é representada pela cotação emitida pela Seguradora, cuja aceitação deverá ser, preferencialmente, formalizada por meio de pedido de emissão encaminhado pelo contratante ou pelo corretor de seguros que o represente. A cotação emitida pela Seguradora e aprovada pelo contratante e/ou por seu representante constitui parte integrante do contrato de seguro, prevalecendo sobre qualquer disposição divergente prevista nesta Apólice.

6.5. O pedido de cotação para uma primeira apólice, para um endosso ou para uma renovação não equivale a uma proposta, nos termos do art. 43, parágrafo único da Lei nº 15.040/2024. O prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no art. 49 da referida Lei, relativo à recusa pela Seguradora, sob pena de aceitação tácita, não se aplica a pedidos de cotação.

6.6. Excepcionalmente, uma solicitação de cotação enviada pelo potencial contratante do seguro, por seu representante ou por seu corretor poderá ser considerada como uma proposta para fins do art. 49 da Lei nº 15.040/2024, desde que contenha todos os elementos essenciais que permitam a aceitação do risco pela seguradora e a formação do contrato de seguro, incluindo aqueles referenciados no art. 55 da mesma Lei.

6.7. A Seguradora fornecerá ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo identificando a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

6.8. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

6.8.1. Recebida a proposta, a Seguradora poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, ou produção de exames periciais. Em qualquer uma dessas hipóteses, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para a aceitação ou recusa ficará interrompido e terá novo início, a partir do atendimento integral e satisfatório da solicitação ou da conclusão do exame pericial.

6.9. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

6.10. A Seguradora procederá a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa.

6.11. A seguradora poderá, excepcionalmente, conceder garantia provisória para o risco ou interesse cuja aceitação está sob análise, podendo, a qualquer momento, revogá-la.
6.12. Sendo a apólice contratada no regime de cosseguro e havendo seguradora líder designada, esta será indicada na especificação da Apólice. Em qualquer hipótese, não há solidariedade entre as cosseguradoras, arcando cada uma exclusivamente com sua cota de garantia.

6.13. Por força do art. 39 da Lei nº. 15.040/2024, o corretor de seguro é responsável pela efetiva entrega ao proponente e/ou ao segurado dos documentos e outros dados que lhe forem confiados, em prazo hábil para evitar perecimento de direito, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.14. A emissão da apólice ou do endosso será efetuada em até 15 (quinze) dias a partir da data da aceitação da proposta e a sua entrega ao proponente, ao segurado e/ou ao seu corretor de seguro será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

6.15. A prorrogação ou a modificação do seguro será feita mediante proposta de seguro assinada pelo proponente, por seu representante legal ou por corretor habilitado e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

6.16. A aceitação da prorrogação, bem como da modificação, estará sujeita análise prévia do risco pela Seguradora, a qual poderá solicitar informações e documentos complementares àqueles inicialmente indicados na proposta.

6.17. Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro, pertinente à prorrogação ou à modificação, a Seguradora fará comunicação formal ao proponente, apresentando a justificativa da recusa, ficando facultado à Seguradora o direito de cancelamento da apólice.

6.18. A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização dos dados constantes da ficha de informações e outros documentos que deram origem ao seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido. Se concedida a prorrogação, será estipulado o pagamento de um prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do risco Segurado na época do pedido. Termos e condições originais da Apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo Segurado como prejuízo indenizável.

6.19. A renovação deste seguro não é automática, e somente poderá ser feita de forma expressa através de proposta de seguro assinada pelo Segurado, por seu representante legal ou por corretor habilitado, observados os prazos e procedimentos previstos em lei e nesta Apólice.

CLÁUSULA 7ª - INVALIDADE, NULIDADE OU INEFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO

7.1. Se o contrato de seguro for considerado inválido, nulo ou ineficaz, por qualquer motivo não atribuível à Seguradora, apenas o prêmio puro será devolvido, descontadas todas as despesas, tributos e comissões de seguro e resseguro relacionadas à contratação da apólice e do respectivo resseguro.

7.2. Se a invalidade, nulidade ou ineficácia for causada pela parte contratante/estipulante e/ou seu representante/corretor, todos os segurados e beneficiários serão diretamente afetados e não terão direito à garantia securitária, independentemente de terem contribuído, ou não, para a causa da invalidade, nulidade, ou ineficácia do contrato de seguro.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

7.3. Se a invalidade, nulidade, ou ineficácia for causada por ato doloso ou ato equiparável, como a culpa grave, a Seguradora terá o direito de reter a integralidade do prêmio, inexistindo o dever de devolução.

CLÁUSULA 8ª - INFORMAÇÕES RELEVANTES NA DECLARAÇÃO DO RISCO

8.1. O contratante do seguro, o Segurado, o representante e/ou o corretor devem informar à Seguradora, durante a fase de contratação, tudo de relevante que souberem ou deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento, ou seja, tudo aquilo que, segundo a experiência comum e a prática cotidiana, se sabe ou razoavelmente se deveria saber. Todas as áreas de negócio do Segurado devem ser consultadas para obtenção das informações relevantes a serem fornecidas à Seguradora, e qualquer dúvida quanto à relevância das informações deve ser levada ao seu conhecimento.

8.2. Qualquer fato ou circunstância que, objetivamente, possa levar à materialização do risco garantido sob a apólice deve ser obrigatoriamente comunicado à Seguradora, independentemente de qualquer avaliação de probabilidade.
8.3. A seguradora presume que todas as atividades desenvolvidas pelo Segurado estão em estrito cumprimento das normas aplicáveis e em conformidade com as boas práticas da indústria a que pertence, mediante a adoção de medidas adequadas de manutenção, segurança, treinamento e prevenção.

8.3.1. Qualquer desvio das normas ou das boas práticas da indústria, preexistente à análise do risco a ser subscrito, deve ser comunicado à Seguradora antes da contratação do seguro. **Salvo aceitação expressa da Seguradora, sinistros relacionados, total ou parcialmente, a desvios ocorridos antes ou depois da contratação do seguro estarão objetivamente excluídos da garantia securitária.**

CLÁUSULA 9ª - CLÁUSULA DE BENEFICIÁRIO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

9.1. Na hipótese de o Segurado nomear beneficiários sob a presente Apólice, caberá a ele a obrigação de comunicar aos beneficiários os termos e condições da Apólice, aos quais estarão vinculados caso pretendam requerer o pagamento de indenização securitária relativa ao respectivo interesse segurado, devidamente comprovado. A seguradora poderá fornecer ao beneficiário nomeado, mediante solicitação, cópia da Apólice e dos demais documentos que integraram a formação do contrato de seguro.

CLÁUSULA 10ª - DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

10.1. As despesas com as medidas de contenção para evitar a ocorrência de um sinistro iminente que seria coberto sob esta apólice, bem como com aquelas relacionadas a medidas de salvamento voltadas a atenuar os efeitos de um sinistro coberto, ainda que realizadas por terceiros, correrão por conta da Seguradora, desde que comprovadamente justificadas e razoáveis, até o limite especificado nesta Apólice para tais despesas. A indenização securitária dessas despesas não reduzirá o Limite Máximo de Indenização do seguro, nem estará sujeita à aplicação de franquia.

10.2. Fica entendido e acordado que a Seguradora pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro até o Limite Máximo de Indenização (limite agregado) fixado neste contrato para essas despesas, previsto na Cotação e/ou na Especificação da Apólice, considerando as seguintes disposições:

a) As medidas ou despesas cobertas através da presente cobertura, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos desta cobertura.
b) **O Segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro**. Caso o Segurado realize despesas com medidas para o salvamento e/ou a contenção de sinistros garantidos pela presente apólice e de interesses não garantidos, as despesas serão suportadas na respectiva ordem pela Seguradora e pelo Segurado, na proporção exata em que forem classificadas como despesas de interesses garantidos e despesas de interesses não garantidos. Não sendo possível essa classificação/segregação, a

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

indenização securitária será reduzida com base em critério de proporcionalidade, observando-se em que medida as despesas de contenção/salvamento estão relacionadas a interesses garantidos pelo seguro e interesses não garantidos pelo seguro. Se o critério de proporcionalidade também não for viável, as despesas serão repartidas igualmente entre Seguradora e Segurado.

c) **A presente cobertura não abrange as despesas incorridas pelo Segurado com prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conservação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada segurado.**

d) **A Seguradora não estará obrigada, em nenhuma hipótese, ao pagamento de despesas com medidas excessivas, inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas e ao pagamento de despesas não decorrentes diretamente dos riscos cobertos por esta apólice de seguro.**

e) **As disposições desta cobertura não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento e de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro. De igual alcance, a presente cobertura não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o segurado puder reclamá-la através de outra apólice de seguro mais específica ou, havendo mais de uma apólice ou cobertura garantindo as mesmas despesas, a presente cobertura contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.**

f) **Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta desta cobertura. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.**

g) Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite segurado pertinente àquela garantia/cobertura afetada, uma vez que esta cobertura possui um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura principal da apólice, até o Limite Máximo indicado no presente

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cobertura.

h) Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cobertura, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cobertura qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

i) **Não haverá reintegração automática do limite de indenização indicado para a presente cobertura**.

Definições:

Para a aplicação desta cobertura, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

Despesas de Salvamento: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.

Despesas de Contenção de Sinistro: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas básicas constantes deste Contrato de Seguro.

Incidente ou perturbação de funcionamento das instalações seguradas: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de Seguro.

Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas: providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação do funcionamento das instalações seguradas, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

Autoridade competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal, Estadual ou Distrital e Municipal - e

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

competente para adotar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cobertura.

Limite agregado: representa o limite total máximo indenizável por meio da presente cobertura, durante o período de vigência do contrato de Seguro mencionado na apólice, referente ao somatório das despesas amparadas por esta cobertura. Ocorrerá o automático cancelamento da presente cobertura, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido.

10.3. As despesas de contenção e salvamento não estão sujeitas à franquia e/ou participação obrigatória do segurado.

CLÁUSULA 11ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

11.1. O âmbito geográfico da cobertura será o território brasileiro, respeitado, em cada caso, o que constar na Especificação da Apólice, sob o título de Local do Risco.

CLÁUSULA 12ª – CONDIÇÃO BÁSICA DE ACIONAMENTO DA APÓLICE

12.1. A garantia securitária se aplica exclusivamente a danos materiais decorrentes de um Acidente de causa Súbita e Imprevista, e que tenham ocorrido durante a vigência da apólice, observados todos os demais termos e condições contratuais. Se a causa raiz do acidente e dos danos materiais ocorrer durante a vigência, mas os danos materiais apenas se manifestarem após o término de sua vigência, a garantia securitária sob a apólice não poderá ser acionada.

12.2. A condição básica para o acionamento da apólice é a ocorrência de dano material durante o período de vigência, o que caracteriza a ocorrência do sinistro. O momento da deflagração da causa raiz do dano material não é relevante para fins de enquadramento do evento como coberto na vigência desta apólice.

12.3. Na ausência de dano material ocorrido durante a vigência da apólice, não há sinistro e, consequentemente, não há direito à cobertura securitária.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

CLÁUSULA 13ª - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

13.1. Os limites máximos de indenização estabelecidos neste contrato de seguro, não representam, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens/interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste contrato de seguro.

13.2. Todos os valores constantes dos documentos contratuais envolvendo o seguro devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza, exceto nas operações contratadas em moeda estrangeira.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA/COBERTURA CONTRATADA (LMI):

13.3. O Limite Máximo de Indenização por Garantia/Cobertura (LMI) é o valor fixado pelo Segurado para cada Garantia/Cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da Apólice, amparados por aquela Garantia/Cobertura, sendo que ao atingir tal valor, a referida Garantia/Cobertura será automaticamente cancelada, sem que o Segurado tenha direito a qualquer restituição de prêmio, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG).

13.4. A indicação dos respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI) para cada Garantia/Cobertura contratada é de livre escolha do Segurado, do seu representante legal, ou do corretor de seguros devidamente habilitado.

13.5. O Segurado, de acordo com seus interesses/necessidades poderá fixar os Limites Máximos de Indenização – LMI, conforme abaixo:

a) 1 (um) Limite Máximo de Indenização para cada Garantia/Cobertura de 1 (um) determinado local;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

b) 1 (um) Limite Máximo de Indenização único para cada Garantia/Cobertura de vários ou todos os locais de riscos segurados;

c) 1 (um) Limite Máximo de Indenização único para diversas Garantias/Coberturas de cada local de risco segurado;

d) 1 (um) Limite Máximo de Indenização único para diversas Garantias/Coberturas de vários ou todos os locais de risco segurados;

13.6. Na hipótese de contratação de Limite Máximo de Indenização Único Combinado amparando Danos Materiais e Perdas Financeiras, este deverá garantir inicialmente os prejuízos relativos aos danos físicos causados aos bens segurados, utilizando-se, em seguida, o valor que restar, se houver, para a indenização devida relativa às Perdas Financeiras contratadas conforme disposto nas Condições Contratuais do presente seguro.

13.7. Fica entendido e acordado que na hipótese de contratação do seguro com fixação de Limite Máximo de Indenização Único para diversos locais, a indenização devida não poderá exceder ao Valor do Limite Máximo de Indenização contratado ou ao Valor em Risco do local atingido pelo sinistro, o que for menor.

13.8. Não obstante o que consta da Cláusula 14ª - “Forma de Contratação”, **na hipótese de contratação do seguro com fixação de Limite Máximo de Indenização Único para diversas garantias, incluindo a garantia básica, será aplicada a todas as garantias, a forma de contração de seguro a 1º Risco Relativo, nos termos da Apólice.**

13.9. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para Garantias/Coberturas distintas, ou para um conjunto de garantias, são independentes, não se somam nem se comunicam.

13.10. O Segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar emissão de endosso para alteração do Limite Máximo de Indenização da Garantia/Cobertura contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação, com cobrança de prêmio adicional ou restituição de prêmio se aplicável.

13.11. O segurado não poderá alegar excesso de verba em uma Garantia/Cobertura, quer individual ou combinada, para compensação de eventual insuficiência de outra verba, também individual ou combinada.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

13.12. A forma de contratação considerando Limite Máximo de Indenização Único, não se aplica às Garantias/Coberturas de Responsabilidade Civil, salvo disposição em contrário, expressamente prevista na especificação da Apólice.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG):

13.13. O Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) é o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta Apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta Apólice, abrangendo uma ou mais Garantias/Coberturas contratadas.

13.13.1. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

13.16. O Limite Máximo de Garantia não substitui nem elimina o Limite Máximo de Indenização. Esses limites continuam sendo, nos termos deste seguro, os valores máximos pelos quais a Seguradora responderá por sinistro ou pelo conjunto de sinistros referentes a cada Garantia/Cobertura contratada, devendo ser observado que, efetuado o pagamento de qualquer indenização nos termos deste seguro, serão automaticamente reduzidos:

a) o Limite Máximo de Garantia (LMG): tomando por base a diferença entre o Limite Máximo de Garantia (LMG) vigente na data da liquidação do sinistro e o valor da indenização efetuada;

b) o Limite Máximo de Indenização (LMI) e/ou sublimite da cobertura afetada: tomando por base o MENOR dos seguintes valores:

b.1) a diferença entre o Limite Máximo de Indenização (LMI) e/ou sublimite vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada; ou

b.2) o valor apurado na alínea "a" acima.

13.17. Caso a soma das indenizações pagas, referentes a todos os sinistros cobertos, esgotar o Limite Máximo de Garantia (LMG), o Seguro ou o item específico a que ele se refere, será automaticamente e de pleno direito cancelado, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

13.18. A indenização securitária devida não poderá, em nenhuma hipótese, ultrapassar o valor do bem/interesse garantido no momento do sinistro.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

CLÁUSULA 14ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1 DANOS MATERIAIS

Garantias Básicas

A forma de contratação aplicável às Garantias Básicas de Danos Materiais será determinada com base na análise, pela Seguradora, das características do risco e nas informações prestadas pelo proponente ou seu representante legal, ou, ainda, pelo corretor de seguros, de acordo com uma das seguintes hipóteses:

I - 1º Risco Relativo (com Margem de Variação do Valor em Risco):

A Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização (LMI) especificado na Apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro.

Calculando-se as indenizações conforme abaixo:

I = P – S – F Onde:

I = Indenização
F = Franquia
P = Prejuízo
S = Salvados

Caso o Valor em Risco Declarado (VRD) seja inferior ao percentual acima estabelecido em relação ao Valor em Risco Apurado (VRA), os prejuízos indenizáveis serão suportados proporcionalmente pela Seguradora e pelo Segurado, respondendo o Segurado pela parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre o Valor em Risco Apurado (VRA) e o Valor em Risco Declarado (VRD).

A indenização será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

$$I = \frac{VRD \times (P - S - F)}{VRA}$$

Onde:

I = Indenização
VRD = Valor em Risco Declarado (constante na Apólice)
VRA = Valor em Risco Apurado (apurado no momento do Sinistro)
P = Valor total dos prejuízos indenizáveis
S = Valor dos salvados recuperáveis
F = Valor da franquia contratual

Para fins meramente ilustrativos, considere os seguintes valores:

Valor em Risco Declarado (VRD): R$ 600.000,00
Valor em Risco Apurado (VRA): R$ 1.000.000,00
Prejuízo apurado (P): R$ 500.000,00
Salvados (S): R$ 100.000,00
Franquia (F): R$ 50.000,00

Aplicando a fórmula:

$$I = \frac{600.000\ X\ (500.000 - 100.000 - 50.000)}{1.000.000} = \frac{600.000\ X\ 350.000}{1.000.000} = \text{R\$ } 210.000,00$$

Assim, a indenização devida pela Seguradora será de R$ 210.000,00.

II - 1º Risco Relativo (sem Margem de Variação do Valor em Risco):

A Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior ao Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro.
Calculando-se as indenizações conforme abaixo:

I = P – S – F

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Onde:

I = Indenização
F = Franquia
P = Prejuízo
S = Salvados

Caso o Valor em Risco Declarado (VRD) seja inferior ao Valor em Risco Apurado (VRA) relativamente ao interesse segurado no momento do sinistro, os prejuízos indenizáveis serão suportados proporcionalmente pela Seguradora e pelo Segurado, respondendo o Segurado pela parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre o Valor em Risco Apurado (VRA) e o Valor em Risco Declarado (VRD).

A indenização será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$I = \frac{VRD \times (P - S - F)}{VRA}$$

Onde:

I = Indenização
VRD = Valor em Risco Declarado (constante na Apólice)
VRA = Valor em Risco Apurado (apurado no momento do Sinistro)
P = Valor total dos prejuízos indenizáveis
S = Valor dos salvados recuperáveis
F = Valor da franquia contratual

Para fins meramente ilustrativos, considere os seguintes valores:

Valor em Risco Declarado (VRD): R$ 600.000,00
Valor em Risco Apurado (VRA): R$ 1.000.000,00
Prejuízo apurado (P): R$ 500.000,00
Salvados (S): R$ 100.000,00
Franquia (F): R$ 50.000,00

$$I = \frac{600.000\ X\ (500.000 - 100.000 - 50.000)}{1.000.000} = \frac{600.000\ X\ 350.000}{1.000.000} = \text{R\$ } 210.000{,}00$$

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Assim, a indenização devida pela Seguradora será de R$ 210.000,00.

Para fins da aplicação da regra de rateio e cálculo/comparação do valor em risco apurado, serão consideradas as verbas individualizadas/ pormenorizadas na declaração do valor em risco durante a fase de contratação do seguro (e não o valor total ou por local segurado), caso esse detalhamento tenha sido apresentado. O Segurado não poderá alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência em outra.

NOTA: Quando estipulado pelo Segurado, um Limite Máximo de Indenização Único para diversas Garantias incluindo a Garantia Básica, prevalecerá para todas as Garantias amparadas por este LMI Único a forma de contratação à 1º Risco Relativo.

III – 1º Risco Absoluto

Aplicável somente para os riscos que possuam Laudo de Avaliação Patrimonial, emitido no máximo há 2 (dois) anos da data de início de vigência do seguro.

Nesta modalidade de contratação a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites Máximos de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da Apólice, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

14.2 PERDAS FINANCEIRAS (LUCROS CESSANTES)

Garantias Adicionais de: Lucro Bruto ou Lucro Líquido ou Despesas Fixas ou Interrupção de Produção – Perda de Receita Bruta.

I – 1º Risco Relativo

Será aplicada a forma de contratação determinada para as Garantias Básicas de Danos Materiais, conforme acima indicado

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

II – 1º Risco Absoluto

Mediante a inclusão na apólice, da Cláusula Específica de Ajustamento de Prêmio, nesta modalidade de contratação a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco declarados, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da apólice, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

16.3. COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

1º Risco Absoluto:

A seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco declarado, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

CLÁUSULA 15ª – CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

15.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, **sob pena de perda de direito**.

15.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas desta Apólice será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
c) danos sofridos pelos bens segurados.

15.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

15.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

15.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

15.6. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CLÁUSULA 16ª - INSPEÇÕES DE RISCOS

16.1. A Seguradora poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções nos locais de risco ou em operações relacionadas ao objeto do seguro, diretamente ou por meio de terceiros por ela contratados, com o objetivo de coletar informações técnicas relevantes à subscrição, renovação, verificação da situação do risco ou regulação de sinistro.

16.2. A realização da inspeção pela Seguradora não implica auditoria, aprovação, endosso ou validação, expressa ou tácita, das práticas operacionais, administrativas ou de segurança adotadas pelo Segurado, nem exime o Segurado do cumprimento de suas obrigações legais, regulamentares e contratuais.

16.3. A análise técnica decorrente da inspeção terá caráter limitado e circunstancial, com escopo quantitativo e qualitativo restrito, baseando-se exclusivamente nas informações, documentos e declarações fornecidos pelo Segurado ou por seus representantes, bem como naquilo que for possível constatar no momento e nas condições em que a inspeção ocorrer.

16.4. A ausência de apontamentos, ressalvas ou exigências por parte da Seguradora após a inspeção não configura reconhecimento de conformidade ou de adequação dos riscos às condições da apólice, tampouco representa renúncia a direitos previstos em lei ou no contrato.

16.5. A Seguradora informará previamente ao Segurado as datas para realização das inspeções. O Segurado deve colaborar com a Seguradora e/ou seus representantes para a perfeita execução dos trabalhos, fornecendo-lhes os esclarecimentos, documentos e provas que lhe sejam solicitadas.

16.6. Após realização das inspeções, a Seguradora terá a faculdade de solicitar a implementação de ações para melhoria das atividades de gestão e prevenção de risco, cujo não atendimento configurará hipótese de perda

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

do direito à indenização por agravamento de risco se ocorrer sinistro que poderia ter sua probabilidade de materialização e/ou sua severidade minimizada.

16.7. Em caso de constatação de agravamento de risco ou inexatidão/omissão na declaração do risco durante as inspeções de riscos de que tratam esta Cláusula, serão aplicadas as disposições da Cláusula 23ª -Perda de Direitos – Inexatidão e/ou Omissão de Informações e Agravamento de Risco destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 17ª - MEDIDAS DE SEGURANÇA

17.1. Sob pena de perda de qualquer direito à indenização securitária, o Segurado se obriga a tomar todas as medidas de segurança e precauções no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos objetos segurados e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao seu funcionamento, assim como mantê-los em boas condições de manutenção e conservação, e que funcionem, sem sobrecarga.

CLÁUSULA 18ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

18.1. Correrão por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o valor das franquias estipuladas na Especificação da Apólice.

18.1.1 Se duas ou mais franquias e/ou participação do segurado relativas aos Danos Materiais, previstas na especificação da apólice, incidirem em uma única ocorrência, aplicar-se-á aos prejuízos relativos aos danos físicos a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

18.1.2 Não obstante o acima exposto, tendo sido contratada cobertura para Lucro Bruto ou Lucro Líquido ou Despesas Fixas ou Interrupção de Negócios – Perda de Receita Bruta, será aplicada aos eventuais prejuízos relativos a perdas financeiras a franquia específica estabelecida para estas garantias,

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

independentemente da franquia aplicada para prejuízos decorrentes de Danos Materiais.

18.2 No que diz respeito a danos físicos sofridos pelas coisas seguradas, num período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, será considerado como um único sinistro. Será aplicada para o evento somente uma franquia estipulada na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 19ª - CESSÃO DO INTERESSE SEGURADO

19.1. A transferência, total ou parcial, do interesse garantido por esta apólice — inclusive por sucessão, alienação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outra forma de modificação da titularidade ou da posse do bem segurado — implicará, de pleno direito, o cancelamento deste seguro, com efeitos retroativos à data da transferência, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora, concedida por escrito.

19.2. O Segurado deverá comunicar à Seguradora por escrito no prazo de 30 (trinta) dias da transferência do interesse garantido. A Seguradora poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação, anuir com a transferência ou confirmar o cancelamento do contrato.

19.3. Na hipótese de a Seguradora anuir com a transferência, indicará as condições para que esta anuência seja eficaz (pagamento de prêmio adicional, alteração de limites de cobertura franquia ou quaisquer outras condições contratuais).

19.4. O cessionário poderá optar por não aceitar as condições propostas pela Seguradora e resolver o contrato, mediante comunicação por escrito, no prazo de 15 (quinze) a partir do recebimento da comunicação da Seguradora. Se o cessionário não se manifestar por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, haverá aceitação tácita em relação à manutenção do contrato e condições propostas pela Seguradora.

19.5. Na hipótese de cancelamento do contrato de seguro, a Seguradora devolverá o prêmio proporcionalmente ao prazo remanescente do contrato, se cabível. Essa devolução parcial de prêmio será calculada com base no prêmio

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

puro, descontadas todas as despesas, impostos e comissões de seguro e resseguro relacionadas à contratação da apólice e do respectivo resseguro.

CLÁUSULA 20ª - AVISO E REGULAÇÃO DE SINISTRO

20.1. No caso de sinistro, o Segurado ou o Beneficiário deverá:

20.1.1. Comunicá-lo à Seguradora, tão logo tenha ciência de sua ocorrência, utilizando o meio mais rápido ao seu alcance, sem prejuízo da posterior formalização por escrito;

20.1.2. Tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;

20.1.3. Prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.

20.2. O descumprimento culposo dos deveres previstos no item 20.1. implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

20.3. O descumprimento doloso dos deveres previstos no item 20.1. implica a perda do direito à indenização sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

20.4. O Segurado não poderá, em qualquer hipótese, descaracterizar o local do sinistro, iniciar reparo, reconstrução ou quaisquer outras medidas que inviabilizem ou dificultem a apuração das causas e circunstâncias do evento, também sob pena de perda do direito à indenização securitária.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

20.5. O Segurado deve franquear à Seguradora, aos reguladores e aos peritos apontados para atuar na regulação de sinistro o acesso imediato e irrestrito ao local do sinistro para vistorias/inspeções e coleta de material para estudos, preservar todas as evidências e bens afetados pelo sinistro, e apresentar todas as informações, esclarecimentos, e documentos solicitados.

20.6. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar seu posicionamento sobre a existência, ou não, de cobertura securitária ao interessado que solicitou o acionamento da Apólice. Esse prazo somente começará a correr quando o Segurado apresentar, satisfazer e/ou viabilizar o atendimento de todos os elementos listados na Apólice como necessários para a avaliação de cobertura securitária.

20.7. A seguradora poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na Apólice sempre que necessário. Na hipótese de que todos os elementos necessários listados na apólice já tenham sido atendidos, e já tenha se iniciado o prazo de 30 (trinta) ou de até 120 (cento e vinte) dias, a depender de regulamentação da Susep, o pedido de documentos e informações complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. Essa suspensão pode ocorrer por 2 (duas) vezes. Caso o Limite Máximo de Garantia (LMG) não seja superior a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente à época da reclamação ou comunicação de sinistro, a suspensão poderá ocorrer apenas 1 (uma) vez.

20.8. Os documentos e informações sobre o sinistro devem ser apresentados de maneira clara e organizada, identificando exatamente a qual item da lista se referem, sob pena de serem considerados como não recebidos. Ao apresentar documentos e informações, o interessado, ou seu corretor de seguros, deverão identificar quais itens da lista foram atendidos, total ou parcialmente, e quais itens não foram atendidos e permanecem pendentes. Orientações adicionais poderão ser passadas pela seguradora e/ou por sua equipe de regulação de sinistro, incluindo a disponibilização de plataforma virtual para upload de arquivos eletrônicos.

20.8.1. O Segurado deve apresentar, dentro dos prazos previstos nesta Apólice, todos os documentos e informações necessários para a análise de cobertura do sinistro, bem como atender às solicitações de complementação eventualmente realizadas pela Seguradora.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

20.8.2. Caso o sinistro permaneça sem movimentação por parte do Segurado / Beneficiário / corretor nomeado pelo prazo de 90 (noventa) dias contado da última solicitação de documentos e/ou informações, a Seguradora enviará comunicação formal ao Segurado / Beneficiário / corretor nomeado informando o encerramento administrativo do sinistro. A reabertura do sinistro poderá ser solicitada mediante a apresentação dos documentos e informações anteriormente solicitados pela Seguradora, respeitados os prazos prescricionais / decadenciais aplicáveis.

20.9 O Segurado deverá, sempre que possível, dar ciência à Seguradora a respeito das medidas de contenção e salvamento a serem adotadas para evitar a ocorrência de sinistro iminente ou minorar seus efeitos.

20.10. Independentemente da manifestação da Seguradora, o Segurado deverá agir de forma diligente e adotar, de forma justificada e razoável, as medidas de contenção e salvamento que entender cabíveis, sobretudo aquelas de maior urgência. Para fins de reembolso, o Segurado deverá comprovar a justificativa e a razoabilidade das despesas de contenção e salvamento realizadas, observando-se, em qualquer hipótese, o limite máximo de indenização aplicável, bem como as disposições específicas a respeito dessas medidas neste contrato e na Apólice.

20.11. O Segurado deverá disponibilizar à Seguradora todos os elementos necessários à decisão sobre a existência, ou não, de cobertura securitária para o sinistro. Para tanto, deverá apresentar os documentos solicitados na Cláusula 22ª - Regulação e Liquidação de Sinistro – Disposições Gerais, sem prejuízo de outros que possam ser solicitados conforme a natureza do sinistro.

CLÁUSULA 21ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO (APURAÇÃO DE PREJUÍZO INDENIZÁVEL)

21.1. Para a Liquidação de Sinistro e determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as Condições Contratuais deste seguro, serão adotados os critérios estabelecidos abaixo.

21.2. Sem prejuízo de que a Liquidação de Sinistro ocorra de forma concomitante com a Regulação de Sinistro, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias, **salvo disposição diversa em regulamentação vigente do órgão regulador,** a partir do reconhecimento da existência de cobertura securitária

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

para pagar a indenização securitária devida, ressalvada a possibilidade de pagamentos parciais. Esse prazo somente começará a correr quando forem atendidos todos os elementos listados na Apólice como necessários para a apuração de prejuízos indenizáveis.

21.2.1. Os elementos necessários para apuração de prejuízos. encontram-se listados na Cláusula 22ª - Regulação e Liquidação de Sinistro – Disposições Gerais]

21.3. A Seguradora poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na Apólice. Na hipótese de que todos os documentos e informações listados na Apólice já tenham sido apresentados, e já tenha se iniciado o prazo de 30 (trinta) ou de até 120 (cento e vinte) dias, a depender de regulamentação da Susep, o pedido de documentos e informações complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. Essa suspensão pode ocorrer por 2 (duas) vezes. Caso o Limite Máximo de Garantia (LMG) não seja superior a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente à época da comunicação de sinistro, a suspensão poderá ocorrer apenas 1 (uma) vez.

21.4. Os documentos e informações sobre os prejuízos causados pelo sinistro devem ser apresentados de maneira clara e organizada, identificando exatamente a qual item da lista se referem, sob pena de serem considerados como não recebidos. Ao apresentar documentos, o interessado, ou seu corretor, deverão identificar quais itens da lista foram atendidos, total ou parcialmente, e quais itens não foram atendidos e permanecem pendentes. Orientações adicionais poderão ser passadas pela Seguradora e/ou por sua equipe de regulação de sinistro, incluindo a disponibilização de plataforma virtual para upload de arquivos eletrônicos.

21.5. O Segurado deve apresentar, dentro dos prazos previstos nesta Apólice, todos os documentos e informações necessários para a apuração dos prejuízos indenizáveis, bem como atender às solicitações de complementação eventualmente realizadas pela Seguradora.

21.5.1. Caso o sinistro permaneça sem movimentação por parte do Segurado / Beneficiário / corretor nomeado pelo prazo de 90 (noventa) dias contado da última solicitação de documentos e/ou informações, a Seguradora enviará comunicação formal ao Segurado / Beneficiário /

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

corretor nomeado informando o encerramento administrativo do sinistro. A reabertura do sinistro poderá ser solicitada mediante a apresentação dos documentos e informações anteriormente solicitados pela Seguradora, respeitados os prazos prescricionais / decadenciais aplicáveis.

21.5. No caso de mercadorias e matérias-primas, a apuração dos prejuízos indenizáveis tomará por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor.

21.6. No caso de filmes, registros, manuscritos, desenhos e material utilizado para gravação de informações para equipamentos de processamento de dados, a apuração dos prejuízos indenizáveis se fará pelo Valor de Novo desses bens, mais os custos para reproduzir as informações neles contidas e perdidas. **Não fazem parte dos prejuízos indenizáveis os custos com elaboração de programas (software), mesmo que o software seja imprescindível ao funcionamento do maquinário**.

21.7. No caso de edificações, maquinismos, móveis, utensílios e instalações, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Será tomado por base o Valor Atual, ou seja, o custo de reposição (conserto, reconstrução ou substituição) dos bens sinistrados aos preços correntes no dia e local do sinistro (Valor de Novo) menos a Depreciação pela idade, uso e estado de conservação desses itens.

O Valor Atual, apurado conforme indicado nesta alínea, observando-se, ainda, todos os demais itens desta Cláusula representa o valor da 1ª parcela da indenização devida.

b) Se, depois de descontada a Indenização pelo Valor Atual, existir Limite Máximo de Indenização disponível para a Garantia/Cobertura atingida pelo sinistro, esse valor residual servirá para o pagamento da Depreciação (2ª parcela), complementando a indenização total devida pelo presente contrato de seguro (Valor de Novo), desde que sejam observadas as seguintes condicionantes:

b.1) os bens sinistrados deverão ser consertados, reconstruídos ou substituídos, no mesmo ou em outro local, no prazo máximo de 2 (dois) anos,

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

contados a partir da data do sinistro, caso contrário a Seguradora será responsável exclusivamente pela indenização pelo Valor Atual, conforme alínea "a" desta Cláusula;

b.2) a 2ª parcela da indenização, relativa à Depreciação, não poderá, em hipótese alguma ser superior àquela fixada como Valor Atual;

b.3) em nenhuma hipótese a indenização total, equivalente ao Valor de Novo, poderá ser superior a duas vezes a quantia indenizável pelo critério de Valor Atual (1ª parcela).

21.8. No caso de mídia de processamento de dados, a base da avaliação corresponderá ao custo para conserto, substituição ou restauração da referida mídia, à condição que existia imediatamente antes do referido dano, incluindo o custo para reproduzir qualquer Dado Eletrônico nela contido, desde que a referida mídia seja consertada, substituída ou restaurada.

21.9. Caso a mídia não seja consertada, substituída ou restaurada, a base de avaliação será o custo da mídia em branco. No entanto, esta apólice não cobre nenhum montante relativo ao valor dos referidos dados eletrônicos ao Segurado, nem a qualquer outra parte, mesmo que os referidos dados eletrônicos não possam ser recriados, reunidos ou montados.

21.10. Para fixação da indenização devem ser deduzidos dos prejuízos o valor dos salvados, quando estes ficarem na posse do Segurado, deduzindo-se do valor então obtido a franquia, e em seguida, se houver, a participação do segurado em consequência do rateio.

21.11. O pagamento de indenização parciais, como adiantamento do valor final devido pela Seguradora, apenas será devido se (i) a Seguradora tiver elementos suficientes para confirmar a cobertura securitária para o sinistro, e (ii) houver prejuízos indenizáveis sob a Apólice já comprovados pelo segurado.

21.12. O Segurado deverá comunicar à Seguradora por escrito sobre a cessão do direito à indenização securitária, após a ocorrência do sinistro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da cessão, sob pena de eventual pagamento feito pela Seguradora ao Segurado ser considerado válido e eficaz, isentando a Seguradora de qualquer responsabilidade frente ao cessionário.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

21.13. Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total quando:
a) O objeto segurado é destruído, ou se torna de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado; ou
b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

CLÁUSULA 22ª – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O pagamento de qualquer indenização, com base nesta Apólice, somente poderá ser exigido após terem sido comprovadas a causa e as circunstâncias do sinistro, com atendimento de todos os elementos necessários, incluindo a apresentação de todos os documentos, informações e esclarecimentos solicitados, para confirmação sobre a existência de cobertura securitária e comprovação dos prejuízos indenizáveis. Para tanto, o Segurado deverá apresentar os documentos indicados abaixo para que a Seguradora possa realizar o pagamento

a) Recibo de Indenização, devidamente assinado com firma reconhecida ou, se digital, com certificado ICP-Brasil (a ser encaminhado pela Seguradora);
b) Documentos comprobatórios dos poderes de representação, incluindo os poderes específicos para outorgar quitação, do signatário do Recibo de Indenização Securitária;
c) Formulário de Informações Cadastrais devidamente preenchido e assinado (a ser encaminhado pela Seguradora;
d) Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;
e) Cópia do CPF e RG dos representantes legais do Segurado e/ou Beneficiário;
f) Cópia do cartão CNPJ do Segurado e/ou Beneficiário;
g) Comprovante de endereço atualizado do Segurado e/ou Beneficiário; e,
h) Cópia do Contrato Social e sua última alteração.

22.2. A Seguradora poderá exigir atestados, certidões, a disponibilização de cópias e a conclusão de processos/investigações iniciados por autoridades.

22.3. Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, o contrato pode admitir as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reposição do bem, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro .

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

22.4. Todos os custos para atendimento dos elementos necessários à Regulação e Liquidação de Sinistro, incluindo a disponibilização dos documentos e informações sobre o sinistro solicitados pela Seguradora ou por sua equipe de regulação e perícia, devem ser suportados pelo Segurado/Beneficiário.

22.5. Todas as atividades da Seguradora, dos reguladores e/ou dos peritos apontados durante os procedimentos de Regulação e Liquidação de sinistro não importam em reconhecimento de existência de garantia securitária. A decisão final da Seguradora será formalmente comunicada sempre ao final dos procedimentos, salvo na hipótese de pagamento de indenizações parciais.

22.6. A Seguradora poderá opor ao segurado e ao beneficiário todas as defesas e exceções fundadas no contrato e na lei, inclusive as defesas contra o contratante, em relação à formação do contrato. A perda da garantia securitária causada pelo contratante, por um segurado ou beneficiário repercutirá sobre todos os demais, afastando diretamente a cobertura securitária como um todo.

22.7. Fica convencionado, nos termos do art. 190 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), que as regras de distribuição de ônus da prova aplicáveis a este contrato de seguro serão exclusivamente aquelas previstas a seguir, afastando-se qualquer outra em sentido contrário.

22.7.1. Cabe ao Segurado, ao beneficiário e/ou ao terceiro que pretender acionar o contrato de seguro, comprovar a ocorrência do risco expressamente delimitado como coberto sob a Apólice, os requisitos de cobertura pré-determinados e os prejuízos reclamados.

22.7.2. Cabe à Seguradora comprovar exclusões de cobertura e/ou hipóteses de perda do direito à garantia/indenização que entenda serem aplicáveis.

CLÁUSULA 23ª - PERDA DE DIREITOS – INEXATIDÃO/OMISSÃO DE INFORMAÇÕES E AGRAVAMENTO DE RISCO

23.1. Sem prejuízo do que consta nas demais Cláusulas e Condições da Apólice e do que em lei esteja previsto, o Segurado perderá todo e qualquer direito com relação ao presente Contrato nos casos previstos nesta Cláusula.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Inexatidão/Omissão Culposa

23.2. Se o contratante do seguro, o segurado, seu representante ou o corretor prestarem declarações inexatas ou omitirem circunstâncias durante a fase de contratação, haverá **perda do direito à garantia securitária** caso, com base em uma declaração adequada do risco, este: (i) seria considerado tecnicamente impossível, ou (ii) não seria aceito pela Seguradora, no todo ou nas condições originalmente contratadas. Nessas hipóteses, será devida a devolução do prêmio puro, deduzidas todas as despesas, tributos e comissões de seguro e resseguro relacionadas à contratação da Apólice e do respectivo resseguro.

23.3. Caso a declaração adequada do risco, sem a inexatidão ou omissão culposa, resultasse na sua aceitação mediante cobrança de prêmio majorado, a garantia securitária e eventual indenização será reduzida proporcionalmente, com base na relação entre o prêmio originalmente pago e o prêmio majorado que seria cobrado.

Inexatidão/Omissão Dolosa ou Com Culpa Grave

23.4. Se o contratante do seguro, o Segurado, o representante ou o corretor, dolosamente ou com culpa grave (equiparada ao dolo), fizerem declarações inexatas ou omitirem circunstâncias durante a fase de contratação que possam influenciar a aceitação do risco e/ou a definição do valor do prêmio, haverá **perda do direito à garantia securitária**, não sendo devida a devolução do prêmio.

Efeitos da Inexatidão/Omissão

23.5. A inexatidão ou omissão na declaração do risco, ainda que culposa, com culpa grave ou dolosa, praticada por qualquer das partes envolvidas na prestação dessas informações, vincula e produz efeitos em relação a todos os segurados, beneficiários e terceiros que venham a pleitear cobertura ou indenização com base na Apólice, afastando integralmente a garantia securitária.

Comunicação de Agravamento de Risco durante o Contrato de Seguro

23.6. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora o relevante agravamento de risco tão logo dele tome conhecimento.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

23.7. Recebida a comunicação de agravamento relevante do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, resolver o contrato, total ou parcialmente, caso o risco agravado seja considerado tecnicamente não aceitável segundo o seu departamento de subscrição. A resolução produzirá efeitos 30 (trinta) dias corridos após o recebimento, pelo Segurado, da respectiva notificação enviada pela Seguradora. Sobrevindo sinistro nesse período de 30 (trinta) dias e havendo nexo de causalidade com o agravamento, o sinistro não será indenizável.

23.7.1. Nessa hipótese, a Seguradora deverá restituir, em prazo razoável, a parcela do prêmio correspondente à resolução total ou parcial do contrato.

23.7.2. Alternativamente, a Seguradora poderá, também no prazo de 20 (vinte) dias corridos a partir do recebimento da comunicação de agravamento relevante do risco, decidir manter integralmente o contrato e cobrar prêmio adicional correspondente ao agravamento.

23.7.3. Se o prêmio adicional, a ser definido pela Seguradora, for superior a 10% do prêmio original, o Segurado poderá optar por não o aceitar e resolver o contrato no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da notificação da Seguradora sobre o prêmio adicional. A resolução produzirá efeitos desde o momento em que o estado de risco foi agravado. Se o Segurado não se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias corridos, haverá aceitação tácita em relação à manutenção do contrato e ao prêmio adicional cobrado.

23.8. Se o Segurado descumprir dolosamente ou com culpa grave (que ao dolo se equipara) o dever de comunicar o agravamento, **perderá o direito à garantia securitária** e continuará obrigado ao pagamento do prêmio originalmente cobrado. Se o descumprimento for culposo (sem culpa grave), ficará obrigado a pagar o prêmio adicional a ser definido pela Seguradora, ou **ficará sem direito à garantia securitária, total ou parcial**, se o risco agravado for considerado tecnicamente não aceitável segundo o seu departamento de subscrição.

Agravamento Intencional de Risco

23.9. Haverá perda do direito à garantia securitária se qualquer segurado, cossegurado ou beneficiário agravarem intencionalmente o risco.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

CLÁUSULA 24ª - SALVADOS

24.1. Em caso de sinistro que atinja os bens segurados, o Segurado não poderá abandonar os salvados, e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los, e para minorar os prejuízos.

24.2. A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicam, por si só, no seu reconhecimento em indenizar os danos ocorridos.

24.3. No caso de sinistro coberto e indenizado, a Seguradora deverá, em comum acordo com o Segurado, definir a posse de todos os salvados.

24.4. Caso a Seguradora tome posse de todos os salvados ou parte destes, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e quaisquer outras evidências identificadoras de seus interesses e responsabilidades, que estejam nos salvados ou que sejam relativos a estes. As despesas de remoções serão por conta do Segurado.

24.5. O valor dos salvados, para efeito de abatimento da indenização a ser paga pelo sinistro, será determinado de comum acordo entre as partes, quer fiquem de posse da Seguradora após a remoção das identificações, quer fiquem de posse do Segurado.

24.6. Estabelece-se por outro lado, que, mediante acordo entre o Segurado e Seguradora, a destruição dos salvados se dará quando (i) se mostrar economicamente inviável ou impossível ou impraticável retirar todas as evidências anteriormente mencionadas, ou (ii) quando considerado como impróprio para reprocessamento ou comercialização.

24.7. Os custos para destruição dos salvados serão de exclusiva responsabilidade do Segurado, devendo a data de destruição ser previamente comunicada à Seguradora, que manifestará o seu desejo (ou não) de supervisionar o evento.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

CLÁUSULA 25ª – REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE LIMITES

25.1. Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e o Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

25.2 Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e do Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) não é automática, e poderá ser efetuada a pedido do Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, com apresentação de proposta para este fim, a ser avaliada de acordo com os termos da Cláusula 6ª - Aceitação, Modificação e Renovação do Seguro destas Condições Gerais, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado.

CLÁUSULA 26ª - SUB-ROGAÇÃO

26.1. Uma vez paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, até o limite do valor indenizado, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

26.2. A sub-rogação não se operará se o dano tiver sido causado pelo cônjuge, por parentes consanguíneos ou por afinidade até o segundo grau do Segurado ou do beneficiário, bem como por empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado. A exceção prevista nesta cláusula não se aplicará se:
a) o sinistro decorrer de dolo ou culpa grave dessas pessoas; ou
b) o autor do dano for segurado por contrato de seguro de responsabilidade civil.

26.3. O Segurado obriga-se a adotar as medidas necessárias para proteger o direito de sub-rogação da Seguradora e a colaborar com relação ao exercício desse direito. Para fins do disposto nesta cláusula, o Segurado deverá, sem prejuízo de outras medidas:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

a) fornecer todos os documentos e informações relacionados ao sinistro que sejam solicitados pela Seguradora, seus representantes ou prestadores de serviço envolvidos na regulação do sinistro;
b) resguardar eventuais prazos decadenciais e/ou prescricionais aplicáveis, adotando as medidas necessárias para evitar a perda do direito ou da pretensão indenizatória; e
c) abster-se de firmar acordos, renunciar a direitos ou celebrar transações com terceiros que possam prejudicar ou limitar o direito de regresso da Seguradora, salvo com prévia e expressa anuência desta.

26.4. O Segurado **perderá o direito à indenização**, total ou parcial, caso prejudique o direito de sub-rogação da Seguradora, sem prejuízo de responder por perdas e danos, que incluem, dentre outras, as despesas incorridas pela Seguradora para o exercício da sub-rogação (como custas processuais, honorários contratuais, honorários de sucumbência). A **perda do direito** à indenização será limitada ao montante correspondente ao prejuízo causado ao direito de sub-rogação da Seguradora.

CLÁUSULA 27ª - PRESCRIÇÃO

27.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 28ª - VIGÊNCIA DO SEGURO

28.1. As apólices e os endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

28.2. É vedado o pagamento do prêmio antes de formado o contrato de seguro, salvo no caso de cobertura provisória.

28.3. O simples recebimento do prêmio não implica em aceitação do seguro e, caso não seja aceito, a Seguradora devolverá o valor recebido, devidamente corrigido no prazo máximo de 10 dias corridos.

28.4. O início de vigência deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

28.5. Respeitadas as obrigações de pagamento de prêmio e não tendo ocorrido hipóteses de suspensão ou resolução contratual, a cobertura securitária cessa automaticamente no final da vigência do seguro, se este não for prorrogado.

CLÁUSULA 29ª - RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

29.1. Além das hipóteses previstas em lei e de outras que hipóteses previstas nestas Condições Contratuais e na Apólice, o presente contrato de seguro somente poderá ser cancelado e/ou resolvido:

a) por inadimplemento do Segurado em relação ao prêmio, nos termos da Cláusula 30ª - Pagamento do Prêmio destas Condições Gerais;
b) por omissões ou declarações inexatas e/ou Agravamento de Risco, nos termos da Cláusula 23ª - Perda de Direitos – Inexatidão/Omissão de Informações e Agravamento de Risco destas Condições Gerais;
c) por esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice;
d) por esgotamento do Limite Máximo de Indenização da Garantia Básica.

29.2. Nas hipóteses de cancelamento ou resolução, a devolução parcial do prêmio, se cabível, será calculada com base no prêmio puro, descontadas todas as despesas, tributos e comissões de seguro e resseguro relacionadas à contratação da apólice e do respectivo resseguro.

24.2.1 Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

24.2.2 Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto prevista na Cláusula 30ª - Pagamento do Prêmio destas Condições Gerais. **Para prazos não previstos na Tabela, será utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior**.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

29.3. Quando a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização de uma determinada cobertura, o cancelamento afetará apenas essa cobertura.

29.4. O cancelamento poderá ainda ocorrer, mediante concordância recíproca entre Segurado e Seguradora, por escrito.

29.5. Em caso de extinção/desaparecimento ou redução relevante do interesse ou do risco segurado, o Segurado e/ou o beneficiário deverão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da ciência da extinção ou redução, comunicar a Seguradora e, se for o caso, formalizar sua pretensão de resolução contratual e/ou de devolução parcial do prêmio. A seguradora efetuará, se cabível, a devolução proporcional do prêmio referente ao período de risco não decorrido, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora ao ressarcimento de todas as despesas, tributos e comissões de seguro e resseguro relacionadas à contratação da apólice e do respectivo resseguro.

CLÁUSULA 30ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO

30.1 O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em parcelas mensais, conforme acordo entre as partes.

30.2 A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou a seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

30.3. Quando a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

30.4. A data limite para o pagamento do prêmio integral ou da primeira parcela do seu fracionamento, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da apólice, endosso, fatura e/ou contas mensais.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

30.5 A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.

30.6. Nos prêmios fracionados, não será cobrado nenhum valor adicional, à título de custo administrativo de fracionamento.

30.7. Nos prêmios fracionados com incidência de juros, será facultado ao Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

30.8. A falta de pagamento do prêmio à vista, em prestação única, ou da primeira parcela na data de vencimento implicará na resolução automática do contrato de seguro desde o início de vigência, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do art. 20 da Lei nº 15.040/2024.

30.9. Na hipótese de pagamento de prêmio fracionado em parcelas, a mora no pagamento a partir da 2ª (segunda) parcela suspenderá a garantia securitária se o Segurado não purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação enviada pela Seguradora. Não purgada a mora nesse prazo, não haverá garantia securitária para sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga. Não purgada a mora no prazo de 15 (quinze) dias corridos concedido e tampouco no prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos, o contrato será automaticamente resolvido, independentemente de nova notificação da Seguradora. As advertências sobre a suspensão da garantia securitária e a resolução do contrato deverão constar na notificação que será enviada pela Seguradora.

30.10. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto a seguir, desde que a mora não tenha resultado na suspensão ou resolução do contrato nos termos desta Cláusula.

30.11. Tabela de Prazo Curto

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

PRAZOS (DIAS)	% DO PRÊMIO ANUAL	PRAZOS (DIAS)	% DO PRÊMIO ANUAL
30 dias	20	210	75
45 dias	27	225	78
60 dias	30	240	80
75 dias	37	255	83
90 dias	40	270	85
105 dias	46	285	88
120 dias	50	300	90
135 dias	56	315	93
150 dias	60	330	95
165 dias	66	345	98
180 dias	70	365	100
195 dias	73		

Nota: Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

30.12. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescido dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice, desde que a mora não tenha resultado na suspensão ou resolução do contrato nos termos desta Cláusula.

30.13. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

30.14. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

CLÁUSULA 31ª - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

31.1. O Limite Máximo de Garantia, os Limites Máximos de Indenização contratados e os respectivos sublimites, não serão corrigidos monetariamente, e as indenizações securitárias não poderão ultrapassá-los, salvo em caso de mora da Seguradora. A incidência de correção monetária sobre tais limites máximos somente será admitida se houver sido contratada cláusula particular específica prevendo essa possibilidade, mediante o pagamento de prêmio adicional.

31.2. Na hipótese de que a Seguradora não pague a indenização securitária devida no prazo contratual aplicável, estará caracterizada sua mora, sendo aplicável, a partir daí, correção monetária pelo IPCA-IBGE, por juros simples de 0.2% ao mês e multa de 2% sobre o valor da indenização devida corrigida monetariamente. A responsabilidade da Seguradora estará limitada a esses consectários, ficando expressamente acordado que a Seguradora não será responsável por eventuais outros prejuízos sofridos em razão do não pagamento da indenização dentro do prazo contratual aplicável, como, por exemplo, lucros cessantes, quaisquer outros danos indiretos ou danos reputacionais.

31.3. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do IPCA-IBGE, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

31.4. No caso de cancelamento do contrato, a atualização pelo IPCA-IBGE se dará a partir da data do efetivo cancelamento.

31.7. No caso de recebimento indevido de prêmio, a atualização pelo IPCA-IBGE se dará a partir da data de recebimento do prêmio;

31.5. No caso de recusa da proposta, a atualização pelo IPCA-IBGE se dará a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

31.6. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

31.7. No caso de extinção do índice estabelecido nessas condições gerais, deverá ser utilizado o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

CLÁUSULA 32ª - FORO

32.1. As partes consensualmente elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo para resolver quaisquer controvérsias e litígios relacionados a este contrato de seguro, afastando expressamente a previsão legal do art. 131 da Lei nº 15.040/2024.

CLÁUSULA 33ª – ARBITRAGEM

33.1. As Partes poderão pactuar cláusula compromissória arbitral, comprometendo-se a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato através de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96.

CLÁUSULA 34ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

34.2. Se o seguro for intermediado por corretor, o **Segurado** poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br.

34.3. A aceitação do presente seguro foi precedida da análise do risco.

34.4. As garantias contratadas deverão ser ratificadas na especificação da apólice.

34.5. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas por esta Seguradora junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processos constante da apólice/proposta.

34.6. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

III CONDIÇÕES ESPECIAIS

Neste capítulo disponibilizamos as Condições Especiais relativas às Garantias Básicas e Adicionais deste Plano de Seguro, sendo obrigatória a contratação de uma das Garantias Básicas.

As Garantias Adicionais são facultativas e devem ser contratadas conforme necessidade e opção do Segurado.

III.I GARANTIAS BÁSICAS

GARANTIA BASICA I - INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT), QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E IMPLOSÃO

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos danos materiais causados aos bens segurados, por:

a) Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Greve e Lock-Out;
b) Queda de raio ocorrida dentro da área do terreno do estabelecimento segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos;
c) Explosão de qualquer natureza que atinja bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independentemente do local de sua origem;
d) Implosão de aparelhos/equipamentos/tanques/silos metálicos de propriedade do segurado, e/ou de propriedade de, sob a responsabilidade do segurado, bem como danos causados aos bens segurados decorrentes de implosão de prédios e/ou estruturas de construções civis ocorridas na vizinhança.

CLÁUSULA 2ª – RISCOS EXCLUÍDOS

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2.1 Este Seguro não cobre perda ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de:

a) a simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;
b) dano elétrico isolado, ou seja, não decorrente de incêndio, explosão/implosão ou queda de raio;
c) danos decorrentes de explosão de caldeiras, caso se comprove a inobservância pelo estabelecimento às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras, bem como os prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada;
d) perdas ou danos decorrentes de fermentação ou combustão espontânea de mercadorias e/ou matérias primas;
e) perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade.
f) perdas ou danos causados por incêndio ou explosão decorrentes direta ou indiretamente de terremoto, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza, exceto vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

CLÁUSULA 3ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 4ª DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

4.1. Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

4.1.1. Documentação Geral:
a) Carta formalizando a comunicação do sinistro, incluindo a data de ocorrência, descrição detalhada do evento, dos bens afetados, dos prejuízos consequentes e das informações relativas à apólice a ser acionada.
b) Declaração da existência ou não de outros seguros que cubram os bens sinistrados

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

c) Reclamação Formal dos Prejuízos (Resumo geral dos valores pleiteados - carta ou planilha).
d) Boletins, Certidões e/ou Laudos emitidos por autoridades, quando aplicáveis ao caso.
e) Declaração do contador, com o número de registro no CRC, informando o regime de tributação da empresa e se a mesma tem direito ou não ao crédito dos tributos PIS, COFINS e ICMS relacionados à aquisição, reparo ou reposição de bens do ativo. Caso não seja possível a recuperação dos impostos, deve ser apresentada a devida justificativa, acompanhada dos dispositivos legais que fundamentem a declaração.
f) Layout da empresa segurada, com descritivo do material, localização do estoque e posicionamento dos equipamentos.
g) Projeto do sistema de prevenção e combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros
h) Histórico e comprovantes de manutenções/reparos realizados nos últimos 12 meses antes da ocorrência do sinistro (elétrica, equipamentos etc.) da área sinistrada
i) Histórico de ocorrências nas instalações elétricas
j) Relatório da empresa de fornecimento de energia elétrica, informando se houve oscilação de tensão de fornecimento de energia da rede do período em que ocorreu o sinistro incluindo a curva de tensão de fornecimento (caso aplicável)
k) Registro fotográfico do local anterior ao sinistro
l) Fotografias e vídeos do local do incêndio durante o evento (feito por funcionários, transeuntes ou outros)
m) Fotografias dos componentes sinistrados com registros de antes e após o sinistro, caso possua
n) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e qualquer documento do Corpo e Bombeiros com permissão de funcionamento e restrições ou prazo de ajustes
o) Relatório interno de investigação de acidentes
p) Boletim de Ocorrência Policial
q) Certidão de atendimento do Corpo de Bombeiros
r) Relatório da Brigada de Incêndio da empresa sobre o evento ocorrido
s) Laudo do Instituto de Criminalística (IC) sobre a causa do incêndio
t) Relatório informando posição das câmeras do sistema de CFTV
u) Imagens do CFTV das últimas 3 horas antes da ocorrência do sinistro
v) Registro do sistema supervisório (gráficos) na data da ocorrência e 10 dias anteriores, caso exista

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

w) Registro das proteções que atuaram no sinistro, com a listagem de alarmes registradas no supervisório
x) Manuais técnicos de operação, de manutenção e montagem dos equipamentos instalados no local do sinistro
y) Projeto dos equipamentos instalados no local do sinistro
z) Projetos gerais da edificação
aa) Projeto das instalações (hidráulicas, pneumáticas, água, vapor etc.) do local ou bem sinistrado e demais documentos relevantes do local
bb) Fluxograma simplificado de processo de produção do local sinistrado
cc) Para incêndios em máquinas, lista de eventos do sistema de proteção do equipamento sinistrado no período de 6 meses antes da constatação do sinistro
dd) Histórico de trips (desligamento) do equipamento, caso exista
ee) Estudo de ocorrência de descargas atmosféricas realizado pelo segurado, caso essa seja uma possível causa
ff) Permissão de Trabalho a Quente realizado próximo ao local do sinistro
gg) Análise Preliminar de Risco das atividades realizadas no local do sinistro

4.1.2. Documentação (Instalações Prediais):

a) Projeto de arquitetura completo de toda estrutura predial do complexo, contendo planta baixa, cortes e detalhamentos de acabamentos;
b) Projeto estrutural - inclusive do piso, do complexo, contendo planta baixa, cortes e detalhamentos de acabamentos;
c) Projeto estrutural da cobertura da edificação sinistrada
d) Projeto hidráulico e hidrossanitário completo (Águas Pluviais, Esgoto, Água Fria, Ar Comprimido)
e) Toda a documentação técnica - projetos, laudos, memoriais descritivos que vierem a ser produzidos para reconstrução
f) Orçamento detalhado para reconstrução contendo todo o detalhamento necessário (valor unitário dos itens, quantitativos e BDI)
g) Documentos que demonstrem a idade de construção do prédio segurado
h) Proposta com valores de aquisição dos Salvados - com tickets de pesagem
i) Histórico de manutenções no prédio sinistrado e reparos/reformas realizadas
j) Registros fotográficos internos e externos do galpão antes da ocorrência do sinistro
k) Laudo da defesa Civil indicando a necessidade das intervenções
l) Orçamentos referentes a reconstrução do prédio sinistrado, contendo memoriais descritivos, valores detalhados (quantitativos e valores unitários) de material, mão de obra e equipamentos;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

m) Relação formal dos valores referentes aos gastos emergências, contemplando recibos, notas fiscais e orçamento;

4.1.3. Documentação (MMU):

a) Comprovantes e notas fiscais de aquisição dos equipamentos afetados no evento
b) Reclamação formal de prejuízo, demonstrando quantidade e custo unitário dos serviços, peças, equipamentos e demais itens reclamados
c) Proposta de reposição para os objetos carbonizados com impossibilidade de reparo, considerando objetos de mesma capacidade e eficiência em comparação aos itens afetados
d) Para os itens que foram passíveis de recuperação, apresentar notas fiscais, propostas e demais comprovantes relacionados aos serviços de reparo com detalhamento dos valores unitários das peças e mão de obra empregada
e) Orçamentos e/ou notas fiscais de salvamento, remoção ou transporte dos equipamentos sinistrados
f) Contrato de locação de equipamentos demonstrando as especificações dos objetos afetados no evento, número de série, marca e modelo dos equipamentos. Ainda para estes itens afetados necessitaremos de propostas de reposição considerando equipamentos de mesma capacidade e eficiência técnica
g) Comprovantes relacionados a possíveis melhorias e manutenções efetuadas nos equipamentos afetados
h) Ativo imobilizado contendo os dados de todos os equipamentos, móveis e utensílios instalados na planta (marca, modelo, descrição do objeto, ano de aquisição e valor de aquisição)
i) Proposta para aquisição/comercialização dos salvados, apresentar também o ticket de pesagem dos materiais remanescentes do evento.
j) Cronograma dos trabalhos de remoção, desmontagem, reparos e montagem
k) Fotografias do equipamento e do local, antes do sinistro, se houver
l) Fotografia evidenciando os danos reclamados, se houver
m) Projeto de fabricação dos equipamentos sinistrados, caso possua
n) Projeto das instalações do imóvel ou bens sinistrados, se houver

4.1.4. Documentação (Instalações Elétricas):

a) Diagrama unifilar geral
b) Lista de cabos contendo de/para e bitolas dos cabos e alimentação das máquinas e equipamentos da área sinistrada
c) Diagramas dos painéis sinistrados

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

d) Projeto do sistema de iluminação e tomada
e) Projeto do sistema de CFTV e monitoramento
f) Projeto do sistema de proteção atmosférica e aterramento
g) Projeto do sistema de alarme e detecção de incêndio
h) Projeto ou descritivo do sistema de dados e voz, contendo informações de matérias e equipamentos utilizados, com quantitativos
i) Reclamação formal dos danos nas instalações elétricas, contendo detalhamento dos escopos de serviços, quantitativos e valores unitários, em formato de planilha
j) Fotografias das instalações nas condições originais antes do evento
k) Notas fiscais e descritivo dos serviços emergenciais realizados.
l) Relação detalhada de salvados do sinistro com comprovantes de pesagem e discriminação dos materiais, caso houver
m) Ofertas de compra dos salvados detalhando os itens de interesse por comprador e valores ofertados, caso houver
n) Reclamação formal dos danos nas instalações elétricas, contendo detalhamento dos escopos de serviços, quantitativos e valores unitários, em formato de planilha
o) No mínimo 2 (duas) ou mais propostas técnicas e comerciais, em formato de planilha, contendo o detalhamento do escopo de serviços, quantitativos e preços unitários
p) Fotografias das instalações nas condições originais antes do evento, se houver

4.1.5. Documentação (Apuração de Estoque):

a) Cópia com a posição de todo o estoque na data do sinistro, separadamente por área, produto acabado, intermediário, processo e matéria prima/insumos (industrializados e processados).
b) Cópia dos registros de movimentação de estoque por CFOP de entrada e saída no período de 60 dias anterior ao sinistro.
c) Cópia dos dois últimos Balancetes Anuais anteriores ao sinistro e dos 12 meses mensais anteriores ao sinistro.
d) DRE Mensal dos últimos doze meses antes da ocorrência.
e) Cópia dos 12 últimos inventários de estoque mensal anteriores a ocorrência.
f) Reclamação formal das perdas de Produto Acabado, Produto em Processo, Produtos Industrializados e Matérias-Primas, demonstrando os quantitativos e custos unitários.
g) Deverão ser apresentados para os produtos acabados de diversos tipos a composição do custo de cada produto pleiteado.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

h) Para os produtos em processo deverá ser apresentado o custo para cada produto no momento em que se encontravam na linha de produção.
i) Cópia do Relatório de Notas Fiscais referente ao Recebimento de matérias primas utilizados na produção nos últimos três meses antes da ocorrência, separadamente por CFOP.
j) Cópia das Notas Notas Fiscais referente as vendas dos últimos três meses anteriores ao sinistro para os produtos fabricados;
k) Cópia das notas fiscais de baixa do estoque dos produtos perdidos no sinistro.
l) Cópia dos tíquetes de pesagem e notas fiscais de transferência de produtos que foram transferidos para outras unidades ou que forma descartados por deterioração.
m) Laudos de avaliação do departamento de qualidade da empresa segurada quanto a perda das mercadorias que estavam na linha de produção, em estoque, matérias-primas e outros, informando o motivo da perda.
n) Demonstrativo do cálculo do estorno do crédito dos impostos recuperáveis (PIS, COFINS e ICMS), bem como envio da cópia do Livro Razão referente ao estorno dos créditos referente as perdas das mercadorias perdidas no incêndio.
o) Cópia dos SPED referente a produção e estoque.

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

GARANTIA BÁSICA II INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT), QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOSÃO E QUEDA DE AERONAVES

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos danos materiais causados aos bens segurados, por:

a) Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Greve e Lock-Out;
b) Queda de raio ocorrida dentro da área do terreno do estabelecimento segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos;
c) Explosão de qualquer natureza que atinja bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independentemente do local de sua origem;
d) Implosão de aparelhos/equipamentos/tanques/silos metálicos de propriedade do segurado, e/ou de propriedade de, sob a responsabilidade do segurado, bem como danos causados aos bens segurados decorrentes de implosão de prédios e/ou estruturas de construções civis ocorridas na vizinhança;
e) Queda de aeronaves ou de quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais.
Considera-se aeronave, para efeito desta garantia, quaisquer objetos que sejam partes integrantes da mesma ou por ela conduzidos.

CLÁUSULA 2ª – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Este Seguro não cobre perda ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de:

a) a simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;
b) dano elétrico isolado, ou seja, não decorrente de incêndio, explosão/implosão ou queda de raio;
c) danos decorrentes de explosão de caldeiras, caso se comprove a inobservância pelo estabelecimento às recomendações do fabricante ou

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras, bem como os prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada;
d) perdas ou danos decorrentes de fermentação ou combustão espontânea de mercadorias e/ou matérias primas;
e) perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade.
f) perdas ou danos causados por incêndio ou explosão decorrentes direta ou indiretamente de terremoto, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza, exceto vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

CLÁUSULA 3ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 4ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

4.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

4.1.1. Documentação Geral:

a) Carta formalizando a comunicação do sinistro, incluindo a data de ocorrência, descrição detalhada do evento, dos bens afetados, dos prejuízos consequentes e das informações relativas à apólice a ser acionada.
b) Declaração da existência ou não de outros seguros que cubram os bens sinistrados
c) Reclamação Formal dos Prejuízos (Resumo geral dos valores pleiteados - carta ou planilha).
d) Boletins, Certidões e/ou Laudos emitidos por autoridades, quando aplicáveis ao caso.
e) Declaração do contador, com o número de registro no CRC, informando o regime de tributação da empresa e se a mesma tem direito ou não ao crédito dos tributos PIS, COFINS e ICMS relacionados à aquisição, reparo ou reposição de bens do ativo. Caso não seja possível a recuperação dos impostos, deve ser apresentada a devida justificativa, acompanhada dos dispositivos legais que fundamentem a declaração.
f) Layout da empresa segurada, com descritivo do material, localização do estoque e posicionamento dos equipamentos.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

g) Projeto do sistema de prevenção e combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros
h) Histórico e comprovantes de manutenções/reparos realizados nos últimos 12 meses antes da ocorrência do sinistro (elétrica, equipamentos etc.) da área sinistrada
i) Histórico de ocorrências nas instalações elétricas
j) Relatório da empresa de fornecimento de energia elétrica, informando se houve oscilação de tensão de fornecimento de energia da rede do período em que ocorreu o sinistro incluindo a curva de tensão de fornecimento (caso aplicável)
k) Registro fotográfico do local anterior ao sinistro
l) Fotografias e vídeos do local do incêndio durante o evento (feito por funcionários, transeuntes ou outros)
m) Fotografias dos componentes sinistrados com registros de antes e após o sinistro, caso possua
n) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e qualquer documento do Corpo e Bombeiros com permissão de funcionamento e restrições ou prazo de ajustes
o) Relatório interno de investigação de acidentes
p) Boletim de Ocorrência Policial
q) Certidão de atendimento do Corpo de Bombeiros
r) Relatório da Brigada de Incêndio da empresa sobre o evento ocorrido
s) Laudo do Instituto de Criminalística (IC) sobre a causa do incêndio
t) Relatório informando posição das câmeras do sistema de CFTV
u) Imagens do CFTV das últimas 3 horas antes da ocorrência do sinistro

v) Registro do sistema supervisório (gráficos) na data da ocorrência e 10 dias anteriores, caso exista
w) Registro das proteções que atuaram no sinistro, com a listagem de alarmes registradas no supervisório
x) Manuais técnicos de operação, de manutenção e montagem dos equipamentos instalados no local do sinistro
y) Projeto dos equipamentos instalados no local do sinistro
z) Projetos gerais da edificação
aa) Projeto das instalações (hidráulicas, pneumáticas, água, vapor etc.) do local ou bem sinistrado e demais documentos relevantes do local
bb) Fluxograma simplificado de processo de produção do local sinistrado
cc) Para incêndios em máquinas, lista de eventos do sistema de proteção do equipamento sinistrado no período de 6 meses antes da constatação do sinistro
dd) Histórico de trips (desligamento) do equipamento, caso exista

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

ee) Estudo de ocorrência de descargas atmosféricas realizado pelo segurado, caso essa seja uma possível causa
ff) Permissão de Trabalho a Quente realizado próximo ao local do sinistro
gg) Análise Preliminar de Risco das atividades realizadas no local do sinistro

4.1.2. Documentação (Instalações Prediais):

a) Projeto de arquitetura completo de toda estrutura predial do complexo, contendo planta baixa, cortes e detalhamentos de acabamentos;
b) Projeto estrutural - inclusive do piso, do complexo, contendo planta baixa, cortes e detalhamentos de acabamentos;
c) Projeto estrutural da cobertura da edificação sinistrada
d) Projeto hidráulico e hidrossanitário completo (Águas Pluviais, Esgoto, Água Fria, Ar Comprimido)
e) Toda a documentação técnica - projetos, laudos, memoriais descritivos que vierem a ser produzidos para reconstrução
f) Orçamento detalhado para reconstrução contendo todo o detalhamento necessário (valor unitário dos itens, quantitativos e BDI)
g) Documentos que demonstrem a idade de construção do prédio segurado
h) Proposta com valores de aquisição dos Salvados - com tickets de pesagem
i) Histórico de manutenções no prédio sinistrado e reparos/reformas realizadas
j) Registros fotográficos internos e externos do galpão antes da ocorrência do sinistro
k) Laudo da defesa Civil indicando a necessidade das intervenções
l) Orçamentos referentes a reconstrução do prédio sinistrado, contendo memoriais descritivos, valores detalhados (quantitativos e valores unitários) de material, mão de obra e equipamentos;
m) Relação formal dos valores referentes aos gastos emergências, contemplando recibos, notas fiscais e orçamento;

4.1.3. Documentação (MMU):

a) Comprovantes e notas fiscais de aquisição dos equipamentos afetados no evento
b) Reclamação formal de prejuízo, demonstrando quantidade e custo unitário dos serviços, peças, equipamentos e demais itens reclamados
c) Proposta de reposição para os objetos carbonizados com impossibilidade de reparo, considerando objetos de mesma capacidade e eficiência em comparação aos itens afetados

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

d) Para os itens que foram passíveis de recuperação, apresentar notas fiscais, propostas e demais comprovantes relacionados aos serviços de reparo com detalhamento dos valores unitários das peças e mão de obra empregada
e) Orçamentos e/ou notas fiscais de salvamento, remoção ou transporte dos equipamentos sinistrados
f) Contrato de locação de equipamentos demonstrando as especificações dos objetos afetados no evento, número de série, marca e modelo dos equipamentos. Ainda para estes itens afetados necessitaremos de propostas de reposição considerando equipamentos de mesma capacidade e eficiência técnica
g) Comprovantes relacionados a possíveis melhorias e manutenções efetuadas nos equipamentos afetados
h) Ativo imobilizado contendo os dados de todos os equipamentos, móveis e utensílios instalados na planta (marca, modelo, descrição do objeto, ano de aquisição e valor de aquisição)
i) Proposta para aquisição/comercialização dos salvados, apresentar também o ticket de pesagem dos materiais remanescentes do evento.
j) Cronograma dos trabalhos de remoção, desmontagem, reparos e montagem
k) Fotografias do equipamento e do local, antes do sinistro, se houver
l) Fotografia evidenciando os danos reclamados, se houver
m) Projeto de fabricação dos equipamentos sinistrados, caso possua
n) Projeto das instalações do imóvel ou bens sinistrados, se houver

4.1.4.Documentação (Instalações Elétricas):

a) Diagrama unifilar geral
b) Lista de cabos contendo de/para e bitolas dos cabos e alimentação das máquinas e equipamentos da área sinistrada
c) Diagramas dos painéis sinistrados
d) Projeto do sistema de iluminação e tomada
e) Projeto do sistema de CFTV e monitoramento
f) Projeto do sistema de proteção atmosférica e aterramento
g) Projeto do sistema de alarme e detecção de incêndio
h) Projeto ou descritivo do sistema de dados e voz, contendo informações de matérias e equipamentos utilizados, com quantitativos
i) Reclamação formal dos danos nas instalações elétricas, contendo detalhamento dos escopos de serviços, quantitativos e valores unitários, em formato de planilha
j) Fotografias das instalações nas condições originais antes do evento
k) Notas fiscais e descritivo dos serviços emergenciais realizados.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

l) Relação detalhada de salvados do sinistro com comprovantes de pesagem e discriminação dos materiais, caso houver
m) Ofertas de compra dos salvados detalhando os itens de interesse por comprador e valores ofertados, caso houver
n) Reclamação formal dos danos nas instalações elétricas, contendo detalhamento dos escopos de serviços, quantitativos e valores unitários, em formato de planilha
o) No mínimo 2 (duas) ou mais propostas técnicas e comerciais, em formato de planilha, contendo o detalhamento do escopo de serviços, quantitativos e preços unitários
p) Fotografias das instalações nas condições originais antes do evento, se houver

4.1.5.Documentação (Apuração de Estoque):
a) Cópia com a posição de todo o estoque na data do sinistro, separadamente por área, produto acabado, intermediário, processo e matéria prima/insumos (industrializados e processados).
b) Cópia dos registros de movimentação de estoque por CFOP de entrada e saída no período de 60 dias anterior ao sinistro.
c) Cópia dos dois últimos Balancetes Anuais anteriores ao sinistro e dos 12 meses mensais anteriores ao sinistro.
d) DRE Mensal dos últimos doze meses antes da ocorrência.
e) Cópia dos 12 últimos inventários de estoque mensal anteriores a ocorrência.
f) Reclamação formal das perdas de Produto Acabado, Produto em Processo, Produtos Industrializados e Matérias-Primas, demonstrando os quantitativos e custos unitários.
g) Deverão ser apresentados para os produtos acabados de diversos tipos a composição do custo de cada produto pleiteado.
h) Para os produtos em processo deverá ser apresentado o custo para cada produto no momento em que se encontravam na linha de produção.
i) Cópia do Relatório de Notas Fiscais referente ao Recebimento de matérias primas utilizados na produção nos últimos três meses antes da ocorrência, separadamente por CFOP.
j) Cópia das Notas Notas Fiscais referente as vendas dos últimos três meses anteriores ao sinistro para os produtos fabricados;
k) Cópia das notas fiscais de baixa do estoque dos produtos perdidos no sinistro.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

l) Cópia dos tíquetes de pesagem e notas fiscais de transferência de produtos que foram transferidos para outras unidades ou que forma descartados por deterioração.

m) Laudos de avaliação do departamento de qualidade da empresa segurada quanto a perda das mercadorias que estavam na linha de produção, em estoque, matérias-primas e outros, informando o motivo da perda.

n) Demonstrativo do cálculo do estorno do crédito dos impostos recuperáveis (PIS, COFINS e ICMS), bem como envio da cópia do Livro Razão referente ao estorno dos créditos referente as perdas das mercadorias perdidas no incêndio.

o) Cópia dos SPED referente a produção e estoque.

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

GARANTIA BASICA III INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E IMPLOSÃO

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos danos materiais causados aos bens segurados, por:

a) Incêndio;
b) Queda de raio ocorrida dentro da área do terreno do estabelecimento segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos;
c) Explosão de qualquer natureza que atinja bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independentemente do local de sua origem;
d) Implosão de aparelhos/equipamentos/tanques/silos metálicos de propriedade do segurado, e/ou de propriedade de, sob a responsabilidade do segurado, bem como danos causados aos bens segurados decorrentes de implosão de prédios e/ou estruturas de construções civis ocorridas na vizinhança.

CLÁUSULA 2ª – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Este Seguro não cobre perda ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de:

a) a simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;
b) dano elétrico isolado, ou seja, não decorrente de incêndio, explosão/implosão ou queda de raio;
c) danos decorrentes de explosão de caldeiras, caso se comprove a inobservância pelo estabelecimento às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras, bem como os prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada; d) perdas ou danos decorrentes de fermentação ou combustão espontânea de mercadorias e/ou matérias primas;
e) perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

f) danos causados por incêndio, consequente de tumultos, greves e lockout;
g) perdas ou danos causados por incêndio ou explosão decorrentes direta ou indiretamente de terremoto, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza, exceto vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

CLÁUSULA 3ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 4ª DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

4.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

4.1.1. Documentação Geral:
a) Carta formalizando a comunicação do sinistro, incluindo a data de ocorrência, descrição detalhada do evento, dos bens afetados, dos prejuízos consequentes e das informações relativas à apólice a ser acionada.
b) Declaração da existência ou não de outros seguros que cubram os bens sinistrados
c) Reclamação Formal dos Prejuízos (Resumo geral dos valores pleiteados - carta ou planilha).
d) Boletins, Certidões e/ou Laudos emitidos por autoridades, quando aplicáveis ao caso.
e) Declaração do contador, com o número de registro no CRC, informando o regime de tributação da empresa e se a mesma tem direito ou não ao crédito dos tributos PIS, COFINS e ICMS relacionados à aquisição, reparo ou reposição de bens do ativo. Caso não seja possível a recuperação dos impostos, deve ser apresentada a devida justificativa, acompanhada dos dispositivos legais que fundamentem a declaração.
f) Layout da empresa segurada, com descritivo do material, localização do estoque e posicionamento dos equipamentos.
g) Projeto do sistema de prevenção e combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

h) Histórico e comprovantes de manutenções/reparos realizados nos últimos 12 meses antes da ocorrência do sinistro (elétrica, equipamentos etc.) da área sinistrada
i) Histórico de ocorrências nas instalações elétricas

j) Relatório da empresa de fornecimento de energia elétrica, informando se houve oscilação de tensão de fornecimento de energia da rede do período em que ocorreu o sinistro incluindo a curva de tensão de fornecimento (caso aplicável)
k) Registro fotográfico do local anterior ao sinistro
l) Fotografias e vídeos do local do incêndio durante o evento (feito por funcionários, transeuntes ou outros)
m) Fotografias dos componentes sinistrados com registros de antes e após o sinistro, caso possua
n) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e qualquer documento do Corpo e Bombeiros com permissão de funcionamento e restrições ou prazo de ajustes
o) Relatório interno de investigação de acidentes
p) Boletim de Ocorrência Policial
q) Certidão de atendimento do Corpo de Bombeiros
r) Relatório da Brigada de Incêndio da empresa sobre o evento ocorrido
s) Laudo do Instituto de Criminalística (IC) sobre a causa do incêndio
t) Relatório informando posição das câmeras do sistema de CFTV
u) Imagens do CFTV das últimas 3 horas antes da ocorrência do sinistro
v) Registro do sistema supervisório (gráficos) na data da ocorrência e 10 dias anteriores, caso exista
w) Registro das proteções que atuaram no sinistro, com a listagem de alarmes registradas no supervisório
x) Manuais técnicos de operação, de manutenção e montagem dos equipamentos instalados no local do sinistro
y) Projeto dos equipamentos instalados no local do sinistro
z) Projetos gerais da edificação
aa) Projeto das instalações (hidráulicas, pneumáticas, água, vapor etc.) do local ou bem sinistrado e demais documentos relevantes do local
bb) Fluxograma simplificado de processo de produção do local sinistrado
cc) Para incêndios em máquinas, lista de eventos do sistema de proteção do equipamento sinistrado no período de 6 meses antes da constatação do sinistro
dd) Histórico de trips (desligamento) do equipamento, caso exista

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

ee) Estudo de ocorrência de descargas atmosféricas realizado pelo segurado, caso essa seja uma possível causa
ff) Permissão de Trabalho a Quente realizado próximo ao local do sinistro
gg) Análise Preliminar de Risco das atividades realizadas no local do sinistro

4.1.2. Documentação (Instalações Prediais):

a) Projeto de arquitetura completo de toda estrutura predial do complexo, contendo planta baixa, cortes e detalhamentos de acabamentos;
b) Projeto estrutural - inclusive do piso, do complexo, contendo planta baixa, cortes e detalhamentos de acabamentos;
c) Projeto estrutural da cobertura da edificação sinistrada
d) Projeto hidráulico e hidrossanitário completo (Águas Pluviais, Esgoto, Água Fria, Ar Comprimido)
e) Toda a documentação técnica - projetos, laudos, memoriais descritivos que vierem a ser produzidos para reconstrução
f) Orçamento detalhado para reconstrução contendo todo o detalhamento necessário (valor unitário dos itens, quantitativos e BDI)
g) Documentos que demonstrem a idade de construção do prédio segurado
h) Proposta com valores de aquisição dos Salvados - com tickets de pesagem
i) Histórico de manutenções no prédio sinistrado e reparos/reformas realizadas
j) Registros fotográficos internos e externos do galpão antes da ocorrência do sinistro
k) Laudo da defesa Civil indicando a necessidade das intervenções
l) Orçamentos referentes a reconstrução do prédio sinistrado, contendo memoriais descritivos, valores detalhados (quantitativos e valores unitários) de material, mão de obra e equipamentos;
m) Relação formal dos valores referentes aos gastos emergências, contemplando recibos, notas fiscais e orçamento;

4.1.3. Documentação (MMU):

a) Comprovantes e notas fiscais de aquisição dos equipamentos afetados no evento
b) Reclamação formal de prejuízo, demonstrando quantidade e custo unitário dos serviços, peças, equipamentos e demais itens reclamados
c) Proposta de reposição para os objetos carbonizados com impossibilidade de reparo, considerando objetos de mesma capacidade e eficiência em comparação aos itens afetados

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

d) Para os itens que foram passíveis de recuperação, apresentar notas fiscais, propostas e demais comprovantes relacionados aos serviços de reparo com detalhamento dos valores unitários das peças e mão de obra empregada
e) Orçamentos e/ou notas fiscais de salvamento, remoção ou transporte dos equipamentos sinistrados
f) Contrato de locação de equipamentos demonstrando as especificações dos objetos afetados no evento, número de série, marca e modelo dos equipamentos. Ainda para estes itens afetados necessitaremos de propostas de reposição considerando equipamentos de mesma capacidade e eficiência técnica
g) Comprovantes relacionados a possíveis melhorias e manutenções efetuadas nos equipamentos afetados
h) Ativo imobilizado contendo os dados de todos os equipamentos, móveis e utensílios instalados na planta (marca, modelo, descrição do objeto, ano de aquisição e valor de aquisição)
i) Proposta para aquisição/comercialização dos salvados, apresentar também o ticket de pesagem dos materiais remanescentes do evento.
j) Cronograma dos trabalhos de remoção, desmontagem, reparos e montagem
k) Fotografias do equipamento e do local, antes do sinistro, se houver
l) Fotografia evidenciando os danos reclamados, se houver
m) Projeto de fabricação dos equipamentos sinistrados, caso possua
n) Projeto das instalações do imóvel ou bens sinistrados, se houver

4.1.4. Documentação (Instalações Elétricas):

a) Diagrama unifilar geral
b) Lista de cabos contendo de/para e bitolas dos cabos e alimentação das máquinas e equipamentos da área sinistrada
c) Diagramas dos painéis sinistrados
d) Projeto do sistema de iluminação e tomada
e) Projeto do sistema de CFTV e monitoramento
f) Projeto do sistema de proteção atmosférica e aterramento
g) Projeto do sistema de alarme e detecção de incêndio
h) Projeto ou descritivo do sistema de dados e voz, contendo informações de matérias e equipamentos utilizados, com quantitativos
i) Reclamação formal dos danos nas instalações elétricas, contendo detalhamento dos escopos de serviços, quantitativos e valores unitários, em formato de planilha
j) Fotografias das instalações nas condições originais antes do evento
k) Notas fiscais e descritivo dos serviços emergenciais realizados.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

l) Relação detalhada de salvados do sinistro com comprovantes de pesagem e discriminação dos materiais, caso houver
m) Ofertas de compra dos salvados detalhando os itens de interesse por comprador e valores ofertados, caso houver
n) Reclamação formal dos danos nas instalações elétricas, contendo detalhamento dos escopos de serviços, quantitativos e valores unitários, em formato de planilha
o) No mínimo 2 (duas) ou mais propostas técnicas e comerciais, em formato de planilha, contendo o detalhamento do escopo de serviços, quantitativos e preços unitários
p) Fotografias das instalações nas condições originais antes do evento, se houver

4.1.5. Documentação (Apuração de Estoque):

a) Cópia com a posição de todo o estoque na data do sinistro, separadamente por área, produto acabado, intermediário, processo e matéria prima/insumos (industrializados e processados).
b) Cópia dos registros de movimentação de estoque por CFOP de entrada e saída no período de 60 dias anterior ao sinistro.
c) Cópia dos dois últimos Balancetes Anuais anteriores ao sinistro e dos 12 meses mensais anteriores ao sinistro.
d) DRE Mensal dos últimos doze meses antes da ocorrência.
e) Cópia dos 12 últimos inventários de estoque mensal anteriores a ocorrência.
f) Reclamação formal das perdas de Produto Acabado, Produto em Processo, Produtos Industrializados e Matérias-Primas, demonstrando os quantitativos e custos unitários.
g) Deverão ser apresentados para os produtos acabados de diversos tipos a composição do custo de cada produto pleiteado.
h) Para os produtos em processo deverá ser apresentado o custo para cada produto no momento em que se encontravam na linha de produção.
i) Cópia do Relatório de Notas Fiscais referente ao Recebimento de matérias primas utilizados na produção nos últimos três meses antes da ocorrência, separadamente por CFOP.
j) Cópia das Notas Notas Fiscais referente as vendas dos últimos três meses anteriores ao sinistro para os produtos fabricados;
k) Cópia das notas fiscais de baixa do estoque dos produtos perdidos no sinistro.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

l) Cópia dos tíquetes de pesagem e notas fiscais de transferência de produtos que foram transferidos para outras unidades ou que forma descartados por deterioração.
m) Laudos de avaliação do departamento de qualidade da empresa segurada quanto a perda das mercadorias que estavam na linha de produção, em estoque, matérias-primas e outros, informando o motivo da perda.
n) Demonstrativo do cálculo do estorno do crédito dos impostos recuperáveis (PIS, COFINS e ICMS), bem como envio da cópia do Livro Razão referente ao estorno dos créditos referente as perdas das mercadorias perdidas no incêndio.
o) Cópia dos SPED referente a produção e estoque.

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

GARANTIA BASICA IV INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOSÃO E QUEDA DE AERONAVES

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos danos materiais causados aos bens segurados, por:

a) Incêndio;
b) Queda de raio ocorrida dentro da área do terreno do estabelecimento segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos;
c) Explosão de qualquer natureza que atinja bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independentemente do local de sua origem;
d) Implosão de aparelhos/equipamentos/tanques/silos metálicos de propriedade do segurado, e/ou de propriedade de, sob a responsabilidade do segurado, bem como danos causados aos bens segurados decorrentes de implosão de prédios e/ou estruturas de construções civis ocorridas na vizinhança;
e) Queda de aeronaves ou de quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais.
Considera-se aeronave, para efeito desta garantia, quaisquer objetos que sejam partes integrantes da mesma, ou por ela conduzidos.

CLÁUSULA 2ª – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Este Seguro não cobre perda ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de:

a) a simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;
b) dano elétrico isolado, ou seja, não decorrente de incêndio, explosão/implosão ou queda de raio;
c) danos decorrentes de explosão de caldeiras, caso se comprove a inobservância pelo estabelecimento às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras, bem como os prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada; d) perdas ou danos decorrentes de fermentação ou combustão espontânea de mercadorias e/ou matérias primas;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

e) perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade;
f) danos causados por incêndio, consequente de tumultos, greves e lockout;
g) perdas ou danos causados por incêndio ou explosão decorrentes direta ou indiretamente de terremoto, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza, exceto vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

CLÁUSULA 3ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 4ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

4.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

4.1.1. Documentação Geral:
a) Carta formalizando a comunicação do sinistro, incluindo a data de ocorrência, descrição detalhada do evento, dos bens afetados, dos prejuízos consequentes e das informações relativas à apólice a ser acionada.
b) Declaração da existência ou não de outros seguros que cubram os bens sinistrados
c) Reclamação Formal dos Prejuízos (Resumo geral dos valores pleiteados - carta ou planilha).
d) Boletins, Certidões e/ou Laudos emitidos por autoridades, quando aplicáveis ao caso.
e) Declaração do contador, com o número de registro no CRC, informando o regime de tributação da empresa e se a mesma tem direito ou não ao crédito dos tributos PIS, COFINS e ICMS relacionados à aquisição, reparo ou reposição de bens do ativo. Caso não seja possível a recuperação dos impostos, deve ser apresentada a devida justificativa, acompanhada dos dispositivos legais que fundamentem a declaração.
f) Layout da empresa segurada, com descritivo do material, localização do estoque e posicionamento dos equipamentos.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

g) Projeto do sistema de prevenção e combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros
h) Histórico e comprovantes de manutenções/reparos realizados nos últimos 12 meses antes da ocorrência do sinistro (elétrica, equipamentos etc.) da área sinistrada
i) Histórico de ocorrências nas instalações elétricas
j) Relatório da empresa de fornecimento de energia elétrica, informando se houve oscilação de tensão de fornecimento de energia da rede do período em que ocorreu o sinistro incluindo a curva de tensão de fornecimento (caso aplicável)
k) Registro fotográfico do local anterior ao sinistro
l) Fotografias e vídeos do local do incêndio durante o evento (feito por funcionários, transeuntes ou outros)
m) Fotografias dos componentes sinistrados com registros de antes e após o sinistro, caso possua
n) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e qualquer documento do Corpo e Bombeiros com permissão de funcionamento e restrições ou prazo de ajustes
o) Relatório interno de investigação de acidentes
p) Boletim de Ocorrência Policial
q) Certidão de atendimento do Corpo de Bombeiros
r) Relatório da Brigada de Incêndio da empresa sobre o evento ocorrido
s) Laudo do Instituto de Criminalística (IC) sobre a causa do incêndio
t) Relatório informando posição das câmeras do sistema de CFTV
u) Imagens do CFTV das últimas 3 horas antes da ocorrência do sinistro
v) Registro do sistema supervisório (gráficos) na data da ocorrência e 10 dias anteriores, caso exista
w) Registro das proteções que atuaram no sinistro, com a listagem de alarmes registradas no supervisório
x) Manuais técnicos de operação, de manutenção e montagem dos equipamentos instalados no local do sinistro
y) Projeto dos equipamentos instalados no local do sinistro
z) Projetos gerais da edificação
aa) Projeto das instalações (hidráulicas, pneumáticas, água, vapor etc.) do local ou bem sinistrado e demais documentos relevantes do local
bb) Fluxograma simplificado de processo de produção do local sinistrado
cc) Para incêndios em máquinas, lista de eventos do sistema de proteção do equipamento sinistrado no período de 6 meses antes da constatação do sinistro
dd) Histórico de trips (desligamento) do equipamento, caso exista

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

ee) Estudo de ocorrência de descargas atmosféricas realizado pelo segurado, caso essa seja uma possível causa
ff) Permissão de Trabalho a Quente realizado próximo ao local do sinistro
gg) Análise Preliminar de Risco das atividades realizadas no local do sinistro

4.1.2. Documentação (Instalações Prediais):

a) Projeto de arquitetura completo de toda estrutura predial do complexo, contendo planta baixa, cortes e detalhamentos de acabamentos;
b) Projeto estrutural - inclusive do piso, do complexo, contendo planta baixa, cortes e detalhamentos de acabamentos;
c) Projeto estrutural da cobertura da edificação sinistrada
d) Projeto hidráulico e hidrossanitário completo (Águas Pluviais, Esgoto, Água Fria, Ar Comprimido)
e) Toda a documentação técnica - projetos, laudos, memoriais descritivos que vierem a ser produzidos para reconstrução
f) Orçamento detalhado para reconstrução contendo todo o detalhamento necessário (valor unitário dos itens, quantitativos e BDI)
g) Documentos que demonstrem a idade de construção do prédio segurado
h) Proposta com valores de aquisição dos Salvados - com tickets de pesagem
i) Histórico de manutenções no prédio sinistrado e reparos/reformas realizadas
j) Registros fotográficos internos e externos do galpão antes da ocorrência do sinistro
k) Laudo da defesa Civil indicando a necessidade das intervenções
l) Orçamentos referentes a reconstrução do prédio sinistrado, contendo memoriais descritivos, valores detalhados (quantitativos e valores unitários) de material, mão de obra e equipamentos;
m) Relação formal dos valores referentes aos gastos emergências, contemplando recibos, notas fiscais e orçamento;

4.1.3. Documentação (MMU):

a) Comprovantes e notas fiscais de aquisição dos equipamentos afetados no evento
b) Reclamação formal de prejuízo, demonstrando quantidade e custo unitário dos serviços, peças, equipamentos e demais itens reclamados
c) Proposta de reposição para os objetos carbonizados com impossibilidade de reparo, considerando objetos de mesma capacidade e eficiência em comparação aos itens afetados

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

d) Para os itens que foram passíveis de recuperação, apresentar notas fiscais, propostas e demais comprovantes relacionados aos serviços de reparo com detalhamento dos valores unitários das peças e mão de obra empregada
e) Orçamentos e/ou notas fiscais de salvamento, remoção ou transporte dos equipamentos sinistrados
f) Contrato de locação de equipamentos demonstrando as especificações dos objetos afetados no evento, número de série, marca e modelo dos equipamentos. Ainda para estes itens afetados necessitaremos de propostas de reposição considerando equipamentos de mesma capacidade e eficiência técnica
g) Comprovantes relacionados a possíveis melhorias e manutenções efetuadas nos equipamentos afetados
h) Ativo imobilizado contendo os dados de todos os equipamentos, móveis e utensílios instalados na planta (marca, modelo, descrição do objeto, ano de aquisição e valor de aquisição)
i) Proposta para aquisição/comercialização dos salvados, apresentar também o ticket de pesagem dos materiais remanescentes do evento.
j) Cronograma dos trabalhos de remoção, desmontagem, reparos e montagem
k) Fotografias do equipamento e do local, antes do sinistro, se houver
l) Fotografia evidenciando os danos reclamados, se houver
m) Projeto de fabricação dos equipamentos sinistrados, caso possua
n) Projeto das instalações do imóvel ou bens sinistrados, se houver

4.1.4. Documentação (Instalações Elétricas):

a) Diagrama unifilar geral
b) Lista de cabos contendo de/para e bitolas dos cabos e alimentação das máquinas e equipamentos da área sinistrada
c) Diagramas dos painéis sinistrados
d) Projeto do sistema de iluminação e tomada
e) Projeto do sistema de CFTV e monitoramento
f) Projeto do sistema de proteção atmosférica e aterramento
g) Projeto do sistema de alarme e detecção de incêndio
h) Projeto ou descritivo do sistema de dados e voz, contendo informações de matérias e equipamentos utilizados, com quantitativos
i) Reclamação formal dos danos nas instalações elétricas, contendo detalhamento dos escopos de serviços, quantitativos e valores unitários, em formato de planilha
j) Fotografias das instalações nas condições originais antes do evento
k) Notas fiscais e descritivo dos serviços emergenciais realizados.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

l) Relação detalhada de salvados do sinistro com comprovantes de pesagem e discriminação dos materiais, caso houver
m) Ofertas de compra dos salvados detalhando os itens de interesse por comprador e valores ofertados, caso houver
n) Reclamação formal dos danos nas instalações elétricas, contendo detalhamento dos escopos de serviços, quantitativos e valores unitários, em formato de planilha
o) No mínimo 2 (duas) ou mais propostas técnicas e comerciais, em formato de planilha, contendo o detalhamento do escopo de serviços, quantitativos e preços unitários
p) Fotografias das instalações nas condições originais antes do evento, se houver

4.1.5. Documentação (Apuração de Estoque):

a) Cópia com a posição de todo o estoque na data do sinistro, separadamente por área, produto acabado, intermediário, processo e matéria prima/insumos (industrializados e processados).
b) Cópia dos registros de movimentação de estoque por CFOP de entrada e saída no período de 60 dias anterior ao sinistro.
c) Cópia dos dois últimos Balancetes Anuais anteriores ao sinistro e dos 12 meses mensais anteriores ao sinistro.
d) DRE Mensal dos últimos doze meses antes da ocorrência.
e) Cópia dos 12 últimos inventários de estoque mensal anteriores a ocorrência.
f) Reclamação formal das perdas de Produto Acabado, Produto em Processo, Produtos Industrializados e Matérias-Primas, demonstrando os quantitativos e custos unitários.
g) Deverão ser apresentados para os produtos acabados de diversos tipos a composição do custo de cada produto pleiteado.
h) Para os produtos em processo deverá ser apresentado o custo para cada produto no momento em que se encontravam na linha de produção.
i) Cópia do Relatório de Notas Fiscais referente ao Recebimento de matérias primas utilizados na produção nos últimos três meses antes da ocorrência, separadamente por CFOP.
j) Cópia das Notas Notas Fiscais referente as vendas dos últimos três meses anteriores ao sinistro para os produtos fabricados;
k) Cópia das notas fiscais de baixa do estoque dos produtos perdidos no sinistro.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

l) Cópia dos tíquetes de pesagem e notas fiscais de transferência de produtos que foram transferidos para outras unidades ou que forma descartados por deterioração.
m) Laudos de avaliação do departamento de qualidade da empresa segurada quanto a perda das mercadorias que estavam na linha de produção, em estoque, matérias-primas e outros, informando o motivo da perda.
n) Demonstrativo do cálculo do estorno do crédito dos impostos recuperáveis (PIS, COFINS e ICMS), bem como envio da cópia do Livro Razão referente ao estorno dos créditos referente as perdas das mercadorias perdidas no incêndio.
o) Cópia dos SPED referente a produção e estoque.

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

III.II GARANTIAS ADICIONAIS

1. GARANTIA ADICIONAL DE ALAGAMENTO E/OU INUNDAÇÃO

CLÁUSULA1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos danos materiais causados aos bens segurados, por:

a) Entrada de água nos edifícios provenientes de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais desaguadouros e similares;
b) Enchentes;
c) Água proveniente de ruptura e encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual seja o imóvel parte integrante.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2.1 Este Seguro não cobre perda ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de:

a) Água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do Edifício, através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros, ou ventiladores abertos ou defeituosos;
b) Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
c) Maremoto e ressaca;
d) Desmoronamento do edifício, salvo quando resultante dos riscos cobertos;
e) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
f) Incêndio e explosão, mesmo quando consequentes de risco coberto;
g) Roubo ou furto, verificados durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
h) Umidade e maresia;
i) Água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiros automáticos sprinklers do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o Imóvel parte integrante;
j) Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos.

2.2. Também estão excluídos desta garantia os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia.

CLÁUSULA 3ª – BENS NÃO SEGURADOS

3.1 Não estão amparados por esta garantia:

a) Máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e poços petrolíferos;
b) Bens de terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia;

3.2. Também estão excluídos desta cobertura todos os bens constantes da Cláusula 5ª – Bens não Segurados das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

CLÁUSULA 4ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 5ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

5.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

5.1.1. Documentação Geral:
a) Carta formalizando a comunicação do sinistro, incluindo a data de ocorrência, descrição detalhada do evento, dos bens afetados, dos prejuízos consequentes e das informações relativas à apólice a ser acionada.
b) Declaração da existência ou não de outros seguros que cubram os bens sinistrados;
c) Reclamação Formal dos Prejuízos (Resumo geral dos valores pleiteados - carta ou planilha).
d) Boletins, Certidões e/ou Laudos emitidos por autoridades, quando aplicáveis ao caso.
e) Declaração do contador, com o número de registro no CRC, informando o regime de tributação da empresa e se a mesma tem direito ou não ao crédito dos tributos PIS, COFINS e ICMS relacionados à aquisição, reparo ou reposição de bens do ativo. Caso não seja possível a recuperação dos impostos, deve ser apresentada a devida justificativa, acompanhada dos dispositivos legais que fundamentem a declaração.
f) Cópia de registros fotográficos e das gravações do sistema de CFTV demonstrando os locais por onde a água adentrou ao risco, incluindo o período de elevação do nível.
g) Boletim Meteorológico e/ou matérias veiculadas nas mídias sobre o evento na data e região do risco
h) Boletim de ocorrência ou registros de emergência (Se houver)
i) Relatos de testemunhas ou responsáveis pela manutenção
j) Projeto estrutural e arquitetônico do imóvel e bens afetados
k) Relatório interno da extensão de danos e causa do sinistro (Caso seja elaborado)

5.1.2. Documentação (Apuração de Mercadorias):

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

a) Cópia com a posição de todo o estoque na data do sinistro, separadamente por área, produto acabado, intermediário, processo e matéria prima/insumos (industrializados e processados).
b) Cópia dos registros de movimentação de estoque por CFOP de entrada e saída no período de 60 dias anterior ao sinistro.
c) Cópia dos dois últimos Balancetes Anuais anteriores ao sinistro e dos 12 meses mensais anteriores ao sinistro.
d) DRE Mensal dos últimos doze meses antes da ocorrência.
e) Cópia dos 12 últimos inventários de estoque mensal anteriores a ocorrência.
f) Reclamação formal das perdas de Produto Acabado, Produto em Processo, Produtos Industrializados e Matérias-Primas, demonstrando os quantitativos e custos unitários.
g) Deverão ser apresentados para os produtos acabados de diversos tipos a composição do custo de cada produto pleiteado.
h) Para os produtos em processo deverá ser apresentado o custo para cada produto no momento em que se encontravam na linha de produção.
i) Cópia do Relatório de Notas Fiscais referente ao Recebimento de matérias primas utilizados na produção nos últimos três meses antes da ocorrência, separadamente por CFOP.
j) Cópia das Notas Notas Fiscais referente as vendas dos últimos três meses anteriores ao sinistro para os produtos fabricados
k) Cópia das notas fiscais de baixa do estoque dos produtos perdidos no sinistro.
l) Cópia dos tíquetes de pesagem e notas fiscais de transferência de produtos que foram transferidos para outras unidades ou que forma descartados por deterioração.
m) Laudos de avaliação do departamento de qualidade da empresa segurada quanto a perda das mercadorias que estavam na linha de produção, em estoque, matérias-primas e outros, informando o motivo da perda.
n) Demonstrativo do cálculo do estorno do crédito dos impostos recuperáveis (PIS, COFINS e ICMS), bem como envio da cópia do Livro Razão referente ao estorno dos créditos referente as perdas das mercadorias perdidas no incêndio.
o) Cópia dos SPED referente a produção e estoque.
p) Propostas para aquisição dos produtos perdidos como salvados ou para comercialização dos mesmos.

5.1.3. Documentação (MMU):
a) Laudo técnico emitido pelos fornecedores informando a extensão e causa dos danos.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

b) Orçamentos para reparo/substituição dos bens danificados contendo detalhamento das características técnicas e custos unitários.
c) Reclamação formal de prejuízos, contendo detalhamento dos itens, bem como suas quantidades e custos unitários
d) Nota Fiscal de Aquisição dos equipamentos danificados e/ou relatório do ativo fixo dos mesmos com a respectiva identificação dos itens.
e) Ficha das 3 últimas manutenções para os equipamentos danificados

f) Contrato firmado com a empresa que prestou o serviço de limpeza ou caso a limpeza tenha sido realizada pelos funcionários, enviar planilha com os nomes dos funcionários que atuaram na limpeza, função que exercem, informar o período normal de trabalho, os dias que trabalharam na limpeza, e os horários trabalhados na limpeza exemplo: dia 01/02 - das 09:00 as 12:00 e das 13:00 ás 18:00, informar o valor hora trabalhado e o valor total das horas trabalhadas(documentos suportes: último holerite, ficha de registro do funcionário)
g) Relação detalhada dos equipamentos sinistrados em decorrência do ocorrido no local, constando marca, modelo, ano de fabricação, custo de aquisição, bem como os devidos comprovantes de aquisição dos equipamentos sinistrados (Notas Fiscais, Contratos, Recibos)
h) Projeto de instalações do imóvel ou bem afetado
i) Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem dos salvados (sucatas)

5.1.4. Documentação (Prédio):
a) Detalhamento e comprovação dos custos de limpeza das instalações prediais. Se utilizada mão de obra própria enviar quantidade de horas, separando horas normais de horas extras e informar nome dos colaboradores que atuaram e função e comprovante de compra dos materiais utilizados. Se terceirizado, enviar proposta e nota fiscal
b) Cópia dos orçamentos e comprovantes de reparo das comportas, portões e demais instalações prediais danificada, incluindo materiais e mão de obra, informando quantitativos e custos unitários e totais.
c) Projeto de arquitetura completo de toda estrutura predial do complexo, contendo planta baixa, cortes e detalhamentos de acabamentos
d) Projeto hidráulico e hidrossanitário completo (Águas Pluviais, Esgoto, Água Fria, Ar Comprimido)
e) Projetos elétricos (plantas de aterramento e SPDA, infraestrutura, iluminação e tomadas, cabeamento, painéis elétricos, layout etc.);

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

f) Orçamento em planilha orçamentária com escopo reclamatório completo, contendo o detalhamento sobre os recursos empregados: atividades realizadas; profissionais envolvidos e suas habilitações; custo homem-hora e etapas dos serviços;
g) quantidades de horas/dias empregados em cada atividade; quantidade e valor unitário dos materiais aplicados
h) Relatório de gastos emergenciais logo após o sinistro (notas fiscais, comprovantes, medições). Em caso de uso de mão de obra própria, apresentar descritivo dos trabalhos e detalhamento homem-hora, bem como documentação de referência dos custos (holerite do funcionário, por exemplo)
i) Carta com reclamação formal dos prejuízos prediais totais decorrentes do sinistro, detalhada e atualizada

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

2. GARANTIA ADICIONAL PARA ANÚNCIOS E LETREIROS LUMINOSOS

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos danos materiais causados aos letreiros e anúncios luminosos, de propriedade do Segurado e regularmente instalados nos locais segurados, nos quais o mesmo desenvolve operações relacionadas à sua atividade segurada, decorrentes de quaisquer acidentes de causa externa.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Este Seguro não cobre perda ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

a) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vicio próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

b) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

c) Operação de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;

d) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura do suporte;

e) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;

f) Incêndio, raio ou explosão, de qualquer natureza, e suas consequências;

g) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice;

h) os prejuízos causados aos anúncios instalados em postes e painéis de propaganda às margens de estradas de rodagem e/ou ferrovias;

2.2. Também estão excluídos desta garantia os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia.

CLÁUSULA 3ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 4ª. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

4.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1. Relatório interno da ocorrência contendo data, local, circunstâncias do evento e extensão dos danos

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2. Fotografias e/ou vídeos do local sinistrado, abrangendo a estrutura do letreiro antes e após o evento
3. Boletim de Ocorrência ou de autoridade competente (quando aplicável)
4. Laudo técnico de empresa especializada avaliando a causa do dano e as condições de instalação
5. Projeto de instalação e fixação do letreiro (planta, memorial descritivo, croquis ou ART)
6. Relatório de manutenção preventiva ou corretiva do letreiro e de sua estrutura de suporte (últimos 6 meses)
7. Boletim meteorológico e/ou notícia oficial registrando condições climáticas adversas (quando aplicável)
8. Reclamação final consolidada e detalhada, contendo a descrição dos danos e valores estimados para reparo ou substituição
9. Orçamentos e notas fiscais dos reparos ou substituições realizadas, com detalhamento de materiais e serviços aplicados

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

3. GARANTIA DE BAGAGEM EM PODER DE FUNCIONÁRIOS

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos danos materiais causados à bagagens de bens de uso pessoal do funcionário do Segurado, quando em viagens a serviço da empresa segurada, inclusive por extravio ou roubo e furto qualificado acontecidos no perímetro geográfico indicado na condição da apólice.

Definições:

para fins desta cobertura, define-se:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Bagagem: é o conjunto de todos os objetos que o viajante (Segurado e/ou funcionários enquanto a serviço do segurado) em viagens no território nacional e exterior, levar em seu poder, quer em malas, caixas, maletas e/ou pacotes, quer soltos ou em uso pessoal, durante a viagem empreendida, podendo abranger, também, as próprias malas e objetos de especial valor, tais como, peles, máquinas fotográficas ou filmadoras, binóculos, notebook e instrumentos de música.

Empregado: é a pessoa física que presta serviço de natureza não eventual ao segurado, sob a dependência dele e mediante salário, na forma estabelecida pela CLT, excluindo-se os motoristas-vendedores.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Esta garantia não cobre:

a) Perdas e danos materiais decorrentes direta ou indiretamente de: alagamento, inundação, furacão, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica e quaisquer outras convulsões da natureza;
b) Qualquer perda, destruição ou dano aos bens Segurados quando em poder de pessoas que não tenham vínculo empregatício com o Segurado;
c) Perdas e danos resultantes de extorsão, salvo estipulação expressa na apólice;
d) dinheiro em moedas ou papel, cheques, títulos, apólices, selos, coleções, documentos e obrigações de qualquer espécie, metais preciosos e suas ligas trabalhados ou não, pedras preciosas e semipreciosas e pérolas não engastadas, jóias, relógios, esculturas e quadros;
e) dolo do segurado e/ou do portador de bagagem que seja viajante funcionário;
f) vício próprio, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, danos causados por traça ou outros insetos, mofo;
g) danos sofridos pelas malas em consequência do uso, tais
h) como arranhadura, esfolamento, quebra de alças e outros semelhantes;
i) quebra de porcelana, de cristais, de objetos frágeis e de equipamentos eletrônicos, salvo se consequente de acidente com o meio de transporte;
j) os danos a óculos, lentes de contato e a qualquer aparato bucal; e
k) multas e/ou impostos de qualquer natureza impostas ao segurado.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2.2. Também estão excluídos desta garantia os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia.

CLÁUSULA 3ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 4ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

4.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1. Declaração formal do funcionário descrevendo as circunstâncias do evento (data, local, tipo de ocorrência — extravio, roubo, furto qualificado, dano ou outro)
2. Declaração da empresa segurada confirmando que o funcionário encontrava-se em viagem a serviço, indicando o período, destino, objetivo e meio de transporte utilizado
3. Bilhetes de transporte (passagem aérea, rodoviária, ferroviária) e comprovantes de embarque ou reserva de hospedagem
4. Boletim de Ocorrência Policial, registrado no local do evento (obrigatório em casos de roubo, furto, extravio ou perda total)
5. Relato ou protocolo emitido pela companhia aérea, rodoviária, ferroviária ou transportadora em caso de extravio, avaria ou atraso na devolução da bagagem
6. Termo de entrega de bagagem emitido pela companhia aérea, com menção de danos ou ausência de volumes
7. Fotografias dos volumes (malas, mochilas, estojos, etc.) danificados ou violados, se aplicável
8. Relação detalhada dos bens que compunham a bagagem, com discriminação de marca, modelo, descrição e valor estimado de cada item
9. Comprovantes de propriedade dos bens (notas fiscais, comprovantes de aquisição, relatórios internos de cessão ou uso temporário de equipamentos da empresa, quando aplicável)

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

10. Declaração de não recuperação da bagagem, emitida pela transportadora ou pelo funcionário, confirmando perda total
11. Registro fotográfico ou relatório de vistoria de danos emitido por funcionário da companhia transportadora (quando existente)
12. Reclamação formal de prejuízos, contendo a relação final dos bens perdidos, extraviados ou danificados e seus respectivos valores
13. Orçamentos e notas fiscais de substituição ou reparo dos itens danificados ou perdidos
14. Declaração do funcionário confirmando o recebimento ou não de indenização da transportadora
15. Reclamação final consolidada e detalhada, com a identificação de todos os itens sinistrados e respectivos valores
16. Orçamentos e notas fiscais dos reparos ou substituições efetivamente realizados

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

54.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

4. GARANTIA PARA CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos danos materiais causados aos veículos de propriedade do Segurado ou a ele entregues em consignação, destinados à exposição e venda, durante o período de permanência nos locais segurados e durante a sua movimentação externa, conforme indicado na Cláusula 3ª - desta Garantia, em decorrência dos seguintes riscos: a) Incêndio;

b) Queda de raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
c) Explosão de qualquer natureza;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

d) Furto qualificado e Roubo parcial ou total dos bens segurados, mediante emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa do delito, devidamente caracterizada;
e) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça;
f) Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas, ou, sejam por elas conduzidos;
g) Impacto de veículos, máquinas ou quaisquer outros equipamentos utilizados nos locais segurados;
h) Desmoronamento total, ou parcial, das áreas construídas nos locais segurados;
i) Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos dolosos praticados por terceiros;
j) Colisão, roubo, furto qualificado e incêndio dos veículos objeto do presente seguro, durante a movimentação interna e externa dos mesmos, conforme abaixo definidas;
k) Terremoto ou tremor de terra.

1.2 Estão ainda garantidos por esta cláusula, os danos decorrentes de colisão, incêndio, roubo ou furto qualificado total dos veículos, durante:

a) suas movimentações internas para fins de manobras e externas para fins de demonstrações comerciais;
b) deslocamentos entre as dependências do Segurado; e
c) entregas domiciliares e prestação de serviços de emplacamento.

CLÁUSULA 2ª – PERÍODO DE COBERTURA

2.1 A garantia concedida pela presente cláusula tem início no momento em que o veículo for recebido pelo Segurado e termina no momento em que o veículo é entregue ao comprador ou ao transportador que o enviará ao comprador.

CLÁUSULA 3ª – PERÍMETRO DA COBERTURA

3.1 Para fins desta Garantia, limitando o que dispõe a Cláusula Âmbito Geográfico, das Condições Gerais, ficam estabelecidos os seguintes âmbitos da cobertura do seguro:

a) **Para demonstrações comerciais – raio de até 10 quilômetros do estabelecimento segurado;**

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

b) **Para transferências entre dependências do Segurado – mesmo município do estabelecimento segurado;**
c) **Para entregas domiciliares e emplacamento – municípios limítrofes ao do estabelecimento segurado.**

3.2. Quando a legislação vigente exigir que veículos para trafegar, necessitem estar munidos de placas de experiência ou similar, somente estarão garantidos os danos sofridos pelos veículos se os mesmos estiverem assim circulando afixados de maneira apropriada, sendo dirigidos por motoristas legalmente habilitados, e dentro dos limites acima definido.

CLÁUSULA 4ª – RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Este Seguro não cobre perda ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de:

a) operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
b) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto;
c) negligência do segurado, sócios, diretores, empregados ou prepostos na utilização dos veículos;
d) dano ao próprio veículo que resultarem da insuficiente execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação nele executados;
e) alagamento e inundação;
f) danos causados por veículos de propriedade dos sócios controladores, diretores, administradores, empregados da empresa segurada e parentes;
g) danos causados por construção, demolição, reconstrução estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
h) danos decorrentes de instalações e montagens, bem como de qualquer prestação de serviços em locais ou recintos de propriedade de terceiros, ou por estes controlados;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

i) danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda dos veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado;
j) prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza decorrentes da demora na entrega do veículo;
k) prejuízos relacionados com serviços de prestação de socorro mecânico fora das dependências do segurado, com utilização ou não de guincho ou reboque;
l) danos causados a veículos em exposição, içados ou suspensos, por equipamentos tais como: gruas, pórticos, guinchos, guindastes, pontes rolantes;
m) danos e/ou prejuízos causados aos empregados ou prepostos do segurado quando ao seu serviço;
n) danos e/ou prejuízos ao veículo próprio ou de terceiro sob responsabilidade do segurado quando em trânsito em decorrência da inobservância das normas vigentes do código brasileiro de trânsito;
o) roubo/furto de acessórios, sobressalentes, equipamentos e ferramentas dos veículos de propriedade do segurado e/ou sob consignação;
p) prejuízos sofridos ou danos causados, direta ou indiretamente, em decorrência de apropriação indébita, roubo ou furto de veículos praticados por ou em conivência com qualquer empregado ou preposto do segurado.
q) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos, causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizados somente os prejuízos pelo incêndio consequente.
r) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de risco coberto por esta apólice, devidamente caracterizado.
s) colisão, incêndio, roubo ou furto qualificado de veículos de terceiros destinados a reparos ou revisões, existentes no estabelecimento segurado.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

5.1 **O Segurado se obriga a guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente. Em qualquer caso, obriga-se, ainda, a manter controle efetivo de entrada e saída de veículos, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.**

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

CLÁUSULA 6ª – PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

6.1 Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, será tomado por base o seguinte:

a) no caso de qualquer dano que possa ser reparado, o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem necessárias para os reparos, que serão obrigatoriamente realizados em oficinas previamente autorizadas ou em oficinas do Segurado, as quais decidirão sobre o reaproveitamento ou não dos equipamentos ou peças danificadas. A Seguradora indenizará o custo das peças e mão-de-obra relativa aos reparos efetuados, não fazendo qualquer redução da indenização a título de depreciação com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que estas serão de sua propriedade;

b) no caso de perda total, o preço do custo dos bens sinistrados no dia do sinistro, acrescido dos impostos incidentes e das parcelas de frete e seguro necessários à reposição do bem no local da ocorrência e ainda as despesas de socorro e salvamento. Os salvados serão de propriedade da Seguradora, de que ela poderá dispor como melhor lhe convier.

6.2 . Para fins desta cobertura, consideram-se perda total do veículo as avarias ou danos que afetarem sua estrutura.

6.3. Quando o custo de reparação for igual ou superior ao valor do bem sinistrado no dia da ocorrência do sinistro, ou quando, a critério da fábrica, a avaria afetar a condição do veículo novo sob garantia, a liquidação será efetuada com base na alínea "b" do item 6.1 acima, ainda que se trate de dano parcial.

CLÁUSULA 7ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

7.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

NO CASO DE EVENTOS ENVOLVENDO SIMULTANEAMENTE VEÍCULO NACIONAL E IMPORTADO APLICAR-SE-Á A FRANQUIA MAIS AGRAVANTE.

CLÁUSULA 8ª -DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

8.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1. Declaração circunstanciada do responsável pelo pátio ou gerente da concessionária, descrevendo data, hora, local, tipo de evento, veículos atingidos e situação de guarda
2. Boletim de Ocorrência Policial, quando aplicável (roubo, furto, colisão, incêndio, tumulto, etc.)
3. Fotografias e vídeos do local e dos veículos atingidos (antes e após o sinistro)
4. Relatório interno da ocorrência, detalhando dinâmica do evento, extensão dos danos e medidas emergenciais adotadas
5. Relação detalhada dos veículos atingidos, constando marca, modelo, ano, chassi, placa (ou chassi provisório), quilometragem, valor de custo e status de estoque
6. Registro de entrada e saída de veículos (planilhas, sistema de controle, checklists de movimentação) com data, hora e identificação do responsável
7. Ordens de serviço, autorizações de test-drive, relatórios de demonstração, transferência entre filiais ou entrega domiciliar (com identificação do motorista e destino)
8. Relatos de testemunhas, motoristas e responsáveis pela operação e guarda dos veículos
9. Boletim meteorológico atestando as condições climáticas no dia do sinistro (quando aplicável)
10. Laudo técnico de vistoria veicular atestando causa e extensão dos danos
11. Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) referentes aos veículos sinistrados
12. Certificados de Transferência (DUT) dos veículos sinistrados, com reconhecimento de firma por autenticidade, nos casos de perda total
13. Certidão de não localização do veículo (em casos de furto ou roubo)
14. Certidão negativa de multas e encargos financeiros (“nada consta”)
15. Chaves do veículo e manual do proprietário, em caso de perda total
16. Notas fiscais de aquisição ou transferência de propriedade dos veículos sinistrados (nota de entrada no estoque ou consignação)

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

17. Orçamentos para reparo ou reposição dos veículos sinistrados, com detalhamento de peças e mão de obra
18. Notas fiscais de reparo, substituição ou reposição dos veículos danificados
19. Nota fiscal de saída de salvados e comprovante de destinação (leilão, revenda, sucata), quando aplicável
20. Comprovantes de entrada e saída de veículos do pátio, contendo data, hora, motorista e destino
21. Relatório de reclamação consolidada e final de prejuízos, com a identificação de todos os veículos sinistrados, tipo de dano (total/parcial) e respectivos valores
22. Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem (sucatas), quando aplicável
23. Documentos fiscais e de controle das demonstrações, entregas e emplacamentos realizados no período do sinistro

CLÁUSULA 9ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

5. GARANTIA ADICIONAL PARA DANOS POR VAZAMENTO ACIDENTAL DE TANQUES, RUPTURA DE ENCANAMENTOS OU TUBULAÇOES DO PRÓPRIO IMÓVEL

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais consequentes de Acidentes causados aos bens segurados por vazamento de tanques fixos de depósito e/ou suas respectivas tubulações e demais encanamentos do imóvel segurado (exceto os abaixo excluídos).

1.2 Estão amparadas também os danos materiais diretamente causados aos tanques, tubulações, encanamentos, seus respectivos conteúdos e acessórios.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Esta garantia não cobre:

a) qualquer dano acidental causado por infiltração, derrame ou vazamento da rede de hidrantes e sprinklers;
b) qualquer vazamento de substância líquida, ainda que deixados abertos inadvertidamente os registros;
c) infiltração de água no imóvel pelo entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas e tubulações de águas pluviais;
d) entrada de água no imóvel através de portas, janelas basculantes, vidraças, vitrôs, vitrinas, claraboias, respiradores, ventiladores abertos ou defeituosos;
e) infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces ou tubulações de iluminação, que não provenham de instalações de tanques e suas respectivas tubulações;
f) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
g) desmoronamento parcial ou total dos edifícios, salvo quando resultante dos eventos cobertos por esta garantia; h) umidade e mofo;
i) simples transbordamento de tanques e entupimento repentino ou gradual de tubulações;
j) perdas para as quais tenha contribuído má conservação dos tanques, tubulações e encanamentos;
k) poluição súbita e imprevista causada por vazamento de substâncias líquidas;
l) desmoronamento, recalque ou movimentação dos tanques;
m) despesas com a limpeza e/ou reativação do tanque;
n) danos consequentes de impacto de veículos.

2.2.Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

CLÁUSULA 3ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

3.1 Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto nos termos desta Garantia adicional, o Segurado participará, à título de Franquia e/ou Participação Obrigatória, com os valores estabelecidos na apólice para esta Garantia.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

CLÁUSULA 4ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

4.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1. Declaração circunstanciada do Segurado ou responsável técnico descrevendo data, hora, local, causa presumida e extensão dos danos
2. Fotografias e vídeos do local e dos pontos de vazamento (antes e após o reparo)
3. Laudo técnico emitido por empresa especializada ou laudo de engenharia detalhando o ponto de ruptura, a origem e a causa do vazamento
4. Projeto e planta hidráulica das instalações afetadas (PDF e DWG)
5. Esquema de interligação de tanques e tubulações, com identificação de válvulas, bombas e conexões
6. Relatórios de inspeção e testes hidrostáticos realizados antes do sinistro (quando aplicável)
7. Histórico de manutenção preditiva, preventiva e corretiva das instalações hidráulicas e tanques (6 meses anteriores ao sinistro)
8. Relatórios de medição de pressão e vazão do sistema nos dias anteriores ao evento
9. Relatos de testemunhas, operadores e responsáveis pela operação e manutenção
10. Relatório interno da ocorrência com a extensão dos danos e as ações emergenciais adotadas
11. Boletim de ocorrência ou registro de autoridade (se aplicável)
12. Registro fotográfico e mapeamento dos bens e áreas atingidas pelo vazamento (solo, piso, estrutura, paredes, equipamentos)
13. Memorial descritivo e projeto das obras de reparo/reconstrução das tubulações e tanques
14. Reclamação formal e final de prejuízos detalhada, com identificação de todos os itens sinistrados e respectivos valores
15. Orçamentos e notas fiscais dos reparos ou substituições efetivamente realizados (tubulações, tanques, pisos, equipamentos)
16. Comprovantes de despesas com serviços emergenciais (contenção, drenagem, limpeza, sucção, descarte de líquidos)
17. Notas fiscais e comprovantes de serviços de área predial e reinstalação hidráulica

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

6. GARANTIA ADICIONAL DE DANOS ELÉTRICOS

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos danos materiais causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

1.2 Estão amparados, também, o óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelos riscos cobertos.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Este Seguro não cobre perda ou danos direta ou indiretamente causados a:

a) a fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas.

2.2. Também estão excluídos desta garantia todos riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

CLÁUSULA 3ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 4ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

4.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1. Declaração circunstanciada do Segurado descrevendo data, hora, local, dinâmica do evento e equipamentos atingidos
2. Relatório técnico elaborado por empresa especializada, detalhando tecnicamente os danos, indicando causa provável e possibilidade de reparo
3. Relatório interno do evento, incluindo extensão dos danos e causa provável
4. Laudo de concessionária ou fornecedora de energia informando o período de oscilação/interrupção de energia no local segurado
5. Protocolo e/ou documentação do pedido de ressarcimento à concessionária de energia, com cópia da conta de luz do mês do sinistro
6. Relatórios/Fichas de manutenções preventivas e corretivas dos últimos 6 meses nos equipamentos afetados
7. Registros do sistema supervisório e logs de alarme (gráficos, tensões, falhas, alertas) dos 10 dias anteriores e do dia da ocorrência
8. Relatórios de ensaios elétricos e medições de continuidade, resistência de isolamento, aterramento e funcionamento do sistema de proteção
9. Relatório do sistema de proteção contra surtos e descargas (SPDA, DPS, aterramento, disjuntores, relés e painéis elétricos)
10. Diagramas unifilares, plantas elétricas e layouts de painéis e subestações
11. Projetos elétricos completos (infraestrutura, SPDA, iluminação, tomadas, cabeamento e quadros elétricos)
12. Memorial descritivo e cálculos elétricos e luminotécnicos das instalações elétricas
13. Relatos de testemunhas, operadores e responsáveis pela operação/manutenção
14. Fotografias e vídeos do local, equipamentos e instalações atingidas (antes e depois)
15. Reclamação formal de prejuízos em planilha (Excel), contendo descrição dos itens, quantidades, valores unitários e totais de materiais e serviços empregados na recuperação predial

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

16. Comprovantes de despesas (notas fiscais, contratos e propostas técnicas), com escopo, quantidades e custo unitário discriminado (predial)
17. Projeto elétrico e de instalações do imóvel ou bem afetado (PDF e DWG)
18. Relatórios fotográficos e memoriais descritivos dos serviços realizados na reparação/reinstalação predial
19. Laudo técnico emitido por assistência técnica ou fabricante, informando extensão e causa dos danos e viabilidade de reparo do equipamento
20. Relação detalhada dos equipamentos sinistrados (marca, modelo, número de série, capacidade, custo de aquisição e data de fabricação)
21. Comprovantes de aquisição dos equipamentos sinistrados (Notas Fiscais, contratos, recibos ou relatório de ativo fixo)
22. Orçamentos de reparo/substituição dos bens danificados, com detalhamento técnico e custos unitários
23. Reclamação formal de prejuízos consolidada (itens, quantidades e valores)
24. Relatório fotográfico dos equipamentos danificados, antes e depois do reparo
25. Ficha das 3 últimas manutenções dos equipamentos atingidos
26. Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem (sucatas), com destinação ambientalmente adequada
27. Reclamação final consolidada e detalhada, com identificação de todos os itens sinistrados e respectivos valores.
28. Orçamentos e notas fiscais dos reparos ou substituições efetivamente realizados.

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

7. GARANTIA ADICIONAL PARA DANOS NA FABRICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos danos materiais decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista causados por impactos externos, como:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

queda, balanço, colisão, virada ou quaisquer outras causas semelhantes, causados à:

a) produtos manufaturados ou montados pelo Segurado, próprios e/ou de terceiros, durante o processo de manufatura e/ou montagem no local segurado ou enquanto estiverem aguardando despacho do setor de fabricação e/ou processamento para outros setores do local segurado e/ou para outros locais;
b) máquinas e equipamentos utilizados no setor de fabricação e/ou processamento do local Segurado,

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Este seguro não cobre:

a) guindastes e quaisquer outros equipamentos utilizados em operações de içamento, inclusive talhas;
b) locomotivas, caminhões, tróleis e quaisquer outros veículos;
c) perdas ou danos diretamente causados por incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, pelo uso de água ou de outros meios para extinção de fogo, por fumaça, por fuligem, por substâncias agressivas, por roubo e/ou furto, por terremoto, por queda de barreiras (terra ou rocha), por aluimento de terreno, por alagamento, por inundação ou por queda de aeronaves;
d) o custo de reposição, de reparo ou de retificação de defeito de material, de fabricação e/ou de execução dos produtos manufaturados;
e) perdas ou danos resultantes de quaisquer operações de carga e descarga nos locais segurados que poderiam ser objeto do seguro de transporte;
f) transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local segurado;
g) perdas ou danos resultantes de desarranjo mecânico ou elétrico e do funcionamento dos maquinismos no local segurado;
h) arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
i) perdas ou danos resultantes de uma reorganização do local segurado, não se aplicando a presente exclusão à reorganização rotineira e necessária aos negócios do Segurado;
j) perdas ou danos ocorridos durante a instalação inicial ou remoção final de máquinas ou equipamentos, utilizados nos negócios do
k) Segurado e em seu local;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

l) lucros cessantes ou danos indiretos de qualquer natureza, tais como:
- deterioração de matéria-prima e material de insumo;
- produção inferior à projetada (qualitativa ou quantitativa);
- multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção do processo de produção;
m) quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.

2.2 Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

CLÁUSULA 3ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 4ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

4.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1. Declaração circunstanciada do Segurado ou responsável técnico descrevendo data, local, dinâmica do evento e operação em curso no momento do sinistro
2. Relatório interno do evento contendo data, hora, local, equipe, equipamento envolvido e operação sendo realizada
3. Fotografias e vídeos do local do sinistro e dos produtos e/ou equipamentos danificados
4. Relatórios de fabricação, montagem, soldagem, pintura e ensaios de controle de processo
5. Procedimentos de soldagem, inspeção e montagem aplicáveis ao equipamento ou produto sinistrado
6. Registros de inspeção de qualidade (checklists, fichas de controle, ensaios destrutivos e não destrutivos, etc.)

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

7. Relatório de não conformidade (NCR) e respectivos planos de ação, emitidos pelo fabricante
8. Diagramas, desenhos e especificações do componente danificado (P&ID, Assembly Drawing, Isométrico, etc.)
9. Certificados de materiais, rastreabilidade e controle de origem de insumos utilizados na fabricação
10. Manuais técnicos e documentos operacionais do equipamento (manuais de montagem, manutenção, partes, fluxogramas)
11. Relatório de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de fabricação utilizados no processo (pontes rolantes, guindastes, etc.)
12. Relato de testemunhas ou do operador envolvido na operação no momento do evento
13. Laudos ou relatórios de testes e verificações (com metodologia adotada, data, parâmetros e resultados aplicáveis)
14. Projeto técnico e memorial de fabricação dos equipamentos sinistrados (com especificações e desenhos de engenharia)
15. Relatório técnico conclusivo elaborado por profissional habilitado, identificando a causa raiz do evento e se houve falha de processo, operação ou material
16. Contrato de venda, ordem de produção ou documento comercial do item danificado (para identificação de lote e valor unitário)
17. Laudo técnico de extensão do dano, indicando se há possibilidade de reparo e estimativa de custo
18. Planilha de apuração dos prejuízos diretos, contendo discriminação de materiais, componentes e horas de retrabalho
19. Notas fiscais e comprovantes de despesas com reparo, retrabalho, substituição e descarte
20. Relação e avaliação dos salvados, incluindo destinação e comprovante de descarte técnico
21. Reclamação final consolidada e detalhada com a totalização dos valores e itens atingidos
22. Ordem de Produção/Ordem de Montagem do(s) item(ns) atingido(s), com etapas concluídas e pendentes
23. Registro de rastreabilidade do lote/serial dos produtos (etiquetas, código de barras, ficha de processo)
24. Apontamentos de produção (start/stop de operação, tempos, rejeitos, retrabalhos) imediatamente antes do evento
25. Relatórios de inspeção de qualidade do produto (recebimento, intermediária e final) e status no momento do sinistro

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

26. Layout/mapa do setor de fabricação/expedição indicando posição dos produtos em WIP/acabados no momento do evento
27. Registros de movimentação interna (entre setores/almoxarifados), inclusive autorização para despacho interno
28. Programação de expedição/agenda de embarque interno (entre setores) ou externo (quando a mercadoria só aguardava retirada)
29. Condição de armazenagem/embalagem dos produtos em aguardo (instruções, ficha de embalagem, fotos)
30. Contratos/OS de terceiros quando o produto seja de propriedade de cliente (comodato/industrialização/beneficiamento)
31. Comprovantes de propriedade: nota de remessa para industrialização/retorno (quando produto de terceiro)
32. Inventário pós-sinistro dos produtos atingidos (WIP/acabados), por lote/quantidade/estágio de fabricação
33. Cálculo de custo dos produtos danificados: fichas técnicas/ficha de custo padrão e apontamento do custo incorrido até a etapa atingida
34. Discriminação de matérias-primas/insumos incorporados e perdidos por lote
35. Laudo de extensão do dano ao produto (recuperável x sucata) e critérios de reclassificação
36. Notas fiscais/demonstrativos de sucateamento ou reprocesso (quando aplicável) e destinação dos salvados
37. Reclamação final consolidada dos produtos atingidos (lote, estágio, quantidades, valores)
38. Notas fiscais e comprovantes de reposição/reprocesso/embalagem dos produtos danificados

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

8. GARANTIA ADICIONAL PARA RISCOS DE DERRAME OU VAZAMENTO ACIDENTAL DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS) E REDE DE HIDRANTES

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

1.1. A presente condição tem por finalidade garantir, sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, durante a vigência da Apólice, os danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice, diretamente por infiltração ou derrame de água ou outra substância liquida contida em Instalações de chuveiros Automáticos (sprinklers) e/ou na rede de hidrantes.

1.2. Estão garantidos também, os danos causados às Instalações de chuveiros Automáticos (sprinklers) e/ou as redes de hidrantes, em consequência dos riscos cobertos.

Definições

Para efeito desta garantia, a expressão “instalação de chuveiros automáticos (sprinklers)” abrange, exclusivamente, cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros automáticos e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, inerente ao combate de incêndio.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Este Seguro não cobre perda ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de:

a) Infiltração ou derrame decorrente de qualquer causa não acidental;

b) Desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;

c) Infiltração ou derrame, através das paredes dos edifícios, alicerces, ou tubulações de iluminação, que não provenham de Instalações de chuveiros Automáticos (sprinklers) e/ou da rede de hidrantes;

d) Inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros, ou pela afluência de marés ou de água de qualquer outra fonte que não seja das Instalações de chuveiros Automáticos (sprinklers) e/ou da rede de hidrantes;

e) Incêndio, raio, vendaval, furacão, ciclone, tornado, terremoto ou tremores de terra, explosão ou ruptura de caldeiras a vapor ou de volantes, descarga de dinamite ou de outros explosivos, nem por perdas ou danos causados direta ou indiretamente por aeronave e seus equipamentos (quer se encontrem em terra ou no ar) que não se encontrem formando parte do conteúdo dos edifícios descritos nesta apólice, nem por objetos que caiam ou se desprendam de tais aeronaves;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

f) Roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;

g) Desmoronamento parcial ou total do (s) edifício (s), salvo quando resultante dos eventos cobertos;

2.2. Considera-se como risco excluído:

a) Se as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) não tiverem sido anualmente inspecionadas por empresas especializadas.

b) Se tais Instalações tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação decorrentes ou não de ampliação ou modificação na estrutura dos edifícios onde estejam localizados, a menos que tal reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação tenha sido efetuada por firma reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros Automáticos (sprinklers);

c) Quando o edifício ou edifícios descritos se encontrarem vazios ou desocupados durante o período expressamente indicado na especificação da apólice.

2.3. Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

CLÁUSULA 4ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 5ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

5.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1. Declaração circunstanciada do Segurado descrevendo a dinâmica do evento, data, local e medidas emergenciais adotadas
2. Relatório interno do Segurado sobre a ocorrência, detalhando origem provável do vazamento e áreas atingidas

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

3. Fotografias e vídeos do local durante e após o evento (foco nas áreas atingidas e nos equipamentos danificados)
4. Projeto completo do sistema de sprinklers e/ou rede de hidrantes (PDF e DWG), com memoriais descritivos e cálculos hidráulicos
5. Contrato firmado entre as partes para construção e instalação do sistema de sprinklers e/ou hidrantes, incluindo aditivos e propostas
6. ARTs de execução e/ou manutenção do sistema emitidas por profissionais responsáveis
7. Alvará de licença e documentação de aprovação do sistema junto ao Corpo de Bombeiros (AVCB ou equivalente)
8. Relatórios de inspeção e manutenção preventiva do sistema de sprinklers e rede de hidrantes (últimos 12 meses)
9. Relatórios de testes hidrostáticos, ensaios de acionamento e verificações periódicas do sistema (últimos 12 meses)
10. Relatórios de calibração e funcionamento das válvulas de alarme, chaves de fluxo, bombas e sensores
11. Laudo técnico de causa, elaborado por engenheiro habilitado, identificando o ponto de origem do vazamento e falha
12. Relatórios e tratativas entre as partes envolvidas (Segurado, projetista, instalador, empresa de manutenção), com trocas de e-mails, atas e notificações
13. Boletim de Ocorrência e Corpo de Bombeiros (quando aplicável)
14. Relatório técnico do Corpo de Bombeiros ou órgão competente (se houver atuação)
15. Croqui ou planta do local com identificação dos pontos de vazamento, rotas de escoamento e áreas afetadas
16. Relatórios de sensores, alarmes e registros do sistema supervisório (histórico de pressão, temperatura, acionamentos) dos 10 dias anteriores ao evento
17. Relatórios de limpeza e secagem emergencial realizados imediatamente após o sinistro, com NF e comprovantes
18. Planilha de quantificação e avaliação dos danos em bens atingidos (máquinas, estoques, mobiliários, estrutura etc.)
19. Notas fiscais de reposição ou reparo de itens atingidos pela água
20. Contrato de execução do projeto de reparo ou substituição do sistema (novo projeto)
21. Novo projeto do sistema de sprinklers e/ou hidrantes (PDF e DWG) com memoriais descritivos e planilhas de cálculo atualizadas
22. ART emitida pelo projetista ou executor do novo sistema
23. Cronograma físico-financeiro de execução do novo projeto

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

24. Planilha orçamentária completa com escopo, insumos, custo homem-hora e valores unitários dos materiais e serviços
25. Boletins de medição e comprovantes de pagamento de serviços de reconstrução e reinstalação
26. Relatório de reaproveitamento e descarte de materiais danificados, com comprovação de destinação ambientalmente adequada
27. Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem (sucatas)
28. Reclamação final consolidada e detalhada, com identificação de todos os bens danificados e respectivos valores

CLÁUSULA 6ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

9. GARANTIA ADICIONAL DE DESMORONAMENTO

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos danos materiais causados aos bens segurados por desmoronamento total ou parcial do imóvel objeto do seguro, decorrente de qualquer causa súbita e imprevista.

1.2. Para os fins deste seguro, considera-se caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).

1.2.1. Não será, portanto, considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares. Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos desde que sejam consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural citado no item anterior.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2.1. Este Seguro não cobre perda ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de:

a) incêndio, raio e explosão, tremor de terra, terremoto ou maremoto ou outra convulsão da natureza;
b) extravio, roubo ou furto, ainda que o desmoronamento tenha, direta ou indiretamente, concorrido para tais perdas.

2.2. Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. O Segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a promover a imediata retirada do imóvel, dos bens cobertos por esta apólice caso tenha havido notificação de autoridade competente de que o mesmo está em perigo iminente de desmoronamento. Considerar-se-á caracterizado, a partir da data da notificação, o início da responsabilidade do seguro na ocorrência.

3.2. O Segurado fica ainda obrigado, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a comunicar imediatamente a Seguradora qualquer lesão, ocorrência ou execução de obras que possam afetar a estrutura ou alvenarias e revestimentos do imóvel objeto do seguro.

CLÁUSULA 4ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 5ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

5.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

a. Declaração circunstanciada do Segurado ou responsável técnico descrevendo a data, local, dinâmica e natureza do evento
2. Relatório interno da ocorrência, contendo extensão dos danos, descrição das áreas atingidas e medidas emergenciais adotadas
3. Fotografias e vídeos do local e das áreas afetadas durante e após o desmoronamento
4. Filmagens do sistema de CFTV, antes e durante a ocorrência (quando disponíveis)
5. Projeto arquitetônico detalhado do local afetado (PDF e DWG)
6. Projeto estrutural completo do imóvel sinistrado, incluindo fundações e elementos de contenção (PDF e DWG)
7. Projetos complementares relevantes: elétrica, hidráulica, drenagem, climatização e contenção de taludes (PDF e DWG)
8. Projeto de terraplenagem, sondagens e memória de cálculo das fundações (PDF e DWG)
9. Relatório de extensão e caracterização dos danos estruturais (quando disponível)
10. Laudo de avaliação estrutural das áreas afetadas, emitido por engenheiro civil habilitado
11. Relatórios de ensaios e testes em elementos remanescentes (provas de carga, extração de testemunhos, ultrassom, esclerometria etc.)
12. Projetos e memoriais de escoramento, demolição ou contenção emergencial das áreas sinistradas
13. Relatório técnico de geólogo, engenheiro geotécnico ou ATO, com análise das causas (instabilidade do solo, drenagem, sobrecarga etc.)
14. Relatório técnico conclusivo sobre a causa do desmoronamento, elaborado por profissional habilitado
15. Relatório diário de obra e/ou fichas de verificação de serviço (FVS) relacionadas às atividades executadas na área sinistrada
16. Relatórios meteorológicos e/ou boletins de precipitação pluviométrica, ventos ou intempéries na data do evento
17. Boletins e registros de manutenção preventiva de drenagem, taludes e estruturas correlatas (com nexo causal)
18. Documentação produzida em decorrência do sinistro (e-mails, notificações, tratativas com empreiteiros e órgãos públicos)
19. Relatório ou laudo técnico da Defesa Civil, incluindo vistoria, interdição, liberação de área e avaliação preliminar de risco
20. Relatório de gastos emergenciais pós-sinistro (mão de obra, escoramento, limpeza, transporte de entulho, contenção provisória etc.) com NF e

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

21. Detalhamento e comprovação dos custos de limpeza e desentulho (mão de obra própria e/ou terceirizada, materiais, horas extras, propostas e notas fiscais)
22. Planilha orçamentária completa com escopo, atividades realizadas, profissionais, materiais e valores unitários
23. Boletins de medições, notas fiscais e comprovantes de pagamento dos serviços de reparo ou reconstrução
24. Orçamentos detalhados de reconstrução, recuperação ou substituição de estruturas afetadas, emitidos por empresas especializadas
25. Projetos produzidos para recuperação ou reconstrução do local sinistrado (PDF e DWG)
26. Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem dos salvados (sucatas), quando aplicável
27. Relação e avaliação dos salvados com indicação de destinação e comprovante de descarte
28. Reclamação final consolidada e detalhada, com identificação de todos os itens sinistrados e respectivos valores
29. Notas fiscais e comprovantes de despesas finais com reconstrução, reparos e descarte

CLÁUSULA 6ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

10.GARANTIA ADICIONAL DE DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos danos materiais causados às mercadorias regularmente existentes em ambientes frigorificadas, em consequência de:

a) Ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

b) Vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração;
c) Falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ou queima de motor ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, desde que perdure por vinte e quatro horas consecutivas, ou, se em períodos alternados, dentro de 72 horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 horas, desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Este Seguro não cobre as perdas e danos causados às mercadorias seguradas, em Consequência direta ou indireta de:

a) Incêndio, raio e explosão;
b) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, inundação, terremoto, tremor de terra, erupção vulcânica ou quaisquer outros cataclismas da natureza;
c) despesas com reposição do líquido/gás refrigerante, bem como as consequências em caso de seu vazamento que não sejam os danos causados às mercadorias;
d) mercadorias armazenadas em baús e containers refrigerados, sobre chassis ou não.

2.2. Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1 Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado se obriga, sob pena de perda de direito a qualquer indenização, a:

a) manter as câmaras e aparelhos indispensáveis a seu uso em perfeitas condições de funcionamento, apresentando à Seguradora, sempre que exigido, laudos de inspeção e manutenção;
b) Comunicar à Seguradora, a substituição, retirada de serviço, ou qualquer outra alteração nos maquinismos, instalações ou equipamentos existentes no risco quando da contratação do seguro.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

CLÁUSULA 4ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 5ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

5.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Declaração circunstanciada do Segurado ou responsável técnico descrevendo a data, local, dinâmica e natureza do evento
2, Relatório interno do Segurado sobre o evento, contendo descrição da ocorrência, medidas emergenciais adotadas e provável causa da deterioração
3, Fotografias e vídeos das mercadorias afetadas e do ambiente de armazenagem durante e após o evento
4, Relatos de testemunhas e responsáveis pela operação e controle de temperatura das câmaras frigoríficas
5, Registro de temperatura e umidade (logs automáticos, gráficos, relatórios do sistema supervisório) dos 10 dias anteriores e posteriores ao evento
6, Relatórios de inspeção e manutenção preventiva do sistema frigorífico (últimas três realizadas)
7, Relatórios de calibração dos sensores de temperatura e alarmes de falha
8, Relatório técnico do sistema de refrigeração com o apontamento da falha
10, Declaração emitida pela concessionária de energia, informando o período de interrupção de fornecimento no local segurado
11, Boletim de Ocorrência ou documento de autoridade competente, quando aplicável (ex.: incêndio, explosão, falha de rede pública)
13, Certificados de garantia e relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos frigoríficos, quando vigentes
27, Cópia da conta de energia elétrica do mês do sinistro e protocolo de solicitação de ressarcimento à concessionária de energia, contendo número de atendimento, data e descrição do evento

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

14, Planilha de controle de estoque contendo identificação das mercadorias afetadas, quantidade, data de entrada, validade e local de armazenagem
15, Relatório ou planilha de inventário final das mercadorias deterioradas, discriminando itens aproveitáveis e inservíveis
16, Relatório técnico ou laudo sanitário sobre as condições das mercadorias e constatação da perda total ou parcial
17, Notas fiscais de compra das mercadorias deterioradas (com indicação de lote, data e fornecedor)
18, Relatório de avaliação de perdas emitido por empresa especializada, autoridade sanitária ou perito designado
19, Relatório de destinação das mercadorias inservíveis, com comprovante de descarte, incineração ou inutilização (quando aplicável)
20, Certificado de descarte ambiental ou termo de inutilização emitido por empresa ou órgão competente
21, Relatório de aproveitamento de salvados (mercadorias parcialmente afetadas), com identificação, pesagem e destinação
22, Comprovantes de despesas emergenciais (geradores, energia provisória, transporte, transferência de produtos, locação de câmaras temporárias etc.)
23, Notas fiscais e comprovantes de despesas com mão de obra, logística e descarte das mercadorias deterioradas
24, Laudo de avaliação do valor das mercadorias sinistradas, elaborado por empresa autorizada ou perito nomeado
25, Reclamação final consolidada e detalhada, com identificação de todos os itens sinistrados e respectivos valores
26, Orçamentos e notas fiscais de reposição ou recomposição do estoque de mercadorias

CLÁUSULA 6ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

11. GARANTIA ADICIONAL PARA EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS À TERCEIROS

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

1.1 A presente garantia tem por finalidade indenizar ao Segurado os danos materiais, causados aos equipamentos arrendados e/ou cedidos a, ou por terceiros, em razão de acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na Cláusula 2ª – Riscos Excluídos

1.2 Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice abrange os equipamentos segurados quando nos locais de operação ou de guarda assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado, exceto danos aos veículos de transportes.

Definições:

Para fins desta Garantia, define-se:
Acidente de origem externa: para fins desta cobertura, aquele involuntário em que o fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

a) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, arrendatários ou cessionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
b) Operações de reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso respondera somente pela perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
c) Transladação dos equipamentos segurados entre locais de operação, por helicóptero;
d) Operações de içamentos dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos locais de operação;
e) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos, e câmaras de ar, bem como arranhões em superfície polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

f) Sobrecarga, isto e, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados ou dos veículos utilizados na movimentação desses equipamentos;

g) Negligência do Segurado, arrendatário ou cessionário na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

h) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;

i) Velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados) salvo se resultante de acidente coberto por esta apólice;

j) Apagamento de fitas gravadas (som e vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;

k) Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;

l) Operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

2.2 Também estão excluídos desta garantia os riscos excluídos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido revogados por esta Garantia.

2.3 Salvo estipulação em contrário expressa na apólice, não estão abrangidos pelo presente seguro os equipamentos estacionários instalados ou depositados ao ar livre ou em subsolo.

CLÁUSULA 3ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 4ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

4.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Contrato de arrendamento, cessão de uso, comodato ou termo de empréstimo, indicando partes, vigência e responsabilidades
2, Autorização de transporte ou movimentação do equipamento (quando o sinistro ocorrer em transladação)
3, Contrato de prestação de serviço de transporte, quando terceirizado
4, Declaração do motorista, operador e/ou transportador sobre o evento (em caso de transladação)
5, Cronograma de remoção, desmontagem e montagem (quando aplicável)
6, Histórico e comprovantes de manutenções e reparos realizados nos 12 meses anteriores à ocorrência
7, Comprovante de manutenção preventiva e corretiva dos últimos 12 meses
8, Fotografias e vídeos do local do sinistro durante e após o acidente
9, Registro do sistema supervisório (gráficos) do dia da ocorrência e 10 dias anteriores
10, Relatórios de telemetria, GPS, rastreamento ou check-list operacional (se aplicável)
11, Declaração circunstanciada do Segurado ou operador descrevendo a dinâmica do evento, data, hora e local
12, Boletim de Ocorrência ou de autoridade competente (caso aplicável)
13, Croqui, mapa ou diagrama do local da ocorrência (com coordenadas e ponto de risco)
14, Relatos de testemunhas e responsáveis pela manutenção ou operação
15, Relatório interno da ocorrência, contendo extensão dos danos e causa provável
16, Relatório ou laudo do Corpo de Bombeiros ou autoridade pública (quando aplicável)
17, Catálogo ilustrado e manuais técnicos dos equipamentos (operação, manutenção e montagem)
18, Projetos dos equipamentos sinistrados e das instalações hidráulicas, pneumáticas, água e vapor (quando aplicável)
19, Manuais técnicos complementares (partes, sobressalentes, fluxogramas, diagramas elétricos etc.)
20, Registro de eventos do sistema de proteção do equipamento nos seis meses anteriores
21, Laudos ou relatórios de testes, ensaios ou verificações realizados (metodologia, data e condições aplicáveis)

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

22, Laudo técnico de causa, elaborado por profissional habilitado, indicando origem externa e se há condições de reparo
23, Avaliação do valor atual dos equipamentos sinistrados, elaborada por empresa autorizada ou fabricante
24, Nota fiscal de aquisição, documento de propriedade ou contrato de posse do equipamento sinistrado
25, Relação dos equipamentos segurados, com identificação, modelo, número de série e valor atual segurado
26, Registro fotográfico do número de série e plaqueta de identificação dos equipamentos
27, Relatório interno do Segurado sobre medidas emergenciais adotadas e ações corretivas após o evento
28, Relatório de inspeção técnica pós-sinistro elaborado por profissional habilitado
29, Comprovantes de medidas mitigatórias e emergenciais realizadas após o sinistro
30, Orçamentos detalhados de reparo ou substituição, emitidos por empresas especializadas
31, Notas fiscais de peças e serviços utilizados nos reparos
32, Comprovantes de frete, desmontagem, remontagem, transporte e despesas aduaneiras, quando aplicáveis
33, Notas fiscais e comprovantes de despesas diversas (guindaste, içamento, energia, mão de obra, locação de equipamento substituto etc.)
34, Relação e avaliação dos salvados, com destinação e comprovante de descarte
35, Laudo de avaliação do valor atual dos equipamentos pós-evento
36, Reclamação final consolidada e detalhada, com identificação de todos os itens sinistrados e respectivos valores
37, Orçamentos e notas fiscais dos reparos ou substituições efetivamente realizados

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

12.GARANTIA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO (OPERADOSEM ESTÚDIOS, LABORATÓRIOS OU REPORTAGENS EXTERNAS)

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1. A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos danos materiais causados aos equipamentos de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na Cláusula 2ª – Risco Excluídos.

1.2. Fica entendido e concordado que esta garantia abrange os equipamentos segurados quando em depósito, em uso ou em trânsito.

1.3. Para efeito desta garantia consideram-se equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão: câmeras, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

a) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, que agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
b) Operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso respondera somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

c) Sobrecarga, isto e, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação ou transportes do Equipamento Segurado;

d) d) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizados somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;

e) Velamentos de filmes virgens (ou expostos porém não revelados) salvo se resultante de acidente coberto por esta apólice;

f) Apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;

g) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de Evento coberto por esta apólice, devidamente caracterizado.

2.2. Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

CLÁUSULA 3ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 4ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

4.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Declaração circunstanciada do Segurado ou responsável técnico descrevendo a dinâmica do evento, data, hora, local e finalidade da operação
2, Fotografias e vídeos do local do sinistro durante e após o acidente
3, Fotografias dos componentes sinistrados (antes e depois do evento)
4, Relatório interno da ocorrência, contendo extensão dos danos e provável causa
5, Relatos de testemunhas e responsáveis pela operação, transporte e manutenção

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

6, Histórico e comprovantes de manutenções e reparos realizados nos 12 meses anteriores ao sinistro
7, Laudos de inspeção periódica (últimas três realizadas)
8, Relatórios de calibração ou aferição dos equipamentos e instrumentos
9, Manuais técnicos e catálogos do fabricante dos equipamentos sinistrados
10, Demais documentos técnicos dos equipamentos (manuais de partes, fluxogramas, diagramas elétricos, etc.)
11, Projetos ou plantas de montagem e fixação dos equipamentos em estúdio, laboratório ou veículo de reportagem
12, Projeto das instalações do local sinistrado (elétrica, climatização, hidráulica, ar-condicionado, etc.)
13, Registro de eventos, falhas ou logs dos equipamentos sinistrados nos seis meses anteriores ao evento
14, Lista de equipamentos auxiliares ou conectados que possam ter influenciado a ocorrência
15, Relatório do sistema de proteção contra surtos (DPS, aterramento, SPDA), quando aplicável
16, Curvas de funcionamento e ajustes de proteção elétrica (disjuntores, relés, fusíveis, no-breaks)
17, Dados de operação da rede elétrica ou medições de qualidade de energia (tensões, picos, harmônicas)
18, Laudos ou relatórios de testes, ensaios ou verificações realizados (metodologia, data e condições aplicáveis)
19, Relatório de inspeção técnica pós-sinistro, elaborado por profissional habilitado
20, Laudo técnico de causa, elaborado por profissional habilitado, indicando a origem do dano e se há condições de reparo
21, Relatório do Corpo de Bombeiros ou autoridade competente (caso aplicável)
22, Nota fiscal de aquisição ou documento de propriedade do equipamento sinistrado
23, Relação dos equipamentos segurados, com identificação, modelo, número de série e valor atual segurado
24, Registro fotográfico do número de série e plaqueta de identificação dos equipamentos sinistrados
25, Certificados de garantia e relatórios de manutenção preventiva, quando vigentes
26, Comprovante de preexistência (nota fiscal ou registro do ativo fixo)
27, Relatório do sistema de climatização e controle de umidade, quando aplicável

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

28, Contrato de arrendamento, cessão de uso ou comodato, quando o equipamento não for de propriedade do Segurado
29, Relatório interno do Segurado sobre medidas emergenciais e ações corretivas adotadas após o evento
30, Boletim de Ocorrência ou de autoridade competente (quando aplicável)
31, Conhecimento de transporte, manifesto de carga ou documento de deslocamento (quando aplicável a transporte terrestre/aéreo)
32, Registro de rastreamento, diário de bordo ou check-list de transporte dos equipamentos
33, Declaração do motorista, técnico ou operador descrevendo o evento durante o transporte ou montagem
34, Laudo meteorológico ou boletim de órgão competente (INMET, Defesa Civil, CPTEC) quando aplicável
35, Relatório do organizador do evento, produtor ou emissora sobre o incidente e medidas adotadas
36, Orçamentos detalhados de reparo ou substituição, emitidos por empresas especializadas
37, Notas fiscais de peças e serviços utilizados nos reparos
38, Comprovantes de despesas com transporte, reinstalação, ajustes e deslocamentos de equipe
39, Notas fiscais e comprovantes de despesas complementares (mão de obra, guindaste, energia, locações, etc.)
40, Avaliação do valor atual dos equipamentos sinistrados, elaborada por empresa autorizada ou fabricante
41, Relação e avaliação dos salvados, com destinação e comprovante de descarte
42, Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem (sucatas), quando aplicável
43, Reclamação final consolidada e detalhada, com identificação de todos os itens sinistrados e respectivos valores
44, Orçamentos e notas fiscais dos reparos ou substituições efetivamente realizados

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

13. GARANTIA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO (OPERADOS EXCLUSIVAMENTE EM ESTÚDIOS E LABORATÓRIOS OU DEPOSITADOS EM LOCAL DETERMINADO)

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1. A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos danos materiais causados aos equipamentos de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na Cláusula 2ª – Risco Excluídos.

1.2. Fica entendido e concordado que esta garantia abrange os equipamentos segurados quando em depósito, laboratório ou estúdio, nos locais devidamente especificados na apólice.

1.3. Para efeito desta garantia consideram-se equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão: câmeras, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros equipamentos de estúdio ou laboratório.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

a) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, que agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

b) Operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso respondera somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

c) Sobrecarga, isto e, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para suporte ou movimentação do Equipamento Segurado;

d) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizados somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;

e) Velamentos de filmes virgens (ou expostos porém não revelados) salvo se resultante de acidente coberto por esta apólice;

f) Apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;

g) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de Evento coberto por esta apólice, devidamente caracterizado.

h) Incêndio, raio ou explosão, de qualquer natureza, e suas consequências;

i) Quaisquer Operações de transporte, ou utilização dos equipamentos segurados fora do local e/ou locais expressamente indicados na apólice.

2.2. Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

CLÁUSULA 3ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 4ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

4.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Declaração circunstanciada do Segurado ou responsável técnico descrevendo a dinâmica do evento, data, hora e local
2, Fotografias e vídeos do local do sinistro durante e após o acidente
3, Fotografias dos componentes sinistrados (antes e depois do evento)

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

4, Relatório interno da ocorrência, contendo extensão dos danos e provável causa
5, Relatos de testemunhas e responsáveis pela operação e manutenção
6, Histórico e comprovantes de manutenções e reparos realizados nos 12 meses anteriores ao sinistro
7, Laudos de inspeção periódica (últimas três realizadas)
8, Relatórios de calibração ou aferição dos equipamentos e instrumentos
9, Manuais técnicos e catálogos do fabricante dos equipamentos sinistrados
10, Demais documentos técnicos dos equipamentos (manuais de partes, fluxogramas, diagramas elétricos)
11, Projetos dos equipamentos sinistrados
12, Projeto das instalações do local sinistrado (elétrica, climatização, hidráulica, ar-condicionado, etc.)
13, Registro de eventos ou logs do sistema dos equipamentos sinistrados nos seis meses anteriores ao evento
14, Lista de equipamentos auxiliares ou conectados que possam ter influenciado a ocorrência
15, Relatório do sistema de proteção contra surtos (DPS, aterramento, SPDA)
16, Curvas de funcionamento de proteção elétrica (disjuntores, relés, fusíveis)
17, Dados de operação da rede elétrica ou medições de qualidade de energia
18, Laudos ou relatórios de testes, ensaios ou verificações realizados (metodologia, data e condições aplicáveis)
19, Relatório de inspeção técnica pós-sinistro, elaborado por profissional habilitado
20, Laudo técnico de causa, elaborado por profissional habilitado, indicando a origem do dano e existência ou não de condições de reparo
21, Relatório do Corpo de Bombeiros ou autoridade competente (caso aplicável)
22, Nota fiscal de aquisição ou documento de propriedade do equipamento sinistrado
23, Relação dos equipamentos segurados, com identificação, modelo, número de série e valor atual segurado
24, Registro fotográfico do número de série e plaqueta de identificação do equipamento
25, Certificado de garantia e relatórios de manutenção preventiva, quando vigentes
26, Comprovante de preexistência (nota fiscal ou registro de ativo fixo)
27, Relatório do sistema de climatização e controle de umidade, quando aplicável
28, Contrato de arrendamento, cessão de uso ou comodato, quando o equipamento não for de propriedade do Segurado

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

29, Relatório interno do Segurado sobre medidas emergenciais e ações corretivas adotadas após o evento
30, Orçamentos detalhados de reparo ou substituição, emitidos por empresas especializadas
31, Notas fiscais de peças e serviços utilizados nos reparos
32, Comprovantes de despesas com desmontagem, transporte interno, reinstalação ou ajustes
33, Notas fiscais e comprovantes de despesas complementares (mão de obra, guindaste, transporte, energia etc.)
34, Avaliação do valor atual dos equipamentos sinistrados, elaborada por empresa autorizada ou fabricante
35, Relação e avaliação dos salvados, com destinação e comprovante de descarte
36, Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem (sucatas), quando aplicável
37, Reclamação final consolidada e detalhada, com identificação de todos os itens sinistrados e respectivos valores
38, Orçamentos e notas fiscais dos reparos ou substituições efetivamente realizados

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

14. GARANTIA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE BAIXA VOLTAGEM (SEM ROUBO)

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1. A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos danos materiais causados aos equipamentos eletrônicos de baixa voltagem, de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na Cláusula 2ª – Risco Excluídos.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

1.2. A presente garantia cobre também despesas com locação e despesas extraordinárias em caso de impossibilidade de reposição imediata dos equipamentos danificados em decorrência de um evento coberto por esta garantia.

1.3. Esta cobertura aplica-se aos bens Segurados, quer estejam funcionando ou não, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão e mudança para outro local.

1.4. Para efeito desta garantia consideram-se equipamentos eletrônicos, as máquinas e equipamentos, de “tipo fixo”, quando instalados para operação permanente em local determinado. São compostos de circuitos elétricos e eletrônicos, com a finalidade de armazenar, processar ou transmitir informações (ex.: microcomputadores e sistemas de telecomunicações).

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

a) Perda de dados e gravações, armazenados ou processados;
b) Perdas e danos direta ou indiretamente causados por falha, interrupção ou desvio de valores nominais de qualquer serviço ou fornecimento de gás água, eletricidade ou ar-condicionado;
c) Perdas e danos causados a peças e substâncias que por sua natureza necessitam substituição frequente, como correias, polias, cabos, correntes, lâminas, lâmpadas, válvulas, tubos, fitas, discos, fusíveis, vedações, juntas, ferramentas, cilindros gravados, objetos de vidros, porcelana ou cerâmica, redes ou telas substâncias operatrizes em geral como óleos lubrificantes, combustíveis e produtos químicos, exceto se forem afetados por sinistro coberto. d) Roubo ou Furto Qualificado;
e) Quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos Segurados;
f) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice;
g) Sobrecarga, isto e, por carga que excede a capacidade normal de operação do equipamento Segurado;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

h) Curto circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;

i) Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas consequências;

j) Alagamento e inundações;

2.2. Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

CLÁUSULA 3ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 4ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

4.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Declaração circunstanciada do Segurado ou responsável técnico descrevendo data, local, dinâmica e natureza do evento
2, Histórico e comprovantes de manutenções e reparos dos 12 meses anteriores ao sinistro
3, Fotografias e vídeos do local e dos equipamentos durante e após o evento
4, Registro do sistema supervisório (gráficos, logs e alarmes) da data da ocorrência e dos 10 dias anteriores
5, Relatório do sistema de proteção (SPDA, DPS, aterramento, disjuntores, relés, no-breaks, sensores, etc.) e funcionamento durante o evento
6, Relatórios de testes, calibração e aferição dos equipamentos eletrônicos (últimos registros disponíveis)
7, Manuais técnicos, catálogos e documentos de especificação dos equipamentos instalados no local
8, Projetos elétricos, hidráulicos, pneumáticos e estruturais dos equipamentos e do ambiente sinistrado

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

9, Laudos ou relatórios de inspeções periódicas e preventivas (últimas três realizadas)
10, Histórico de falhas, desligamentos automáticos (“trips”) e alarmes registrados no sistema
11, Relatos de testemunhas e responsáveis pela manutenção e operação
12, Relatório interno do Segurado sobre a ocorrência, incluindo extensão dos danos, medidas emergenciais e ações corretivas adotadas
13, Laudo técnico de causa, elaborado por profissional habilitado, indicando a origem do dano e se houve condições de reparo
14, Relatório técnico de inspeção pós-sinistro, elaborado por assistência técnica ou empresa especializada
15, Croqui, mapa ou planta do local do risco, indicando posição dos equipamentos e local do evento
16, Registro fotográfico do número de série e plaqueta de identificação dos equipamentos sinistrados
17, Comprovante de preexistência dos bens (nota fiscal, registro de ativo fixo ou contrato de comodato/arrendamento, quando aplicável)
18, Certificados de garantia vigentes e relatórios de manutenção preventiva
19, Relatório técnico do sistema de climatização (temperatura, umidade e logs de alarme), quando aplicável
20, Dados de operação e qualidade da energia elétrica do local (tensões, picos, harmônicas) emitidos por concessionária ou sistema interno
21, Relatório meteorológico ou boletim de órgão competente (INMET, Defesa Civil ou CPTEC), caso aplicável
22, Relatório do Corpo de Bombeiros, quando aplicável (exclusivamente em casos de fumaça ou vazamento acidental, não cobertos por incêndio)
23, Lista de equipamentos auxiliares ou conectados que possam ter contribuído para o sinistro (interferência, sobrecarga, ligação indevida)
24, Orçamentos detalhados de reparo, substituição ou recuperação dos equipamentos, com discriminação de peças, serviços e prazos
25, Notas fiscais de peças, componentes e serviços aplicados nos reparos
26, Notas fiscais de materiais, ferramentas, locações e serviços correlatos (incluindo equipamentos substitutos)
27, Comprovantes de despesas com transporte, desmontagem, reinstalação, limpeza técnica e/ou locação temporária
28, Avaliação do valor atual dos equipamentos sinistrados, elaborada por empresa autorizada ou fabricante
29, Relação e avaliação dos salvados, com indicação de destinação e comprovante de descarte

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

30, Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem (sucatas), quando aplicável
31, Reclamação final consolidada e detalhada, com identificação de todos os itens sinistrados e respectivos valores
32, Orçamentos e notas fiscais dos reparos ou substituições efetivamente realizados

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

15. GARANTIA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE BAIXA VOLTAGEM (COM ROUBO)

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1. A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos danos materiais causados aos equipamentos eletrônicos de baixa voltagem, de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na Cláusula 2ª – Risco Excluídos.

1.2. A presente garantia cobre também despesas com locação e despesas extraordinárias em caso de impossibilidade de reposição imediata dos equipamentos danificados em decorrência de um evento coberto por esta garantia.

1.3. Esta cobertura aplica-se aos bens Segurados, quer estejam funcionando ou não, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão e mudança para outro local.

1.4. Para efeito desta garantia consideram-se equipamentos eletrônicos, as máquinas e equipamentos, de “tipo fixo”, quando instalados para operação

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

permanente em local determinado. São compostos de circuitos elétricos e eletrônicos, com a finalidade de armazenar, processar ou transmitir informações (ex.: microcomputadores e sistemas de telecomunicações).

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

a) Perda de dados e gravações, armazenados ou processados;

b) Perdas e danos direta ou indiretamente causados por falha, interrupção ou desvio de valores nominais de qualquer serviço ou fornecimento de gás água, eletricidade ou ar-condicionado;

c) Perdas e danos causados a peças e substâncias que por sua natureza necessitam substituição frequente, como correias, polias, cabos, correntes, lâminas, lâmpadas, válvulas, tubos, fitas, discos, fusíveis, vedações, juntas, ferramentas, cilindros gravados, objetos de vidros, porcelana ou cerâmica, redes ou telas substâncias operatrizes em geral como óleos lubrificantes, combustíveis e produtos químicos, exceto se forem afetados por sinistro coberto.

d) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

e) Quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos Segurados;

f) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice;

g) Sobrecarga, isto e, por carga que excede a capacidade normal de operação do equipamento Segurado;

h) Curto circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;

i) Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas consequências;

j) Alagamento e inundações;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2.2. Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

CLÁUSULA 3ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 4ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

4.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Declaração circunstanciada do Segurado ou responsável técnico descrevendo data, local, dinâmica e natureza do evento
2, Boletim de Ocorrência ou de autoridade competente, em caso de roubo, furto qualificado ou tentativa, com indicação dos bens atingidos
3, Histórico e comprovantes de manutenções e reparos dos 12 meses anteriores ao sinistro
4, Fotografias e vídeos do local e dos equipamentos durante e após o evento
5, Registro do sistema supervisório (gráficos, logs e alarmes) da data da ocorrência e dos 10 dias anteriores
6, Relatório do sistema de proteção (SPDA, DPS, aterramento, disjuntores, relés, no-breaks, sensores, etc.) e seu funcionamento durante o evento
7, Relatórios de testes, calibração e aferição dos equipamentos eletrônicos (últimos registros disponíveis)
8, Manuais técnicos, catálogos e documentos de especificação dos equipamentos instalados no local
9, Projetos elétricos, hidráulicos, pneumáticos e estruturais do ambiente e dos equipamentos sinistrados
10, Laudos ou relatórios de inspeções periódicas e preventivas (últimas três realizadas)
11, Histórico de falhas, desligamentos automáticos (“trips”) e alarmes registrados no sistema
12, Relatos de testemunhas e responsáveis pela manutenção e operação
13, Relatório interno do Segurado sobre a ocorrência, incluindo extensão dos danos, medidas emergenciais e ações corretivas adotadas

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

14, Laudo técnico de causa, elaborado por profissional habilitado, indicando a origem do dano (impacto, líquido, sobretensão, curto, etc.) e se houve condições de reparo
15, Relatório técnico de inspeção pós-sinistro, elaborado por assistência técnica ou empresa especializada
16, Croqui, mapa ou planta do local do risco, indicando posição dos equipamentos e local do evento
17, Registro fotográfico do número de série e plaqueta de identificação dos equipamentos sinistrados
18, Comprovante de preexistência dos bens (nota fiscal, registro de ativo fixo ou contrato de comodato/arrendamento, quando aplicável)
19, Certificados de garantia vigentes e relatórios de manutenção preventiva
20, Relatório técnico do sistema de climatização (temperatura, umidade e logs de alarme), quando aplicável
21, Dados de operação e qualidade da energia elétrica do local (tensões, picos, harmônicas) emitidos por concessionária ou sistema interno
22, Relatório meteorológico ou boletim de órgão competente (INMET, Defesa Civil ou CPTEC), caso aplicável
23, Relatório do Corpo de Bombeiros, quando aplicável (incêndio, fumaça, explosão ou vazamento)
24, Lista de equipamentos auxiliares ou conectados que possam ter contribuído para o sinistro (interferência, sobrecarga, ligação indevida)
25, Relatório de segurança patrimonial ou da empresa terceirizada (no caso de roubo ou tentativa), incluindo registro de ocorrência, acionamento de alarmes e medidas adotadas
26, Declaração do responsável pela empresa de segurança e monitoramento, informando o horário do evento, falhas ou ocorrências verificadas e providências adotadas
27, Contrato da empresa de segurança/vigilância/monitoramento vigente
28, Orçamentos detalhados de reparo, substituição ou recuperação dos equipamentos, com discriminação de peças, serviços e prazos
29, Notas fiscais de peças, componentes e serviços aplicados nos reparos
30, Notas fiscais de materiais, ferramentas, locações e serviços correlatos (incluindo equipamentos substitutos)
31, Comprovantes de despesas com transporte, desmontagem, reinstalação, limpeza técnica e/ou locação temporária
32, Avaliação do valor atual dos equipamentos sinistrados, elaborada por empresa autorizada ou fabricante
33, Relação e avaliação dos salvados, com indicação de destinação e comprovante de descarte

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

34, Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem (sucatas), quando aplicável
35, Reclamação final consolidada e detalhada, com identificação de todos os itens sinistrados e respectivos valores
36, Orçamentos e notas fiscais dos reparos ou substituições efetivamente realizados

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

16. GARANTIA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1. A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos danos materiais causados aos equipamentos eletrônicos portáteis de propriedade do Segurado utilizados por seus funcionários no exercício de suas funções, em decorrência de acidentes de origem de causa externa, acontecidos dentro do território nacional.

1.2. A presente condição especial se aplica a equipamentos eletrônicos portáteis, tais como laptops, notebooks, palmtops e similares de propriedade do Segurado.

1.3. A presente garantia cobre também despesas com locação e despesas extraordinárias em caso de impossibilidade de reposição imediata dos equipamentos danificados em decorrência de um evento coberto por esta garantia.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

a) Perda de dados e gravações, armazenados ou processados;
b) Perdas e danos direta ou indiretamente causados por falha, interrupção ou desvio de valores nominais de serviço ou fornecimento de eletricidade;
c) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
d) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
e) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice;
f) Sobrecarga, isto e, por carga que excede a capacidade normal de operação do equipamento Segurado;
g) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
h) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
i) Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas consequências;
j) Alagamento e inundações;
k) perdas e danos ao bem segurado, quando transportado como bagagem, a menos que levado em maleta de mão, sob a supervisão direta do segurado ou em uso pelo mesmo; l) bens deixados no interior de veículos;
m) bens sob a responsabilidade de terceiros que não possuam vínculo empregatício direto com o segurado.

2.2. Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

CLÁUSULA 3ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 4ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

4.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Declaração circunstanciada do funcionário, descrevendo data, local, atividade e dinâmica do evento
2, Relato do funcionário contendo as circunstâncias exatas do evento: data, local, uso, transporte e tipo de dano
3, Boletim de Ocorrência ou de autoridade competente (Polícia Militar, Rodoviária ou equivalente), quando aplicável
4, Comprovantes de posse do equipamento pelo funcionário (termo de retirada, contrato de comodato, ordem de serviço etc.)
5, Notas fiscais ou documentação contábil de preexistência do(s) equipamento(s) portátil(eis)
6, Relação dos equipamentos portáteis segurados, com identificação de modelo, número de série e valor
7, Registro fotográfico do número de série, plaqueta de identificação
8, Fotografias ou vídeos evidenciando o dano reclamado
9, Relatório técnico de assistência autorizada ou fabricante, indicando tipo de dano e causa
10, Relatórios de calibração, aferição ou certificação de equipamentos de teste (últimos registros)
11, Manuais e catálogos técnicos dos equipamentos
12, Relatório interno do Segurado sobre a ocorrência, medidas emergenciais adotadas e ações corretivas implementadas
13, Laudo técnico de causa, elaborado por profissional habilitado, indicando origem do dano e se o equipamento apresenta condições de reparo
14, Avaliação de valor atual do equipamento, elaborada por assistência técnica ou empresa autorizada
15, Orçamentos detalhados de reparo, substituição ou recuperação, com discriminação de peças, serviços e prazos
16, Notas fiscais de peças, componentes e serviços aplicados nos reparos
17, Notas fiscais de materiais, locações e serviços correlatos (ex.: equipamentos substitutos)

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

18, Comprovantes de despesas com transporte, deslocamento e eventuais custos de locação emergencial
19, Relação e avaliação dos salvados, com destinação e comprovante de descarte
20, Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem (sucatas), quando aplicável
21, Reclamação final consolidada e detalhada
22, Orçamentos e notas fiscais dos reparos ou substituições realizados

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

17. GARANTIA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (INCLUINDO O RISCO DE TRANSPORTE)

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos danos materiais causados aos bens de propriedade do segurado, durante o período de permanência dos mesmos em feiras de amostras e exposições, inclusive durante o transporte entre o local segurado e o local da feira ou exposição e seu retorno ao local de origem.

1.2. São riscos cobertos pelo presente seguro:

a) Em trânsito, unicamente no território nacional, Danos Materiais causados por fortuna do mar, roubo, furto ou acidentes de viação diretamente resultantes de caso fortuito ou forca maior, desde que utilizados meios de transporte pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados.
b) Durante a permanência na exposição, a Danos Materiais diretamente causados por:
I. Incêndio, raio ou explosão, desde que o evento tenha ocorrido dentro da área da exposição;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

II. Roubo parcial ou total dos bens segurados, mediante o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa de delito, devidamente caracterizada;
III. III) Enchentes, inundações e alagamentos;
IV. Terremotos ou tremores de terra;
V. Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
VI. Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidos;
VII. Impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
VIII. Desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos "stands";
IX. IX) Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

a) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, que agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
b) Operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso, respondera somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
c) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como os arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
d) Sobrecarga, isto e, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens Segurados;
e) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizados somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
f) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de Evento coberto por esta apólice, devidamente caracterizado.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

g) perdas, danos e despesas decorrentes de insuficiência ou inadequação de embalagem, acondicionamento ou preparação imprópria do objeto segurado.

2.2. Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

CLÁUSULA 3ª - DURAÇÃO DA COBERTURA

3.1. Fica entendido e concordado que o presente seguro vigorará a partir do momento em que os bens segurados deixarem o local de onde forem embarcados para a exposição, pelos meios de transporte mencionados na Cláusula 1ª e terminará no momento de seu retorno ao estabelecimento do segurado, ou outro local por este indicado, desde que o período decorrido não ultrapasse o período de cobertura da apólice que será o prazo máximo de vigência, cujo vencimento determinará a automática cessação do seguro, independentemente do local em que se encontrarem os bens segurados.

CLÁUSULA 4ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 5ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

5.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Declaração circunstanciada do Segurado ou responsável técnico, descrevendo data, local, dinâmica e contexto do evento
2, Boletim de Ocorrência ou relatório emitido por autoridade competente (Polícia, Bombeiros, Defesa Civil), quando aplicável
3, Relatos de testemunhas e responsáveis pela manutenção ou operação dos equipamentos
4, Relatório interno do Segurado sobre a ocorrência, medidas emergenciais adotadas e ações corretivas após o evento

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

5, Histórico e comprovantes de manutenções e reparos realizados nos bens nos últimos 12 meses anteriores ao sinistro
6, Certificados de garantia e relatórios de manutenção preventiva (quando aplicável)
7, Projeto das instalações (hidráulica, pneumática, elétrica, água, vapor) do local sinistrado
8, Planta ou croqui da área de exposição indicando posição dos bens e do evento
9, Fotografias e vídeos do local da exposição e dos bens antes, durante e após o evento
10, Registro fotográfico do número de série e plaqueta de identificação dos bens
11, Relatórios de calibração ou aferição dos instrumentos e dispositivos de segurança
12, Lista de equipamentos auxiliares ou conectados que possam ter influenciado a ocorrência
13, Relatório do sistema de proteção elétrica e contra surtos do local da exposição (DPS, aterramento, SPDA)
14, Curvas de funcionamento de proteção elétrica do local (disjuntores, relés, dispositivos de proteção)
15, Dados de operação da rede elétrica ou medições de qualidade de energia no local da exposição
16, Relatórios meteorológicos e/ou da Defesa Civil para eventos climáticos (vendaval, granizo, enchente, etc.)
17, Relatório técnico estrutural do pavilhão, stand ou cobertura, quando houver colapso, desabamento ou desmoronamento
18, Relatório do Corpo de Bombeiros ou Defesa Civil, quando houver incêndio, explosão, alagamento ou desmoronamento
19, Relatório técnico de inspeção pós-sinistro emitido por engenheiro ou profissional habilitado
20, Laudo técnico de causa elaborado por profissional habilitado, indicando origem do dano e possibilidade de reparo ou perda total
21, Projetos dos equipamentos sinistrados e documentos técnicos complementares (manuais de partes, diagramas elétricos, fluxogramas)
22, Catálogos técnicos ou manuais do fabricante dos equipamentos sinistrados
23, Relatórios de testes, ensaios ou verificações (com metodologia adotada, datas e condições aplicáveis)
24, Comprovante de inscrição, contrato ou autorização de participação na exposição ou feira
25, Relatório do organizador do evento sobre o incidente e medidas adotadas
26, Registros de segurança (CFTV, alarmes e controle de acesso) da área da exposição

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

27, Relação dos bens segurados, com identificação, modelo, número de série e valor segurado por item
28, Nota fiscal de aquisição ou documento de propriedade dos bens segurados
29, Comprovante de entrada dos bens no recinto da exposição, dentro do período de cobertura
30, Laudo técnico de avaliação de danos, emitido por engenheiro ou empresa especializada
40, Relatório interno da empresa de segurança descrevendo as ações adotadas (em caso de troubo)
41, Relatos do(s) vigilante(s) e testemunhas.
42, Contrato da empresa de vigilância vigente na data do sinistro
31, Orçamentos detalhados de reparo, substituição ou recuperação, com discriminação de peças, serviços e prazos
32, Notas fiscais de peças, serviços e mão de obra utilizadas nos reparos
33, Notas fiscais de materiais, ferramentas, locações e serviços correlatos
34, Comprovantes de despesas com transporte interno, desmontagem, reinstalação e limpeza técnica
35, Avaliação do valor atual dos bens sinistrados, elaborada por empresa ou profissional autorizado
36, Proposta de fornecimento de bens novos ou equivalentes aos sinistrados
37, Relação e avaliação dos salvados, com destinação e comprovante de descarte
38, Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem (sucatas), quando aplicável
39, Cronograma de desmontagem, retirada e transporte de retorno dos bens
40, Reclamação final de prejuízos consolidada e detalhada (itens, quantidades, custos unitários e totais).
41, Orçamentos aprovados e notas fiscais dos reparos/substituições realizados (peças, serviços e mão de obra).

CLÁUSULA 6ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

18. GARANTIA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (EXCLUINDO O RISCO DE TRANSPORTE)

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos danos materiais causados aos bens de propriedade do segurado, durante o período de permanência dos mesmos nos recintos de feiras de amostras e exposições, em decorrência dos seguintes riscos:

a) Incêndio, raio ou explosão, desde que o evento tenha ocorrido dentro da área da exposição;
b) Roubo parcial ou total dos bens segurados, mediante o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa de delito, devidamente caracterizada;
c) Enchentes, inundações e alagamentos;
d) Terremotos ou tremores de terra;
e) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
f) Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidos;
g) Impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
h) Desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos "stands";
i) Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

a) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, que agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
b) Operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso,

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

respondera somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

c) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como os arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;

d) Sobrecarga, isto e, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens Segurados;

e) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizados somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;

f) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de Evento coberto por esta apólice, devidamente caracterizado.

g) Perdas, danos e despesas decorrentes de insuficiência ou inadequação de embalagem, acondicionamento ou preparação imprópria do objeto segurado.

h) Perdas e danos causados aos bens segurados quando em transito fora dos locais segurados e/dos recintos destinados às feiras e exposições.

2.2. Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

CLÁUSULA 3ª - DURAÇÃO DA COBERTURA

3.1. Fica entendido e concordado que o presente seguro vigorará exclusivamente no período em que os bens segurados se encontrarem dentro do recinto da exposição, desde que este não ultrapasse o período de cobertura da apólice que será o prazo máximo de vigência, cujo vencimento determinará a automática cessação do seguro, independentemente do local em que se encontrarem os bens segurados.

CLÁUSULA 4ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 5ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

5.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Declaração circunstanciada do Segurado ou responsável técnico, descrevendo data, local, dinâmica e contexto do evento
2, Boletim de Ocorrência ou relatório emitido por autoridade competente (Polícia, Bombeiros, Defesa Civil), quando aplicável
3, Relatos de testemunhas e responsáveis pela manutenção ou operação dos equipamentos
4, Relatório interno do Segurado sobre a ocorrência, medidas emergenciais adotadas e ações corretivas após o evento
5, Histórico e comprovantes de manutenções e reparos realizados nos bens nos últimos 12 meses anteriores ao sinistro
6, Certificados de garantia e relatórios de manutenção preventiva (quando aplicável)
7, Projeto das instalações (hidráulica, pneumática, elétrica, água, vapor) do local sinistrado
8, Planta ou croqui da área de exposição indicando posição dos bens e do evento
9, Fotografias e vídeos do local da exposição e dos bens antes, durante e após o evento
10, Registro fotográfico do número de série e plaqueta de identificação dos bens
11, Relatórios de calibração ou aferição dos instrumentos e dispositivos de segurança
12, Lista de equipamentos auxiliares ou conectados que possam ter influenciado a ocorrência
13, Relatório do sistema de proteção elétrica e contra surtos do local da exposição (DPS, aterramento, SPDA)
14, Curvas de funcionamento de proteção elétrica do local (disjuntores, relés, dispositivos de proteção)
15, Dados de operação da rede elétrica ou medições de qualidade de energia no local da exposição
16, Relatórios meteorológicos e/ou da Defesa Civil para eventos climáticos (vendaval, granizo, enchente, etc.)

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

17, Relatório técnico estrutural do pavilhão, stand ou cobertura, quando houver colapso, desabamento ou desmoronamento
18, Relatório do Corpo de Bombeiros ou Defesa Civil, quando houver incêndio, explosão, alagamento ou desmoronamento
19, Relatório técnico de inspeção pós-sinistro emitido por engenheiro ou profissional habilitado
20, Laudo técnico de causa elaborado por profissional habilitado, indicando origem do dano e possibilidade de reparo ou perda total
21, Projetos dos equipamentos sinistrados e documentos técnicos complementares (manuais de partes, diagramas elétricos, fluxogramas)
22, Catálogos técnicos ou manuais do fabricante dos equipamentos sinistrados
23, Relatórios de testes, ensaios ou verificações (com metodologia adotada, datas e condições aplicáveis)
24, Comprovante de inscrição, contrato ou autorização de participação na exposição ou feira
25, Relatório do organizador do evento sobre o incidente e medidas adotadas
26, Registros de segurança (CFTV, alarmes e controle de acesso) da área da exposição
27, Relação dos bens segurados, com identificação, modelo, número de série e valor segurado por item
28, Nota fiscal de aquisição ou documento de propriedade dos bens segurados
29, Comprovante de entrada dos bens no recinto da exposição, dentro do período de cobertura
30, Laudo técnico de avaliação de danos, emitido por engenheiro ou empresa especializada
40, Relatório interno da empresa de segurança descrevendo as ações adotadas (em caso de troubo)
41, Relatos do(s) vigilante(s) e testemunhas.
42, Contrato da empresa de vigilância vigente na data do sinistro
31, Orçamentos detalhados de reparo, substituição ou recuperação, com discriminação de peças, serviços e prazos
32, Notas fiscais de peças, serviços e mão de obra utilizadas nos reparos
33, Notas fiscais de materiais, ferramentas, locações e serviços correlatos
34, Comprovantes de despesas com transporte interno, desmontagem, reinstalação e limpeza técnica
35, Avaliação do valor atual dos bens sinistrados, elaborada por empresa ou profissional autorizado
36, Proposta de fornecimento de bens novos ou equivalentes aos sinistrados
37, Relação e avaliação dos salvados, com destinação e comprovante de descarte

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

38, Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem (sucatas), quando aplicável
39, Cronograma de desmontagem, retirada e transporte de retorno dos bens
40, Reclamação final de prejuízos consolidada e detalhada (itens, quantidades, custos unitários e totais).
41, Orçamentos aprovados e notas fiscais dos reparos/substituições realizados (peças, serviços e mão de obra).

CLÁUSULA 6ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

19. GARANTIA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÕES SOBRE ÁGUA

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1. A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos danos materiais causados aos equipamentos em operações sobre a água, de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na Cláusula 2ª – Riscos Excluídos.

1.2. Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice abrange os equipamentos segurados nos locais de operações e de guarda, assim como sua trasladação para fora de tais locais por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado.

1.3. Para efeito desta cobertura consideram-se equipamentos sobre água:

a) equipamentos de pesquisa submersa, tais como: registradores de ondas, correntes, temperatura e salinidade;
b) equipamentos de varredura fixados à embarcação e com partes submersas tais como: ecobatímetros, sonares e similares;
c) equipamentos de pesquisa, registro e comunicação, tais como: teodolitos, telurômetros, goniômetros, transceptores, transponders e similares;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

d) equipamentos de trabalho, tais como: guindastes, geradores, compressores, equipamentos de soldas e outros.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

a) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou Prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

b) Operações de reparos, ajustamento, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso respondera somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

c) Transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicóptero;

d) Operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;

e) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;

f) Sobrecarga, isto e, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;

g) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos, causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;

h) Operação dos equipamentos Segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis.

2.2. Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

CLÁUSULA 3ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 4ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

4.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Relato circunstanciado do Segurado ou responsável técnico, descrevendo data, local, tipo de operação, dinâmica e natureza do evento
2, Boletim de Ocorrência ou relatório de autoridade competente, quando aplicável
3, Relato do operador e/ou testemunhas presenciais
4, Plano de rigging ou plano de operação sobre a água (incluindo içamento, movimentação e amarração de cargas)
5, Permissões de trabalho e análises de risco emitidas para a operação (inclusive PTs de mergulho, içamento, flutuação, etc.)
6, Histórico de horas de operação e uso do equipamento na data do evento (diário de bordo)
7, Certificação e treinamento dos operadores e responsáveis pela operação
8, Projeto ou estudo técnico do local de operação (plataformas, margens, aterros, cais ou docas)
9, Relatórios meteorológicos e hidrológicos do período do evento (vento, maré, correnteza, altura de ondas, chuva)
10, Fotografias e vídeos do local e dos equipamentos antes, durante e após o evento
11, Registro de inspeções e verificações de segurança realizadas no local
12, Registro de alarmes, falhas ou anomalias do sistema eletrônico ou de controle (se aplicável)
13, Certificados de inspeção, manutenção e testes de estabilidade e flutuabilidade do equipamento e da estrutura de apoio
14, Check-list pré-operacional do equipamento e da estrutura de apoio (guinchos, cabos, flutuadores, sensores, etc.)
15, Laudos técnicos de inspeção pós-sinistro e/ou avaliação de danos, emitidos por engenheiro ou profissional habilitado
16, Declaração do responsável técnico atestando correta execução da operação e observância dos parâmetros técnicos
17, Relatório interno da ocorrência com extensão dos danos e medidas corretivas adotadas

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

18, Relatórios de terceiros envolvidos na operação (operadores portuários, embarcações de apoio, empreiteiras, etc.)
19, Laudos de inspeção preventiva e corretiva (últimos 12 meses)
20, Especificações técnicas e projeto de fabricação do equipamento sinistrado
21, Manuais técnicos (montagem, desmontagem, operação, manutenção, partes e sobressalentes)
22, Diagramas elétricos, pneumáticos, hidráulicos e fluxogramas de funcionamento
23, Fotografia da plaqueta de identificação (número de série legível)
24, Relação dos equipamentos sinistrados, com identificação, modelo, número de série e valor segurado
25, Relatório de supervisão e segurança do trabalho, atestando conformidade com normas e condições de estabilidade
26, Laudo técnico de causa, elaborado por profissional habilitado, indicando origem do dano e possibilidade de reparo ou perda total
27, Relatório do Corpo de Bombeiros ou órgão competente, quando houver incêndio, explosão ou atendimento emergencial
28, Comprovante de aquisição do equipamento (nota fiscal, recibo, contrato de compra e venda, ativo fixo ou IR — apenas um)
29, Contrato de locação, comodato ou arrendamento do equipamento (quando não for de propriedade do Segurado)
30, Avaliação do valor atual do equipamento sinistrado, elaborada por empresa ou profissional autorizado
31, Proposta de fornecimento de equipamento novo e/ou equivalente ao sinistrado
32, Orçamentos detalhados de reparo, substituição ou recuperação, com discriminação de peças, serviços e prazos
33, Notas fiscais de peças, componentes, materiais e serviços utilizados nos reparos
34, Comprovantes de despesas com desmontagem, içamento, transporte, secagem, limpeza e reinstalação
35, Orçamentos e notas fiscais de salvamento, remoção e/ou recuperação de equipamentos
36, Laudos de inspeção subaquática (quando aplicável), para avaliação de submersão parcial ou total
37, Relatório técnico sobre danos estruturais em base de apoio (cais, doca, plataforma ou estrutura similar)
38, Planilha consolidada de reclamação final de prejuízos (em Excel), com discriminação de materiais, serviços, reposiçao e tributos
39, Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem (sucatas)

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

40, Relação e avaliação dos salvados, com destinação e comprovante de descarte
41, Declaração formal do Segurado sobre o destino dos salvados, com autorização para descarte ou alienação

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

20. GARANTIA A ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos Danos Materiais causados aos equipamentos estacionários de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na Cláusula 2ª – Riscos Excluídos.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

a) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
b) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
c) Quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos Segurados;
d) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

e) Sobrecarga, isto e, por carga que excede a capacidade normal de operação do equipamento Segurado;

f) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;

g) Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas consequências;

h) Alagamento e inundações.

2.2. Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

CLÁUSULA 3ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 4ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

4.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Declaração circunstanciada do Segurado ou responsável técnico, descrevendo data, local, dinâmica e natureza do evento
2, Boletim de Ocorrência e/ou relatório de autoridade competente (quando aplicável)
3, Relatório técnico de inspeção pós-sinistro, elaborado por engenheiro ou técnico habilitado
4, Laudo técnico de causa, elaborado por profissional habilitado e se o equipamento apresenta condições de reparo
5, Relatório interno do Segurado sobre a ocorrência, medidas emergenciais adotadas e ações corretivas implementadas
6, Fotografias e vídeos do local do sinistro e dos equipamentos afetados (antes e após o evento)
7, Histórico e comprovantes de manutenções e reparos realizados nos últimos 12 meses anteriores ao sinistro

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

8, Certificados de garantia e relatórios de manutenção preventiva
9, Relatos de testemunhas, operadores e responsáveis pela operação/manutenção
10, Registros do sistema supervisório (gráficos, alarmes ou logs) abrangendo o dia do evento e até 10 dias anteriores
11, Registro de eventos do sistema de proteção do equipamento (últimos 6 meses)
12, Relatórios de calibração ou aferição dos instrumentos e dispositivos de segurança
13, Laudos de inspeção preventiva ou corretiva dos sistemas instalados
14, Catálogo ilustrado de peças e componentes do equipamento sinistrado
15, Manuais técnicos de operação, montagem e manutenção do equipamento
16, Documentos técnicos complementares (diagramas elétricos, hidráulicos, pneumáticos, fluxogramas e manuais de partes)
17, Projeto de fabricação do equipamento sinistrado
18, Projeto das instalações do local sinistrado (hidráulica, pneumática, elétrica, vapor, etc.)
19, Croqui, planta ou mapa indicando a localização e posição do equipamento no momento do evento
22, Comprovante de preexistência e registro do ativo fixo
23, Nota fiscal de aquisição ou documento de propriedade do equipamento sinistrado
24, Relação dos equipamentos segurados, com identificação, modelo, número de série, fabricante e valor segurado
25, Contrato de arrendamento, cessão ou comodato, se o equipamento não for de propriedade do Segurado
27, Laudos ou relatórios de todos os testes, ensaios ou verificações realizados (com metodologia adotada, datas e condições aplicáveis)
28, Orçamentos detalhados de reparo ou substituição, emitidos por empresas especializadas
29, Notas fiscais de peças, serviços, materiais e ferramentas utilizadas nos reparos
30, Comprovantes de despesas com desmontagem, remontagem, transporte interno, reinstalação e limpeza técnica
31, Avaliação do valor atual do equipamento sinistrado, elaborada por empresa ou profissional autorizado
32, Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem (sucatas)
33, Relação e avaliação dos salvados, com destinação e comprovante de descarte
34, Cronograma de remoção, desmontagem e remontagem

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

35, Comprovantes de eventuais melhorias ou manutenções efetuadas nos equipamentos afetados, relevantes à avaliação de valor residual
35, Reclamação final consolidada de prejuízos, com detalhamento dos itens e valores reclamados.
36, Orçamentos e respectivas notas fiscais dos reparos e/ou substituições efetuadas.

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

21. GARANTIA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS (COM TRAÇÃO PRÓPRIA)

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos danos materiais causados aos equipamentos móveis de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na Cláusula 2ª – Riscos Excluídos.

Definições

Para fins desta Garantia, define-se:

Equipamentos móveis: máquinas e equipamentos industriais e comerciais do tipo móvel, dotados de autopropulsão ou movidos por outro equipamento ou que, em razão de sua própria operação, não permaneçam estacionários, tais como: equipamentos de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalque, compressores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras, "veículos dart"

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

(caminhão basculante especial, tipo pesado, para serviços fora de estrada e transporte de terra e rocha) e outros de características semelhantes.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

a) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

b) Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

c) Operações de içamento dos equipamentos Segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;

d) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;

e) Sobrecarga, isto e, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos Segurados;

f) Curto circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;

g) Operação dos equipamentos Segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;

h) Operação dos equipamentos Segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

2.2. Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

CLÁUSULA 3ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 4ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

4.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Declaração circunstanciada do Segurado ou responsável técnico, descrevendo data, local, dinâmica e natureza do evento
2, Boletim de Ocorrência (Polícia Militar, Civil, Rodoviária ou Bombeiros, conforme o caso)
3, Relatório técnico de inspeção pós-sinistro, elaborado por engenheiro ou técnico habilitado
4, Laudo técnico de causa, elaborado por profissional habilitado, indicando se o equipamento apresenta ou não condições de reparo
5, Relatório interno do Segurado sobre a ocorrência, medidas emergenciais adotadas e ações corretivas após o evento
6, Fotografias e vídeos do local do sinistro e do equipamento sinistrado, antes e após o evento, evidenciando danos e posição final
7, Croqui ou mapa do canteiro de obras (ou local de operação), indicando posição do equipamento no momento do evento
8, Registro de movimentação do equipamento (autopropulsão, transporte, içamento), indicando meio de deslocamento, rota e operação realizada
9, Declaração da transportadora, motorista ou operador descrevendo as circunstâncias do evento
10, Relatório do Corpo de Bombeiros ou órgão competente (em caso de incêndio, explosão, desabamento ou alagamento)
11, Histórico e comprovantes de manutenções e reparos realizados nos últimos 12 meses anteriores ao sinistro (mecânica, elétrica, hidráulica, eletrônica)
12, Certificados de garantia e relatórios de manutenção preventiva, quando vigentes
13, Relatos de testemunhas e responsáveis pela operação e manutenção
14, Relatórios de sensores e sistemas embarcados (telemetria, alarmes, logs de falha, monitoramento remoto) — últimos 10 dias

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

15, Relatórios de proteção e alarmes que atuaram no momento do evento, conforme registros do sistema supervisório ou de bordo
16, Laudos ou relatórios de todos os testes, ensaios ou verificações realizados (com metodologia, datas e condições aplicáveis)
17, Manuais técnicos de operação, manutenção e montagem do equipamento sinistrado
18, Documentos técnicos do equipamento (manual de partes, peças de desgaste, fluxogramas, diagramas elétricos e hidráulicos)
19, Projeto de fabricação e especificação técnica do equipamento sinistrado (modelo, série, fabricante, capacidade e data de fabricação)
20, Registro de eventos e alarmes de desligamento (histórico de trips) do equipamento nos últimos 6 meses
21, Catálogo ilustrado de peças e componentes do equipamento sinistrado
22, Contrato de arrendamento, comodato, leasing ou cessão de uso, se o equipamento não for de propriedade do Segurado
23, Nota fiscal de aquisição ou documento de propriedade do equipamento sinistrado
24, Relação dos equipamentos segurados com identificação, modelo, número de série, fabricante e valor segurado
25, Imagens ou relatórios do sistema de CFTV (quando existentes), abrangendo até 3 horas antes do evento
26, Avaliação do valor atual do equipamento sinistrado, elaborada por empresa autorizada ou perito técnico
27, Orçamentos detalhados de reparo ou substituição, emitidos por empresas especializadas
28, Notas fiscais de peças, serviços e mão de obra utilizadas nos reparos
29, Comprovantes de despesas com transporte, desmontagem, remontagem, reinstalação e limpeza técnica
30, Notas fiscais de materiais, ferramentas, locações e serviços correlatos (guindastes, empilhadeiras, caminhões, EPI, combustível, etc.)
31, Avaliação de salvados (sucata, componentes reaproveitáveis) com tíquete de pesagem e proposta de compra
32, Cronograma de remoção, desmontagem e remontagem do equipamento
33, Comprovantes relacionados a melhorias ou manutenções efetuadas antes do sinistro (quando relevantes à avaliação de valor atual)
34, Ativo imobilizado contendo dados do equipamento (marca, modelo, descrição, ano de aquisição, valor e localização habitual)
35, Planilha consolidada de reclamação de prejuízos, incluindo valores de reposição, reparo, mão de obra, transporte, salvados e valor líquido reclamado

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

22. GARANTIA ADICIONAL DE EXTRAVASAMENTO OU DERRAME DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos Danos Materiais causados acidentalmente, por extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão de seus contendedores normais ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material, ainda que não ocorra incêndio.

Definições

Para fins desta Garantia, define-se:

Extravasamento: tão somente, o transbordamento por cima dos limites superiores dos contenedores ou calhas, por desarranjo mecânico ou de operação.

Derrame: tão somente, o transbordamento por cima dos limites superiores dos contenedores, consequente de desequilíbrio nos citados contenedores, causado por desarranjo mecânico ou de operação.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Este Seguro não cobre perda ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

a) danos e/ou falhas preexistentes nos vasos contenedores ou calhas de corrimento que deram origem ao acidente;
b) pela solidificação de material dentro de seus contenedores normais;
c) por falta de manutenção nos vasos contenedores ou nas calhas de corrimentos do material em estado de fusão.

2.2. Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

CLÁUSULA 3ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 4ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

4.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Relatório interno de acidente emitido pelo Segurado, contendo dados da operação, dinâmica do evento, turno, operadores envolvidos e medidas adotadas
2, Relato técnico ou declaração do operador responsável, descrevendo as condições de processo, temperatura e sequência operacional no momento do evento
3, Fotografias e vídeos do sinistro, evidenciando o local de extravasamento, o trajeto do material fundido e a extensão dos danos
4, Relatórios ou registros de monitoramento de temperatura e pressão dos fornos ou contenedores, abrangendo as 24h que antecederam o evento
5, Registros de inspeções e medições dos vasos, calhas e sistemas de contenção (últimos 6 meses), comprovando manutenção adequada
6, Histórico de manutenções preventivas e corretivas dos sistemas de fusão, refratários, válvulas de sangria e calhas de corrimento
7, Relatórios de integridade estrutural ou de espessura de parede (ultrassom, ensaio não destrutivo) dos vasos e calhas, quando disponíveis
8, Especificação técnica do material refratário e de isolamento térmico utilizado

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

9, Projeto de fabricação e esquema construtivo do equipamento (alto-forno, panela, cadinho ou calha) com identificação das áreas envolvidas
10, Manuais técnicos e instruções de operação e segurança do equipamento envolvido
11, Relatório de anomalias ou de parada emergencial (ordem de manutenção corretiva) emitido imediatamente após o evento
12, Relatórios de CFTV (se houver) cobrindo o momento da ocorrência e o período anterior à falha
13, Descritivo técnico de modificações ou intervenções estruturais realizadas nos fornos, vasos ou calhas nos 12 meses anteriores ao sinistro
14, Identificação técnica e fotografia da plaqueta de número de série dos equipamentos envolvidos
15, Laudo técnico elaborado por engenheiro metalúrgico ou mecânico, identificando a causa e origem provável do derrame ou extravasamento
16, Comprovante de aquisição do equipamento segurado (nota fiscal, contrato de compra e venda, ativo imobilizado, recibo ou termo de propriedade)
17, Avaliação do valor atual do equipamento sinistrado, elaborada por empresa ou perito autorizado
18, Proposta de fornecimento de equipamento igual ou tecnicamente equivalente ao sinistrado (substituição ou reparo)
19, Orçamentos e notas fiscais de serviços de salvamento, remoção ou desmontagem do equipamento atingido
20, Lista de materiais e componentes danificados, com especificação e part number
21, Orçamento ou nota fiscal de substituição de sensores, termopares e dispositivos de monitoramento térmico afetados
22, Projetos atualizados (planta, layout, cortes) da área do evento, evidenciando as zonas afetadas e as intervenções realizadas após o sinistro
23, Laudo de avaliação de salvados (sucata metálica, refratário reaproveitável), com proposta de compra ou descarte
24, Planilha consolidada de prejuízos finais, discriminando materiais fundidos perdidos, danos a estruturas, valores de reposição e salvados
25, Orçamento e Notas fiscais dos serviços, reposição e reparos

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

23. GARANTIA ADICIONAL DE FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU COMBUSTÃO ESPONTÂNEA

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos Danos Materiais de origem súbita, imprevista e acidental, sofridas pelas mercadorias e matérias-primas seguradas, diretamente causadas por fermentação própria ou combustão espontânea.

Definições

Para fins desta Garantia, define-se:

Fermentação própria: é uma reação de compostos orgânicos catalisadas por produtos denominados enzimas ou fermentos, que são elaborados por micro organismos, ou seja, é uma transformação química provocada por uma substância capaz de provocar trocas químicas sem nada ceder de sua própria matéria aos produtos, e suficientes, sobre certas condições de temperatura, para deflagrar uma combustão espontânea.

Combustão espontânea: é a combustão que não tem como desencadeador um agente externo, devendo-se às propriedades do próprio agente e das condições de armazenagem.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUIDOS

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre:

a) danos causados a produtos cujo processo industrial exponha o mesmo a calor e posteriormente necessite de tempo de resfriamento; e

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

b) fermentação espontânea e /ou aquecimento espontâneo decorrente de água de chuva, alagamento, inundação e água proveniente de quaisquer tubulações existentes no local do risco.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Quando se tratar de Fermentação Própria:

Deverão ser armazenados com máximo de 1% de impureza e com umidade máxima de 13%, devendo, ainda, dispor o silo ou armazém graneleiro de sistema de aeração e de sistema de termometria destinada a medir a temperatura distantes entre si com máximo de 6 (seis) metros.

Obriga-se o Segurado a manter, o registro da medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou silo em sistema informatizado de controle do Segurado com no mínimo 3 meses e dispor condições para efetuar a operação de transilagem.

3.2. Quando se tratar de Combustão Espontânea:

Condições de estocagem:

Se usado o método de empilhamento por camadas uniformes e compactadas, cada uma delas atingindo o máximo de 0,90 m de altura e tendo as laterais e topo totalmente compactadas, a altura da pilha está limitada a 6 metros.

Usando-se o empilhamento simples, cada pilha deverá ter no máximo o peso de 2.000t, separando-se das demais por divisões de material incombustível ou distância mínima de 3 metros; neste caso, a altura máxima das pilhas será, para carvão de baixa granulometria, de 3 metros e para carvão de alta granulometria, de 5 metros.

CLÁUSULA 4ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice referente à Garantia atingida pelo sinistro.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

CLÁUSULA 5ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

5.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Relatório detalhado da ocorrência emitido pelo Segurado, contendo data, hora, local, dinâmica do evento e medidas emergenciais adotadas
2, Relatório de ocorrência da Brigada de Incêndio ou do Corpo de Bombeiros (quando acionados), com descrição da natureza do evento
3, Fotografias e vídeos do sinistro, evidenciando o foco inicial, a extensão dos danos e as mercadorias atingidas
4, Filmagens do sistema de CFTV abrangendo o período de até 2 horas antes do evento até o término do combate (quando existente)
5, Registros do sistema supervisório, planilhas ou relatórios automáticos contendo histórico de temperatura e umidade dos 3 meses anteriores ao sinistro
6, Relatórios de termometria diária e controle de umidade do lote atingido
7, Declaração técnica do responsável pelo armazém ou operador descrevendo o controle de aeração, monitoramento de temperatura e procedimentos de armazenagem adotados
8, Relatos de testemunhas, operadores e colaboradores que participaram da inspeção ou manipulação da carga antes e após o evento
9, Relatórios de manutenção ou calibração do sistema de termometria e umidade, confirmando funcionamento regular à época do evento
10, Boletim meteorológico da data do sinistro, indicando temperatura e umidade ambiente (para exclusão de influência climática externa)
11, Laudo técnico de especialista da planta (engenheiro agrônomo ou agrícola) sobre o evento
12, Laudo laboratorial de amostras das mercadorias afetadas (grãos, matérias-primas) sobre a causa
13, Relação detalhada das mercadorias sinistradas, discriminando tipo, lote, quantidade, unidade de medida e valor unitário
14, Romaneios de carga e documentos de entrada das mercadorias armazenadas no local do sinistro
15, Planilha de controle de estoque antes e após o sinistro, destacando as variações quantitativas dos itens atingidos
16, Laudo técnico de quantificação das perdas (parciais e totais), elaborado por profissional habilitado ou empresa especializada
17, Fotografias das mercadorias danificadas após o sinistro, evidenciando alterações físicas (coloração, odor, carbonização ou deterioração)
18, Tíquete de pesagem das mercadorias descartadas ou parcialmente reaproveitáveis

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

19, Notas fiscais ou comprovantes de destinação final das mercadorias condenadas (empresa de descarte, aterro ou processamento autorizado)
20, Propostas de compra de salvados ou reaproveitamento de resíduos (quando aplicável)
21, Planilha consolidada e final de prejuízos com discriminação de quantidades, valores unitários, salvados e valor líquido reclamado

CLÁUSULA 6ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Operacionais que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

24. GARANTIA ADICIONAL DE FIDELIDADE DE EMPREGADOS

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos prejuízos que o Segurado venha sofrer em consequência de quaisquer crimes contra o seu patrimônio, como definidos no Código Penal Brasileiro, praticados pelos seus empregados no exercício de suas funções.

Para fins de indenização, esta Garantia, está condicionada à apresentação de queixa crime e abertura de inquérito policial a pedido do Segurado contra o empregado infiel, em consequência de delito ocorrido durante a vigência da apólice.

Definições

Para fins desta Garantia, define-se:

Empregado: pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência deste mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Patrimônio do Segurado: são todos os valores e bens de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob uso, guarda e custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável, regularmente existentes nos locais de propriedade do segurado e/ou administrados/controlados pelo segurado.

Sinistro: é a ocorrência dos delitos a que se refere esta Cláusula, representado por evento ou série de eventos contínuos e praticados por empregado ou empregados coniventes.

CLÁUSULA 2ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

2.1 O Segurado se obriga, sob pena de perda de direto a qualquer indenização a:

a) Tomar todas as precauções tendentes a evitar a ocorrência do risco coberto, inclusive exigindo rigorosa prestação de contas dos funcionários que lidam com dinheiro ou mercadorias, pelo menos uma vez no período de 30 dias;
b) Manter os registros necessários aos controles contábeis;
c) Realizar, sindicâncias internas para auditorias dos relatórios de prestação de contas dos funcionários, bem como dos registros contábeis, a cada 6 (seis) meses, e ou por desligamento de funcionário;
d) Adotar todas as providências para a redução e a recuperação dos prejuízos, buscando conseguir a confissão do empregado infiel e o compromisso, com garantia de restituição do total ou parte dos prejuízos, solicitando a abertura de inquérito policial ou apresentando queixa crime e, ainda, a observar as instruções que a Seguradora der a respeito de tais providências;
e) Não aceitar ou concluir qualquer acordo com o funcionário infiel sem a prévia anuência expressa da Seguradora, exceto no caso de acordos que eximam a Seguradora de qualquer ônus a qualquer título ou a qualquer tempo;

CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Este Seguro não cobre:

a) valor estimativo/intangível de qualquer bem integrante do patrimônio do segurado;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

b) sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice;
c) sinistro cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea do empregado infiel ou por inquérito policial ou por sentença judicial;
d) sinistro consequente de incêndio, raio e explosão.

3.2 Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

CLÁUSULA 4ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 5ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

5.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Cópia do Boletim de Ocorrência, Queixa-Crime e/ou Inquérito Policial instaurado, com desdobramentos e conclusões (indiciamento, confissão, sentença etc.)
2, Relatório de Investigação Interno sobre a ocorrência, contendo descrição detalhada dos fatos, identificação dos envolvidos, bens ou valores afetados e medidas adotadas
3, Ficha de registro, cargo, função e histórico profissional do(s) empregado(s) envolvido(s) no sinistro
4, Declarações de superiores hierárquicos, testemunhas ou responsáveis por setores afetados (estoque, tesouraria, manutenção, almoxarifado, etc.)
5, Relatório de sindicância ou auditoria interna apurando responsabilidades e circunstâncias do evento
6, Relatórios contábeis e financeiros que evidenciem diferenças, desvios, extravios, falta de numerário, mercadorias, materiais, equipamentos ou outros bens
7, Extratos bancários, relatórios de caixa, conciliações contábeis e demais comprovantes que demonstrem o prejuízo material

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

8, Relatório de auditoria independente (quando aplicável) confirmando a materialidade e origem das perdas
9, Cópia de comunicações internas, e-mails, mensagens ou registros que indiquem a prática fraudulenta, conluio ou manipulação de sistemas
10, Termo de confissão ou acordo de restituição firmado com o empregado infiel, se houver, com comprovação de comunicação à Seguradora
11, Relatórios de controle de acesso físico ou digital (portaria, CFTV, logs de sistema, senhas, rastreamento de ativos, movimentações de estoque)
12, Relatório de inventário físico e/ou patrimonial, conciliando bens, mercadorias, numerário e valores, com identificação das divergências apuradas
13, Relatório técnico de vistoria ou inspeção (quando envolver bens tangíveis), com descrição dos danos, extravios ou apropriações
14, Declaração do Segurado detalhando as medidas de controle e prevenção existentes à época do evento (segregação de funções, auditorias, sistemas de controle interno, etc.)
15, Demonstrativo consolidado das perdas, discriminando natureza (numerário, bens, mercadorias, equipamentos, materiais, valores), local de ocorrência e datas dos eventos
16, Relatórios contábeis e inventariais apontando saldo anterior e saldo após o evento
17, Laudo de avaliação dos bens ou materiais extraviados, furtados ou danificados, elaborado por empresa ou profissional especializado
18, Comprovantes de ressarcimento parcial, devolução, acordo judicial ou restituição de valores
19, Planilha de apuração do prejuízo líquido reclamado, contendo memórias de cálculo, valores unitários e totais
20, Cópias de notas fiscais, registros de entrada/saída e documentos que comprovem a propriedade ou responsabilidade sobre os bens e valores subtraídos
21, Relatório final de apuração de prejuízos, com assinatura da administração e/ou auditoria, validando o montante reclamado
22, Comprovante das providências adotadas pelo Segurado para recuperação dos valores ou bens (bloqueio judicial, cobrança, restituição, etc.)

CLÁUSULA 6ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição

Especial.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

25. GARANTIA ADICIONAL DE FUMAÇA

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelols danos materiais causados aos bens segurados por fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no prédio (s) descrito(s) na apólice (ou deles formando parte) e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo, dentro do local segurado

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Este Seguro não cobre perda ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

2.2. Também estão excluídos desta garantia os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia.

CLÁUSULA 3ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 4ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

4.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Declaração circunstanciada do Segurado ou responsável técnico descrevendo a ocorrência, indicando data, hora, local e origem provável da fumaça

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2, Fotografias e vídeos do equipamento e do ambiente afetado antes e após o sinistro, evidenciando os danos e a dispersão da fumaça
3, Filmagens do sistema de CFTV (quando existente) registrando o momento da ocorrência e o comportamento dos aparelhos envolvidos
4, Relatório interno de ocorrência, contendo descrição dos fatos, extensão dos danos e provável causa
5, Relatório de Ocorrência ou Laudo do Corpo de Bombeiros ou autoridade competente (quando acionados)
6, Manual técnico de operação e manutenção do aparelho (calefação, aquecimento ou cozinha) de onde partiu a fumaça
7, Manual de montagem e desmontagem do equipamento afetado
8, Histórico de manutenção preventiva e corretiva do equipamento nos últimos 6 meses
9, Projeto das instalações do local sinistrado (especialmente elétrica, exaustão, calefação, cozinha e chaminé)
10, Laudo técnico elaborado por profissional habilitado (engenheiro mecânico, elétrico ou técnico em manutenção) sobre a causa
11, Layout ou croqui da posição do equipamento afetado no ambiente
12, Relatório técnico de inspeção pós-sinistro, com análise da extensão dos danos e recomendação de reparo ou substituição
13, Laudo de inspeção e calibração dos sistemas de segurança e exaustão do equipamento (quando aplicável)
14, Ativo imobilizado contendo os dados de identificação dos equipamentos, móveis e utensílios instalados (marca, modelo, descrição, ano e valor de aquisição)
15, Avaliação do valor atual dos equipamentos sinistrados, elaborada por empresa ou perito autorizado
16, Comprovantes de melhorias e manutenções recentes efetuadas nos equipamentos afetados
17, Cronograma e registros de desmontagem, limpeza e remontagem dos bens afetados pela fuligem ou fumaça
18, Orçamentos e notas fiscais de reparo, substituição e limpeza dos equipamentos e bens danificados (peças, serviços e mão de obra)
19, Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem dos materiais (quando aplicável)
20, Reclamação final dos bens danificados, com discriminação dos valores unitários e totais

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

26. GARANTIA ADICIONAL DE IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos danos materiais causados diretamente aos bens segurados por colisão involuntária de veículos, máquinas e equipamentos, inclusive os de propriedade do Segurado.

Para fins desta cobertura, considera-se, também, “Veículo Terrestre” aquele que possa não dispor de tração própria.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Este Seguro não cobre perda ou danos causados á:

a) aos próprios veículos causadores do impacto e a qualquer outro veículo envolvido no acidente;
b) hangares, e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
c) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
d) letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros construídos sem alicerces, vigas e colunas, telheiros, toldos, construções abertas e/ou semiabertas e marquises; e
e) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre, não mencionados expressamente nos subitens anteriores.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2.2. Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

CLÁUSULA 3ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 4ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

4.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Declaração circunstanciada do Segurado ou responsável técnico descrevendo a dinâmica do evento, data, hora e local
2, Boletim de Ocorrência, relatório de autoridade policial, Corpo de Bombeiros ou Defesa Civil (quando acionados)
3, Laudo da Defesa Civil (quando aplicável)
4, Fotografias e vídeos do local do sinistro, veículos e bens atingidos, antes e após o evento
5, Relato de testemunhas, condutores e responsáveis pela operação dos veículos ou equipamentos envolvidos
6, Relatório interno do Segurado ou da empresa envolvida, contendo descrição dos fatos, extensão dos danos e provável causa
7, Histórico de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e/ou equipamentos envolvidos
8, Relatório do tacógrafo, hodômetro, telemetria ou GPS (posições e velocidades nos minutos anteriores ao impacto)
9, Relatório de posições, rotas ou trajetos emitidos pelo sistema de monitoramento veicular
10, Autorização especial de trânsito ou de operação, quando aplicável (ex.: transporte de carga excedente ou circulação restrita)
11, Certificados de vistoria e licenciamento dos veículos (CRLV ou equivalente)
12, Laudo técnico de causa elaborado por engenheiro mecânico, de segurança ou outro profissional habilitado, com análise do impacto e condições do veículo
13, Relatório técnico pós-sinistro com avaliação dos danos e indicação de reparabilidade

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

14, Registro fotográfico dos bens atingidos e extensão dos danos
15, Orçamentos e notas fiscais de reparo, substituição ou reconstrução dos bens danificados
16, Notas fiscais de peças e serviços utilizados nos reparos
17, Comprovantes de despesas complementares (mão de obra, transporte, içamento, desmontagem, remoção, limpeza etc.)
18, Avaliação do valor atual dos bens danificados, elaborada por empresa ou perito especializado
19, Relação e avaliação dos salvados, com destinação e comprovante de descarte (quando aplicável)
20, Reclamação final de prejuízos consolidada e detalhada, com valores unitários e totais

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

27. GARANTIA ADICIONAL DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE EQUIPAMENTOS DE SOM

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos danos materiais causados diretamente aos instrumentos musicais e equipamentos de som, de propriedade do segurado, por quaisquer danos de causa externa.

1.2. Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice abrange os bens Segurados quando em depósito, em uso ou em trânsito no território brasileiro.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Este Seguro não cobre perda ou danos causados por:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

a) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

b) Operações de reparo ou ajustamento, ou serviços de manutenção ou reparação em geral salvo se ocorrer incêndio ou explosão, e nesse caso respondera somente por perdas e danos causados por tal incêndio ou explosão;

c) Acondicionamento inadequado dos aparelhos Segurados durante deposito ou transporte;

d) Utilização inadequada dos aparelhos Segurados, seja por funcionamento em Condições impróprias, seja por uso excessivo em relação a sua capacidade normal de trabalho;

e) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados por tal incêndio;

f) Queda, quebra, amassamento e arranhadura, salvo se decorrentes de riscos cobertos;

g) Apagamento de fitas gravadas por ação de campos magnéticos de qualquer origem.

2.2. Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

CLÁUSULA 3ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 4ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

4.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

1, Declaração circunstanciada do Segurado ou responsável técnico, descrevendo a dinâmica do evento, data, hora e local
2, Fotografias e vídeos do local do sinistro e dos bens sinistrados, antes e após o evento
3, Relatório interno da ocorrência, contendo extensão dos danos e provável causa
4, Relatos de testemunhas e responsáveis pela operação, uso ou transporte dos instrumentos/equipamentos
5, Histórico e comprovantes de manutenções, revisões ou limpezas realizadas nos últimos 12 meses
6, Laudos de inspeção e calibração periódica dos equipamentos de som e instrumentos eletrônicos
7, Manuais e catálogos técnicos do fabricante dos instrumentos e equipamentos sinistrados
8, Documentos técnicos complementares (partes, diagramas, esquemas elétricos ou fluxogramas de montagem)
9, Laudo técnico de causa elaborado por profissional habilitado (engenheiro eletricista, técnico de áudio, ou perito especializado)
10, Relatório do Corpo de Bombeiros ou autoridade competente (caso aplicável)
11, Relatório do sistema elétrico local ou medições de qualidade de energia (quando aplicável, em casos de surtos elétricos)
12, Certificados de garantia e relatórios de manutenção preventiva vigentes
13, Nota fiscal de aquisição ou documento de propriedade do instrumento/equipamento sinistrado
14, Relação dos bens sinistrados, com identificação, marca, modelo, número de série, tipo e valor segurado
15, Registro fotográfico do número de série e plaqueta de identificação dos equipamentos
16, Comprovante de preexistência (nota fiscal, registro de ativo fixo ou contrato de posse legítima)
17, Laudo técnico de inspeção dos danos, elaborado por profissional habilitado ou assistência técnica autorizada
18, Fotografias detalhadas dos danos (estruturais, elétricos ou estéticos), evidenciando partes afetadas e extensão do dano
19, Orçamentos e notas fiscais de reparos ou substituições, emitidos por empresas ou oficinas especializadas
20, Relatório técnico do fabricante ou assistência, com conclusão sobre a viabilidade de reparo e custo estimado
21, Notas fiscais de peças e serviços utilizados nos reparos

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

22, Comprovantes de despesas com desmontagem, transporte, reinstalação, ajustes e testes pós-reparo
23, Notas fiscais e comprovantes de despesas complementares (mão de obra, guindaste, energia, locomoção, etc.)
24, Avaliação do valor atual do instrumento/equipamento danificado, elaborada por empresa ou perito especializado
25, Relação e avaliação dos salvados, com destinação final e comprovante de descarte
26, Reclamação final de prejuízos, consolidada e detalhada, com valores unitários e totais

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

28. GARANTIA ADICIONAL DE MATERIAL RODANTE

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos danos materiais causados diretamente aos veículos ferroviários que trafeguem sobre trilhos, tais como locomotivas, vagões, vagonetas, gôndolas e similares, dentro do território brasileiro, pelos seguintes riscos:

a) Incêndio, raio e explosão;
b) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves, impacto de veículos terrestres;
c) Inundação ou alagamento;
d) Terremoto ou tremor de terra e maremoto;
e) Descarrilamento, colisão, abalroamento;
f) desmoronamento e queda de quaisquer obras de engenharia civil, aluimento de terreno, queda de barreira/rochas e queda de pontes;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão excluídos da garantia deste seguro, prejuízos direta ou indiretamente consequentes de:

a) Danos a bens que estejam em locais subterrâneos ou submersos, salvo os causados a composições ferroviárias autorizadas ao tráfego em linhas subterrâneas regulares;

b) Destruição, perda ou danificação de bens Segurados que estejam de posse ou a serviço de terceiros, salvo existência de cláusula especial em contrário;

c) Destruição, perda ou danificação causada por operações de reparo, ajustamento e manutenção, a não ser que ocorra incêndio ou explosão, quando então serão indenizáveis somente os prejuízos consequentes do incêndio ou explosão;

d) Destruição, perda ou danificação causada por negligência do Segurado em evitar ocorrência de danos previsíveis ou propagação de danos já ocorridos;

e) Sobrecarga, isto e, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos bens Segurados;

f) Ferrugem, quebra, desarranjo mecânico, amassamento, a menos que resultantes dos riscos cobertos;

g) Danificação de dínamos magnetos, lâmpadas, interruptores, motores e outros acessórios elétricos em consequência de sobrecarga, fusão, curto-circuito e outros distúrbios elétricos, a não ser que ocorra incêndio, quando então serão indenizáveis somente os prejuízos consequentes do incêndio;

h) Infidelidade e atos desonestos de empregados do Segurado ou de pessoas as quais sejam confiados os bens Segurados;

i) Danificação provocada por elementos envolvidos em distúrbios trabalhistas;

j) Comoção civil, sabotagem, vandalismo e atos dolosos de pessoas que participem de tais ocorrências.

2.2. Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

CLÁUSULA 3ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 4ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

4.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Relatório interno de investigação do sinistro, com descrição do evento, causas prováveis e extensão dos danos
2, Relatórios de operação do material rodante (movimentação, horários, velocidade, condições de via e sinalização)
3, Logs de operação, diário de bordo ou gravações do sistema de controle (ex.: data logger, registro de velocidade)
4, Histórico de manutenção preventiva e corretiva do material rodante e dos trilhos da via sinistrada
5, Ficha técnica do material rodante contendo tipo, modelo, número de série, fabricante, ano de fabricação, área e condições de operação
6, Check-list de inspeção ou boletins de liberação do veículo ferroviário antes do evento
7, Relato do operador e de eventuais testemunhas sobre o momento do acidente
8, Laudo técnico de causa elaborado por responsável pela operação habilitado para sistemas ferroviários, com análise das condições de via, frenagem e impacto
9, Fotografias e vídeos do local do sinistro e do material rodante, abrangendo a posição de repouso, trilhos, obstáculos e danos aparentes
10, Registros de telemetria ou sensores embarcados, quando existentes, com dados do momento da ocorrência (velocidade, temperatura, vibração)
11, Manuais técnicos e documentos do fabricante (operações, manutenção, partes, fluxogramas e diagramas)
12, Certificados e relatórios de ensaio dos componentes críticos (freios, engates, eixos e sistemas elétricos)
23, Boletim de ocorrência e registros de autoridade (quando aplicável)
13, Nota fiscal de aquisição do material rodante ou documento de propriedade
14, Fotografias detalhadas dos danos (estruturais e mecânicos), com destaque das partes atingidas

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

15, Laudo técnico de inspeção dos danos, elaborado por oficina credenciada ou engenheiro responsável
16, Orçamentos e notas fiscais de peças substituídas e serviços de reparo ou reposição
17, Relatório técnico de viabilidade de reparo, indicando se há perda total ou parcial
18, Avaliação do valor atual do material rodante sinistrado, elaborada por empresa ou perito especializado (quando aplicável)
20, Propostas de venda dos salvados e tíquete de pesagem das sucatas remanescentes, se houver
21, Relatório consolidado de prejuízos, discriminando itens reparáveis, substituídos e salvados, com respectivos valores
22, Reclamação consolidada e final dos prejuízos

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

29. GARANTIA ADICIONAL DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos danos materiais aos bens de propriedade do segurado, por causas de natureza súbita e imprevisível e decorrentes de impacto externo como: queda, balanço, colisão, tombamento ou quaisquer outras semelhantes, durante a movimentação interna, por meios adequados, de máquinas e mercadorias, no estabelecimento segurado.

1.2 Não estão amparados por esta garantia, os danos e bens segurados acima citados, quando regularmente existentes e/ou instalados no setor de fabricação e/ou processamento do estabelecimento segurado.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2.1. Estão excluídos da garantia deste seguro, prejuízos direta ou indiretamente consequentes de:

a) transladação das mercadorias no local segurado, por helicóptero;
b) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
c) quaisquer danos causados a veículos motorizados existentes no local segurado e decorrente da movimentação interna das mercadorias, exceto se os veículos se enquadrarem como mercadoria;
d) quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, inclusive funcionários do segurado, decorrente da movimentação das mercadorias;
e) operações de carga e descarga, iniciais e finais dos transportes externos;
f) os danos aos equipamentos utilizados nas operações de movimentação interna;
g) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos meios de transportes utilizados.

2.2. Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

CLÁUSULA 3ª - INÍCIO E FIM DA COBERTURA

3.1. A presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem e termina no momento em que o mesmo é colocado no local a que se destina.

CLÁUSULA 4ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 5ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

5.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Relatório interno sobre a ocorrência, incluindo extensão dos danos e causa do sinistro
2, Contrato de Prestação de Serviços (caso envolvam bens ou operadores de terceiros)
3, Ficha de empregado e cópia das certificações/habilitações para operar equipamentos de movimentação
4, Relatos de testemunhas e responsáveis pela operação ou movimentação
5, Fotografias e vídeos do local do sinistro e dos bens envolvidos, antes e após o acidente
6, Registro do sistema supervisório, sensores, telemetria ou imagens de CFTV do dia da ocorrência e 10 dias anteriores (quando existente)
7, Plano de içamento, movimentação ou manobra da carga, incluindo estudo de estabilidade e pontos de amarração
8, Manuais técnicos e/ou especificações do equipamento de movimentação envolvido
9, Laudo técnico de causa elaborado por profissional habilitado (engenheiro de segurança, mecânico ou de produção)
10, Comprovação de local e layout da ocorrência (planta, croqui, mapa interno)
11, Relação dos equipamentos sinistrados (identificação, modelo, número de série, fabricante e valor segurado)
12, Nota fiscal de aquisição ou documento de propriedade dos equipamentos danificados
13, Laudo técnico de inspeção dos danos, elaborado por assistência técnica credenciada ou empresa autorizada
14, Fotografias detalhadas dos danos, evidenciando partes atingidas e número de série
15, Orçamentos e notas fiscais de reposição e reparos (peças, serviços e mão de obra)
16, Relatório técnico da assistência ou fabricante com conclusão sobre viabilidade de reparo e custo estimado
17, Avaliação do valor atual dos equipamentos danificados, elaborada por empresa especializada (quando aplicável)
18, Comprovantes de despesas com desmontagem, transporte interno e reinstalação
19, Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem dos materiais remanescentes (sucatas), se houver

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

20, Relatório consolidado de prejuízos dos equipamentos, discriminando tipo de dano (reparo/substituição) e valores unitários e totais
21, Plano de armazenagem contendo localização e identificação das cargas sinistradas
22, Relação detalhada das mercadorias danificadas (identificação, código interno, lote, quantidade, unidade e valor unitário)
23, Notas fiscais de entrada/aquisição das mercadorias sinistradas, com indicação de origem e data de compra
24, Planilha de controle de estoque (antes e após o sinistro), destacando os itens danificados e respectivas variações
25, Fotografias e vídeos das mercadorias danificadas, identificando lote, embalagem e extensão dos danos
26, Laudo técnico de inspeção e avaliação das mercadorias danificadas, elaborado por engenheiro de produção, controle de qualidade ou equivalente
27, Relatório de segregação e quantificação das perdas, emitido pela área de qualidade, produção ou logística
28, Relatório de classificação das perdas (recuperáveis, reaproveitáveis, sucata ou perda total), com assinatura técnica responsável
29, Notas fiscais e comprovantes de descarte ou destruição das mercadorias condenadas, com destinação final (empresa licenciada)
30, Tíquete de pesagem das mercadorias descartadas ou reaproveitadas (quando aplicável)
31, Planilha consolidada de prejuízos das mercadorias, com discriminação dos itens, valores e destinação final
32, Reclamação final de prejuízos consolidada e detalhada

CLÁUSULA 6ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

30. GARANTIA ADICIONAL DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS/DANOS NA FABRICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos danos materiais aos bens de propriedade do segurado, por causas de natureza súbita e imprevisível e decorrentes de impacto externo como: queda, balanço, colisão, tombamento ou quaisquer outras semelhantes, durante a movimentação interna, por meios adequados, de máquinas e mercadorias, em todos os setores/unidades do estabelecimento segurado.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão excluídos da garantia deste seguro, prejuízos direta ou indiretamente consequentes de:

a) transladação das mercadorias no local segurado, por helicóptero;
b) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
c) quaisquer danos causados a veículos motorizados existentes no local segurado e decorrente da movimentação interna das mercadorias, exceto se os veículos se enquadrarem como mercadoria;
d) quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, inclusive funcionários do segurado, decorrente da movimentação das mercadorias;
e) operações de carga e descarga, iniciais e finais dos transportes externos;
f) os danos aos equipamentos utilizados nas operações de movimentação interna;
g) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos meios de transportes utilizados.

2.2. Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

CLÁUSULA 3ª - INÍCIO DA COBERTURA

3.1. A presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem e termina no momento em que o mesmo é colocado no local a que se destina.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

CLÁUSULA 4ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 5ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

5.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Relatório interno sobre a ocorrência, descrevendo o evento, local, data, tipo de equipamento/mercadoria envolvida e circunstâncias
2, Fotografias e vídeos do local do sinistro e dos bens danificados durante ou após a movimentação
3, Plano de içamento, amarração ou planejamento da movimentação (diagramas, layout, pontos de ancoragem e rota interna)
4, Relato do operador, testemunhas e responsáveis pela operação ou supervisão no momento do sinistro
5, Ficha do operador (funcionário próprio ou terceirizado) e cópias das certificações/habilitações para operação do equipamento de movimentação (ex.: ponte rolante, empilhadeira)
6, Contrato de prestação de serviços e/ou ordem de serviço de movimentação interna (quando realizada por terceiros)
7, Registro de treinamento e comprovação de aptidão técnica dos operadores envolvidos
8, Relatórios de inspeção, manutenção e calibração dos equipamentos utilizados na movimentação (ponte rolante, talha, empilhadeira, guindaste, etc.)
9, Relatório técnico interno elaborado após a ocorrência
10, Registros do sistema supervisório, sensores ou alarmes industriais no momento do evento (se aplicável)
11, Diagramas e desenhos técnicos do componente ou item danificado (Assembly Drawing, P&ID, Isométrico, Layout de Célula)
12, Certificados de materiais e rastreabilidade de lotes, se aplicável
13, Relatórios de não conformidade (NCR) e registros de inspeção de qualidade emitidos pelo fabricante ou área de qualidade interna
14, Projeto ou manual técnico do equipamento sinistrado (manual de partes, fluxogramas, tolerâncias, capacidade de carga)

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

15, Histórico de manutenções e revisões dos equipamentos de movimentação nos últimos 12 meses
16, Catálogo ilustrado de peças ou componentes afetados
17, Relatórios de testes, ensaios ou verificações funcionais após o evento (com metodologia e condições aplicadas)
18, Laudo técnico de extensão dos danos, indicando possibilidade ou não de reparo
19, Boletim de Ocorrência ou relatório interno de segurança do trabalho (se houver vítimas ou terceiros envolvidos)
20, Ficha técnica do equipamento de transporte e peso nominal do item transportado
21, Registros de CFTV (se disponível) cobrindo o período de movimentação e o instante da ocorrência
22, Avaliação do valor atual dos bens sinistrados, emitida por empresa ou perito autorizado
23, Nota fiscal de aquisição ou documento de propriedade dos equipamentos e mercadorias sinistradas
24, Relação dos bens afetados, com identificação (modelo, número de série, valor segurado e local de origem/destino)
25, Orçamento(s) de reparo, substituição ou reposição, detalhando custo de peças, serviços e mão de obra
26, Notas fiscais de peças, materiais e serviços utilizados nos reparos
27, Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem das sucatas
28, Relatório técnico de execução dos reparos ou substituição, com descrição das etapas e profissionais envolvidos
29, Comprovantes de frete, desmontagem, remontagem e despesas de transporte interno dos bens reparados
30, Cronograma de desmontagem, remoção, transporte e reinstalação dos itens danificados
31, Planilha orçamentária consolidada, discriminando serviços, peças, materiais, horas-homem e custos indiretos
32, Relatório de encerramento e aceitação do reparo pelo Segurado
33, Laudo técnico final atestando o restabelecimento funcional dos bens e conformidade com especificações originais
34, Relação detalhada das mercadorias danificadas (identificação, código interno, lote, quantidade, unidade de medida e valor unitário)
35, Notas fiscais de entrada ou aquisição das mercadorias sinistradas, com indicação de origem e data de compra
36, Nota fiscal de saída de mercadorias da data da ocorrência

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

37, Planilha de controle de estoque (antes e após o sinistro), destacando os itens danificados e respectivas variações
38, Laudo técnico de inspeção e avaliação das mercadorias danificadas, elaborado por engenheiro de produção, controle de qualidade ou equivalente
39, Fotografias e vídeos das mercadorias danificadas, identificando lote, embalagem, posicionamento e extensão dos danos
40, Relatório de segregação e quantificação das perdas emitido pela área de qualidade, produção ou logística
41, Relatório de classificação das perdas (recuperáveis, reaproveitáveis, sucata ou perda total), com assinatura técnica responsável
42, Relatório técnico de reprocessamento ou reaproveitamento, quando houver tentativa de recuperação parcial das mercadorias
43, Notas fiscais e comprovantes de descarte ou destruição das mercadorias condenadas, acompanhados de comprovante de destinação final (empresa de resíduos ou aterro licenciado)
44, Tíquete de pesagem das mercadorias descartadas ou reaproveitadas (quando aplicável)
45, Relatório de controle contábil ou sistema ERP com o registro da baixa de estoque das mercadorias sinistradas
46, Planilha consolidada dos prejuízos, com discriminação por item, quantidade, valor unitário, total e tipo de perda (parcial ou total)
47, Comprovantes de despesas emergenciais com contenção, limpeza, remoção ou segregação das mercadorias danificadas
48, Certificado de destruição ou declaração de destinação final emitido pela empresa de tratamento de resíduos contratada
49, Reclamação final e consolidada dos prejuízos detalhada

CLÁUSULA 6ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

31. GARANTIA ADICIONAL DE OBRAS DE ARTE

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos Danos Materiais causados a objetos

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

de arte, de propriedade do segurado e/ou de terceiros, sob a sua responsabilidade (excluídos aqueles que fizerem parte de exposições), regularmente existentes no local segurado nesta apólice, decorrentes de:

a) roubo e furto qualificado ou simples tentativa de tais atos;
b) alagamento;
c) terremotos ou tremores de terra e maremotos;
d) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
e) queda de aeronaves;
f) impacto de veículos terrestres, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado no local;
g) desmoronamento;
h) tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
i) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza e suas consequências.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Esta apólice não cobre prejuízos consequentes, direta ou indiretamente de:

a) Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionário ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;
b) Operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção ou restauração;
c) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto por esta apólice, devidamente caracterizado;
d) Prejuízos consequentes de embalagens ou acondicionamentos em desacordo com os padrões exigíveis pelos bens cobertos.

2.2. Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

CLÁUSULA 3ª - LIMITE DE INDENIZAÇÃO POR UNIDADE SEGURADA

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

3.1. Em caso de sinistro, a indenização respectiva estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos objetos Segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora.

3.1.2. O Segurado poderá indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros.

CLÁUSULA 4ª - OCORRÊNCIA DE SINISTRO

4.1. Em caso de sinistros provocados por terceiros, o Segurado se obriga a garantir por todos os meios legais a sua disposição para descobrir o autor, ou autores, do delito, dando, para tal fim, aviso imediato a polícia, requerendo a abertura do competente inquérito, conservando, enquanto forem necessários, vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as periciais que as autoridades, ou a Seguradora, julgarem por bem proceder.

4.2. Ao Segurado caberá o ônus de provar a fidedignidade, pela apresentação de laudos de peritos, dos objetos sinistrados.

CLÁUSULA 5ª - CÁLCULO DO PREJUÍZO E DA INDENIZAÇÃO

5.1. Em caso de perda total de qualquer objeto Segurado, a Seguradora indenizará pelo valor que houver sido apurado, de acordo com os critérios previstos nestas “Condições".

5.1.1. Em caso de dano recuperável, a Seguradora calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo de reparação ou recuperação do objeto sinistrado, respeitadas suas características anteriores.

5.1.1.1. A Seguradora indenizará o custo de desmontagem e remontagem necessárias à efetuação de reparos, bem como as despesas normais de transporte, se houver, respeitados os limites da importância segurada.

CLÁUSULA 6ª - DEPRECIAÇÃO DE VALOR ARTÍSTICO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

6.1. Em caso de danos materiais cobertos, só será declarada a perda total do objeto Segurado se não houver nenhuma possibilidade de restauração.

6.1.1 Se, mesmo depois de restaurados, houver, por depreciação artística, Redução de valor dos objetos sinistrados, ou do conjunto de que façam parte, não estarão garantidos por este seguro prejuízos daí resultantes.

CLÁUSULA 7ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

7.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 8ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

8.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Relatório interno do Segurado descrevendo o evento (data, local, causa provável, circunstâncias e obras afetadas)
2, Fotografias e vídeos do local do sinistro e das obras atingidas, evidenciando danos, vestígios e condições de guarda
3, Boletim de Ocorrência Policial
5, Relatório da empresa de segurança, vigilância ou monitoramento do local, contendo registros e logs do momento da ocorrência
6, Registros e imagens do sistema de CFTV, abrangendo o período da ocorrência (mínimo de 3 horas antes e depois do evento)
7, Relatório de vistoria ou laudo de integridade física e estrutural do ambiente de exposição ou guarda (temperatura, umidade, vedação etc.)
8, Planta do local segurado, indicando a disposição das obras e o ponto de impacto/dano
9, Relatório de manutenção ou calibração de sistemas de segurança, alarme e climatização (se houver)
10, Laudo de avaliação estrutural e/ou arquitetônica do local afetado, caso o dano decorra de incêndio, desmoronamento ou queda de aeronave
11, Relatórios de empresas de transporte, conservação ou armazenagem (quando o dano ocorrer durante movimentação interna)

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

12, Declaração do responsável técnico ou curador confirmando a autenticidade, autoria e estado de conservação anterior das obras
13, Certificados de autenticidade e documentação histórica das obras (catálogos, registros, certificados de procedência)
14, Relatórios meteorológicos ou registros oficiais em caso de evento natural (vendaval, raio, enchente, etc.)
16, Registro fotográfico e documental do estado anterior das obras (catálogo institucional, inventário ou ficha de acervo)
17, Relatório técnico de especialistas sobre possibilidade de restauração e extensão dos danos
18, Relação detalhada das obras sinistradas, com número de identificação, descrição, autor, técnica, dimensões e valor segurado
19, Laudo de avaliação do valor de mercado emitido por perito e/ou avaliador credenciado
20, Orçamento(s) de restauração ou reparo das obras danificadas, emitidos por restauradores qualificados
21, Relatório técnico da restauração (metodologia empregada, materiais utilizados e tempo de execução)
22, Nota fiscal ou recibo dos serviços de restauração, transporte, desmontagem e remontagem (quando aplicável)
23, Orçamento e notas fiscais de molduras, vidros de proteção, suportes ou embalagens substituídos
24, Planilha de apuração de prejuízos, com discriminação entre obras perdidas, danificadas e reparáveis
25, Relatório de perda total emitido pelo perito ou restaurador, quando não houver possibilidade de recuperação
26, Laudo comparativo “antes e depois” (fotográfico e técnico), demonstrando o dano e/ou a restauração
27, Contrato e comprovante de serviço de transporte especializado de obras de arte (caso aplicável)
30, Planilha da reclamação final consolidada de custos efetivamente incorridos (restauração, transporte, armazenamento e materiais)

CLÁUSULA 9ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

32. GARANTIA ADICIONAL DE PAISAGISMO

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos danos materiais causados em árvores, arbustos, plantas e ao gramado localizado(s) no(s) imóvel (is) segurado(s), decorrentes de Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Queda de Aeronave, Vandalismo, Tumulto, Roubo e Impacto de Veículos.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Esta apólice não cobre prejuízos consequentes, direta ou indiretamente da ação de pragas, doenças e similares aos bens cobertos por esta garantia.

2.2. Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO MÁXIMO PARA REPOSIÇÃO DOS BENS

3.1. A Indenização para esta cobertura apenas será válida se o reparo ou a reconstrução dos danos ou avarias se iniciarem dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data da ocorrência do sinistro.

CLÁUSULA 4ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 5 -. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

5.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

1, Relatório interno sobre a ocorrência, descrevendo o evento, data, causa provável e área afetada
2, Fotografias e vídeos da área sinistrada, evidenciando os danos a área afetada
3, Registro fotográfico ou documental antes do sinistro (fotos de manutenção, catálogos de plantas, relatórios de jardinagem, etc.)
4, Laudo técnico de engenheiro agrônomo, biólogo ou paisagista comprovando o dano vegetal e sua extensão
5, Relatório de vistoria e avaliação preliminar dos danos, elaborado pelo responsável técnico da área ou empresa de manutenção
6, Relatório da empresa de jardinagem ou manutenção sobre o estado das plantas e gramado antes do evento
7, Relatório ou boletim de ocorrência emitido por autoridade competente
8, Relatório técnico de combate ou atendimento ao evento (Bombeiros, Defesa Civil, empresa de energia, etc.), se houver
9, Planta baixa ou croqui do paisagismo, com identificação da área afetada (canteiros, árvores, arbustos, gramado, lago ornamental, etc.)
10, Projeto de paisagismo original (plantas, layout, memorial descritivo e espécies utilizadas)
11, Contrato de prestação de serviços de manutenção de áreas verdes, jardinagem ou paisagismo
12, Relatórios ou cronogramas de manutenção preventiva, podas, irrigação e adubação anteriores ao sinistro
13, Relato de testemunhas, vigilantes ou funcionários que presenciaram o evento
14, Declaração do Segurado circunstanciado do evento e as providências adotadas
15, Registros de sistemas de CFTV das áreas externas (se aplicável), abrangendo o momento do evento
16, Relação detalhada dos itens danificados: árvores, arbustos, plantas, flores e áreas de gramado, com identificação botânica e quantidades
17, Planilha de quantificação e orçamento de recomposição paisagística, com discriminação de espécies, quantidades, valores unitários e totais
18, Orçamentos comparativos (mínimo de 2) para substituição das espécies e restauração das áreas atingidas
19, Notas fiscais de compra das novas mudas, sementes, insumos e materiais utilizados na recomposição
20, Notas fiscais ou comprovantes de serviços de plantio, irrigação, adubação, recomposição de solo e gramado
21, Relatório técnico de recomposição, indicando as atividades realizadas, prazos, profissionais envolvidos e metodologia empregada

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

22, Contrato e proposta de empresa especializada em paisagismo ou jardinagem responsável pela recuperação
23, Comprovantes de despesas emergenciais (remoção de árvores caídas, limpeza de detritos, transporte, destinação de resíduos vegetais)
24, Tíquete de pesagem ou comprovantes de descarte dos resíduos vegetais (se aplicável)
25, Planilha consolidada de custos efetivos da recuperação (materiais, insumos, serviços, transporte, descarte, etc.)
26, Reclamação consolidada e final dos prejuízos detalhada

CLÁUSULA 6ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

33. GARANTIA ADICIONAL DE PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA, AMPLIAÇÕES, REPAROS OU REFORMAS

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

1.1. A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos danos materiais decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos bens e/ou materiais de pequenas obras civis em construção e/ou instalação e montagem para ampliação, melhoria, reparo e/ou reforma executadas no Estabelecimento Segurado, desde que atendidas as seguintes condições:

a) O Valor em Risco Declarado de cada obra não ultrapasse o Limite Máximo de Indenização fixado para esta garantia e o somatório dos valores em risco de todas as obras não ultrapasse o Limite Agregado constante da especificação da apólice.
b) O prazo de cada obra não ultrapasse o prazo de vigência da apólice;
c) Seja notificada à Seguradora, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de início da obra, a sua inclusão, com a finalidade de controle do Limite Agregado.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

1.2 Permanecem inalteradas as demais Garantia/Coberturas e respectivos limites contratados para os bens pré-existentes no local de risco segurado.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Esta apólice não cobre:

a) os prejuízos de obras de ampliações que não possuírem projetos devidamente elaborados por profissionais habilitados e registrados nos órgãos competentes;
b) projetos que não estejam aprovados conforme legislações vigentes, quer sejam, Municipais, Estaduais e Federais;
c) obras que não se enquadrem nas condições especificadas no item 1, destas condições;

d) defeito de material, defeito de fabricação e erro de projeto;
e) danos ocorridos após a colocação em uso da obra civil;
f) reparo ou substituição do bem defeituoso que originou o dano material consequente ou quaisquer despesas que o segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro;
g) acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente; h) perfuração de poços d'água;
i) locomotivas, vagões, aeronaves, navios e embarcações, incluindo maquinismo neles transportados, armazenados ou instalados, bem como automóveis, caminhões e caminhonetes assim como quaisquer veículos que tenham de ser licenciados para uso em estradas ou vias públicas, mesmo que trabalhando no local do risco ou no canteiro de obras;

j) equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra e/ou à instalação e montagem;

k) estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção e/ou instalação e montagem;

l) materiais refratários, durante o período em que tais materiais estejam envolvidos, a partir da primeira admissão de calor, mesmo antes de atingir regime térmico estável;

m) matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;
n) protótipos;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

o) taludes naturais ou encostas;
p) bens do segurado ou de terceiros preexistentes no local do risco ou canteiro de obras;
q) bens do segurado, parte integrante do empreendimento, armazenados fora do local do risco ou canteiro de obras;
r) obras temporárias (alojamentos e depósitos).

2.2. Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

CLÁUSULA 3 ª - DANOS, CUSTOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS

3.1. Não serão indenizadas quaisquer despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações e melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender-se-ão por melhorias todas as alterações que não constaram do projeto original que deu origem à execução do empreendimento, mesmo que se façam necessárias para a recuperação dos danos materiais cobertos.

3.2. Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação dos bens danificados.

CLÁUSULA 4 ª - INICIO E TÉRMINO DA ESPONSABILIDADE

4.1 A cobertura deste seguro inicia-se após a descarga dos bens/materiais que fazem parte da obra e/ou máquinas e equipamentos a serem instalados e/ou montados, no canteiro da obra e/ou local de instalação e montagem especificados na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da apólice, ou durante a sua vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses, garantindo, ainda, o período relativo aos testes de funcionamento (15 dias):

a) a obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

parcial, mediante emissão do certificado de aceitação provisória ou certificado de aceitação final;
b) a obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio a execução do projeto segurado;
c) tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;
d) termine, de qualquer modo, a responsabilidade do segurado sobre o objeto segurado;
e) assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

4.2 Caso ocorra a paralisação total ou parcial da obra, o segurado terá de comunicar o fato imediatamente a Seguradora, sob pena de interrupção de responsabilidade desta, podendo a Seguradora, uma vez comunicada, manter, restringir ou suspender a cobertura.

CLÁUSULA 5 ª - CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

5.1. Não obstante o que consta da Cláusula Liquidação de Sinistro – Cálculo do Prejuízo e Indenização, das Condições Gerais, para fins desta Garantia, a indenização corresponderá ao custo dos reparos, reconstrução e/ou reposição dos bens inerentes à obra já instalados, construídos ou montados, incluídas despesas aduaneiras e de transporte, desmontagem e remontagem, que tenham sido danificadas fisicamente, de modo a repô-las no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, acrescido, se for o caso, dos valores correspondentes às coberturas adicionais contratadas menos o valor de salvados, quando couber, e em seguida a franquia.

5.2. No cálculo da indenização, serão levados em conta os preços de mercado, no dia e local do sinistro, inclusive fretes, e os custos unitários, devidamente atualizados, constantes no contrato de construção ou instalação e montagem, limitados ao efetivo prejuízo pertinente aos bens inerentes à obra já construídos, instalados ou montados.

5.3. Com relação a tributos, a responsabilidade da seguradora ficará sempre limitada às alíquotas utilizadas na composição do Valor em Risco Declarado, mesmo que tais alíquotas sejam mais elevadas na data do sinistro. Havendo reparação ou reposição ou reconstrução dos mesmos bens referidos no primeiro parágrafo desta cláusula e que implique em

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

custos superiores ao valor dos bens inerentes à obra já construídos, instalados ou montados, será considerado o valor no estágio em que se encontravam na data do sinistro em relação ao seu valor final. Deste modo, o valor pago a título de indenização em nenhuma hipótese ultrapassará a proporção entre o estado atual (data do sinistro) da obra e o seu valor final, observando os seguintes itens para os casos de instalação e montagem, equipamentos móveis, equipamentos estacionários, ferramentas e equipamentos de pequeno porte, equipamentos de escritório e equipamentos eletrônicos:

a) Tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.
b) Os bens sinistrados deverão ser consertados, reconstruídos ou substituídos, no mesmo ou em outro local, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data do sinistro, caso contrário a Seguradora será responsável exclusivamente pela indenização pelo Valor Atual, conforme alínea "a" desta Cláusula.
c) A Indenização pelo valor de novo não poderá ser superior a duas vezes o valor atual.

5.4. Em caso de danos materiais que atinja o meio de processamento de dados eletrônicos, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos dados eletrônicos do backup ou dos originais de uma produção anterior. Esses custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião e associação de tais dados eletrônicos. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais dados eletrônicos ao segurado ou a qualquer outra parte, mesmo se tais dados eletrônicos não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.

5.5. Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor dos danos materiais que excederem ao valor dos bens, individualmente danificados na data do sinistro.

CLÁUSULA 6ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

6.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 7ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

7.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Projeto arquitetônico detalhado do local afetado (PDF e DWG)
2, Projeto estrutural completo do local afetado (PDF e DWG)
3, Projeto completo da rede elétrica (PDF e DWG)
4, Projeto completo da rede hidráulica (PDF e DWG)
5, Relatório de extensão dos danos e causas prováveis (erro de execução, falha de material, acidente externo etc.)
6, Laudo técnico/pericial de engenharia apontando a origem do dano e nexo causal com a obra
7, Relatórios de ensaios, testes e inspeções realizados durante a obra (concretagem, estanqueidade, resistência etc.)
8, Projetos de escoramento, demolição e reconstrução das áreas sinistradas
9, Relatório interno da ocorrência elaborado pela construtora/Segurado
10, Filmagens ou fotos do sistema de CFTV (antes, durante e após o evento, quando houver)
11, Relatório diário de obra com registros até a data do sinistro (atividades, medições e serviços executados)
12, Fichas de verificação de serviço (FVS) e boletins de execução das atividades correlatas ao evento
13, Contrato entre as partes (Segurado, empreiteira e terceiros), com anexos e proposta orçamentária
14, Projetos detalhados da obra e eventuais revisões aprovadas (PDF e DWG)
15, Certidões de aprovação do projeto junto a órgãos competentes (Prefeitura, CREA, Corpo de Bombeiros, Meio Ambiente, quando aplicável)
16, Boletim meteorológico e/ou registro de intempéries na data do evento (chuva, vento, descargas atmosféricas etc.)
17, Documentação de fiscalização e acompanhamento técnico (ART/RRT, diários de obra e relatórios de supervisão)
18, Laudo ou registro fotográfico comprovando o estágio de execução da obra no momento do sinistro
19, Boletim de Ocorrência ou registro policial, se aplicável

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

20, Documentação produzida em decorrência do sinistro: comunicações, notificações e tratativas entre Segurado, construtora e fornecedores
21, Planilha orçamentária do contrato original da obra, com discriminação de custos unitários, descrição dos serviços e quantitativos
22, Planilha de apuração dos danos, separando serviços concluídos, parciais e a refazer
23, Detalhamento e comprovação dos custos de limpeza e desentulho (mão de obra própria: nomes, funções, horas normais/extras, materiais usados; terceirizado: proposta e NF)
24, Planilha orçamentária de recomposição: escopo, atividades realizadas, profissionais, custo homem-hora, materiais e valores unitários
25, Boletins de medições de obra (com notas fiscais e comprovantes de pagamento)
26, Orçamentos e notas fiscais de materiais, peças e serviços utilizados na recuperação dos danos
27, Comprovantes de despesas emergenciais (proteção do local, tapumes, reforço estrutural, limpeza e transporte de entulho)
28, Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem (sucatas e materiais reaproveitáveis)
29, Reclamação final e consolidada dos prejuízos

CLÁUSULA 8ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

34. GARANTIA ADICIONAL DE QUEDA DE AERONAVES E QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos danos materiais diretamente causados aos bens segurados em consequência de queda de aeronave e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos deles integrantes ou por eles conduzidos.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Considera-se aeronave, para efeito desta cobertura, quaisquer objetos que sejam partes integrantes da mesma ou por ela conduzidos.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Este seguro não cobre:

a) os hangares e seus respectivos conteúdos;
b) veículos terrestres de qualquer espécie, aeronaves, embarcações, motocicletas, motonetas e similares, bem como peças e acessórios no interior destes, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local segurado, salvo quando considerados como mercadorias para o segurado.

2.2 Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

CLÁUSULA 3ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 4ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

4.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Laudo de perícia da Aeronáutica / DAC, relatórios da autoridade aeronáutica, Polícia Civil, Bombeiros e Defesa Civil e matérias jornalísticas sobre o evento
2, Relatório interno sobre a ocorrência, incluindo extensão dos danos e provável causa
3, Fotografias e/ou vídeos do local sinistrado, evidenciando os danos causados por impacto e fragmentos
4, Declarações de testemunhas, vigilantes, operadores e responsáveis pelo local de risco

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

5, Registros e boletins de atendimento de emergência e interdição emitidos por órgãos públicos
6, Projeto de instalações do imóvel ou bem afetado
7, Projeto de arquitetura completo do complexo (plantas, cortes, acabamentos)
8, Projeto estrutural do edifício ou área atingida (PDF e DWG)
9, Projeto hidráulico e hidrossanitário completo (águas pluviais, esgoto, água fria e ar comprimido)
10, Projetos elétricos (SPDA, aterramento, infraestrutura, iluminação, painéis, cabeamento)
11, Relatório técnico do engenheiro ou perito da segurada com a avaliação dos danos estruturais e da extensão do impacto
12, Ficha de manutenção dos 3 últimos atendimentos dos equipamentos atingidos ou adjacentes
13, Registros e diagramas de funcionamento de sistemas afetados (equipamentos, painéis, automação)
14, Laudo técnico de estabilidade e habitabilidade emitido após a ocorrência (quando aplicável)
15, Relatório de gastos emergenciais após o sinistro (materiais, horas trabalhadas, notas fiscais e medições)
16, Reclamação formal de prejuízos, contendo descrição dos bens afetados, quantidades, valores unitários e totais
17, Relação detalhada de mercadorias danificadas, com quantidade, tipo, valor unitário e total (planilha em Excel)
18, Cópia da posição de estoque na data do sinistro e dos 30 dias anteriores, com controle de entradas e saídas
19, Cópia das notas fiscais de aquisição das mercadorias sinistradas
20, Relatório de controle de perdas e segregação de produtos recuperáveis e inservíveis
21, Comprovantes de baixa contábil dos produtos perdidos e lançamento das perdas no SPED
22, Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem das sucatas
23, Contrato firmado com empresa de limpeza e descontaminação, ou planilha de mão de obra própria (nomes, funções, períodos e horas trabalhadas), com comprovação dos custos (holerite, ficha de registro ou nota fiscal)
24, Detalhamento e comprovação dos custos de limpeza das instalações prediais, materiais utilizados e notas fiscais correspondentes
25, Planilha de reclamação orçamentária completa contendo: atividades realizadas, profissionais envolvidos, habilitações, custo homem-hora, etapas de serviços, materiais aplicados e valores unitários

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

26, Orçamentos e notas fiscais de reposição, reconstrução e reparos das estruturas e instalações afetadas
27, Laudo técnico de descarte e destinação final de materiais contaminados ou inservíveis
28, Cronograma dos trabalhos de recuperação e recomposição física das áreas atingidas
29, Reclamação formal e final de prejuízos consolidada

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

35. GARANTIA ADICIONAL DE QUEBRA DE MÁQUINAS

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos danos materiais causados às máquinas e equipamentos segurados, decorrentes de Acidentes causados por:

a) defeito de fabricação, de material e erro de projeto, incluindo sua concepção e execução;
b) erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;
c) desintegração por força centrífuga;
d) defeito mecânico ou elétrico;

4.2. Esta garantia se aplica aos bens segurados quer os mesmos estejam funcionando ou não, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão e mudança dentro do local segurado, durante essas operações e no curso da subsequente remontagem.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Este seguro não cobre:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

a) **Perdas ou danos resultantes de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza;**

b) **Perda ou dano direta ou indiretamente causado por fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, maremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, desmoronamento, alagamento, inundação, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;**

c) **Perdas ou danos causados a:**

- **Correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitam substituições periódicas;**
- **Objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos, óleos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores;**
- **Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de substituições periódicas;**
- **Qualquer tubulação ou canalização de esgoto, gás, sistema de combate a incêndio, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeiras e para retorno e, ainda, aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;**
- **Qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante; - Qualquer máquina de computação, aparelhos de raios X, espectrógrafos, manômetros ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;**
- **Qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço. A exclusão para comportas não é válida para usinas hidrelétricas e pequenas centrais hidrelétricas.**
- **Máquinas que tenham sido soldadas ou que foram por outros meios remendadas ou provisoriamente consertadas;**
- **Máquinas para mineração em subsolo;**
- **Túneis para águas de usinas hidrelétricas (sob pressão ou não);**
- **Tubo de vácuo, escova de tubo de gás;**
- **Computador eletrônico ou equipamento eletrônico;**

d) **- Produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada;**

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

e) **Inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;**
f) **Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.**
g) **fornalha de qualquer caldeira ou aparelho de ou com combustão, bem como respectivas passagens ou tubulações de escape dos gases desses objetos para a atmosfera.**

2.2 Não será indenizado nenhum prejuízo decorrente de:

a) **vazamento em qualquer válvula, encaixes, meia-vedação, obturador plástico, junta ou conexão;**
b) **avaria em qualquer tubo de vácuo, escova de tubo de gás;**
c) **avaria em qualquer computador eletrônico ou equipamento eletrônico de processamento de dados;**
d) **avaria de qualquer estrutura ou fundação de apoio do objeto segurado ou de qualquer de suas partes; ou**
e) **do mal funcionamento de qualquer dispositivo de segurança ou proteção.**

2.3. Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

CLÁUSULA 3ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 4ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

4.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Layout da empresa segurada, com descritivo e posição dos equipamentos sinistrados
2, Histórico e comprovantes de manutenções, calibrações e reparos realizados nos últimos 12 meses antes do sinistro (elétrica, mecânica e instrumentação)

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

3, Registro fotográfico e/ou de vídeo do equipamento antes e após o sinistro
4, Fotografias e vídeos do local do sinistro durante o evento, se disponíveis
5, Fotografias dos componentes sinistrados (antes e depois), evidenciando os pontos de falha e extensão dos danos
6, Relatório interno da ocorrência, detalhando a dinâmica do evento, equipamentos atingidos e medidas de contenção adotadas
7, Relatório técnico da área de manutenção e/ou engenharia apontando a provável causa da quebra (erro operacional, falha elétrica, mecânica, sabotagem, etc.)
8, Relatório do sistema de automação ou supervisório (gráficos) da data da ocorrência e dos 10 dias anteriores
9, Lista de alarmes e proteções que atuaram no sinistro, com registros extraídos do supervisório e/ou painel de controle
10, Relatório de inspeção técnica e/ou de segurança emitido anteriormente ao sinistro, caso exista
11, Catálogo ilustrado de peças, diagramas e listas técnicas do equipamento sinistrado
12, Manuais técnicos de operação, manutenção, montagem e calibração dos equipamentos instalados no local
13, Projeto do equipamento sinistrado (mecânico e elétrico)
14, Projeto das instalações de suporte (hidráulica, pneumática, vapor, elétrica, instrumentação etc.) e demais documentos técnicos do local
15, Projeto de fabricação ou memorial técnico do fabricante, se houver
16, Histórico de trips (desligamentos) e falhas registradas no sistema de proteção do equipamento
17, Lista de eventos do sistema de proteção do equipamento nos 6 meses anteriores ao sinistro
18, Imagens de CFTV das 3 horas anteriores e posteriores à ocorrência, caso disponíveis
19, Relatório técnico de perito ou consultor independente (quando aplicável), com análise das causas prováveis e evidências do modo de falha
20, Relatório de ensaios e testes nos componentes remanescentes, realizados após o evento
21, Declaração de operadores e técnicos presentes no momento do sinistro, descrevendo o comportamento do equipamento e as ações adotadas
22, Relatório de sabotagem, vandalismo ou falha humana intencional, se houver suspeita, acompanhado de registro policial ou sindicância interna
23, Registro das condições ambientais do local (temperatura, umidade, pressão, vibração, etc.) no momento da ocorrência, quando monitoradas

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

24, Relatório de análise de óleo, vibração, temperatura e demais parâmetros de monitoramento preditivo (caso disponível)
25, Lista de equipamentos afetados direta e indiretamente pelo sinistro, indicando número de série, modelo, fabricante e ano de fabricação
26, Comprovantes e notas fiscais de aquisição dos equipamentos afetados
27, Reclamação formal do Segurado, discriminando serviços, peças, equipamentos e valores unitários reclamados
28, Proposta de reposição para os componentes danificados, com descrição técnica e valores unitários
29, Orçamentos e/ou notas fiscais de remoção, desmontagem, transporte e remontagem dos equipamentos sinistrados
30, Comprovantes de melhorias, upgrades ou manutenções extraordinárias realizadas nos equipamentos afetados
31, Relação completa dos bens constantes do ativo imobilizado, com dados técnicos (marca, modelo, nº de série, valor e data de aquisição)
32, Proposta e comprovantes de venda ou descarte dos salvados (incluindo ticket de pesagem e registros fotográficos)
33, Cronograma detalhado das atividades de desmontagem, reparo e remontagem
34, Notas fiscais de reposição, reconstrução ou reparo dos equipamentos danificados
35, Planilha consolidada da reclamação final dos prejuízos com detalhamento de materiais, mão de obra e serviços
39, Relatório do fabricante ou assistência técnica informando as causas do dano e a viabilidade de recuperação

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

36. GARANTIA ADICIONAL DE QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos danos materiais decorrentes de quebra de vidros, espelhos e mármores que fizerem parte integrante da edificação segurada e nela estiverem regularmente instalados, desde que tal quebra seja causada por Acidente decorrente de imprudência, ato ou culpa de terceiros, ato involuntário do Segurado ou ainda por ação de variação térmica.

1.2. Serão reembolsadas as despesas com vedação provisória, em caso de quebra de vidros.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Este seguro não cobre:

a) prejuízos causados por incêndio, explosão, queda de raio, desmoronamento total ou parcial, impacto de veículos, queda de aeronaves, vendaval e chuva de granizo;
b) defeitos de fabricação;
c) danos decorrentes dos trabalhos de instalação, substituição, consertos ou remoção;
d) danos causados a vidros, espelhos e mármores decorrentes de tumulto, greve, ato doloso e saque;
e) anúncios/letreiros luminosos;
f) danos caracterizados como arranhaduras e lascas;
g) molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros, espelhos e mármores;
h) vidros com qualquer tipo de trabalho artístico, tais como jateados e vitrais;
i) tijolos de vidros colocados em paredes estruturais ou não;
j) vidros utilizados em aquecedores solares;
k) vidros, espelhos, mármores e granitos, rachados, defeituosos ou necessitando de reparos;
l) vidros em padarias ou restaurantes, quando estiverem a uma distância inferior a 1,30m do fogão ou forno;
m) vidros localizados em claraboias e telhados;
n) vidros curvos;
o) anúncios e cartazes envidraçados/espelhados em teatros e cinemas;
p) vidros e espelhos localizados em salas e salões de jogos de bilhar ou em áreas e recintos para jogos de bola;
q) mármores e granitos em pisos.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2.2 Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

CLÁUSULA 3ª – SUSPENSÃO DE COBERTURA

3.1. As garantias desta cobertura ficarão suspensas automaticamente, sem a respectiva cobrança de prêmio, nos seguintes casos, salvo na hipótese de ter havido solicitação prévia do Segurado e anuência expressa da Seguradora à manutenção da cobertura:

a) durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros, espelhos, mármores e granitos segurados ou dos locais onde os mesmos se encontrem, inclusive durante as operações preparatórias dessas obras, tais como, colocação de andaimes, tapumes e outras molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros, espelhos, mármores e granitos;
b) nos casos de quebra ou deterioração das molduras dos bens segurados;
c) durante a desocupação, por mais de 30 dias consecutivos, do edifício onde se encontram os vidros segurados.

CLÁUSULA 4ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 5ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

5.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

1, Relato do responsável pelo local descrevendo circunstâncias, data, horário, e causa da quebra
2, Relatório interno sobre a ocorrência
3, Fotografias e/ou vídeos do local antes e após o evento, evidenciando a quebra e os danos materiais decorrentes
4, Declarações de testemunhas e/ou responsáveis pela manutenção que presenciaram ou identificaram o momento do dano
5, Laudo técnico ou parecer da manutenção, fabricante ou instalador (quando aplicável), indicando o tipo de material danificado e possível causa da quebra
6, Boletim de Ocorrência ou Relatório de autoridade pública (quando envolver terceiros, vandalismo ou ato doloso)
7, Especificação técnica dos vidros, espelhos ou mármores instalados (tipo, espessura, local de fixação, uso estrutural ou decorativo)
8, Relatório de manutenção preventiva dos materiais e fixações, se disponível
9, Registro fotográfico e/ou memorial descritivo do local (fachadas, divisórias, vitrines, tampos de mármore etc.)
10, Relação detalhada dos materiais danificados, com descrição, dimensões, quantidade e localização na edificação
11, Notas fiscais ou comprovantes de aquisição e instalação originais (ou de última substituição) dos vidros, espelhos ou mármores danificados
12, Três orçamentos ou propostas de substituição, incluindo custo do material, instalação e retirada de entulho
13, Notas fiscais dos serviços executados e dos materiais utilizados na substituição ou recomposição
14, Comprovantes de despesas com vedações provisórias (ex.: tapumes, lonas ou painéis temporários) realizadas para proteção do local
15, Planilha consolidada e final dos prejuízos, contendo materiais, mão de obra e despesas acessórias

CLÁUSULA 6ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

37. GARANTIA ADICIONAL DE REGISTROS E DOCUMENTOS (DESPESAS DE RECOMPOSIÇÃO)

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade reembolsar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, as despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos nela especificados que sofrerem qualquer Dano Material por eventos de causa externa, exceto os mencionados na Cláusula 2ª abaixo.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Esta apólice não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência, direta ou indiretamente, de:

a) Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vicio próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;
b) Despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;
c) Atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados pelo Segurado, por seus sócios ou empregados ou por pessoas de sua confiança, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

2.2 Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

CLÁUSULA 3ª - BENS NÃO SEGURADOS

3.1. Não estão abrangidos pelas garantias do presente seguro:

a) Papel moeda ou moeda cunhada;
b) Ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

c) Fitas de videocassete que se caracterizem como mercadorias (filmes de locadoras).

3.2 Também estão excluídos desta garantia todos os bens constantes da cláusula 5ª – Bens não Segurados das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

CLÁUSULA 4ª - CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

4.1. A indenização devida por forca desta cobertura abrangera tão somente o valor do registro ou documento virgem, acrescido da mão-de-obra necessária, inclusive despesas avulsas devidamente comprovadas, para obtenção, transcrição, restauração ou recomposição das anotações ou dos dados gravados que constavam dos registros ou documentos danificados ou destruídos pelos eventos cobertos, e, em caso algum, será superior a importância segurada, que representa a responsabilidade máxima da Seguradora.

CLÁUSULA 5ª - PERÍMETRO DA COBERTURA

5.1. A garantia deste seguro está limitada ao local expressamente estipulado nesta apólice, podendo, entretanto, ser estendida a outros locais, inclusive a transporte, desde que:

a) transferência seja procedida em caso de mudança do estabelecimento ou para evitar danos iminente por um dos riscos cobertos, e mediante aviso, por escrito, a Seguradora;
b) a transferência decorra da necessidade de serviço e tenha caráter eventual e transitório, caso em que é dispensada a comunicação.

CLÁUSULA 6ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

6.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

CLÁUSULA 7ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

7.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Boletim de Ocorrência Policial, Relatório de Bombeiros (caso aplicável)
2, Relatório interno incluindo extensão dos danos e causa do sinistro
3, Fotografias e/ou vídeos do local e dos documentos danificados, evidenciando os danos e a extensão das perdas
4, Relação discriminando os tipos de documentos atingidos (contábeis, técnicos, administrativos, jurídicos etc.) e o local de arquivamento
5, Declaração do responsável pela guarda dos documentos (contabilidade, arquivo técnico, jurídico ou administrativo), detalhando as condições de armazenamento e o impacto do evento
6, Relatório técnico da área responsável avaliando a natureza dos danos (parcial, total, perda física ou legibilidade comprometida)
7, Descritivo dos sistemas ou meios de armazenamento dos documentos (físico, microfilme, digitalizado etc.), indicando se havia cópias ou backups disponíveis
8, Cópia do plano de contingência ou política de backup
9, Relatório do técnico ou empresa contratada para avaliação da recuperação dos documentos, indicando a viabilidade e o método de recomposição
10, Planilha consolidada das despesas de recomposição (digitais, transcrição, restauração física, reimpressão, encadernação, revalidação legal, etc.)
11, Propostas ou orçamentos (mínimo de três) para recomposição e/ou digitalização dos documentos danificados, detalhando o escopo e os custos estimados
12, Notas fiscais, recibos e comprovantes das despesas efetivamente incorridas com recomposição, restauração, reimpressão ou reconstituição dos documentos
13, Contrato e relatório da empresa especializada em restauração, digitalização ou reconstituição documental, com descrição técnica dos serviços executados
14, Carta de reclamação formal e final do Segurado apresentando o valor total reclamado

CLÁUSULA 8ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

38. GARANTIA ADICIONAL DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS NAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos danos materiais diretamente causados aos bens de sua propriedade e/ou terceiros sob a sua responsabilidade, desde que existam registros (documentos) comprovando, por meio de notas fiscais, ordem de serviço ou contratos, a sua entrada e existência nos locais descritos nesta apólice, por:

a) Roubo: subtração cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada.

b) Furto com destruição ou rompimento de obstáculo: configurando-se como tal exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculo ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

c) Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática de roubo e furto qualificado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.

d) A extorsão na forma definida pelo artigo 158 do Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Esta Garantia não cobre:

a) Perdas e danos materiais decorrentes direta ou indiretamente de Incêndio, raio, explosão, desmoronamento, alagamento, inundação, furacão, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica e quaisquer outras convulsões da natureza, ainda que provenientes dos riscos cobertos;

b) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

"Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção";
c) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: *"Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel"*;

d) furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

"II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprego de chave falsa;
IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;"
e) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: *"Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento"*;
f) Perdas ou danos resultantes de extorsão mediante sequestro e extorsão indireta como definidas pelos artigos 159 e 160, respectivamente, do Código Penal Brasileiro.
g) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de empregados ou prepostos do segurado;
h) roubo ou furto praticado com cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de empregados ou prepostos do segurado;
i) papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moedas cunhadas, papel-moeda, cheques, bilhetes de loteria, bônus, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;
j) bens ao ar livre, em varandas, garagens, terraços, edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes;
k) k) softwares desenvolvidos pelo Segurado ou por terceiros sob encomenda, estando cobertos, entretanto, os softwares comercializados oficialmente;
l) bens existentes em vitrines, mostruários ou em outros locais protegidos apenas por vidraças;
m) mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte; e
n) objetos de arte ou de valor estimativo, objetos raros, joias, relógios, metais preciosos ou pedras preciosas.

2.2 Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

CLÁUSULA 3ª – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

3.1 A indenização por qualquer objeto será feita tomando-se por base seu valor unitário, não se levando em consideração que faça ele parte de um jogo ou conjunto, ainda que resulte na desvalorização da parte remanescente.

CLÁUSULA 4ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 5ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

5.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Boletim de Ocorrência Policial detalhado, com descrição do fato, data, horário, local, bens subtraídos e circunstâncias do evento
2, Relato do representante do Segurado e/ou testemunhas descrevendo de forma circunstanciada os fatos e detalhamento da ocorrência
3, Relatório interno sobre a ocorrência, elaborado pela empresa segurada, contendo informações sobre data, horário, acesso, segurança e providências tomadas
4, Filmagens e/ou fotografias do sistema de CFTV, registrando a movimentação no período anterior, durante e posterior ao evento
5, Relatórios ou laudos emitidos por autoridades policiais (Polícia Civil, Militar ou Federal), incluindo eventuais inquéritos, perícias ou desdobramentos
6, Contrato da empresa de vigilância vigente na data do evento
7, Relatório da empresa de vigilância descrevendo o ocorrido e registros operacionais e de alarme
8, Contrato da empresa de monitoramento e respectivos relatórios da data da ocorrência
9, Projetos e/ou plantas do sistema de segurança, incluindo alarmes, sensores, botão de pânico, sistema de CFTV, barreiras e proteções do perímetro do risco
10, Relatórios de acionamento de alarmes, registros de logs da central e protocolos de atendimento de emergência

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

11, Declarações de vigilantes, colaboradores ou terceiros que tenham presenciado a ocorrência
12, Relatório fotográfico do local demonstrando o ponto de acesso e os danos físicos nas portas, janelas, cofres, grades ou outras estruturas violadas
13, Registro interno de controle de acesso, rondas e monitoramento do local segurado (livros de registro, planilhas de ronda, logs eletrônicos)
14, Cópia do contrato de locação ou documento que comprove a posse do imóvel segurado
15, Relação formal e final dos bens subtraídos, contendo descrição, marca, modelo, número de série (quando aplicável), valor unitário e valor total reclamado
16, Notas fiscais de aquisição ou comprovantes de propriedade dos bens sinistrados (inclusive ordens de compra, contratos ou registros contábeis)
17, Registros de entrada dos bens nas dependências seguradas (documentos de entrega, notas fiscais, ordens de serviço ou controle interno)
18, Documentos que comprovem a responsabilidade do Segurado sobre bens de terceiros (contratos de depósito, comodato, guarda, prestação de serviços, etc.)
19, Avaliação ou laudo de apuração dos prejuízos elaborado por técnico ou empresa especializada, contendo valores de reposição e/ou reparo
20, Cópia dos orçamentos ou propostas (mínimo de três) para reposição dos bens sinistrados com detalhamento de quantidades, materiais, modelo e valores
21, Notas fiscais de aquisição, reposição ou reparo dos bens subtraídos e/ou danificados durante o evento
22, Planilha consolidada dos prejuízos (em Excel), contendo descrição dos bens, valores unitários, quantidades, datas de aquisição e valor total reclamado
23, Comprovantes contábeis e registros do ativo imobilizado atualizados, com indicação dos bens sinistrados
24, Comprovantes de despesas emergenciais (proteção do local, substituição de fechaduras, reforço de segurança e limpeza pós-evento)
25, Propostas de compra de salvados ou sucatas (quando aplicável), acompanhadas de tiquete de pesagem e destinação final
26, Carta de reclamação formal e final do Segurado, detalhando o valor total pleiteado e a origem dos bens subtraídos
27, Contrato de prestação de serviços de vigilância e respectiva apólice de seguro de responsabilidade civil (se houver)
28, Contrato da empresa de monitoramento e relatórios operacionais do dia do evento, contendo registros de alerta, tempo de resposta e comunicação com a segurada

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

CLÁUSULA 6ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

39. GARANTIA ADICIONAL DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos prejuízos decorrentes de:

a) roubo ou furto qualificado caracterizado com destruição ou rompimento de obstáculo, de valores de propriedade do Segurado, quando ocorridos no interior do estabelecimento segurado;
b) destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo ou furto qualificado; e
c) extorsão de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal.

Definições:

Para fins desta Garantia, define-se:

Roubo: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;

Furto qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixados vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal);

Valores: dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale alimentação, vale-transporte, vale-combustível e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado;

Caixa-Forte: compartimento de concreto, à prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se abertura suficiente apenas para ventilação, em perfeitas condições de segurança e funcionamento;

Cofre-Forte: compartimento de aço a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo, em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Esta Garantia não cobre:

a) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: *"Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção"*;

b) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal:

***"Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel"*;**

c) furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
"II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprego de chave falsa;
IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;"
d) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: *"Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento"*;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

e) extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: *"Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate"*;
f) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado; g) lucros cessantes;
h) tumultos e "lock-out".
i) valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, exceto quando estiver ocorrendo movimentação dos valores de um prédio para outro, desde que situados em um mesmo terreno, sem passar por via pública; j) valores em veículos de entrega de mercadorias; e
k) valores já entregues ou ainda em poder de portadores, ainda que os mesmos estejam no interior do estabelecimento.

2.2 Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

CLÁUSULA 3ª - PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA VALORES COBERTOS

3.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

a) fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave de segurança e segredo, entendendo- se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação;
b) para os estabelecimentos que mantêm suas operações após as 22:00h, as chaves dos cofres não poderão, em hipótese alguma, no período das 22:00h às 6:00h, permanecer em poder ou em local conhecido por

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

qualquer um dos empregados, sob pena de perda de direito à indenização em caso de sinistro;

c) manter um sistema regular e exato de controle contábil para comprovação da existência e movimentação dos valores, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa em caso de sinistro.

3.2. Obrigatoriedade de Depósito Bancário:

3.2.1. O segurado deve efetuar diariamente o depósito bancário do movimento do dia anterior. A indenização dos prejuízos estará limitada aos valores do caixa do segurado do dia do sinistro e do dia imediatamente anterior, admitindo-se mais de um dia imediatamente anteriores apenas em caso de finais de semana ou feriados.

3.3. Proteção especial para estabelecimentos comerciais abertos ao público para vendas a varejo:

3.3.1. Fica entendido e acordado que a cobertura prevista na apólice só terá validade se, no estabelecimento designado como local do seguro, existirem cofres-fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo, solidamente fixados em locais adequados (sala de contagem e tesouraria), em perfeitas condições de segurança, destinados à guarda dos valores recolhidos dos caixas, guichês, atendentes ou vendedores ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.

3.3.2. Não obstante o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, fica estipulado o Limite Máximo de Indenização de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por caixa /guichê. Esta indenização, todavia, não poderá em hipótese alguma exceder a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização estipulado para esta Garantia, quer individualmente, quer pelo conjunto de caixas, guichês, atendentes ou vendedores.

CLÁUSULA 4ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

CLÁUSULA 5ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

5.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Boletim de Ocorrência Policial detalhado, com descrição do fato, data, horário, local, valores subtraídos e circunstâncias do evento
2, Relato do responsável pelo caixa, tesouraria ou segurança, descrevendo o evento, local de acesso, medidas de segurança existentes e providências adotadas
3, Declaração de testemunhas, vigilantes ou demais empregados presentes no local no momento do sinistro
4, Filmagens e/ou fotografias do local do evento (CFTV, câmeras internas ou externas, quando disponíveis)
5, Relatório da empresa de vigilância e/ou monitoramento descrevendo a ocorrência, registro de alarmes e resposta operacional
6, Relatório interno elaborado pela empresa segurada contendo extensão dos danos e circunstâncias do evento
7, Registro de acionamento de alarme e protocolos de atendimento (logs da central, chamados de emergência)
8, Relatório de auditoria interna (se houver) do evento sobre os procedimentos de segurança e guarda de valores
9, Relatório detalhando o método utilizado para apurar os valores subtraídos
10, Registros dos movimentos de caixa (data anterior, data do sinistro e data subsequente ao sinistro)
11, Livros contábeis, como caixa, diário, razão e registros de inventário
12, Extratos bancários de período anterior e posterior ao sinistro, demonstrando o movimento financeiro e os depósitos efetuados
13, Relação e/ou cópia dos cheques roubados, acompanhada de solicitação formal de cancelamento junto à instituição bancária (quando aplicável)
14, Cópia do relatório de conferência diária de caixa do dia do sinistro e do dia imediatamente anterior
15, Comprovante de depósito bancário dos valores de dias anteriores ao sinistro, em conformidade com a obrigatoriedade de depósito diário
16, Planilha de reconciliação de valores, discriminando numerário em espécie, cheques e vales existentes no caixa e os valores efetivamente subtraídos
17, Relatório contábil consolidando os valores reclamados e a fonte de origem (vendas, arrecadação, troco, etc.)
18, Comprovantes fiscais ou contábeis dos valores reclamados (recibos de arrecadação, relatórios de fechamento de caixa, cópia de notas de controle interno)

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

19, Relatório de despesas emergenciais ou perdas indiretas (reparos de portas, cofres, fechaduras ou reforço de segurança)
20, Carta de reclamação formal e final do Segurado detalhando o valor total pleiteado e a origem dos valores sinistrados

CLÁUSULA 6ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

40. GARANTIA ADICIONAL DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE VALORES EM MÃOS DE PORTADOR

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos prejuízos decorrentes de:

a) roubo ou furto qualificado caracterizado com destruição ou rompimento de obstáculo, de valores de propriedade do Segurado, quando em trânsito em mãos de portadores;
b) destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo; e
c) extorsão de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal.

1.2. Os eventos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” estarão cobertos quando decorrentes de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

2.1 Para fins desta Garantia, define-se:

Roubo: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la,

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;

Furto Qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixados vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;

Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do

Código Penal);

Valores: Dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale alimentação, vale-transporte, vale-combustível e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado;

Portadores: pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas, entendendo-se como tais os empregados do Segurado com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa;

1) Não serão considerados Portadores: i) os menores de 18 anos;

ii) os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias; ou iii) pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele vinculados por contrato de prestação de serviços de remessas, cobranças ou pagamentos.

Locais de origem: os locais ocupados pelo Segurado e especificados como Locais do Risco na apólice, de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro.

Não obstante o disposto acima, estão também abrangidas pelo seguro as remessas que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros,

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

tenham decorrido de uma ordem escrita emitida num dos “locais de origem” discriminados na apólice.

Trânsito: a movimentação de valores fora do local ou locais especificados na apólice, para esta cobertura.

CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Esta Garantia não cobre:

a) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: *“Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”*;
b) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal:

***“Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”*;**

c) furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

“II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprego de chave falsa;
IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;”
d) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: *“Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”*;
e) extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: *“Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;*
f) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de empregados ou prepostos do segurado; g) lucros cessantes; e
h) tumultos e “lock-out”.
i) valores destinados a custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;
j) valores em mãos de portadores que estejam fora do roteiro prédeterminado para os portadores;
k) valores em veículos de entrega de mercadorias;
l) valores sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

m) valores durante viagens aéreas que excedam os limites previstos na legislação pertinente; e
n) valores em trânsito em mãos de portadores destinados ao pagamento de folha salarial.

3.2 Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

CLÁUSULA 4ª - INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

4.1. A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, ainda no interior do estabelecimento, e termina no momento em que os valores são entregues no local de destino ou devolvidos à origem, também contra comprovante assinado. Quando o portador for a mesma pessoa que libera os valores, fica convencionado o início de responsabilidade desta cobertura no momento em que o portador inicia seu deslocamento para o destino.

Deverão constar dos comprovantes de remessa dos valores, os seguintes dados:

a) local de origem;
b) local de destino;
c) espécie, indicando se são nominativos ou ao portador;
d) emitente;
e) número do(s) documento(s); e
f) quantidade representada.

CLÁUSULA 5ª - PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

5.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

a) acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os deixando, em nenhuma hipótese,

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal;
b) nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia estabelecida na apólice para essa situação; e
c) manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados, registrando ou pedindo relação prévia dos cheques a serem transportados (origem, emissor, banco, número do cheque e valor).
5.2. Serão admitidas as seguintes opções para as remessas dos valores:

a) transporte por apenas um portador;
b) transporte por dois ou mais portadores, durante todo o percurso.

5.3. O Segurado obriga-se a efetuar e proteger as remessas, considerando os limites por viagem abaixo especificados:

a) Limite permitido para transporte por 1 portador até R$ 5.000,00
b) Limite permitido para transporte por 2 portadores até R$ 15.000,00

CLÁUSULA 6ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

6.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 7ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

7.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Boletim de Ocorrência Policial detalhado, com descrição do fato, data, local, valores subtraídos e circunstâncias do evento
2, Declaração do(s) portador(es) relatando o evento, o trajeto percorrido, o meio de transporte utilizado, o momento da abordagem e as providências adotadas
3, Declaração da empresa Segurada informando o objetivo do transporte (remessa, pagamento, cobrança ou retirada), destino, valor transportado e meio de deslocamento

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

4, Comprovante formal de designação dos portadores, contendo nome, função, data, assinatura e ordem de serviço emitida pela empresa
5, Comprovante de vínculo empregatício do Portador, incluindo cargo atual
6, Relato interno do evento elaborado pelo Segurado, descrevendo as circunstâncias do sinistro, horário, local, valores
7, Relatórios ou laudos das autoridades competentes (Polícia Civil, Militar, Federal), incluindo inquérito ou relatório de investigação, se houver
8, Boletim médico ou relatório hospitalar, em caso de ferimentos, mal súbito ou acidente com o portador durante o evento
9, Autorização formal do serviço de remessa, emitida pela empresa, indicando valor, origem e destino, data e assinatura do responsável financeiro
10, Registro interno de controle de remessas e transportes de valores (planilha, formulário ou livro de controle de numerário)
11, Registros dos movimentos de caixa (data anterior, data do sinistro e data subsequente ao sinistro)
12, Extratos bancários de período anterior e posterior ao sinistro, evidenciando saque, retirada ou transferência de numerário
13, Comprovantes dos valores sinistrados (recibos de saque, comprovantes bancários, termo de conferência de numerário)
14, Relatório detalhando o método utilizado para apurar os valores subtraídos, com reconciliação contábil entre caixa, banco e valores reclamados
15, Comprovante formal de entrega dos valores aos portadores, com assinaturas, datas e valores discriminados
16, Relação dos destinatários da remessa (clientes, fornecedores ou unidades internas, conforme finalidade da operação)
17, Declaração do setor contábil confirmando o registro do numerário transportado e ausência de baixa após o sinistro
18, Planilha de reconciliação financeira (em Excel) com discriminação do valor transportado, subtraído e não recuperado
19, Comprovantes de eventual recuperação parcial de valores (autos de apreensão, devoluções, recibos, etc.)
20, Carta de reclamação formal e final do Segurado indicando o valor total reclamado

CLÁUSULA 8ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

41. GARANTIA ADICIONAL DE ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES – PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos prejuízos decorrentes de:

a) Roubo ou furto qualificado de valores de propriedade do Segurado, conforme definido no inciso I do artigo 155 do Código Civil, destinados ao pagamento de folha salarial, quando em trânsito em mãos de portadores;
b) Destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo;
c) Extorsão de acordo com a definição do Artigo n.º 158 do Código Penal;
d) Os eventos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” estarão cobertos quando decorrentes de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES:

2.1. Para efeito desta cobertura, define-se:

Roubo: Subtração, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;

Furto Qualificado: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;

Extorsão: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa. (Artigo n.º 158 do Código Penal);

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Valores: Dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e vale-combustível, e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

Portadores: Pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas, entendendo-se como tais, empregados do Segurado com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa;

Não serão considerados Portadores:

I) os menores de 18 anos;
II) os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias; ou
III) pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele vinculados por contrato de prestação de serviços de remessas, cobranças ou pagamentos.

Locais de Origem: os locais ocupados pelo Segurado e especificados como Locais do Risco na apólice, de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro;

Não obstante o disposto acima, estão também abrangidas pelo seguro as remessas que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida num dos “locais de origem” discriminados na apólice;

CLÁUSULA 3ª – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Esta Garantia não cobre:

a) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: *“Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”*;

b) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal:

***“Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”*;**

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

c) furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

"II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprego de chave falsa;
IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;"
d) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: *"Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento"*;
e) extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: *"Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate";*
f) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave de empregados ou prepostos do segurado;
g) valores destinados a custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;
h) valores em mãos de portadores que estejam fora do roteiro pré-determinado para pagamento de folha salarial;
i) valores em veículos de entrega de mercadorias;
j) valores sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;
k) valores durante viagens aéreas, que excedam os limites previstos na legislação pertinente;
l) valores que já tenham sido entregues aos destinatários.

3.2 Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

CLÁUSULA 4ª – INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

4.1 A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores destinados ao pagamento de folha salarial são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, ainda no interior do estabelecimento, e termina no momento em que os valores são entregues no local de destino ou devolvidos à origem, também contra comprovante assinado. Quando o portador for a mesma pessoa que libera os valores, fica

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

convencionado o início de responsabilidade desta cobertura no momento em que o portador inicia seu deslocamento para o destino.

4.2. A presente cobertura está condicionada a que os pagamentos sejam efetuados em recintos apropriados e sob vigilância constante de dois ou mais guardas armados;

CLÁUSULA 5ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

5.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 6ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

6.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Boletim de Ocorrência Policial detalhado, com descrição do fato, data, horário, local, valores subtraídos e circunstâncias do evento
2, Declaração do(s) portador(es) relatando o evento, o trajeto percorrido, o meio de transporte utilizado, o momento da abordagem e as providências tomadas
3, Declaração do Segurado descrevendo o objetivo do transporte (pagamento de folha salarial), o destino, os valores e o meio utilizado
4, Comprovante formal de designação dos portadores, com nome, função, data, assinatura e ordem de serviço emitida pela empresa
5, Comprovante de vínculo empregatício do Portador, incluindo cargo atual
7, Relato ou registro interno da ocorrência elaborado pela empresa, descrevendo o evento, medidas de segurança e comunicações realizadas
11, Laudo ou relatório das autoridades competentes (Polícia Civil, Militar, Federal ou órgão público equivalente), incluindo eventuais autos de apreensão ou inquérito
12, Boletim médico ou relatório hospitalar, se houve ferimento, acidente ou mal súbito dos portadores durante o evento
16, Autorização formal do serviço de remessa, emitida pela empresa, indicando valor, origem e destino, data e assinatura do responsável financeiro
18, Registros dos movimentos de caixa (data anterior, data do sinistro e data subsequente ao sinistro)

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

19, Extratos bancários de período anterior e posterior ao sinistro, demonstrando o saque ou transferência do numerário em espécie destinado ao pagamento
20, Comprovantes dos valores sinistrados (recibos de saque, comprovantes de retirada bancária, termo de conferência de numerário)
21, Relatório detalhando o método de apuração dos valores subtraídos, com reconciliação contábil entre caixa, folha e valor reclamado
22, Comprovante formal de entrega dos valores aos portadores (assinaturas, datas e valores discriminados)
23, Relação dos nomes dos empregados beneficiários do pagamento em espécie e respectivos valores
24, Cópia da folha de pagamento do período afetado, identificando valores em espécie destinados a remessa
26, Planilha de reconciliação financeira (em Excel) contendo: valores totais sacados, subtraídos, pagos e não recuperados
27, Comprovantes de eventual recuperação parcial dos valores (autos de apreensão, recibos, devoluções, etc.)
28, Carta de reclamação formal e final do Segurado com valor total reclamado e documentação comprobatória

CLÁUSULA 7ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

42. GARANTIA ADICIONAL DE TERREMOTOS OU TREMORES DE TERRA

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1. A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos danos materiais causados aos bens segurados nesta apólice, diretamente por terremoto e/ou tremor de terra e/ou maremoto.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2.1. Este seguro não cobre perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de:

a) ressaca;
b) chuva, neve ou granizo no interior dos edifícios, a menos que o edifício Segurado ou o que contenha os bens Segurados tenha sofrido antes uma abertura no telhado, ou paredes externas em consequência direta de um dos riscos cobertos. Nessa hipótese, a Seguradora indenizará unicamente as perdas e danos sofridos pelos bens Segurados em consequência direta e imediata da chuva, neve ou granizo ao penetrar no edifício pela abertura do telhado ou paredes externas causadas pelo risco coberto, excluindo-se, todavia, as perdas e danos causados por chuva, neve ou granizo que penetre através de portas, janelas, bandeiras ou outras aberturas que não as expressamente mencionadas no parágrafo anterior.
c) geadas ou baixa temperatura, ainda que ocorram simultânea ou consecutivamente a um dos riscos cobertos;
d) água ou outra substância líquida das instalações de chuveiros automáticos ("sprinklers") ou outros encanamentos, a menos que tal instalação ou encanamentos hajam sofrido dano em consequência direta dos riscos cobertos;
e) furto ou roubo, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
f) incêndio, raio ou explosão, mesmo quando consequentes dos riscos cobertos;
g) subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionário ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;
h) vendaval, furação, ciclone ou tornado.

2.2 Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

CLÁUSULA 3ª - BENS NÃO SEGURADOS

3.1. Não estão abrangidos pelas garantias do presente seguro, salvo estipulação expressa na apólice:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

a) quaisquer bens que se encontrarem fora dos locais segurados;
b) veículos, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes, a menos que se encontrem dentro dos edifícios ou construções dos locais segurados, e sejam considerados como mercadorias inerentes à atividade do segurado;
c) letreiros e anúncios luminosos;
d) fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefone e telégrafo);

3.2 Também estão excluídos desta garantia todos os bens constantes da Cláusula 5ª – Bens não Segurados, das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

CLÁUSULA 4ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 5ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

5.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Projeto arquitetônico detalhado do local afetado (PDF e DWG)
2, Projeto estrutural completo do local afetado (PDF e DWG)
3, Projeto completo da rede elétrica (PDF e DWG)
4, Projeto completo da rede hidráulica (PDF e DWG)
5, Relatório de extensão dos danos
6, Laudo de avaliação estrutural das áreas afetadas
7, Relatórios de ensaios e testes na estrutura remanescente
8, Projetos de escoramento e demolição das áreas sinistradas
9, Relatório interno da ocorrência
10, Filmagens do sistema CFTV antes e durante a ocorrência
11, Relatório diário de obra desde o início até a presente data com atividades relacionadas ao sinistro
12, Fichas de verificação de serviço (FVS) e boletins de execução de atividades relacionadas à ocorrência

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

13, Projeto de terraplenagem com sondagens e memória de cálculo (PDF e DWG)
14, Projetos detalhados relacionados à ocorrência (PDF e DWG)
15, Boletim meteorológico e/ou notícias indicando ventos ou chuvas na data do evento
16, Boletins de manutenção preventiva dos dispositivos de drenagem (com nexo causal com a ocorrência)
17, Relatório técnico avaliando a causa do desmoronamento
18, Relatório técnico de geólogo, ATO ou engenheiro sobre a ocorrência e sua causa
19, Documentação produzida em decorrência do sinistro: e-mails, notificações, tratativas entre segurado e empresas
20, Detalhamento e comprovação dos custos de limpeza e desentulho (mão de obra própria: horas normais/extras, nomes e funções dos colaboradores, materiais usados; terceirizado: proposta e NF)
21, Projetos produzidos para recuperação do local sinistrado (PDF e DWG)
22, Planilha orçamentária completa: escopo, atividades realizadas, profissionais, custo homem-hora, materiais com quantidade e valor unitário
23, Relatório de gastos emergenciais pós-sinistro (NF, comprovantes, medições, descrição das atividades, homem-hora, holerites)
24, Boletins de medições com NF e comprovantes de pagamento
25, Ficha de manutenção dos 3 últimos atendimentos dos equipamentos danificados
26, Projeto de instalações do imóvel ou bem afetado
27, Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem dos salvados (sucatas)

CLÁUSULA 6ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

43. GARANTIA ADICIONAL DE TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1. A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Máximo de Indenização contratado, pelos danos materiais causados diretamente ao estabelecimento segurado, por: tumultos, greves e lock-out.

1.2. Esta garantia cobre também danos materiais diretamente causados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha agido dolosamente, excluindo-se, entretanto, os danos causados a vidros e os danos decorrentes de incêndio, explosão, roubo, furto ou apropriação indébita.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES:

2.1. Para fins desta Garantia, define-se:

Tumultos: Entende-se por tumulto a ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

Greve: paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

Lock-out: paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada “greve patronal.

CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Esta apólice não cobre, em caso algum:

a) Tumulto, greves e lock-out para cuja repressão haja necessidade do uso das forças armadas ou caso tenha sido o segurado o motivador dos eventos;
b) A destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

c) Perda da posse dos bens Segurados, decorrentes da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a Companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos enumerados no subitem 3.1 das presentes Condições Especiais;
d) Deterioração dos bens Segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos riscos cobertos;
e) Saque, entendido como a subtração violenta dos bens pertencentes ao segurado, por uma ou mais pessoas;
f) Vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrinas, tabuletas, anúncios e semelhantes.

3.2. Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

CLÁUSULA 4ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 5ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

5.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Declaração do representante do Segurado e das testemunhas, descrevendo de forma circunstanciada os fatos, cronologia do evento e medidas adotadas para contenção e segurança.
2, Registro fotográfico e em vídeo (CFTV) do local antes, durante e após o evento.
3, Boletim de Ocorrência, relatórios, inquéritos e laudos emitidos por autoridade policial, Corpo de Bombeiros ou órgão público competente, com respectivos desdobramentos.
4, Relatório da empresa de segurança/monitoramento descrevendo a ocorrência, falhas de vigilância, acionamento de alarmes e medidas adotadas.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

5, Registro de acionamento de alarme e atendimento (logs da central, protocolos de chamada e relatórios de resposta).
8, Relatórios internos da empresa ou sindicância administrativa descrevendo as causas, grupos envolvidos e consequências das ações (no caso de greve ou lockout).
9, Cópia de comunicados oficiais, atas, notificações, boletins internos, protocolos de assembleia, comunicados sindicais ou patronais relacionados à greve ou lockout.
10, Relato do departamento de Recursos Humanos ou Relações Trabalhistas, confirmando a ocorrência de greve ou paralisação, com número de participantes e áreas afetadas.
11, Relatório de ocorrência elaborado pela segurada, descrevendo danos diretos e indiretos observados nas instalações, equipamentos e mercadorias.
12, Reclamação formal de prejuízos, incluindo relação detalhada dos bens danificados (quantidade, marca, modelo, número de série, valor unitário e total).
13, Comprovantes de propriedade ou preexistência dos bens danificados (notas fiscais, contratos de compra, registros contábeis ou ativo imobilizado).
14, Notas fiscais de reparos, reconstrução ou reposição dos itens danificados.
15, Orçamentos ou propostas (mínimo de três) para reparos ou substituição dos bens sinistrados, detalhando materiais, mão de obra, modelo e valores unitários/totais.
16, Comprovantes contábeis e registros fotográficos de salvados (quando houver).
17, Relação de bens recuperados e condições de uso após o evento (quando aplicável).
18, Relatórios ou comprovantes de despesas emergenciais (proteção do local, reforço de vigilância, tapumes, remoção de entulhos, limpeza etc.).
19, Planilha consolidada da reclamção final (serviços, itens, quantidades, valores unitários e totais), em formato Excel.
20, Projeto ou layout da área sinistrada, em formato PDF e/ou DWG, identificando áreas danificadas.
21, Relatórios e notas fiscais de serviços emergenciais realizados para contenção de danos (soldagem de portões, substituição provisória de vidros, reforço de muros etc.).

CLÁUSULA 6ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

44. GARANTIA ADICIONAL DE VALORES PARA DESPESAS DE VIAGENS

CLÁUSULA 1ª -RISCOS COBERTOS

1.1. A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelos prejuízos decorrentes de roubo e/ou furto qualificado de valores em espécie (moeda vigente em território nacional) adiantados pela empresa e devidamente comprovados, destinados a despesa de viagem de funcionários a serviço do segurado.

1.2. Esta Garantia está condicionada a que os funcionários possuam vínculo empregatício com o segurado e sejam maiores de 18 (dezoito) anos.

CLÁUSLA 2ª - RISCOS EXCLUIDOS

2.1. Esta Garantia não cobre:

a) valores que estejam sendo transportados por pessoas sem vínculo empregatício contratual com o segurado.
b) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: *"Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção"*;
c) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: *"Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel"*;

d) furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

"II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprego de chave falsa;
IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;"
e) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: *"Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento"*;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

f) extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: *"Sequestrar pessoa com o fim de obter, Para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate";*
g) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave de empregados ou prepostos do segurado;
h) valores em mãos de portadores que estejam fora do roteiro prédeterminado para pagamento de folha salarial;
i) valores em veículos de entrega de mercadorias;
j) valores sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;
k) valores durante viagens aéreas, que excedam os limites previstos na legislação pertinente.

2.2 Também estão excluídos desta cobertura todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

CLÁUSULA 3ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 4ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

4.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Boletim de Ocorrência Policial detalhado, contendo descrição do fato, data, horário, local, circunstâncias do roubo/furto e valor subtraído
2, Declaração do funcionário envolvido descrevendo o evento, local, data, horário, valores sob sua guarda
3, Declaração da empresa Segurada informando o motivo e destino da viagem, o funcionário designado, o valor adiantado e a finalidade da despesa
4, Relatório interno da empresa sobre o ocorrido, incluindo eventual apuração administrativa
5, Cópia de documento de identificação e comprovante de vínculo empregatício do funcionário

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

6, Itinerário e roteiro da viagem (datas, deslocamentos, pernoites, compromissos profissionais)
7, Comprovantes do adiantamento de valores da emrpesa segurada ao funcionário

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial.

45. GARANTIA ADICIONAL DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1. A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado os danos materiais causados diretamente ao estabelecimento segurado, por: Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES;

2.1. Para fins desta Garantia, define-se:

Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;

Aeronaves: consideram-se também aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais para efeito desta cobertura, quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Ciclone: Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119

(cento e dezenove) quilômetros por hora;

Furacão: Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão;

Tornado: É uma coluna giratória e violenta de ar;

Granizo: Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo;

Veículos Terrestres: Entendido como aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

Fumaça: entende-se por fumaça, para efeito deste seguro, unicamente a fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário ou funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no edifício ou edifícios descritos na apólice (ou deles formando parte) e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um duto condutor de fumaça. Exclui-se a fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Esta Garantia não cobre:

a) qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
b) entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural, estando as mesmas abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto. Estão cobertos, entretanto, os

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;

c) danos causados por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores de água pluvial da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado.

d) hangares, e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;

e) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;

f) letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros construídos sem alicerces, vigas e colunas, telheiros, toldos, construções abertas e/ou semiabertas e marquises;

g) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre, não mencionados expressamente nos subitens anteriores;

h) o próprio veículo ou equipamento causador do dano e qualquer outro veículo envolvido no acidente.

3.2 Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

CLÁUSULA 4ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 5ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

5.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Boletim Meteorológico e/ou matérias veiculadas em mídias especializadas indicando velocidade e direção dos ventos na data e região do sinistro

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2, Cópia das gravações do sistema de CFTV com registro do evento (caso disponível)
3, Boletim de Ocorrência ou registro de emergência (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil etc.)
4, Relato detalhado do Segurado sobre as circunstâncias do evento (data, hora, local, intensidade, tipo de dano e medidas emergenciais adotadas)
5, Relatos de testemunhas, vigilantes ou responsáveis pela manutenção
6, Fotografias e vídeos do local sinistrado (antes e após o evento, se disponíveis)
7, Relatório interno sobre a extensão dos danos e provável causa do sinistro (quando houver)
8, Projeto estrutural e arquitetônico do imóvel sinistrado (com destaque para cobertura, fechamentos laterais e aberturas)
9, Laudo técnico ou parecer de engenheiro civil/estrutural avaliando o tipo de dano (impacto, colapso, entrada de vento, ruptura por pressão negativa etc.) e sua compatibilidade com os riscos cobertos
10, Relatório meteorológico do INMET ou órgão competente confirmando a ocorrência de vento, granizo ou fenômeno correlato na localidade e horário do evento
11, Cópia da posição do estoque na data do sinistro, detalhando quantitativos, custo unitário e valor total (em planilha Excel)
12, Cópia dos registros de movimentação de estoque (entradas e saídas) por CFOP dos últimos 30 dias antes do evento
13, Cópia do inventário de estoque do mês anterior e posterior ao sinistro
14, Relatório de controle interno de movimentação e armazenamento de mercadorias (descrição de áreas produtivas, CDs, produtos em processo e acabados)
15, Reclamação formal das perdas de mercadorias e matérias-primas, discriminando produtos, quantidades e valores unitários
16, Cópia das notas fiscais de aquisição e comprovantes de custo dos itens pleiteados
17, Cópia das notas fiscais de baixa do estoque dos produtos perdidos no sinistro
18, Cópia das notas fiscais das vendas dos últimos três meses anteriores ao sinistro (para produtos similares aos sinistrados)
19, Laudo ou relatório interno de avaliação de qualidade dos produtos atingidos (ex.: contaminação por umidade, perda de valor comercial, danos físicos)
20, Demonstrativo dos custos unitários e quantitativos dos produtos recuperados, com memória de cálculo de material e mão de obra utilizada
21, Cópia das notas fiscais de saída de produtos recuperados ou reembalados após o sinistro

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

22, Demonstrativo do estorno de créditos de impostos recuperáveis (PIS, COFINS e ICMS), acompanhado do Livro Razão referente às baixas de estoque
23, Cópia do lançamento de baixa das perdas no SPED
24, Proposta de compra dos salvados emitida por sucateiro ou empresa interessada, com tiquete de pesagem
25, Orçamentos, Propostas e Notas fiscais de reposição dos itens sinistrados
26, Laudo técnico emitido por fornecedor ou assistência autorizada informando extensão e causa dos danos
27, Relação detalhada dos equipamentos sinistrados (marca, modelo, ano, número de série, valor de aquisição e custo atual)
28, Comprovantes de aquisição dos equipamentos sinistrados (notas fiscais, contratos ou recibos)
29, Orçamentos para reparo/substituição dos bens danificados, contendo escopo técnico, especificações e valores unitários
30, Reclamação formal de prejuízos, detalhando itens, quantidades, custos unitários e justificativas
31, Nota fiscal de aquisição ou relatório de ativo fixo atualizado, com identificação dos bens atingidos
32, Ficha das três últimas manutenções dos equipamentos sinistrados
33, Projeto de instalações elétricas e hidráulicas do imóvel ou área afetada
34, Relatório fotográfico e técnico de desmontagem, remoção e reinstalação dos equipamentos
35, Comprovantes de despesas de limpeza e remoção de sucatas, com notas fiscais e relatório de execução
36, Propostas de compra e tiquete de pesagem dos salvados
37, Notas fiscais de reposição dos itens sinistrados
38, Projeto de arquitetura e estrutura do imóvel sinistrado, com planta baixa, cortes e detalhes construtivos
39, Projeto estrutural da cobertura do galpão ou edificação atingida
40, Relatório técnico e fotográfico de danos estruturais e construtivos
41, Detalhamento e comprovação dos custos de limpeza, remoção de detritos e reposição de materiais utilizados
42, Planilha orçamentária detalhada com escopo completo de serviços, quantitativos e valores unitários (obras emergenciais e definitivas)
43, Relatório de gastos emergenciais logo após o sinistro (com notas fiscais, comprovantes, medições)
44, Caso de mão de obra própria: planilha de horas, funções, atividades realizadas e holerites dos colaboradores
45, Carta de reclamação formal dos prejuízos prediais totais decorrentes do sinistro, detalhada e atualizada

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

45, Orçamentos, Propostas, Contratos e Notas fiscais de reposição e reparos dos itens sinistrados

CLÁUSULA 6ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

46. GARANTIA ADICIONAL DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS E FUMAÇA

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1. A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados diretamente ao estabelecimento segurado, por: Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou outros Engenhos Aéreos ou Espaciais e Fumaça.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. Para fins desta Garantia, define-se:

Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;

Aeronaves: consideram-se também aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais para efeito desta cobertura, quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos;

Ciclone: Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Furacão: Nme dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão;

Tornado: É uma coluna giratória e violenta de ar;

Granizo: Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo;

Fumaça: entende-se por fumaça, para efeito deste seguro, unicamente a fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário ou funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no edifício ou edifícios descritos na apólice (ou deles formando parte) e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um duto condutor de fumaça. Exclui-se a fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Esta Garantia não cobre:

a) qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
b) entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural, estando as mesmas abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;
c) danos causados por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores de água pluvial da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado.
d) hangares, e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
e) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

f) letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros construídos sem alicerces, vigas e colunas, telheiros, toldos, construções abertas e/ou semiabertas e marquises;
g) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre, não mencionados expressamente nos subitens anteriores;

3.2 Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

CLÁUSULA 4ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 5ª- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

5.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1. Boletim Meteorológico e/ou matérias veiculadas em mídias especializadas indicando velocidade e direção dos ventos na data e região do sinistro
2. Cópia das gravações do sistema de CFTV com registro do evento (caso disponível)
3. Boletim de Ocorrência ou registro de emergência (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil etc.)
4. Relato detalhado do Segurado sobre as circunstâncias do evento (data, hora, local, intensidade, tipo de dano e medidas emergenciais adotadas)
5. Relatos de testemunhas, vigilantes ou responsáveis pela manutenção
6. Fotografias e vídeos do local sinistrado (antes e após o evento, se disponíveis)
7. Relatório interno sobre a extensão dos danos e provável causa do sinistro (quando houver)

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

8. Projeto estrutural e arquitetônico do imóvel sinistrado (com destaque para cobertura, fechamentos laterais e aberturas)
9. Laudo técnico ou parecer de engenheiro civil/estrutural avaliando o tipo de dano (impacto, colapso, entrada de vento, ruptura por pressão negativa etc.) e sua compatibilidade com os riscos cobertos
10. Relatório meteorológico do INMET ou órgão competente confirmando a ocorrência de vento, granizo ou fenômeno correlato na localidade e horário do evento
11. Cópia da posição do estoque na data do sinistro, detalhando quantitativos, custo unitário e valor total (em planilha Excel)
12. Cópia dos registros de movimentação de estoque (entradas e saídas) por CFOP dos últimos 30 dias antes do evento
13. Cópia do inventário de estoque do mês anterior e posterior ao sinistro
14. Relatório de controle interno de movimentação e armazenamento de mercadorias (descrição de áreas produtivas, CDs, produtos em processo e acabados)
15. Reclamação formal das perdas de mercadorias e matérias-primas, discriminando produtos, quantidades e valores unitários
16. Cópia das notas fiscais de aquisição e comprovantes de custo dos itens pleiteados
17. Cópia das notas fiscais de baixa do estoque dos produtos perdidos no sinistro
18. Cópia das notas fiscais das vendas dos últimos três meses anteriores ao sinistro (para produtos similares aos sinistrados)
19. Laudo ou relatório interno de avaliação de qualidade dos produtos atingidos (ex.: contaminação por umidade, perda de valor comercial, danos físicos)
20. Demonstrativo dos custos unitários e quantitativos dos produtos recuperados, com memória de cálculo de material e mão de obra utilizada
21. Cópia das notas fiscais de saída de produtos recuperados ou reembalados após o sinistro
22. Demonstrativo do estorno de créditos de impostos recuperáveis (PIS, COFINS e ICMS), acompanhado do Livro Razão referente às baixas de estoque
23. Cópia do lançamento de baixa das perdas no SPED
24. Proposta de compra dos salvados emitida por sucateiro ou empresa interessada, com tiquete de pesagem
25. Orçamentos, Propostas e Notas fiscais de reposição dos itens sinistrados
26. Laudo técnico emitido por fornecedor ou assistência autorizada informando extensão e causa dos danos
27. Relação detalhada dos equipamentos sinistrados (marca, modelo, ano, número de série, valor de aquisição e custo atual)

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

28. Comprovantes de aquisição dos equipamentos sinistrados (notas fiscais, contratos ou recibos)
29. Orçamentos para reparo/substituição dos bens danificados, contendo escopo técnico, especificações e valores unitários
30. Reclamação formal de prejuízos, detalhando itens, quantidades, custos unitários e justificativas
31. Nota fiscal de aquisição ou relatório de ativo fixo atualizado, com identificação dos bens atingidos
32. Ficha das três últimas manutenções dos equipamentos sinistrados
33. Projeto de instalações elétricas e hidráulicas do imóvel ou área afetada
34. Relatório fotográfico e técnico de desmontagem, remoção e reinstalação dos equipamentos
35. Comprovantes de despesas de limpeza e remoção de sucatas, com notas fiscais e relatório de execução
36. Propostas de compra e tiquete de pesagem dos salvados
37. Notas fiscais de reposição dos itens sinistrados
38. Projeto de arquitetura e estrutura do imóvel sinistrado, com planta baixa, cortes e detalhes construtivos
39. Projeto estrutural da cobertura do galpão ou edificação atingida
40. Relatório técnico e fotográfico de danos estruturais e construtivos
41. Detalhamento e comprovação dos custos de limpeza, remoção de detritos e reposição de materiais utilizados
42. Planilha orçamentária detalhada com escopo completo de serviços, quantitativos e valores unitários (obras emergenciais e definitivas)
43. Relatório de gastos emergenciais logo após o sinistro (com notas fiscais, comprovantes, medições)
44. Caso de mão de obra própria: planilha de horas, funções, atividades realizadas e holerites dos colaboradores
45. Carta de reclamação formal dos prejuízos prediais totais decorrentes do sinistro, detalhada e atualizada
46. Orçamentos, Propostas, Contratos e Notas fiscais de reposição e reparos dos itens sinistrados

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

47. GARANTIA ADICIONAL DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1. A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado os danos materiais causados diretamente ao estabelecimento segurado, por: Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES:

2.1. Para fins desta Garantia, define-se:

Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;

Ciclone: Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119

(cento e dezenove) quilômetros por hora;

Furacão: Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão;

Tornado: É uma coluna giratória e violenta de ar;

Granizo: Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo;

Veículos Terrestres: Entendido como aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Fumaça: entende-se por fumaça, para efeito deste seguro, unicamente a fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário ou funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no edifício ou edifícios descritos na apólice (ou deles formando parte) e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um duto condutor de fumaça. Exclui-se a fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Esta Garantia não cobre:

a) qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
b) entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural, estando as mesmas abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;
c) danos causados por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores de água pluvial da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado.
d) hangares, e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
e) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
f) letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros construídos sem alicerces, vigas e colunas, telheiros, toldos, construções abertas e/ou semiabertas e marquises;
g) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre, não mencionados expressamente nos subitens anteriores;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

h) o próprio veículo ou equipamento causador do dano e qualquer outro veículo envolvido no acidente.

3.2 Também estão excluídos desta garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

CLÁUSULA 4ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 5ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

5.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Boletim Meteorológico e/ou matérias veiculadas em mídias especializadas indicando velocidade e direção dos ventos na data e região do sinistro
2, Cópia das gravações do sistema de CFTV com registro do evento (caso disponível)
3, Boletim de Ocorrência ou registro de emergência (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil etc.)
4, Relato detalhado do Segurado sobre as circunstâncias do evento (data, hora, local, intensidade, tipo de dano e medidas emergenciais adotadas)
5, Relatos de testemunhas, vigilantes ou responsáveis pela manutenção
6, Fotografias e vídeos do local sinistrado (antes e após o evento, se disponíveis)
7, Relatório interno sobre a extensão dos danos e provável causa do sinistro (quando houver)
8, Projeto estrutural e arquitetônico do imóvel sinistrado (com destaque para cobertura, fechamentos laterais e aberturas)
9, Laudo técnico ou parecer de engenheiro civil/estrutural avaliando o tipo de dano (impacto, colapso, entrada de vento, ruptura por pressão negativa etc.) e sua compatibilidade com os riscos cobertos
10, Relatório meteorológico do INMET ou órgão competente confirmando a ocorrência de vento, granizo ou fenômeno correlato na localidade e horário do evento

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

11, Cópia da posição do estoque na data do sinistro, detalhando quantitativos, custo unitário e valor total (em planilha Excel)
12, Cópia dos registros de movimentação de estoque (entradas e saídas) por CFOP dos últimos 30 dias antes do evento
13, Cópia do inventário de estoque do mês anterior e posterior ao sinistro
14, Relatório de controle interno de movimentação e armazenamento de mercadorias (descrição de áreas produtivas, CDs, produtos em processo e acabados)
15, Reclamação formal das perdas de mercadorias e matérias-primas, discriminando produtos, quantidades e valores unitários
16, Cópia das notas fiscais de aquisição e comprovantes de custo dos itens pleiteados
17, Cópia das notas fiscais de baixa do estoque dos produtos perdidos no sinistro
18, Cópia das notas fiscais das vendas dos últimos três meses anteriores ao sinistro (para produtos similares aos sinistrados)
19, Laudo ou relatório interno de avaliação de qualidade dos produtos atingidos (ex.: contaminação por umidade, perda de valor comercial, danos físicos)
20, Demonstrativo dos custos unitários e quantitativos dos produtos recuperados, com memória de cálculo de material e mão de obra utilizada
21, Cópia das notas fiscais de saída de produtos recuperados ou reembalados após o sinistro
22, Demonstrativo do estorno de créditos de impostos recuperáveis (PIS, COFINS e ICMS), acompanhado do Livro Razão referente às baixas de estoque
23, Cópia do lançamento de baixa das perdas no SPED
24, Proposta de compra dos salvados emitida por sucateiro ou empresa interessada, com tiquete de pesagem
25, Orçamentos, Propostas e Notas fiscais de reposição dos itens sinistrados
26, Laudo técnico emitido por fornecedor ou assistência autorizada informando extensão e causa dos danos
27, Relação detalhada dos equipamentos sinistrados (marca, modelo, ano, número de série, valor de aquisição e custo atual)
28, Comprovantes de aquisição dos equipamentos sinistrados (notas fiscais, contratos ou recibos)
29, Orçamentos para reparo/substituição dos bens danificados, contendo escopo técnico, especificações e valores unitários
30, Reclamação formal de prejuízos, detalhando itens, quantidades, custos unitários e justificativas
31, Nota fiscal de aquisição ou relatório de ativo fixo atualizado, com identificação dos bens atingidos
32, Ficha das três últimas manutenções dos equipamentos sinistrados

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

33, Projeto de instalações elétricas e hidráulicas do imóvel ou área afetada
34, Relatório fotográfico e técnico de desmontagem, remoção e reinstalação dos equipamentos
35, Comprovantes de despesas de limpeza e remoção de sucatas, com notas fiscais e relatório de execução
36, Propostas de compra e tiquete de pesagem dos salvados
37, Notas fiscais de reposição dos itens sinistrados
38, Projeto de arquitetura e estrutura do imóvel sinistrado, com planta baixa, cortes e detalhes construtivos
39, Projeto estrutural da cobertura do galpão ou edificação atingida
40, Relatório técnico e fotográfico de danos estruturais e construtivos
41, Detalhamento e comprovação dos custos de limpeza, remoção de detritos e reposição de materiais utilizados
42, Planilha orçamentária detalhada com escopo completo de serviços, quantitativos e valores unitários (obras emergenciais e definitivas)
43, Relatório de gastos emergenciais logo após o sinistro (com notas fiscais, comprovantes, medições)
44, Caso de mão de obra própria: planilha de horas, funções, atividades realizadas e holerites dos colaboradores
45, Carta de reclamação formal dos prejuízos prediais totais decorrentes do sinistro, detalhada e atualizada
45, Orçamentos, Propostas, Contratos e Notas fiscais de reposição e reparos dos itens sinistrados

CLÁUSULA 6ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

48. GARANTIA ADICIONAL DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1. A presente Garantia tem por finalidade indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado os danos materiais causados diretamente ao

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

estabelecimento segurado, por: Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES:

2.1. Para fins desta Garantia, define-se:

Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;

Ciclone: Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119

(cento e dezenove) quilômetros por hora;

Furacão: Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão;

Tornado: É uma coluna giratória e violenta de ar;

Granizo: Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo;

Fumaça: entende-se por fumaça, para efeito deste seguro, unicamente a fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário ou funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no edifício ou edifícios descritos na apólice (ou deles formando parte) e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um duto condutor de fumaça. Exclui-se a fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Esta Garantia não cobre:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

a) qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
b) entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural, estando as mesmas abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;
c) danos causados por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores de água pluvial da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado.
d) hangares, e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
e) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
f) letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros construídos sem alicerces, vigas e colunas, telheiros, toldos, construções abertas e/ou semiabertas e marquises;
g) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre, não mencionados expressamente nos subitens anteriores;

3.2 Também estão excluídos desta Garantia todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

CLÁUSULA 4ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

CLÁUSULA 5ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

5.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Boletim Meteorológico e/ou matérias veiculadas em mídias especializadas indicando velocidade e direção dos ventos na data e região do sinistro
2, Cópia das gravações do sistema de CFTV com registro do evento (caso disponível)
3, Boletim de Ocorrência ou registro de emergência (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil etc.)
4, Relato detalhado do Segurado sobre as circunstâncias do evento (data, hora, local, intensidade, tipo de dano e medidas emergenciais adotadas)
5, Relatos de testemunhas, vigilantes ou responsáveis pela manutenção
6, Fotografias e vídeos do local sinistrado (antes e após o evento, se disponíveis)
7, Relatório interno sobre a extensão dos danos e provável causa do sinistro (quando houver)
8, Projeto estrutural e arquitetônico do imóvel sinistrado (com destaque para cobertura, fechamentos laterais e aberturas)
9, Laudo técnico ou parecer de engenheiro civil/estrutural avaliando o tipo de dano (impacto, colapso, entrada de vento, ruptura por pressão negativa etc.) e sua compatibilidade com os riscos cobertos
10, Relatório meteorológico do INMET ou órgão competente confirmando a ocorrência de vento, granizo ou fenômeno correlato na localidade e horário do evento
11, Cópia da posição do estoque na data do sinistro, detalhando quantitativos, custo unitário e valor total (em planilha Excel)
12, Cópia dos registros de movimentação de estoque (entradas e saídas) por CFOP dos últimos 30 dias antes do evento
13, Cópia do inventário de estoque do mês anterior e posterior ao sinistro
14, Relatório de controle interno de movimentação e armazenamento de mercadorias (descrição de áreas produtivas, CDs, produtos em processo e acabados)
15, Reclamação formal das perdas de mercadorias e matérias-primas, discriminando produtos, quantidades e valores unitários
16, Cópia das notas fiscais de aquisição e comprovantes de custo dos itens pleiteados
17, Cópia das notas fiscais de baixa do estoque dos produtos perdidos no sinistro
18, Cópia das notas fiscais das vendas dos últimos três meses anteriores ao sinistro (para produtos similares aos sinistrados)
19, Laudo ou relatório interno de avaliação de qualidade dos produtos atingidos (ex.: contaminação por umidade, perda de valor comercial, danos físicos)

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

20, Demonstrativo dos custos unitários e quantitativos dos produtos recuperados, com memória de cálculo de material e mão de obra utilizada
21, Cópia das notas fiscais de saída de produtos recuperados ou reembalados após o sinistro
22, Demonstrativo do estorno de créditos de impostos recuperáveis (PIS, COFINS e ICMS), acompanhado do Livro Razão referente às baixas de estoque
23, Cópia do lançamento de baixa das perdas no SPED
24, Proposta de compra dos salvados emitida por sucateiro ou empresa interessada, com tiquete de pesagem
25, Orçamentos, Propostas e Notas fiscais de reposição dos itens sinistrados
26, Laudo técnico emitido por fornecedor ou assistência autorizada informando extensão e causa dos danos
27, Relação detalhada dos equipamentos sinistrados (marca, modelo, ano, número de série, valor de aquisição e custo atual)
28, Comprovantes de aquisição dos equipamentos sinistrados (notas fiscais, contratos ou recibos)
29, Orçamentos para reparo/substituição dos bens danificados, contendo escopo técnico, especificações e valores unitários
30, Reclamação formal de prejuízos, detalhando itens, quantidades, custos unitários e justificativas
31, Nota fiscal de aquisição ou relatório de ativo fixo atualizado, com identificação dos bens atingidos
32, Ficha das três últimas manutenções dos equipamentos sinistrados
33, Projeto de instalações elétricas e hidráulicas do imóvel ou área afetada
34, Relatório fotográfico e técnico de desmontagem, remoção e reinstalação dos equipamentos
35, Comprovantes de despesas de limpeza e remoção de sucatas, com notas fiscais e relatório de execução
36, Propostas de compra e tiquete de pesagem dos salvados
37, Notas fiscais de reposição dos itens sinistrados
38, Projeto de arquitetura e estrutura do imóvel sinistrado, com planta baixa, cortes e detalhes construtivos
39, Projeto estrutural da cobertura do galpão ou edificação atingida
40, Relatório técnico e fotográfico de danos estruturais e construtivos
41, Detalhamento e comprovação dos custos de limpeza, remoção de detritos e reposição de materiais utilizados
42, Planilha orçamentária detalhada com escopo completo de serviços, quantitativos e valores unitários (obras emergenciais e definitivas)
43, Relatório de gastos emergenciais logo após o sinistro (com notas fiscais, comprovantes, medições)

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

44, Caso de mão de obra própria: planilha de horas, funções, atividades realizadas e holerites dos colaboradores
45, Carta de reclamação formal dos prejuízos prediais totais decorrentes do sinistro, detalhada e atualizada
45, Orçamentos, Propostas, Contratos e Notas fiscais de reposição e reparos dos itens sinistrados

CLÁUSULA 6ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Condição Especial

49. GARANTIA DICIONAL DE PERDA DE LUCRO BRUTO

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DE SEGURO

1.1 O presente seguro tem como objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido e pelo Período Indenitário contratado, o pagamento de indenização pelos prejuízos referentes a perda de Lucro Bruto, determinada pela interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, resultante de Sinistro coberto nesta Apólice e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar esta perda desde que, por ocasião da ocorrência haja também seguro de Danos Materiais cobrindo os bens móveis ou imóveis do(s) local(is) Segurado(s) nesta Apólice, em consequência dos mesmos Sinistros previstos neste contrato de seguro, e que a(s) Seguradora(s) que segura(m) estes bens haja(m) indenizado ou reconhecido sua responsabilidade com relação àqueles danos.

1.2. Fica também estabelecido que a responsabilidade com base na presente garantia estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas pelas condições para os seguros de Danos Materiais contratados para os locais Segurados pela presente Apólice.

1.3. Nenhuma indenização será devida por esta cobertura se o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

atividades normais de indústria, ainda que em locais diferentes dos mencionados na presente Apólice.

DEFINIÇÕES

1. - Período Indenitário - É o período previsto para retomada das atividades do Segurado. O início do Período Indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado, ou se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice.

O Segurado poderá estipular Período Indenitário único para todas as Garantias de Danos Materiais que deram origem à paralização total ou parcial das atividades do Segurado ou, alternativamente, distintos Períodos Indenitários para as diferentes Garantias de Danos Materiais, levando em consideração a extensão dos danos causados por cada Sinistro amparado.

2 - Lucro Líquido - É o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

2.1 - Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado.

3 - Despesas Fixas - São as despesas próprias do negócio do Segurado, que não guardam proporção direta com o Movimento de Negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após ocorrência de Sinistro coberto.

4 - Lucro Bruto - É a soma do Lucro Líquido do Segurado com as Despesas Fixas, ou na falta de Lucro Líquido, é o valor das Despesas Fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do Segurado.

5 – Receita Bruta - É o valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados na produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e, salvo

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Tendências do Negócio e Ajustamentos - Na aplicação dos conceitos constantes em todas as Definições e Disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência da marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do Sinistro ou que teriam afetado, se o Sinistro não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o Sinistro não tivesse ocorrido.

2 - Atividades em Locais Diferentes dos Mencionados na Apólice - Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de Sinistro coberto por esta Apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades ou prestados serviços também em locais diferentes dos mencionados nesta Apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento de Negócios, Produção ou Consumo relativos ao Período Indenitário.

3 - Limitação de Gastos Adicionais

3.1 - Se houver Despesas Fixas não seguradas por esta Apólice, as importâncias apuradas conforme as Disposições desta Cláusula, deverão ser reduzidas na proporção entre a soma do Lucro Líquido com as Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

3.2 - Se o seguro abranger as Despesas Especificadas, as importâncias apuradas conforme as Disposições desta Cláusula, deverão ser reduzidas na proporção entre o total das Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

I - Movimento de Negócios

Definições

1.1 - Movimento de Negócios - é o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na presente Apólice.

1.2 - Valor em Risco Apurado - para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco Apurado:

a) Quando o Período Indenitário fixado na Apólice for inferior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento de Negócios Padrão correspondente ao Período Indenitário máximo estipulado na Apólice.

b) Quando o Período Indenitário fixado na Apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total do Movimento de Negócios em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na Apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3 - Movimento de Negócios Padrão - é o Movimento de Negócios durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do Sinistro.

1.4 - Queda de Movimento de Negócios - é a diferença apurada entre o Movimento de Negócios Padrão e o Movimento de Negócios verificada durante o Período Indenitário.

1.5 - Percentagem de Lucro Bruto - é a relação percentual de Lucro Bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do Sinistro.

Disposições

2.1 - Importância Pagável - A cobertura concedida por esta Apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência de redução de Movimento de Negócios e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta Apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) Com referência à perda de Lucro Bruto - A importância resultante da aplicação da Porcentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios, decorrente de Sinistro coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) Com referência aos Gastos Adicionais - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3 das Definições e Disposições Gerais desta Cláusula. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao critério acima.

II - Produção (Unidades)

Definições

1.1 - Produção - é o total de unidades da mesma espécie produzidas nos locais mencionados na presente Apólice.

1.2 - Valor em Risco Apurado - para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco Apurado:

a) Quando o Período Indenitário fixado na Apólice for inferior a um ano: o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Produção Padrão correspondente ao Período Indenitário máximo estipulado na Apólice.

b) Quando o Período Indenitário fixado na Apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pelo valor total da Produção em número de meses igual ao do Período Indenitário

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

estipulado na Apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3 - Produção Padrão - é a produção durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do Sinistro.

1.4 - Queda de Produção - é a diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

1.5 - Lucro Bruto por Unidade Produzida - é o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do Sinistro, dividido pelo número de unidades da mesma espécie produzidas durante o mesmo período.

Disposições

2.1 - Importância Pagável - A cobertura concedida por esta Apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo auferidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta Apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) Com referência à perda de Lucro Bruto - A importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Queda de Produção, consequente de Sinistro coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) Com referência aos Gastos Adicionais - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3 das Definições e Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela redução de Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecerá ao critério acima.

III - Produção (Valor De Venda)

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Definições

1.1 - Produção - é o valor total da venda dos produtos manufaturados nos locais mencionados na presente Apólice.

1.2 - Valor em Risco Apurado - para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco Apurado:

a) Quando o Período Indenitário fixado na Apólice for inferior a um ano - o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção Padrão correspondente ao Período Indenitário Máximo estipulado na Apólice.

b) Quando o Período Indenitário fixado na Apólice for igual ou superior a um ano - o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem do Lucro Bruto ao valor total da Produção em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na Apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3 - Produção Padrão - é o valor total de venda dos produtos manufaturados durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do Sinistro.

1.4 - Queda de Produção - é o valor de venda da diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

1.5 - Percentagem de Lucro Bruto - é a relação percentual do Lucro Bruto sobre o valor de venda da Produção, durante o último exercício financeiro anterior à data do Sinistro.

Disposições

2.1 - Importância Pagável - A cobertura concedida por esta Apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta Apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) Com referência à perda de Lucro Bruto - A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção, consequente de Sinistro coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) Com referência aos Gastos Adicionais - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3 das Definições e Disposições Gerais desta Cláusula. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução da Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecerá ao critério acima.

IV - Consumo

Definições

1.1 - Consumo - é o total de unidade de matéria-prima consumida na fabricação dos produtos nos locais mencionados na presente Apólice.

1.2 - Valor em Risco Apurado - para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco Apurado:

a) Quando o Período Indenitário fixado na Apólice for inferior a um ano - o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo Consumo Padrão correspondente ao Período Indenitário Máximo estipulado na Apólice.

b) Quando o Período Indenitário fixado na Apólice for igual ou superior a um ano - o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo valor total do consumo em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na Apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3 - Produção Padrão - é o consumo durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do Sinistro.

1.4 - Queda de Consumo - é a diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

1.5 - Lucro Bruto por Unidade Consumida - é o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do Sinistro, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

Disposições

2.1 - Importância Pagável - A cobertura concedida por esta Apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução do Consumo e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta Apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) Com referência à perda de Lucro Bruto - A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto por Unidade Consumida pela Queda de Movimento de Consumo, consequente de Sinistro coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) Com referência aos Gastos Adicionais - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Consumo durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3 das Definições e Disposições Gerais desta Cláusula. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida, pela redução de Consumo assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecerá ao critério acima.

CLÁUSULA 2ª - COBERTURA SIMULTANEA

2.1 Fica entendido e acordado que no caso de qualquer Sinistro coberto por esta Apólice atingir somente os produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base na Definições e Disposições de “Movimento de Negócios” e, na hipótese de causar interrupção ou diminuição da produção nas seções industriais, quer haja ou não estoque de produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas Definições e Disposições de “Produção” ou “Consumo”, levando em conta, porém, a real perda de lucro a que possa conduzir a diminuição ocorrida.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

CLÁUSULA 3ª - INSUFICIÊNCIA DE SEGURO

3.1 Fica entendido e acordado que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Lucro Bruto, consequentes de um Sinistro coberto, a indenização corresponderá àquela que seria fixada caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

CLÁUSULA 4ª - AVISO DE SINISTRO

4.1 O Segurado deverá fornecer todos os Documentos Necessários e Documentos Complementares listados nesta Apólice para fins de avaliação sobre existência, ou não, de cobertura, bem como apuração de prejuízos indenizáveis sob a presente cobertura, conforme previsto nas Condições Gerais

CLÁUSULA 5ª – FRANQUIA

5.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 6ª – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

6.1 Para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1. Apresentação da reclamação de prejuízos de lucros cessantes e gastos adicionais detalhada e com toda a base de dados suporte, em Excel.
2. Apresentação de fluxograma detalhado de toda a operação da planta, informando a capacidade de produção em cada etapa;
3. Dados mensais de produção real e orçada, por tipo, para os 24 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível;
4. Dados diários de produção real, por tipo de produto, para os 12 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível;
5. Dados mensais de vendas, por tipo de produto, para os 24 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível; favor incluir informações detalhadas do modelo de vendas (mercado local, exportação, outros contratos etc.) e os respectivos volumes alocados em cada modalidade;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

6. Dados mensais de estoque, por tipo de produto, dos 12 meses que anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível;
7. Demonstração de Resultado mensal dos 24 meses anteriores a perda até o fim do período indenitário, detalhando todas as receitas e custos e com o detalhamento das contas, em Excel;
8. Dados de indisponibilidade forçada e programada dos últimos 12 meses junto com o cronograma de manutenção para o período afetado;
9. Cronograma de retomada operacional – favor incluir marcos mais importantes sobre as ações tomadas e as retomadas;
10. Cancelamentos de pedido de vendas e/ou contratos, se houver;
11. Explicação de medidas adotadas para mitigação das potenciais perdas de lucros cessantes – detalhes acerca de eventuais alterações na operação e os respectivos custos:
12. Informar sobre a venda de matérias primas para outros abatedouros – apresentar dados históricos de compra e eventual venda de matérias primas e informar sobre o deságio sobre estas vendas em relação ao custo de aquisição. Favor apresentar documentação suporte;
13. Dados diários de produção real, por tipo de produto, para os 03 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível para a planta sinistrada e outras plantas que eventualmente tenham sido utilizadas no plano de retomada operacional; favor destacar os períodos em que houve adição de turnos por conta da indisponibilidade da planta e indicar os gastos adicionais incorridos para viabilizar a operação, com documentação suporte.
14. Detalhar impactos no Mix de Produção;
15. Informar sobre as alterações no Mix de Clientes após a ocorrência;
16. Informações sobre outros gastos adicionais incorridos: Horas extras, contratação de pessoas, locação de espaços etc.
17. Qualquer outra informação que considerem que seja benéfica na avaliação do potencial lucro cessante.

CLÁUSULA 7ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais e das demais Condições Especiais desta Apólice que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais..

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

50. GARANTIA ADICIONAL DE PERDA DE LUCRO LÍQUIDO

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DE SEGURO

1.1 O presente seguro tem como objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido e pelo Período Indenitário contratado, o pagamento de indenização pelos prejuízos referentes a perda de Lucro Líquido determinada pela interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, resultante de Sinistro coberto nesta Apólice e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar esta perda, desde que, por ocasião da ocorrência haja também seguro de Danos Materiais cobrindo os bens móveis ou imóveis do(s) local(is) Segurado(s) nesta Apólice, em consequência dos mesmos Sinistros previstos neste contrato de seguro, e que a(s) Seguradora(s) que segura(m) estes bens haja(m) indenizado ou reconhecido sua responsabilidade com relação àqueles danos.

1.2 - Fica também estabelecido que a responsabilidade referente à presente garantia estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas pelas condições para os seguros de Danos Materiais contratados para os locais Segurados pela presente Apólice.

1.3 - Nenhuma indenização será devida por esta cobertura se o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais de indústria, ainda que em locais diferentes dos mencionados na presente Apólice.

DEFINIÇÕES

1. - Período Indenitário - É o período previsto para retomada das atividades do Segurado. O início do Período Indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado, ou se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice.
O Segurado poderá estipular Período Indenitário único para todas as Garantias de Danos Materiais que deram origem à paralização total ou parcial das atividades do Segurado ou, alternativamente, distintos Períodos Indenitários para as diferentes Garantias de Danos Materiais, levando em consideração a extensão dos danos causados por cada Sinistro amparado.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2 - Lucro Líquido - É o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

2.1 - Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado.

3 - Despesas Fixas - São as despesas próprias do negócio do Segurado, que não guardam proporção direta com o Movimento de Negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após ocorrência de Sinistro coberto.

4 - Lucro Bruto - É a soma do Lucro Líquido do Segurado com as Despesas Fixas, ou na falta de Lucro Líquido, é o valor das Despesas Fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do Segurado.

5 – Receita Bruta - É o valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados na produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e, salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Tendências do Negócio e Ajustamentos - Na aplicação dos conceitos constantes em todas as Definições e Disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência da marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do Sinistro ou que teriam afetado, se o Sinistro não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o Sinistro não tivesse ocorrido.

2 - Atividades em Locais Diferentes dos Mencionados na Apólice - Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de Sinistro coberto por esta Apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades ou prestados serviços também em locais diferentes dos mencionados

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

nesta Apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento de Negócios, Produção ou Consumo relativos ao Período Indenitário.

3 - Limitação de Gastos Adicionais

3.1 - Se houver Despesas Fixas não seguradas por esta Apólice, as importâncias apuradas conforme as Disposições desta Cláusula, deverão ser reduzidas na proporção entre a soma do Lucro Líquido com as Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

3.2 - Se o seguro abranger as Despesas Especificadas, as importâncias apuradas conforme as Disposições desta Cláusula, deverão ser reduzidas na proporção entre o total das Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

I - Movimento de Negócios

Definições

1.1 - Movimento de Negócios - é o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na presente Apólice.

1.2 - Valor em Risco Apurado - para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco Apurado:

a) Quando o Período Indenitário fixado na Apólice for inferior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento de Negócios Padrão correspondente ao Período Indenitário máximo estipulado na Apólice.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

b) Quando o Período Indenitário fixado na Apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total do Movimento de Negócios em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na Apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3 - Movimento de Negócios Padrão - é o Movimento de Negócios durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do Sinistro.

1.4 - Queda de Movimento de Negócios - é a diferença apurada entre o Movimento de Negócios Padrão e o Movimento de Negócios verificada durante o Período Indenitário.

1.5 - Percentagem de Lucro Bruto - é a relação percentual de Lucro Bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do Sinistro.

Disposições

2.1 - Importância Pagável - A cobertura concedida por esta Apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência de redução de Movimento de Negócios e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta Apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) Com referência à perda de Lucro Bruto - A importância resultante da aplicação da Porcentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios, decorrente de Sinistro coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) Com referência aos Gastos Adicionais - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3 das Definições e Disposições Gerais desta Cláusula. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao critério acima.

II - Produção (Unidades)

Definições

1.1 - Produção - é o total de unidades da mesma espécie produzidas nos locais mencionados na presente Apólice.

1.2 - Valor em Risco - para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) Quando o Período Indenitário fixado na Apólice for inferior a um ano: o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Produção Padrão correspondente ao Período Indenitário máximo estipulado na Apólice.

b) Quando o Período Indenitário fixado na Apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pelo valor total da Produção em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na Apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3 - Produção Padrão - é a produção durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do Sinistro.

1.4 - Queda de Produção - é a diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

1.5 - Lucro Bruto por Unidade Produzida - é o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do Sinistro, dividido pelo número de unidades da mesma espécie produzidas durante o mesmo período.

Disposições

2.1 - Importância Pagável - A cobertura concedida por esta Apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

circunstâncias abaixo auferidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta Apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) Com referência à perda de Lucro Bruto - A importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Queda de Produção, consequente de Sinistro coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) Com referência aos Gastos Adicionais - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3 das Definições e Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela redução de Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecerá ao critério acima.

III - Produção (Valor De Venda)

Definições

1.1 - Produção - é o valor total da venda dos produtos manufaturados nos locais mencionados na presente Apólice.

1.2 - Valor em Risco Apurado - para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco Apurado:

a) Quando o Período Indenitário fixado na Apólice for inferior a um ano - o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção Padrão correspondente ao Período Indenitário Máximo estipulado na Apólice.

b) Quando o Período Indenitário fixado na Apólice for igual ou superior a um ano - o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem do Lucro Bruto ao valor total da Produção em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na Apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

1.3 - Produção Padrão - é o valor total de venda dos produtos manufaturados durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do Sinistro.

1.4 - Queda de Produção - é o valor de venda da diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

1.5 - Percentagem de Lucro Bruto - é a relação percentual do Lucro Bruto sobre o valor de venda da Produção, durante o último exercício financeiro anterior à data do Sinistro.

Disposições

2.1 - Importância Pagável - A cobertura concedida por esta Apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta Apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) Com referência à perda de Lucro Bruto - A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção, consequente de Sinistro coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) Com referência aos Gastos Adicionais - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3 das Definições e Disposições Gerais desta Cláusula. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução da Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecerá ao critério acima.

IV - Consumo

Definições

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

1.1 - Consumo - é o total de unidade de matéria-prima consumida na fabricação dos produtos nos locais mencionados na presente Apólice.

1.2 - Valor em Risco Apurado - para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco Apurado:

a) Quando o Período Indenitário fixado na Apólice for inferior a um ano - o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo Consumo Padrão correspondente ao Período Indenitário Máximo estipulado na Apólice.

b) Quando o Período Indenitário fixado na Apólice for igual ou superior a um ano - o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo valor total do consumo em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na Apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3 - Produção Padrão - é o consumo durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do Sinistro.

1.4 - Queda de Consumo - é a diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário.

1.5 - Lucro Bruto por Unidade Consumida - é o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do Sinistro, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

Disposições

2.1 - Importância Pagável - A cobertura concedida por esta Apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução do Consumo e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta Apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) Com referência à perda de Lucro Bruto - A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto por Unidade Consumida pela Queda de Movimento de Consumo, consequente de Sinistro coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) Com referência aos Gastos Adicionais - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Consumo durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3 das Definições e Disposições Gerais desta Cláusula. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida, pela redução de Consumo assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecerá ao critério acima.

CLÁUSULA 2ª - COBERTURA SIMULTANEA

2.1 Fica entendido e acordado que no caso de qualquer Sinistro coberto por esta Apólice atingir somente os produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base na Definições e Disposições de “Movimento de Negócios” e, na hipótese de causar interrupção ou diminuição da produção nas seções industriais, quer haja ou não estoque de produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas Definições e Disposições de “Produção” ou “Consumo”, levando em conta, porém, a real perda de lucro a que possa conduzir a diminuição ocorrida.

CLÁUSULA 3ª - INSUFICIÊNCIA DE SEGURO

3.1 Fica entendido e acordado que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Lucro Bruto, consequentes de um Sinistro coberto, a indenização corresponderá àquela que seria fixada caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

CLÁUSULA 4ª - AVISO DE SINISTRO

4.1 O Segurado deverá fornecer todos os Documentos Necessários e Documentos Complementares listados nesta Apólice para fins de avaliação sobre existência, ou não, de cobertura, bem como apuração de prejuízos indenizáveis sob a presente cobertura, conforme previsto nas Condições Gerais

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

CLÁUSULA 5ª – FRANQUIA

5.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 6ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

6.1 Para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1. Apresentação da reclamação de prejuízos de lucros cessantes e gastos adicionais detalhada e com toda a base de dados suporte, em Excel.
2. Apresentação de fluxograma detalhado de toda a operação da planta, informando a capacidade de produção em cada etapa;
3. Dados mensais de produção real e orçada, por tipo, para os 24 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível;
4. Dados diários de produção real, por tipo de produto, para os 12 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível;
5. Dados mensais de vendas, por tipo de produto, para os 24 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível; favor incluir informações detalhadas do modelo de vendas (mercado local, exportação, outros contratos etc.) e os respectivos volumes alocados em cada modalidade;
6. Dados mensais de estoque, por tipo de produto, dos 12 meses que anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível;
7. Demonstração de Resultado mensal dos 24 meses anteriores a perda até o fim do período indenitário, detalhando todas as receitas e custos e com o detalhamento das contas, em Excel;
8. Dados de indisponibilidade forçada e programada dos últimos 12 meses junto com o cronograma de manutenção para o período afetado;
9. Cronograma de retomada operacional – favor incluir marcos mais importantes sobre as ações tomadas e as retomadas;
10. Cancelamentos de pedido de vendas e/ou contratos, se houver;
11. Explicação de medidas adotadas para mitigação das potenciais perdas de lucros cessantes – detalhes acerca de eventuais alterações na operação e os respectivos custos:
12. Informar sobre a venda de matérias primas para outros abatedouros – apresentar dados históricos de compra e eventual venda de matérias primas e

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

informar sobre o deságio sobre estas vendas em relação ao custo de aquisição. Favor apresentar documentação suporte;
13. Dados diários de produção real, por tipo de produto, para os 03 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível para a planta sinistrada e outras plantas que eventualmente tenham sido utilizadas no plano de retomada operacional; favor destacar os períodos em que houve adição de turnos por conta da indisponibilidade da planta e indicar os gastos adicionais incorridos para viabilizar a operação, com documentação suporte.
14. Detalhar impactos no Mix de Produção;
15. Informar sobre as alterações no Mix de Clientes após a ocorrência;
16. Informações sobre outros gastos adicionais incorridos: Horas extras, contratação de pessoas, locação de espaços etc.
17. Qualquer outra informação que considerem que seja benéfica na avaliação do potencial lucro cessante.

CLÁUSULA 7ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais e das demais Condições Especiais desta Apólice que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

51. GARANTIA ADICIONAL DE DESPESAS FIXAS

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DE SEGURO

1.1 O presente seguro tem como objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido e pelo Período Indenitário contratado, o pagamento de indenização pelos prejuízos referentes ao pagamento das Despesas Fixas do estabelecimento Segurado que perdurarem após interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, resultante de Sinistro coberto nesta Apólice e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar esta perda, desde que, por ocasião da ocorrência haja também seguro de Danos Materiais cobrindo os bens móveis ou imóveis do(s) local(is) Segurado(s) nesta Apólice, em consequência dos mesmos Sinistros previstos neste contrato de seguro, e que a(s) Seguradora(s) que segura(m) estes bens haja(m) indenizado ou reconhecido sua responsabilidade com relação àqueles danos.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

1.2. Fica também estabelecido que a responsabilidade referente à presente garantia estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas pelas condições para os seguros de Danos Materiais contratados para os locais Segurados pela presente Apólice.

1.3. Nenhuma indenização será devida por esta cobertura se o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais de indústria, ainda que em locais diferentes dos mencionados na presente Apólice.

DEFINIÇÕES

1. - Período Indenitário - É o período previsto para retomada das atividades do Segurado. O início do Período Indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado, ou se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice.

O Segurado poderá estipular Período Indenitário único para todas as Garantias de Danos Materiais que deram origem à paralização total ou parcial das atividades do Segurado ou, alternativamente, distintos Períodos Indenitários para as diferentes Garantias de Danos Materiais, levando em consideração a extensão dos danos causados por cada Sinistro amparado.

2 - Lucro Líquido - É o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

2.1 - Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado.

3 - Despesas Fixas - São as despesas próprias do negócio do Segurado, que não guardam proporção direta com o Movimento de Negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após ocorrência de Sinistro coberto.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

4 - Lucro Bruto - É a soma do Lucro Líquido do Segurado com as Despesas Fixas, ou na falta de Lucro Líquido, é o valor das Despesas Fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do Segurado.

5 – Receita Bruta - É o valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados na produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e, salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Tendências do Negócio e Ajustamentos - Na aplicação dos conceitos constantes em todas as Definições e Disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência da marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do Sinistro ou que teriam afetado, se o Sinistro não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o Sinistro não tivesse ocorrido.

2 - Atividades em Locais Diferentes dos Mencionados na Apólice - Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de Sinistro coberto por esta Apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades ou prestados serviços também em locais diferentes dos mencionados nesta Apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento de Negócios, Produção ou Consumo relativos ao Período Indenitário.

3 - Limitação de Gastos Adicionais

3.1 - Se houver Despesas Fixas não seguradas por esta Apólice, as importâncias apuradas conforme as Disposições desta Cláusula, deverão ser reduzidas na proporção entre a soma do Lucro Líquido com as Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

3.2 - Se o seguro abranger as Despesas Especificadas, as importâncias apuradas conforme as Disposições desta Cláusula, deverão ser reduzidas na proporção entre o total das Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

I - Movimento de Negócios

Definições

1.1 - Movimento de Negócios - é o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na presente Apólice.

1.2 - Valor em Risco Apurado - para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco Apurado:

a) Quando o Período Indenitário fixado na Apólice for inferior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento de Negócios Padrão correspondente ao Período Indenitário máximo estipulado na Apólice.

b) Quando o Período Indenitário fixado na Apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total do Movimento de Negócios em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na Apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3 - Movimento de Negócios Padrão - é o Movimento de Negócios durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do Sinistro.

1.4 - Queda de Movimento de Negócios - é a diferença apurada entre o Movimento de Negócios Padrão e o Movimento de Negócios verificada durante o Período Indenitário.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

1.5 - Percentagem de Lucro Bruto - é a relação percentual de Lucro Bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do Sinistro.

Disposições

2.1 - Importância Pagável - A cobertura concedida por esta Apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência de redução de Movimento de Negócios e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta Apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) Com referência à perda de Lucro Bruto - A importância resultante da aplicação da Porcentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios, decorrente de Sinistro coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) Com referência aos Gastos Adicionais - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3 das Definições e Disposições Gerais desta Cláusula. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao critério acima.

II - Produção (Unidades)

Definições

1.1 - Produção - é o total de unidades da mesma espécie produzidas nos locais mencionados na presente Apólice.

1.2 - Valor em Risco Apurado- para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco Apurado:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

a) Quando o Período Indenitário fixado na Apólice for inferior a um ano: o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Produção Padrão correspondente ao Período Indenitário máximo estipulado na Apólice.

b) Quando o Período Indenitário fixado na Apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pelo valor total da Produção em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na Apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3 - Produção Padrão - é a produção durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do Sinistro.

1.4 - Queda de Produção - é a diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

1.5 - Lucro Bruto por Unidade Produzida - é o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do Sinistro, dividido pelo número de unidades da mesma espécie produzidas durante o mesmo período.

Disposições

2.1 - Importância Pagável - A cobertura concedida por esta Apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo auferidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta Apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) Com referência à perda de Lucro Bruto - A importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Queda de Produção, consequente de Sinistro coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) Com referência aos Gastos Adicionais - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3 das Definições e

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela redução de Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecerá ao critério acima.

III - Produção (Valor De Venda)

Definições

1.1 - Produção - é o valor total da venda dos produtos manufaturados nos locais mencionados na presente Apólice.

1.2 - Valor em Risco Apurado - para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco Apurado:

a) Quando o Período Indenitário fixado na Apólice for inferior a um ano - o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção Padrão correspondente ao Período Indenitário Máximo estipulado na Apólice.

b) Quando o Período Indenitário fixado na Apólice for igual ou superior a um ano - o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem do Lucro Bruto ao valor total da Produção em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na Apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3 - Produção Padrão - é o valor total de venda dos produtos manufaturados durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do Sinistro.

1.4 - Queda de Produção - é o valor de venda da diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

1.5 - Percentagem de Lucro Bruto - é a relação percentual do Lucro Bruto sobre o valor de venda da Produção, durante o último exercício financeiro anterior à data do Sinistro.

Disposições

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2.1 - Importância Pagável - A cobertura concedida por esta Apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta Apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) Com referência à perda de Lucro Bruto - A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção, consequente de Sinistro coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) Com referência aos Gastos Adicionais - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3 das Definições e Disposições Gerais desta Cláusula. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução da Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecerá ao critério acima.

IV - Consumo

Definições

1.1 - Consumo - é o total de unidade de matéria-prima consumida na fabricação dos produtos nos locais mencionados na presente Apólice.

1.2 - Valor em Risco Apurado - para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco Apurado:

a) Quando o Período Indenitário fixado na Apólice for inferior a um ano - o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo Consumo Padrão correspondente ao Período Indenitário Máximo estipulado na Apólice.

b) Quando o Período Indenitário fixado na Apólice for igual ou superior a um ano - o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

valor total do consumo em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na Apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3 - Produção Padrão - é o consumo durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do Sinistro.

1.4 - Queda de Consumo - é a diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário.

1.5 - Lucro Bruto por Unidade Consumida - é o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do Sinistro, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

Disposições

2.1 - Importância Pagável - A cobertura concedida por esta Apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução do Consumo e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta Apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) Com referência à perda de Lucro Bruto - A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto por Unidade Consumida pela Queda de Movimento de Consumo, consequente de Sinistro coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) Com referência aos Gastos Adicionais - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Consumo durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3 das Definições e Disposições Gerais desta Cláusula. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida, pela redução de Consumo assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecerá ao critério acima.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

CLÁUSULA 2ª - COBERTURA SIMULTANEA

2.1 Fica entendido e acordado que no caso de qualquer Sinistro coberto por esta Apólice atingir somente os produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base na Definições e Disposições de “Movimento de Negócios” e, na hipótese de causar interrupção ou diminuição da produção nas seções industriais, quer haja ou não estoque de produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas Definições e Disposições de “Produção” ou “Consumo”, levando em conta, porém, a real perda de lucro a que possa conduzir a diminuição ocorrida.

CLÁUSULA 3ª - INSUFICIÊNCIA DE SEGURO

3.1 Fica entendido e acordado que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Lucro Bruto, consequentes de um Sinistro coberto, a indenização corresponderá àquela que seria fixada caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

CLÁUSULA 4ª - AVISO DE SINISTRO

4.1 O Segurado deverá fornecer todos os Documentos Necessários e Documentos Complementares listados nesta Apólice para fins de avaliação sobre existência, ou não, de cobertura, bem como apuração de prejuízos indenizáveis sob a presente cobertura, conforme previsto nas Condições Gerais

CLÁUSULA 5ª – FRANQUIA

5.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 6ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

6.1 Para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1. Apresentação da reclamação de prejuízos de lucros cessantes e gastos adicionais detalhada e com toda a base de dados suporte, em Excel.
2. Apresentação de fluxograma detalhado de toda a operação da planta, informando a capacidade de produção em cada etapa;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

3. Dados mensais de produção real e orçada, por tipo, para os 24 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível;
4. Dados diários de produção real, por tipo de produto, para os 12 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível;
5. Dados mensais de vendas, por tipo de produto, para os 24 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível; favor incluir informações detalhadas do modelo de vendas (mercado local, exportação, outros contratos etc.) e os respectivos volumes alocados em cada modalidade;
6. Dados mensais de estoque, por tipo de produto, dos 12 meses que anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível;
7. Demonstração de Resultado mensal dos 24 meses anteriores a perda até o fim do período indenitário, detalhando todas as receitas e custos e com o detalhamento das contas, em Excel;
8. Dados de indisponibilidade forçada e programada dos últimos 12 meses junto com o cronograma de manutenção para o período afetado;
9. Cronograma de retomada operacional – favor incluir marcos mais importantes sobre as ações tomadas e as retomadas;
10. Cancelamentos de pedido de vendas e/ou contratos, se houver;
11. Explicação de medidas adotadas para mitigação das potenciais perdas de lucros cessantes – detalhes acerca de eventuais alterações na operação e os respectivos custos:
12. Informar sobre a venda de matérias primas para outros abatedouros – apresentar dados históricos de compra e eventual venda de matérias primas e informar sobre o deságio sobre estas vendas em relação ao custo de aquisição. Favor apresentar documentação suporte;
13. Dados diários de produção real, por tipo de produto, para os 03 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível para a planta sinistrada e outras plantas que eventualmente tenham sido utilizadas no plano de retomada operacional; favor destacar os períodos em que houve adição de turnos por conta da indisponibilidade da planta e indicar os gastos adicionais incorridos para viabilizar a operação, com documentação suporte.
14. Detalhar impactos no Mix de Produção;
15. Informar sobre as alterações no Mix de Clientes após a ocorrência;
16. Informações sobre outros gastos adicionais incorridos: Horas extras, contratação de pessoas, locação de espaços etc.
17. Qualquer outra informação que considerem que seja benéfica na avaliação do potencial lucro cessante.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

CLÁUSULA 7ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais e das demais Condições Especiais desta Apólice que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

52 GARANTIA ADICIONAL - INTERRUPÇÃO DE PRODUÇÃO CONSEQUENTE DE DANOS MATERIAIS - PERDA DE RECEITA BRUTA

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO SEGURO

1.1 Fica entendido e acordado que não obstante o que em contrário possa constar das Condições Gerais e Especiais desta Apólice, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro se estenderá para cobrir, até o Limite Máximo de Indenização da Garantia Contratada (LMI) estabelecido para esta Garantia, os prejuízos resultantes de Sinistro coberto e que determine, a perda de Receita Bruta e ainda os Gastos Adicionais realizados durante o período de paralisação total ou parcial das atividades do Segurado nos locais expressos nesta Apólice, em consequência dos riscos cobertos, conforme definido nas Condições Contratuais do presente seguro.

1.2 Fica entendido e acordado também, que:

- A responsabilidade da Seguradora pela cobertura de interrupção de Produção estará sempre vinculada e condicionada à cobertura de Danos Materiais;

- Nenhuma indenização será devida por esta cobertura se o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais de indústria, ainda que em locais diferentes dos mencionados na presente Apólice.

CLÁUSULA 2ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

2.1 - No cálculo dos Prejuízos Indenizáveis ao abrigo destas Condições deverão ser levados em conta os “Reais Prejuízos Sofridos”, tal como adiante se definem e que resultem de uma interrupção que afete a produção ou o desenvolvimento das operações como consequência direta de danos materiais causados por

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Sinistros cobertos pelas Condições para o seguro de Danos Materiais e que impossibilite a remessa de produtos acabados aos compradores.

2.2 – Para fins desta Garantia como “Reais Prejuízos Sofridos” entender-se-ão aqueles que resultarem do fato de o Segurado ficar total ou parcialmente impossibilitado de embarcar e/ou vender produtos acabados ou de desenvolver as suas operações ou serviços e não puderem compensar com sua atividade industrial os embarques e/ou vendas que deixar de efetuar dentro de um período de tempo razoável por intermédio de:
2.2.1 - Utilização de qualquer propriedade que pertença, ou seja, controlada pelo Segurado.
2.2.2 - Outras fontes disponíveis no mercado.
2.2.3 - Turnos extras nos locais de risco especificado na Apólice ou em quaisquer outros locais, inclusive aqueles adquiridos para este fim.
2.2.4 - Utilização de matéria-prima, bens em processo de fabricação e estoque de produtos acabados.

2.3 - Consideradas estas impossibilidades, a Seguradora, respeitadas as demais condições e os limites máximos de indenização desta Apólice, reembolsará o Segurado dos “Reais Prejuízos Sofridos”, verificados durante o “Período de Interrupção”, desde que estes não sejam superiores à perda ou redução de “Receita Bruta” menos todos os custos e despesas que não continuem sendo necessários durante a interrupção de produção ou suspensão das operações.
2.3.1- Para fins desta Garantia como “Receita Bruta” entender-se-á o valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados em tal produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescido de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

2.4 - Na determinação da indenização devida, sob as condições desta cobertura, deverá ser dada a devida consideração:
2.4.1- À experiência do negócio antes do sinistro e à tendência após este, bem como, à continuidade somente dos custos e despesas normais que existiriam se não houvesse ocorrido a interrupção de embarques aos clientes ou a suspensão das operações, na proporção em que perdurarem até a retomada da atividade.
2.4.2 - Aos resultados operacionais combinados de todas as empresas coligadas, afiliadas ou subsidiárias do Segurado durante o período de indenização conforme definido nesta Apólice, em função da interdependência operacional existente entre elas, cujos locais estejam ou não incluídos na Apólice.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2.5 - Na eventualidade de o Segurado acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à ocorrência de um sinistro, o valor dos custos e despesas anteriormente aludidos no item 2.4 deverão ser determinados subtraindo-se o prejuízo operacional dos custos e despesas que necessariamente continuarem.

2.6 - Serão reembolsadas as despesas relativas a “Gastos Adicionais”, desde que tais gastos não sejam superiores à quantia que seria paga, caso o Segurado tivesse sido incapaz de compensar qualquer produção perdida ou de continuar as operações ou serviços do negócio Segurado. Para fins destas condições entendem-se por “Gastos Adicionais”:
2.6.1 - Despesas além das normais, necessariamente incorridas pelo Segurado para compensar perda de produção e embarque ou para reduzir/eliminar prejuízos indenizáveis.
2.6.2 - Despesas em excesso às normais, necessárias à reposição de matéria-prima, bens em processo de fabricação e estoques de produtos acabados, desde que tais bens tenham sido utilizados pelo Segurado para reduzir ou eliminar prejuízos indenizáveis, mesmo que tais gastos tenham sido efetuados fora do período de interrupção.

2.7 - Para determinação do grau de incapacidade do Segurado em compensar os embarques ou vendas a clientes por intermédio das medidas mencionadas nas alíneas 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4 do item 2.2 anterior, deverão somente ser consideradas as instalações do Segurado e outras fontes que a ele não pertençam que produzam os mesmos produtos acabados.

2.8 - Não serão, no entanto, considerados prejuízos indenizáveis:
2.8.1 - Qualquer aumento de perda devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou pedido.
2.8.2 - Perdas devido a multas ou danos por violação de contrato ou por cumprimento atrasado ou não cumprimento de pedidos ou penalidades de qualquer natureza, nem qualquer outra perda indireta ou remota.
2.8.3 - Qualquer perda decorrente de danos à matéria-prima estocada ou em processamento e a produtos acabados fabricados pelo Segurado, nem pelo tempo necessário para sua reposição.

CLÁUSULA 3ª - PERÍODO DE INTERRUPÇÃO

3.1 – Para fins desta Garantia o termo “Período De Interrupção” deverá ser entendido como:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

3.1.1 - O período entre o momento em que se produzir o Sinistro e aquele em que com a devida diligência e rapidez os bens Segurados danificados forem reparados ou repostos e colocados prontos para uso nas mesmas condições anteriores ao Sinistro, não se limitando à data do vencimento da Apólice. Este período de tempo não inclui qualquer tempo adicional necessário a:
3.1.1.1 - Alteração dos bens Segurados por qualquer razão.
3.1.1.2 - Treinamento ou recomposição do quadro de pessoal.
3.1.1.3 - Incapacidade do Segurado em recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.

3.2 - Fica, todavia, entendido e acordado que a responsabilidade da Seguradora relativamente ao “Período de Interrupção” terá:
3.2.1 - Início: a partir do momento do sinistro ou vinte e quatro horas antes do aviso à Seguradora da ocorrência daquele sinistro, caso o Segurado não informe prontamente sua ocorrência.
3.2.2 - Término: com a reposição dos bens Segurados danificados, no mesmo estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro ou se esgote o Limite Máximo de Indenização, o que ocorrer primeiro.

3.3 - Não será, no entanto, considerado como “Período de Interrupção” qualquer período durante o qual os produtos não seriam produzidos, operações comerciais ou serviços não seriam mantidos, por qualquer motivo que não danos materiais do tipo coberto, aos quais estas condições se aplicam, inclusive paradas para manutenção.

3.4 - Não será, também, considerado como “Período de Interrupção” qualquer período adicional decorrente de uma norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada.

CLÁUSULA 4ª - INSUFICIÊNCIA DE SEGURO

4.1 Fica entendido e acordado que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Perda de Receita, consequentes de um Sinistro coberto, a indenização corresponderá àquela que seria fixada, caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

CLÁUSULA 5ª - AVISO DE SINISTRO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

5.1 O Segurado deverá fornecer todos os Documentos Necessários e Documentos Complementares listados nesta Apólice para fins de avaliação sobre existência, ou não, de cobertura, bem como apuração de prejuízos indenizáveis sob a presente cobertura, conforme previsto nas Condições Gerais

CLÁUSULA 6ª - FRANQUIA

6.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 7ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

7.1 Para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1. Apresentação da reclamação de prejuízos de lucros cessantes e gastos adicionais detalhada e com toda a base de dados suporte, em Excel.
2. Apresentação de fluxograma detalhado de toda a operação da planta, informando a capacidade de produção em cada etapa;
3. Dados mensais de produção real e orçada, por tipo, para os 24 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível;
4. Dados diários de produção real, por tipo de produto, para os 12 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível;
5. Dados mensais de vendas, por tipo de produto, para os 24 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível; favor incluir informações detalhadas do modelo de vendas (mercado local, exportação, outros contratos etc.) e os respectivos volumes alocados em cada modalidade;
6. Dados mensais de estoque, por tipo de produto, dos 12 meses que anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível;
7. Demonstração de Resultado mensal dos 24 meses anteriores a perda até o fim do período indenitário, detalhando todas as receitas e custos e com o detalhamento das contas, em Excel;
8. Dados de indisponibilidade forçada e programada dos últimos 12 meses junto com o cronograma de manutenção para o período afetado;
9. Cronograma de retomada operacional – favor incluir marcos mais importantes sobre as ações tomadas e as retomadas;
10. Cancelamentos de pedido de vendas e/ou contratos, se houver;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

11. Explicação de medidas adotadas para mitigação das potenciais perdas de lucros cessantes – detalhes acerca de eventuais alterações na operação e os respectivos custos:
12. Informar sobre a venda de matérias primas para outros abatedouros – apresentar dados históricos de compra e eventual venda de matérias primas e informar sobre o deságio sobre estas vendas em relação ao custo de aquisição. Favor apresentar documentação suporte;
13. Dados diários de produção real, por tipo de produto, para os 03 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível para a planta sinistrada e outras plantas que eventualmente tenham sido utilizadas no plano de retomada operacional; favor destacar os períodos em que houve adição de turnos por conta da indisponibilidade da planta e indicar os gastos adicionais incorridos para viabilizar a operação, com documentação suporte.
14. Detalhar impactos no Mix de Produção;
15. Informar sobre as alterações no Mix de Clientes após a ocorrência;
16. Informações sobre outros gastos adicionais incorridos: Horas extras, contratação de pessoas, locação de espaços etc.
17. Qualquer outra informação que considerem que seja benéfica na avaliação do potencial lucro cessante.

CLÁUSULA 8ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais e das demais Condições Especiais desta Apólice que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

53. GARANTIA ADICIONAL DE PERDA DE RECEITA BRUTA – CONCESSÃO DE RODOVIAS

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO SEGURO

1.1 Fica entendido e acordado que, de acordo com os termos destas condições e da especificação da Apólice, o Limite Máximo de Indenização estabelecido para esta Garantia cobrirá a perda de RECEITA BRUTA relativa à arrecadação nas praças de pedágio, e ainda os GASTOS ADICIONAIS realizados durante o período de paralisação total ou parcial das mesmas, nos locais expressamente relacionados nesta Apólice, em consequência dos riscos cobertos definidos nas Condições Especiais para o Seguro de Danos Materiais.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

1.2 Fica entendido e acordado, também, que:

a) A responsabilidade da Seguradora pela cobertura de Perda de Receita estará sempre vinculada e condicionada à cobertura de danos materiais, para o Sinistro.
b) Nenhuma indenização será devida por esta cobertura se o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais de operador da estrada, regularmente de conformidade com o Contrato de Concessão da Rodovia.
c) Como "Receita Bruta", entender-se-á o valor da arrecadação nas praças de pedágio.

CLÁUSULA 2ª – PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

2.1 No cálculo dos Prejuízos Indenizáveis ao abrigo destas Condições deverão ser levados em conta os ***"Reais Prejuízos Sofridos"***, tal como adiante se definem e que resultem de uma interrupção que altere ou interrompa a arrecadação dos pedágios como consequência direta de danos materiais causados por Sinistros cobertos que impossibilite total ou parcialmente o tráfego de veículos na Rodovia.

Como ***"Reais Prejuízos Sofridos"*** entender-se-ão aqueles que resultarem do fato de o Segurado ficar total ou parcialmente impossibilitado de desenvolver as suas operações ou serviços, ainda que esses prejuízos sejam minimizados com a construção de passagens e canais de tráfego alternativos e provisórios.

Na determinação da indenização devida, sob as condições desta cobertura, deverão ser considerados o faturamento da praça de pedágio atingida pelo sinistro, antes da ocorrência do mesmo, e a expectativa de arrecadação considerando o mesmo período da paralisação em anos anteriores.

Serão reembolsadas as despesas relativas à "Gastos Adicionais", **desde que tais gastos não sejam superiores à quantia que seria paga caso o Segurado tivesse sido incapaz de continuar as operações ou serviços do negócio Segurado**.

Para fins destas condições entende-se por "Gastos Adicionais":
a) Despesas além das normais, necessariamente **incorridas pelo Segurado para reduzir ou eliminar prejuízos indenizáveis;**

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

b) Despesas em excesso às normais, necessárias à reposição de equipamentos e/ou instalações e ou quaisquer outros bens de serviços, **desde que tais bens ou serviços tenham sido utilizados pelo Segurado para reduzir ou eliminar prejuízos indenizáveis, mesmo que tais gastos tenham sido efetuados fora do período indenitário.**

Não serão, no entanto, considerados prejuízos indenizáveis:

a) Qualquer aumento de perda devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou pedido;
b) Perdas devido a multas ou danos por violação de contrato ou por cumprimento atrasado ou não cumprimento de pedidos, ou penalidades de qualquer natureza, nem qualquer outra perda indireta.

CLÁUSULA 3ª – PERÍODO INDENITÁRIO

3.1 Para fins desta condição, o termo ***"Período Indenitário"*** deverá ser entendido como:

É o tempo previsto para a retomada das atividades do Segurado. O início do período indenitário coincide com a data do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo de bem sinistrado; ou, ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice

Este período de tempo não inclui qualquer tempo adicional necessário a:

a) Alteração dos bens Segurados por qualquer razão;
b) Treinamento ou recomposição do quadro de pessoal;
c) Incapacidade do Segurado em recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.

CLÁUSULA 4ª – PRIMEIRO RISCO RELATIVO

4.1 Salvo expressa previsão em contrário em Cláusula Particular, fica entendido e acordado que nesta Garantia de Perda de Receita, a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização conforme especificação da Apólice ou aos Sublimites, caso esses sejam aplicados, **desde que o Valor em Risco Declarado na Apólice para esta Seção seja igual ou superior ao Valor em Risco Apurado no momento do sinistro.**

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Caso o Valor em Risco Declarado (VRD) seja inferior ao Valor em Risco Apurado (VRA), relativamente ao interesse Segurado no momento do sinistro, será aplicada regra de rateio e os prejuízos indenizáveis serão suportados proporcionalmente pela Seguradora e pelo Segurado, respondendo o Segurado pela parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre o Valor em Risco Apurado (VRA) e o Valor em Risco Declarado (VRD).

O cálculo da indenização a ser paga pela Seguradora será realizado com base na seguinte fórmula:

I= VRD x (P – S – F)
VRA

Onde:
I **=** Indenização
VRD **=** Valor em Risco Declarado (constante na Apólice)
VRA **=** Valor em Risco Apurado (apurado no momento do Sinistro)
P = Valor total dos prejuízos indenizáveis
S = Valor dos salvados recuperáveis
F = Valor da franquia contratual

Para fins meramente ilustrativos, considere os seguintes valores:

Valor em Risco Declarado (VRD): R$ 600.000,00
Valor em Risco Apurado (VRA): R$ 1.000.000,00
Prejuízo apurado (P): R$ 500.000,00
Salvados (S): R$ 100.000,00
Franquia (F): R$ 50.000,00

Aplicando a fórmula:

$$\mathrm{I} = \frac{600.000\ X\ (500.000 - 100.000 - 50.000)}{1.000.000} = \frac{600.000\ X\ 350.000}{1.000.000} = \mathrm{R\$}\ 210.000{,}00$$

Nesse exemplo, a indenização devida pela Seguradora seria de R$ 210.000,00.

Os Sublimites que constem na Apólice não devem ser somados ao Limite Máximo de Indenização, pois fazem parte integrante deste.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Cada verba, se houver mais de uma na Apólice, ficará sujeita a essa condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.

CLÁUSULA 5ª – RELATIVA À INTERRUPÇÃO DE NEGÓCIOS

5.1 Fica entendido e acordado que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do Seguro de Danos Materiais acarretou agravação dos prejuízos de Perda de Receita consequentes de um Sinistro coberto, a indenização corresponderá àquela que seria fixada caso o Seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

CLÁUSULA 6ª – FRANQUIA

6.1 O período de franquia se inicia a partir do momento do sinistro, indenizando a Seguradora o que exceder a Franquia especificada nesta Apólice.

CLÁUSULA 7ª – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

7.1 O Segurado deverá fornecer todos os Documentos Necessários e Documentos Complementares listados nesta Apólice para fins de avaliação sobre existência, ou não, de cobertura, bem como apuração de prejuízos indenizáveis sob a presente cobertura, conforme previsto nas Condições Gerais

CLÁUSULA 8ª – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

8.1 Para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1. Apresentação da reclamação de prejuízos de lucros cessantes e gastos adicionais detalhada e com toda a base de dados suporte, em Excel.
2. Apresentação de fluxograma detalhado de toda a operação da planta, informando a capacidade de produção em cada etapa;
3. Dados mensais de produção real e orçada, por tipo, para os 24 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível;
4. Dados diários de produção real, por tipo de produto, para os 12 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

5. Dados mensais de vendas, por tipo de produto, para os 24 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível; favor incluir informações detalhadas do modelo de vendas (mercado local, exportação, outros contratos etc.) e os respectivos volumes alocados em cada modalidade;
6. Dados mensais de estoque, por tipo de produto, dos 12 meses que anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível;
7. Demonstração de Resultado mensal dos 24 meses anteriores a perda até o fim do período indenitário, detalhando todas as receitas e custos e com o detalhamento das contas, em Excel;
8. Dados de indisponibilidade forçada e programada dos últimos 12 meses junto com o cronograma de manutenção para o período afetado;
9. Cronograma de retomada operacional – favor incluir marcos mais importantes sobre as ações tomadas e as retomadas;
10. Cancelamentos de pedido de vendas e/ou contratos, se houver;
11. Explicação de medidas adotadas para mitigação das potenciais perdas de lucros cessantes – detalhes acerca de eventuais alterações na operação e os respectivos custos:
12. Informar sobre a venda de matérias primas para outros abatedouros – apresentar dados históricos de compra e eventual venda de matérias primas e informar sobre o deságio sobre estas vendas em relação ao custo de aquisição. Favor apresentar documentação suporte;
13. Dados diários de produção real, por tipo de produto, para os 03 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível para a planta sinistrada e outras plantas que eventualmente tenham sido utilizadas no plano de retomada operacional; favor destacar os períodos em que houve adição de turnos por conta da indisponibilidade da planta e indicar os gastos adicionais incorridos para viabilizar a operação, com documentação suporte.
14. Detalhar impactos no Mix de Produção;
15. Informar sobre as alterações no Mix de Clientes após a ocorrência;
16. Informações sobre outros gastos adicionais incorridos: Horas extras, contratação de pessoas, locação de espaços etc.
17. Qualquer outra informação que considerem que seja benéfica na avaliação do potencial lucro cessante.

CLÁUSULA 9ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais e das demais Condições Especiais desta Apólice que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

III.III. COBERTURAS BÁSICAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

As cláusulas a seguir mencionadas serão aplicadas conjuntamente com as Condições Gerais desta apólice.

53. RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS

Observação: O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

1. Riscos Cobertos

1.1 Pela contratação desta cobertura, a Seguradora garante os interesses do Segurado relativamente a determinadas perdas financeiras decorrentes da imputação de sua responsabilidade civil, por danos corporais e/ou materiais involuntariamente causados a terceiro(s) prejudicado(s), ocorridos durante a vigência da Apólice, em razão de Acidentes ocorridos no interior dos estabelecimentos especificados na Apólice, causados exclusivamente por:

a) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações do Segurado;
b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
c) desabamento, total ou parcial;
d) ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;
e) defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
f) erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
g) serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
h) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
i) veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

1.1.1. A Seguradora reembolsará ou pagará ao Segurado, ou pagará diretamente ao(s) terceiro(s) prejudicado(s), as quantias pelas quais o Segurado vier a ser civilmente responsável, seja por sentença judicial ou arbitral transitada em julgado, ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, até o limite máximo de indenização estipulado na Apólice para esta cobertura de responsabilidade civil.

1.1.2. Estão cobertas também as despesas de contenção e salvamento realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, observado o disposto na cláusula de “Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros” das Condições Gerais.

1.1.3. A expressão "interior dos estabelecimentos especificados na apólice" abrange também o perímetro interno da propriedade em que se localizam os estabelecimentos e suas adjacências, se esta pertencer ao Segurado, ou for por ele administrada, alugada ou arrendada.

1.1.4. Em relação às alíneas (e) e (f) da Cláusula 1 acima, a garantia somente prevalecerá se:

a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.1.5. Em relação à alínea (g) da Cláusula 1 acima, a garantia somente prevalecerá se:

a) **avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e**
b) **tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.**

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

1.1.6. Em relação à alínea (h) da Cláusula 1 acima, a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo estiver vinculado a atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, "lock-out", conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução.

2. Riscos não Cobertos

2.1 SEM PREJUÍZO DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS, O PRESENTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR:

a) DANOS DECORRENTES DE ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, TUMULTOS, GREVES, "LOCKOUT", REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTEDE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS, SAQUE OU PILHAGEM DECORRENTE DOS FATOS ACIMA;
b) DANOS, INCLUSIVE ROUBO, A BENS DE TERCEIROS E DE FUNCIONÁRIOS (INCLUSIVE AUTOMÓVEIS) EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO, MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;
c) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;
d) DANOS CONSEQUENTES DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

e) DANOS DECORRENTES DA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES DE DIVERSÕES, PLAYGROUND E/OU ÁREA DE RECREAÇÃO INFANTIL;

f) DANOS RESULTANTES DE CULPA GRAVE;

g) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO BEM COMO AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;

h) RADIAÇÕES IONIZANTES OU QUAISQUER OUTRAS EMANAÇÕES HAVIDAS NA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, UTILIZAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS FÍSSEIS E SEUS RESÍDUOS, E QUAISQUER EVENTOS DECORRENTES DE ENERGIA NUCLEAR, COM FINS PACÍFICOS OU BÉLICOS;

i) EPIDEMIAS E PANDEMIAS, DECLARADAS POR ÓRGÃO COMPETENTE, TAIS COMO GRIPE AVIÁRIA E FEBRE AFTOSA, OU POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTAMINAÇÃO;

j) QUALQUER PERDA, DESTRUIÇÃO, DANO OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MATERIAL OU ARMAS NUCLEARES;

k) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA DE TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO E VIBRAÇÃO, E POR QUAISQUER FORMAS DE AÇÃO DE POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E VAZAMENTO;

l) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DE DANO PESSOAL E/OU DANO MATERIAL SOFRIDOS PELO RECLAMANTE E COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO;

m) DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, E AINDA OS DANOS RELACIONADOS COM A EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E AEROPORTOS;

n) DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, E AINDA OS CAUSADOS AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRETORES E ADMINISTRADORES;

o) DANOS GENÉTICOS, BEM COMO DANOS CAUSADOS POR ASBESTOS, TALCO ASBESTIFORME, DIETHILSTIBESTROL, DIOXINA,

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

URÉIA, FORMALDEÍDO, VACINA PARA GRIPE SUÍNA, DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU), CONTRACEPTIVO ORAL, FUMO OU DERIVADOS, DANOS RESULTANTES DE HEPATITE B OU SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA (AIDS);

p) DANOS CAUSADOS A EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO;

q) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS SOB GUARDA DE SEGURADO;

r) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EVENTUALMENTE A SERVIÇO DO SEGURADO;

s) DANOS CAUSADOS PELO MANUSEIO, USO OU POR IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;

t) DANOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS. ENTENDE-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS, AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL E GERALMENTE DENOMINADAS "PROFISSIONAIS LIBERAIS", POR EXEMPLO, ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CORRETORES DE SEGUROS, CONTADORES, DENTISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS, ENGENHEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS E OUTROS PROFISSIONAIS SIMILARES;

u) DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;

v) COMPETIÇÕES E JOGOS DE QUALQUER NATUREZA;

w) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL LIMITADO A 5% (CINCO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO FIXADO PARA ESTA V) COBERTURA;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

x) DANOS CAUSADOS POR INSTALAÇÕES E MONTAGENS, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS OU RECINTO DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;
y) QUAISQUER TIPOS DE DANOS MORAIS, TAIS COMO, POR EXEMPLO, OS REPRESENTADOS PELA DOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO, ANGÚSTIA, FLAGELAÇÃO, FRUSTRAÇÃO, SENTIMENTOS, REPUTAÇÃO E SIMILARES, MESMO QUE DIRETAMENTE OU CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;
z) DANOS DECORRENTES DE OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO E DESCIDA
aa) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS, QUANDO EM LOCAIS ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, OU DE SUA PROPRIEDADE, AINDA QUE TAIS LOCAIS FAÇAM PARTE DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE;
bb) QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA "RISCOS COBERTOS" DESTA COBERTURA DEVERÁ SER ENTENDIDO COMO RISCO EXCLUÍDO.
cc) CUSTOS DE DEFESA, COMPREENDENDO AS CUSTAS JUDICIAIS OU DE QUAISQUER OUTROS MEIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS HONORÁRIOS PERICIAIS, QUAISQUER TIPOS DE DESPESAS PARA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA E/OU INCORRIDAS COM ADVOGADOS, PERITOS, ASSISTENTES, CONSULTORIAS, PARECERISTAS E SIMILARES.

2.2. NÃO CABERÁ, AINDA, QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO QUANDO, ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE.

3. Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado

3.1. É estabelecido um Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável em todos os sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro, por valor igual ao produto do valor do Limite Máximo de Indenização pelo fator igual a 1 (um), exceto quando previamente acordado outro fator de multiplicação em Cláusula Particular específica.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

a) Mediante a inclusão na Apólice da respectiva cláusula específica, fica estabelecido outro fator de multiplicação a ser adotado para a Apólice.
b) Dar-se-á o automático cancelamento deste seguro sempre que a soma de indenizações e despesas pagas por esta cláusula atingir o Limite Agregado estabelecido.

3.2. O Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura e os respectivos Limites Agregados (LA) não se somam nem se comunicam.

4. Garantia Única

4.1 Fica estabelecido que, nos seguros contratados em **Garantia Única**, o máximo indenizável por este contrato, considerada a soma de todas as indenizações (por danos corporais e materiais) e despesas por ele pagas, será o valor do limite máximo de indenização fixado na apólice para esta cobertura que ficará cancelada quando tal limite for atingido.

4.2 A reintegração da verba desta cobertura não é automática, ficando sujeita às condições aplicáveis e previstas nas Condições Gerais desta apólice.

4.3 O Limite Máximo de Indenização por cobertura poderá ainda ser contratado em Garantia Única, que é aquela cujo LMI único, por evento, abrange as indenizações por danos corporais e/ou materiais causados a terceiros.

5. Procedimentos em caso de sinistro

5.1 Sem prejuízo da aplicação do disposto nas Condições Gerais do presente seguro, com relação aos procedimentos em caso de sinistro, o Segurado deverá informar a Seguradora, por escrito, sobre o recebimento de reclamação formal do terceiro(s) prejudicado(s) e/ou sua intimação e/ou citação em ação judicial e/ou arbitragem proposta pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s), tão logo tome conhecimento, sob pena das consequências previstas na Cláusula 20 – Aviso e Regulação de Sinistro das Condições Gerais.

5.2 Juntamente com a comunicação prevista na cláusula 5.1, ou tão logo seja possível, o Segurado deverá fornecer todos os Documentos Necessários e Documentos Complementares listados na Apólice.

5.3 O prazo para a Seguradora manifestar-se sobre a existência ou não de cobertura securitária, não terá início até que o Segurado forneça todos os todos os Documentos Necessários e Documentos Complementares listados nesta

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Apólice, observado, ademais, o disposto nas Condições Gerais do presente seguro.

5.4 Ainda que não figure na ação, a Seguradora poderá dar as instruções ao Segurado para auxiliar sua defesa e intervir diretamente no feito, se lhe convier, podendo opor ao(s) terceiro(s) prejudicado(s) as defesas fundadas no contrato de seguro que tiver contra o Segurado.

5.5 Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o(s) terceiro(s) prejudicado(s), seus beneficiários e herdeiros só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência.

5.6 Na hipótese de o Segurado recusar acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s), fica, desde já estipulado, que a Seguradora não responderá por quantias que excedam aquela pela qual o sinistro seria liquidado nos termos do referido acordo.

5.7 A Seguradora poderá, a seu critério, celebrar acordo com o(s) terceiro(s) prejudicado(s), independentemente da concordância do Segurado. O valor pago a título de acordo será deduzido do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura de responsabilidade civil, bem como do Limite Máximo de Garantia da Apólice.

6. Liquidação de sinistro (apuração de prejuízo indenizável)

6.1 Os Documentos Necessários e Documentos Complementares para liquidação de sinistro (apuração de prejuízo indenizável) sob esta cobertura adicional a serem fornecidos pelo Segurado estão listados abaixo:

a) Aviso de sinistro, elaborado pela Empresa Segurada, detalhando a ocorrência, sua causa (ainda que provável) e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento.
b) Registros documentais emitidos pelas Autoridades sobre a ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiro, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica, etc.
c) Imagens e/ou vídeos do evento.
d) Registro de empregado do colaborador envolvido na ocorrência.
e) Certificados de treinamento e capacitação do colaborador envolvido na ocorrência, para a função desempenhada quando da ocorrência.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

f) Registro relativo à propriedade da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.
g) Contrato de locação ou arrendamento do veículo, da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.
h) Histórico de manutenção da máquina, equipamento e/ou veículo envolvido na ocorrência, no período de 6 meses anteriores à ocorrência.
i) Comprovantes relativos à reparação da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.
j) Especificação técnica e manual de operações da máquina, equipamento e veículo envolvido na ocorrência.
k) Reporte evidenciando os estudos acerca da causa do sinistro bem como a respectiva conclusão (anexar documentos que serviram de base a sua confecção). Informar quais foram as medidas adotadas pelo Segurado para evitar a repetição do fato.
l) Carta reclamação Formal dos Prejuízos, emitida pelo prejudicado, circunstanciando a ocorrência e suas consequências, bem como esclarecendo o seu pleito junto ao Segurado.
m) Contrato firmado entre Segurado e Terceiro.
n) Demonstrativo analítico dos prejuízos reclamados junto à Empresa Segurada (em formato excel).
o) Demonstrativo e respectivos comprovantes específicos das despesas emergenciais eventualmente adotadas para evitar ou conter o evento Coberto.
p) Laudos técnicos refletindo extensão de danos.
q) Notas Fiscais de compra ou preexistência.
r) Especificação técnica e Manual de instruções dos bens danificados.
s) Controles de estoque.
t) Inventário de perdas com mercadorias.
u) Orçamentos relativos aos reparos (evidenciando custo para materiais e mão de obra).
v) Notas Fiscais de reparo ou compra em reposição.
w) Declaração do contador com o nº do CRC, informando o regime de tributação da empresa, bem como se a empresa faz jus ou não ao crédito dos seguintes tributos: PIS, COFINS e ICMS para aquisição / reparos / reposições de bens do ativo e estoques. Em caso de impossibilidade de recuperação de impostos justificar e anexar os dispositivos legais que respaldem a declaração
x) Memória de cálculo do racional relativo ao pleito para danos corporais.
y) Documentação médica referente ao primeiro atendimento até os dias atuais, tais como Prontuário médico, Encaminhamentos para exames/procedimentos, Pedidos de Exames ou Solicitações para tratamentos, Prescrições, Receituários, etc
z) Laudo médico relativo ao diagnóstico dos danos decorrentes do sinistro

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

aa) Laudo médico relativo ao prognóstico de tratamento do dano decorrente do sinistro, estabelecendo o dano sofrido, sua extensão bem como sequela permanente, se houver
bb) Memória de cálculo do racional relativo ao pleito para perdas financeiras.
cc) Histórico diário de produção do Risco (estabelecer período inicial até os dias atuais)
dd) Histórico diário de faturamento do Risco (estabelecer período inicial até os dias atuais).
ee) Histórico mensal de despesas fixas (estabelecer período inicial até os dias atuais).
ff) DRE mensal (estabelecer período)
gg) Balancetes mensais, mesmo período acima, bem como Balanço Patrimonial do último exercício.
hh) Cópia da Integral do processo judicial (capa a capa/se houver).
ii) Proposta de honorários e Contrato de prestação de serviços firmado com o patrono do segurado (se houver)
jj) Comprovantes relativos aos custos de defesa do Segurado (honorários advocatícios e custas processuais)

6.2 O prazo para a Seguradora realizar os adiantamentos e/ou o pagamento da indenização securitária, após a confirmação de existência de cobertura, não terá início até que o Segurado forneça todos os Documentos Necessários e Documentos Complementares , observado, ademais, o disposto nas Condições Gerais do presente seguro.

6.3 Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro (valor monetário) e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, observado o limite máximo de indenização estabelecido para esta cobertura, pagará preferencialmente a parte em dinheiro (valor monetário), vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie). Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

7. Forma de Contratação

7.1 Este seguro é contratado a Riscos Absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos de sua responsabilidade até o limite máximo de indenização contratado.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

8. Ratificação

8.1 Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao presente seguro que não foram expressamente alterados pelas presentes Condições Especiais.

54. RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR

Observação: O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

1. Riscos Cobertos

1.1. Pela contratação desta cobertura, a Seguradora garante os interesses do Segurado relativamente a determinadas perdas financeiras decorrentes da imputação de sua responsabilidade civil, por danos corporais e/ou materiais involuntariamente causados a terceiro(s) prejudicado(s), ocorridos durante a vigência da Apólice, em razão de DANOS CORPORAIS ocorridos durante a vigência desta Apólice, sofridos pelos empregados do Segurado, sejam estes vinculados contratualmente ou não, desde que caracterizado o vínculo empregatício, bem como por prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, QUANDO A SEU SERVIÇO, causados por ACIDENTES decorrentes EXCLUSIVAMENTE de:

a) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações do Segurado;
b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
c) desabamento, total ou parcial;
d) ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;
e) defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
f) erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
g) serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

h) veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, ocorridos nos locais especificados na apólice, **não abrangendo:**

- **os danos materiais causados a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado; e**
- **danos causados a bens transportados pelo Segurado ou a seu mando, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a terceiros.**

i) atividades exercidas fora dos imóveis ou das instalações da empresa segurada, quando o empregado estiver a serviço do Segurado;

j) deslocamento realizado durante o percurso de ida e volta do trabalho, quando a viagem for realizada por veículo de propriedade de ou contratado pelo Segurado.

1.1.1. A presente cobertura abrange apenas danos corporais que resultem em morte ou em invalidez permanente do empregado, TOTAL OU PARCIAL, resultantes de acidente único, súbito e imprevisto, ocorrido no período de vigência desta Apólice:

a) entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente TOTAL como a impossibilidade de o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação;

b) entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente PARCIAL como a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, em consequência dos riscos cobertos e mediante comprovação da impossibilidade de reabilitação completa.

1.1.2. A Seguradora reembolsará ou pagará ao Segurado, ou pagará diretamente ao(s) terceiro(s) prejudicado(s), as quantias pelas quais o Segurado vier a ser civilmente responsável, seja por sentença judicial ou arbitral transitada em julgado, ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, até o limite máximo de indenização estipulado na Apólice para esta cobertura de responsabilidade civil.

1.1.4. **Em relação às alíneas (e) e (f) da Cláusula 1 acima, a garantia somente prevalecerá se:**

a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.1.5. **Em relação à alínea (g), a garantia somente prevalecerá se:**

a) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
b) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.6. A indenização devida por este contrato independe:

a) daquela estipulada, nos termos da legislação em vigor, pelo Seguro Obrigatório de Acidente de Trabalho; e
b) de o acidente pessoal estar previsto na legislação em vigor.

2. Riscos não Cobertos

2.1 SEM PREJUÍZO DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS E DEMAIS EXCLUSÕES APLICÁVEIS A ESTE SEGURO, O PRESENTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR:

a) RECLAMAÇÕES RESULTANTES DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS RELATIVAS À SEGURIDADE SOCIAL, SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES;
b) DANOS RELACIONADOS COM A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS LICENCIADOS, DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, FORA DOS LOCAIS OCUPADOS POR ELE;
c) RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DOENÇA PROFISSIONAL, DOENÇA DO TRABALHO OU SIMILAR;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

d) DANOS RELACIONADOS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU ENERGIA NUCLEAR, SALVO CONVENÇÕES EM CONTRÁRIO;
e) DANOS SOFRIDOS POR EMPREGADOS DO SEGURADO EM SERVIÇO EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO;
f) RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE AÇÕES DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO, PROMOVIDAS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL;
g) DANOS MORAIS.
h) CUSTOS DE DEFESA, COMPREENDENDO AS CUSTAS JUDICIAIS OU DE QUAISQUER OUTROS MEIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS HONORÁRIOS PERICIAIS, QUAISQUER TIPOS DE DESPESAS PARA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA E/OU INCORRIDAS COM ADVOGADOS, PERITOS, ASSISTENTES, CONSULTORIAS, PARECERISTAS E SIMILARES.

3. Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado

3.1. É estabelecido um Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável em todos os sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro, por valor igual ao produto do valor do Limite Máximo de Indenização pelo fator igual a 1 (um), exceto quando previamente acordado outro fator de multiplicação em Cláusula Particular específica.

a) Mediante a inclusão na Apólice da respectiva cláusula específica, fica estabelecido outro fator de multiplicação a ser adotado para a Apólice.
b) Dar-se-á o automático cancelamento deste seguro sempre que a soma de indenizações e despesas pagas por esta cláusula atingir o Limite Agregado estabelecido.

3.2. O Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura e os respectivos Limites Agregados (LA) não se somam nem se comunicam.

4. Procedimentos em caso de sinistro

4.1 Sem prejuízo da aplicação do disposto nas Condições Gerais do presente seguro com relação aos procedimentos em caso de sinistro, o Segurado deverá informar a Seguradora, por escrito, sobre o recebimento de reclamação formal do terceiro(s) prejudicado(s) e/ou sua intimação e/ou citação em ação judicial e/ou arbitragem proposta pelo(s) terceiro(s) prejudicado tão logo tome conhecimento sob pena das consequencias previstas na Cláusula 20 – Aviso e Regulação de Sinistro das Condições Gerais,

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

4.2 Juntamente com a comunicação prevista na cláusula 4.1, ou tão logo seja possível, o Segurado deverá fornecer todos os Documentos Necessários e Documentos Complementares listados na Apólice.

4.3 O prazo para a Seguradora manifestar-se sobre a existência ou não de cobertura securitária, não terá início até que o Segurado forneça todos os Documentos Necessários e Documentos Complementares listados na Apólice, observado, ademais, o disposto nas Condições Gerais do presente seguro.

4.4 Ainda que não figure na ação, a Seguradora poderá dar as instruções ao Segurado para auxiliar sua defesa e intervir diretamente no feito, se lhe convier, podendo opor ao(s) terceiro(s) prejudicado(s) as defesas fundadas no contrato de seguro que tiver contra o Segurado.

4.5 Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o(s) terceiro(s) prejudicado(s), seus beneficiários e herdeiros só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência escrita.

4.6 Na hipótese de o Segurado recusar acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s), fica desde já acordado que a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao valor por ela recomendado para fins de acordo.

5. Liquidação de sinistro (apuração de prejuízo indenizável)

5.1 Os Documentos Necessários e Documentos Complementares para liquidação de sinistro (apuração de prejuízo indenizável) sob esta cobertura adicional a serem fornecidos pelo Segurado estão listados abaixo:

a) Relatório interno de ocorrência bem como aqueles relativos aos estudos e conclusões acerca da causa do evento, determinando o motivo do acidente com o colaborador. Informar quais foram as medidas adotadas pelo Segurado para evitar a repetição do fato.
b) Registros documentais emitidos pelas Autoridades sobre a ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiro, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica, etc.
c) Laudo de Instituo de Criminalística sobre o acidente e/ou cópia do Inquérito Policial com a definição da causa do acidente.
d) Laudo do IML sobre a causa da morte.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

e) Imagens de câmeras de Segurança que registraram o acidente e/ou imagens do local após o acidente.
f) Contrato de Prestação de serviços firmado entre o Segurado e o Terceiro. Demais Contratos porventura firmados entre as partes (segurado, vitimado e contratantes).
g) Ficha de registro de empregado do colaborador acidentado.
h) Holerites dos últimos 06 meses antecedentes ao acidente.
i) Comprovantes de pagamento ao Terceiro dos últimos 06 meses antecedentes ao acidente. (se terceirizado)
j) Comprovantes de entrega de EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais).
k) Comprovantes de instruções internas, orientações, regulamentos, procedimento padrão sobre a execução da tarefa em realização quando do acidente; e sobre a obrigatoriedade do uso de EPI e sua forma correta de utilização.
l) Comprovantes da participação em cursos, palestras e treinamentos pelo colaborador acidentado para execução da tarefa.
m) Segurança do Trabalho - PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos).
n) Segurança do Trabalho - GRO (Gerenciamentos dos riscos ocupacionais).
o) Segurança do Trabalho - POP (Procedimento Operacional Padrão).
p) CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).
q) Memória de cálculo do racional relativo ao pleito para danos corporais.
r) Documentação médica referente ao primeiro atendimento até os dias atuais, tais como Prontuário médico, Encaminhamentos para exames/procedimentos, Pedidos de Exames ou Solicitações para tratamentos, Prescrições, Receituários etc.
s) Laudo médico relativo ao prognóstico de tratamento do dano decorrente do sinistro, estabelecendo o dano sofrido, sua extensão bem como sequela permanente, se houver
t) Laudo médico relativo ao diagnóstico dos danos decorrentes do sinistro
u) Comprovantes de pagamento, Notas Fiscais, Cupons Fiscais, Recibos ou quaisquer outros documentos comprovantes de valores despendidos pelo Segurado decorrentes do acidente.
v) Apólice do Seguro de Vida ou Acidentes Pessoais (Contratada pelo Segurado), se houver.
w) ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) ou CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) determinando a contratação de seguro de vida e/ou Acidentes Pessoais.
x) Terceiro: Documento pessoal (RG e CPF) do falecido.
y) Terceiro: Comprovante de endereço do último local de residência do falecido.
z) Terceiro: Certidão de Óbito do colaborador.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

aa) Terceiro: Reclamação formal de indenização pelos familiares do falecido.
bb) Terceiro: Documentação pessoal (RG e CPF) dos herdeiros legalmente habilitados ao recebimento da indenização (Menores de idade - Certidão de Nascimento caso não houver RG e CPF). OBS.: Se filho menor de idade fruto de outra relação, apresentar RG e CPF da genitora.
cc) Terceira: Certidão de Casamento ou União Estável (ou comprovante similar) do falecido e atual companheira.
dd) Terceiro: Comprovante de endereço dos herdeiros caso não residam na mesma residência que o falecido morava.
ee) Terceiro: Cópia do processo de abertura de inventário.
ff) Comprovante de pagamento do Segurado aos Terceiros.

5.2 O prazo para a Seguradora realizar os adiantamentos e/ou o pagamento da indenização securitária, após a confirmação de existência de cobertura, não terá início até que o Segurado forneça todos os Documentos Necessários e Documentos Complementares, observado, ademais, o disposto nas Condições Gerais do presente seguro.

5.3 Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em valor monetário e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, observado o limite máximo de indenização estabelecido para esta cobertura, pagará preferencialmente a parte em valor monetário, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie). Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

6. Forma de Contratação

6.1 Este seguro é contratado a Riscos Absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos de sua responsabilidade até o Limite Máximo de Indenização contratado.

7. Ratificação

7.1 Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao presente seguro que não foram expressamente alterados pelas presentes Condições Especiais.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

55. RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS (COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO)

Observação: O Segurado, nesta cobertura pode ser Pessoa Jurídica ou Pessoa Física

Riscos Cobertos

1.1 Pela contratação desta cobertura, a Seguradora garante os interesses do Segurado relativamente a determinadas perdas financeiras decorrentes da imputação de sua responsabilidade civil, por danos corporais e/ou materiais involuntariamente causados a terceiro(s) prejudicado(s), ocorridos durante a vigência da Apólice, em razão de Acidentes que tenham como consequência danos causados a veículos terrestres de terceiros, exclusivamente automóveis e motocicletas, enquanto sob guarda do Segurado, no(s) local(is) indicado(s) na Apólice e devidamente comprovados por controle efetivo de entrada e saída de veículos, decorrentes dos seguintes eventos ocorridos durante a vigência deste seguro:

a) incêndio e/ou explosão do veículo;
b) roubo ou furto qualificado total do veículo;
c) colisão de veículos contra obstáculos;
d) colisão entre veículos;
e) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
f) acidentes relacionados com a existência, conservação e uso do local do risco indicado na apólice;
g) custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado.

1.1.1. Esta cobertura só se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.

1.1.2. A Seguradora reembolsará ou pagará ao Segurado as quantias pelas quais o Segurado vier a ser civilmente responsável, seja por sentença judicial ou arbitral transitada em julgado, ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, até o limite máximo de indenização estipulado na Apólice para esta cobertura de responsabilidade civil.

2. Controle de Veículos

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2.1. No(s) estabelecimento(s) em que não houver registro por escrito de entrada e saída de veículos com a respectiva identificação e horário de permanência, a cobertura de roubo ou furto qualificado total só prevalecerá nos casos em que ficar comprovada a destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do veículo.

3. Disposições Gerais

3.1. ESTA COBERTURA NÃO ABRANGE AINDA, QUALQUER BEM DEIXADO SOB GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO, QUE NÃO SEJA VEÍCULO AUTOMOTOR.

a) No caso de imóveis em condomínio, para efeito deste contrato, os condôminos ficam equiparados a terceiros.
b) Em relação ao risco de colisão entre veículos ou contra obstáculos é obrigatório que os veículos sejam manobrados por empregado, com o necessário vínculo junto ao Segurado e devidamente habilitado. A GARANTIA NÃO PREVALECERÁ SE O MOTORISTA, POR OCASIÃO DA COLISÃO, FOR O PRÓPRIO USUÁRIO DO VEÍCULO OU NÃO ESTIVER LEGALMENTE HABILITADO.

4. Riscos não Cobertos

4.1. SEM PREJUÍZO DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA GARANTIA NÃO INDENIZARÁ OS PREJUÍZOS DECORRENTES DE E/OU CAUSADOS EM:

a) ROUBO OU FURTO DE VEÍCULOS QUE NÃO ESTEJAM NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NESTE CONTRATO;
b) ROUBO, FURTO, PERDA OU EXTRAVIO DE QUALQUER PEÇA, FERRAMENTA, ACESSÓRIO OU SOBRESSALENTE, SALVO SE O PRÓPRIO VEÍCULO FOR ROUBADO OU FURTADO;
c) APROPRIAÇÃO INDÉBITA, BEM COMO ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO, SE PRATICADO POR OU EM CONIVÊNCIA COM QUALQUER PREPOSTO DO SEGURADO. PARA FINS DESTA EXCLUSÃO, NÃO SE INCLUEM COMO PREPOSTOS OS EMPREGADOS DO SEGURADO OU POR PESSOAS A ELES ASSEMELHADOS.
d) DANOS CAUSADOS POR OBRAS CIVIS, MONTAGEM OU INSTALAÇÃO NO LOCAL SEGURADO, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPARO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO LOCAL, CUJO VALOR NÃO EXCEDA O LIMITE DE 5% (CINCO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADO PARA ESSA COBERTURA;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

e) DANOS AO PRÓPRIO VEÍCULO RESULTANTES DA INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NELE EXECUTADOS. ESTARÃO COBERTOS, TODAVIA, OS DANOS CORPORAIS E MATERIAIS CAUSADOS PELO VEÍCULO, CONSEQUENTES DE ACIDENTES RELACIONADOS COM A INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

f) DANOS A VEÍCULOS SOB GUARDA DO SEGURADO, DECORRENTES DE INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTO;

g) QUAISQUER TIPOS DE DANOS MORAIS, TAIS COMO, POR EXEMPLO, OS REPRESENTADOS PELA DOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO, ANGÚSTIA, FLAGELAÇÃO, FRUSTRAÇÃO, SENTIMENTOS, REPUTAÇÃO E SIMILARES, MESMO QUE DIRETAMENTE CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;

h) FURTO SIMPLES OU DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL;

i) ROUBO OU FURTO DE MOTOCICLETAS E VEÍCULOS SEMELHANTES (AUTOMOTOR) QUE NÃO SEJAM USUALMENTE GUARDADOS EM "BOX" FECHADO A CHAVE OU FIXADOS AO SOLO POR CORRENTE E CADEADO, NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;

j) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS DO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUALQUER PARENTE QUE COM ELE RESIDA OU QUE DELE DEPENDA ECONOMICAMENTE, E AINDA CAUSADOS A SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRETORES E ADMINISTRADORES;

k) DANOS A OUTROS BENS DE TERCEIROS, QUE NÃO VEÍCULOS, EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, USO, TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUALQUER TRABALHO DE REPARO, CONSERTO OU REVISÃO;

l) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, DECORRENTES DO DANO À PROPRIEDADE MATERIAL, ABRANGIDOS PELA COBERTURA DO PRESENTE CONTRATO;

m) CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO, ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL ONDE SÃO GUARDADOS OS VEICULOS, BEM COMO QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO E MONTAGEM.

n) CUSTOS DE DEFESA, COMPREENDENDO AS CUSTAS JUDICIAIS OU DE QUAISQUER OUTROS MEIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS HONORÁRIOS PERICIAIS, QUAISQUER TIPOS DE DESPESAS PARA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA E/OU INCORRIDAS COM ADVOGADOS, PERITOS, ASSISTENTES, CONSULTORIAS, PARECERISTAS E SIMILARES.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

4.2. NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO QUANDO, ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE.

5. Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado

5.1. Fica estabelecido que o máximo indenizável por este contrato, considerada a soma de todas as indenizações e despesas por ele pagas, será o valor do limite agregado fixado na apólice para esta cobertura que ficará cancelada quando tal limite for atingido.

5.2. É estabelecido um Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável em todos os sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro, por valor igual ao produto do valor do Limite Máximo de Indenização pelo fator igual a 1 (um), exceto quando previamente acordado outro fator de multiplicação em Cláusula Particular específica.

a) Mediante a inclusão na Apólice da respectiva cláusula específica, fica estabelecido outro fator de multiplicação a ser adotado para a Apólice.
b) Dar-se-á o automático cancelamento desta cobertura sempre que a soma de indenizações e despesas pagas por esta cláusula atingir o Limite Agregado estabelecido.

5.3. O Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura e os respectivos Limites Agregados (LA) não se somam nem se comunicam.

6. Procedimentos em caso de sinistro

6.1 Sem prejuízo da aplicação do disposto nas Condições Gerais com relação aos procedimentos em caso de sinistro, o Segurado deverá informar a Seguradora, por escrito, sobre o recebimento de reclamação formal do terceiro(s) prejudicado(s) e/ou sua intimação e/ou citação em ação judicial e/ou arbitragem proposta pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s), tão logo tome conhecimento, sob pena das consequências previstas na Cláusula 20 – Aviso e Regulação de Sinistro das Condições.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

6.2 Juntamente com a comunicação prevista na cláusula 6.1, ou tão logo seja possível, o Segurado deverá fornecer todos os Documentos Necessários e Documentos Complementares listados na Apólice.

6.3 O prazo para a Seguradora manifestar-se sobre a existência ou não de cobertura securitária, não terá início até que o Segurado forneça todos os Documentos Necessários e Documentos Complementares listados na Apólice, observado, ademais, o disposto nas Condições Gerais do presente seguro.

6.4 Ainda que não figure na ação, a Seguradora poderá dar as instruções ao Segurado para auxiliar sua defesa e intervir diretamente no feito, se lhe convier, podendo opor ao(s) terceiro(s) prejudicado(s) as defesas fundadas no contrato de seguro que tiver contra o Segurado.

6.5 Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o(s) terceiro(s) prejudicado(s), seus beneficiários e herdeiros só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência escrita.

6.6 **Na hipótese de o Segurado recusar acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s), fica desde já acordado que a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao valor por ela recomendado para fins de acordo.**

7. Liquidação de sinistro (apuração de prejuízo indenizável)

7.1 Os Documentos Necessários e Documentos Complementares para liquidação de sinistro (apuração de prejuízo indenizável) sob esta cobertura adicional a serem fornecidos pelo Segurado estão listados abaixo:

a) Aviso de sinistro por parte do segurado circunstanciando a ocorrência, sua causa e consequências bem como manifestando sua opinião acerca da sua responsabilidade civil frente aos danos ocasionados aos terceiros
b) Ticket de entrada do veículo no local sinistrado
c) Filmagens/Imagens da empresa de monitoramento da data do evento
d) Carta Reclamação dos Terceiros envolvidos, narrando a ocorrência, suas consequências e prejuízos reclamados
e) Documentos de identificação do terceiro
f) Certificados de Registro e Licenciamento (CRLV) dos veículos sinistrados
g) Ficha de empregado envolvido na ocorrência;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

h) Orçamento detalhado para reparo/reposição discriminando item a item as partes e componentes sinistrados (quantidade e tipo de material e mão de obra com seus respectivos valores separadamente); se aplicável
i) Comprovante de Reparo/Substituição
j) Termo de Entrega dos veículos reparados, se houver
k) CRV preenchido e assinado em favor da Cia com reconhecimento de firma por autenticidade (frente e verso)
l) Boletim de Ocorrência Policial
m) Comprovante pagamento de multas e demais débitos existentes (taxas, impostos);
n) Termo por responsabilidade de multas assinado e reconhecido firma em nome do proprietário;
o) EXTRATO atualizado de débitos (taxas, impostos, multas e outros) junto ao Detran local incluindo as dívidas ativas
p) Termo traslado oferecendo plenos poderes a Cia – Dut preenchido em nome de terceiros;
q) Nota fiscal de venda do veículo à Seguradora para empresas do segmento industrial, comercial, importador e exportador (prestadores de serviços e empresas de leasing não precisam apresentar esse documento)
r) Manual e chaves do veículo

7.2 O prazo para a Seguradora realizar os adiantamentos e/ou o pagamento da indenização securitária, após a confirmação de existência de cobertura, não terá início até que o Segurado forneça todos os Documentos Necessários e Documentos Complementares, observado, ademais, o disposto nas Condições Gerais.

7.3 Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em valor monetário e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, observado o limite máximo de indenização estabelecido para esta cobertura, pagará preferencialmente a parte em valor monetário, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie). Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

8. Forma de Contratação

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

8.1. Este seguro é contratado a Riscos Absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos de sua responsabilidade até o limite máximo de indenização contratado.

9. Ratificação

9.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais aplicáveis presente seguro que não foram expressamente alterados pelas presentes Condições Especiais

56. RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS CONTINGENTES – VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS

Observação: O Segurado, nesta cobertura pode ser Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.

1. Riscos Cobertos

1.1. Pela contratação desta cobertura, a Seguradora garante os interesses do Segurado relativamente a determinadas perdas financeiras decorrentes da imputação de sua responsabilidade civil, por danos corporais e/ou materiais involuntariamente causados a terceiro(s) prejudicado(s), ocorridos durante a vigência da Apólice, em razão de Acidentes ocorridos com veículos terrestres que estejam eventualmente a serviço do Segurado, mas que não sejam de sua propriedade, nem por ele alugados ou arrendados.

1.1.1. A garantia dada por esta Cobertura só prevalecerá se os veículos:

a) **forem de propriedade de funcionários do Segurado, assim compreendidos os seus empregados, prepostos, estagiários e bolsistas; ou**
b) **não estiverem sendo operados e/ou dirigidos pelo Segurado e/ou por seus funcionários, quando forem de propriedade de terceiros.**

1.1.2. Esta cobertura é subsidiária em relação a eventual seguro obrigatório de veículos que esteja em vigor na ocasião do sinistro e concorrente com o seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

1.1.3. A Seguradora reembolsará ou pagará ao Segurado, as quantias pelas quais o Segurado vier a ser civilmente responsável, seja por sentença judicial ou arbitral transitada em julgado, ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, até o limite máximo de indenização estipulado na Apólice para esta cobertura de responsabilidade civil.

1.2. **ESTA COBERTURA SÓ SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS.**

2. Riscos não Cobertos

2.1 SEM PREJUÍZO DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE ACIDENTES CAUSADOS POR:

a) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO PRÓPRIO SEGURADO.
b) VEÍCULOS DE EMPREGADOS QUANDO A UTILIZAÇÃO DE TAIS VEÍCULOS FOR CONDIÇÃO INERENTE AO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES.
c) VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA.
d) CUSTOS DE DEFESA, COMPREENDENDO AS CUSTAS JUDICIAIS OU DE QUAISQUER OUTROS MEIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS HONORÁRIOS PERICIAIS, QUAISQUER TIPOS DE DESPESAS PARA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA E/OU INCORRIDAS COM ADVOGADOS, PERITOS, ASSISTENTES, CONSULTORIAS, PARECERISTAS E SIMILARES..

3. Garantia Única e Limite Agregado

3.1. Fica estabelecido que, nos seguros contratados em Garantia Única, o máximo indenizável por este contrato, considerada a soma de todas as indenizações por danos corporais e materiais e despesas por ele pagas, será o valor do limite agregado fixado na apólice para esta cobertura que ficará cancelada quando tal limite for atingido.

3.2. É estabelecido um Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável em todos os sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro, por valor igual ao produto do valor do Limite Máximo de Indenização pelo fator igual

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

a 1 (um), exceto quando previamente acordado outro fator de multiplicação em Cláusula Particular específica.

a) Mediante a inclusão na Apólice da respectiva cláusula específica, fica estabelecido outro fator de multiplicação a ser adotado para a Apólice.
b) Dar-se-á o automático cancelamento desta cobertura sempre que a soma de indenizações e despesas pagas por esta cláusula atingir o Limite Agregado estabelecido.

3.3. O Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura e os respectivos Limites Agregados (LA) não se somam nem se comunicam.

4. Procedimentos em caso de sinistro

4.1 Sem prejuízo da aplicação do disposto nas Condições Gerais com relação aos procedimentos em caso de sinistro, o Segurado deverá informar a Seguradora, por escrito, sobre o recebimento de reclamação formal do terceiro(s) prejudicado(s) e/ou sua intimação e/ou citação em ação judicial e/ou arbitragem proposta pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s), tão logo tome conhecimento, sob pena das consequências previstas na Cláusula 20 – Aviso e Regulação de Sinistro das Condições.

4.2 Juntamente com a comunicação prevista na cláusula 4.1, ou tão logo seja possível, o Segurado deverá fornecer todos os Documentos Necessários e Documentos Complementares listados na Apólice.

4.3 O prazo para a Seguradora manifestar-se sobre a existência ou não de cobertura securitária não terá início até que o Segurado forneça todos os Documentos Necessários e Documentos Complementares listados na Apólice, observado, ademais, o disposto nas Condições Gerais do presente seguro.

4.4 Ainda que não figure na ação, a Seguradora poderá dar as instruções ao Segurado para auxiliar sua defesa e intervir diretamente no feito, se lhe convier, podendo opor ao(s) terceiro(s) prejudicado(s) as defesas fundadas no contrato de seguro que tiver contra o Segurado.

4.5 Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o(s) terceiro(s) prejudicado(s), seus beneficiários e herdeiros só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência escrita.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

4.6 **Na hipótese de o Segurado recusar acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s), fica desde já acordado que a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao valor por ela recomendado para fins de acordo.**

5. Liquidação de sinistro (apuração de prejuízo indenizável)

5.1 Os Documentos Necessários e Documentos Complementares para liquidação de sinistro (apuração de prejuízo indenizável) sob esta cobertura adicional a serem fornecidos pelo Segurado estão listados abaixo:

a) Relatório interno de ocorrência.
b) Boletim de Ocorrência policial.
c) Laudo do Instituto de Criminalística ou Inquérito Policial (se aplicável).
d) Laudo do IML (em caso de morte).
e) Imagens ou vídeos do acidente ou do local.
f) Contrato de prestação de serviços entre Segurado e Terceiro.
g) Ficha de registro de empregado ou contrato de trabalho do colaborador, quando este for a vítima.
h) Documentação médica da vítima (prontuários, exames, prescrições).
i) Laudos médicos de diagnóstico e prognóstico.
j) Memória de cálculo dos danos corporais.
k) Notas fiscais, recibos ou comprovantes de despesas decorrentes do acidente.
l) Documentos pessoais da vítima (RG, CPF).
m) Certidão de Óbito (em caso de morte).
n) Reclamação formal de indenização dos familiares ou da vítima.
o) Documentos pessoais dos herdeiros (RG, CPF ou certidão de nascimento).
p) Certidão de casamento ou união estável (se aplicável).
q) Comprovante de endereço dos herdeiros (se aplicável).
r) Cópia do processo de inventário (se aplicável).
s) Comprovantes de pagamentos efetuados pelo Segurado aos terceiros (se houver).

5.2 O prazo para a Seguradora realizar os adiantamentos e/ou o pagamento da indenização securitária após a confirmação de existência de cobertura, não terá início até que o Segurado forneça todos os Documentos Necessários e Documentos Complementares, observado, ademais, o disposto nas Condições Gerais do presente seguro.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

5.3 Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro (valor monetário) e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, observado o limite máximo de indenização estabelecido para esta cobertura, pagará preferencialmente a parte em dinheiro (valor monetário), vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie). Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

6. Forma de Contratação

6.1. Este seguro é contratado a Riscos Absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos de sua responsabilidade até o limite máximo de indenização contratado.

7. Ratificação

7.1 Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao presente seguro que não foram expressamente alterados pelas presentes Condições Especiais.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

IV CONDIÇOES PARTICULARES

IV.I COBERTURAS ADICIONAIS

Apresentamos a seguir as Condições Particulares aplicáveis às garantias/coberturas contratadas, que em conjunto com as Condições Gerais e Especiais, regem este seguro e estabelecem suas normas de funcionamento.

Lembramos que serão aplicáveis somente aquelas devidamente contratadas e ratificadas na apólice, tornando-se sem efeito as demais aqui contidas.

001 - COBERTURA ADICIONAL DE BARRAGEM E RESERVATÓRIOS D'ÁGUA

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e concordado que, não obstante o que possa constar em contrário nas demais condições contratuais deste seguro, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos danos materiais causados às Barragens e Reservatórios d'água, existentes aos locais segurados.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 **Esta cobertura não ampara:**

a) Despesas incorridas com injeção de cimento em áreas de rocha macia e/ou outras medidas adicionais de segurança;
b) Perdas ou danos devido à quebra do sistema de drenagem se tal quebra poderia ter sido evitada por suficientes instalações reservas;
c) Despesas incorridas para uma vedação ou impermeabilização e instalações adicionais para a descarga de águas de escoamento ou subterrâneas, mesmo se as quantidades de água originalmente esperadas forem substancialmente ultrapassadas;
d) Perdas ou danos devido à acomodação se causada por insuficiente compactação;
e) Rachaduras e vazamentos.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2.2. Também estão excluídos desta cobertura todos os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais e das Condições Especiais, que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura.

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

3.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Relatório circunstanciado elaborado pela empresa Segurada, descrevendo a dinâmica dos fatos, aspectos observados, causas prováveis e extensão dos danos
2, Relatório cronológico da construção, operação e manutenção da barragem, incluindo registros de inspeção, manutenção e intervenções realizadas
3, Projetos originais de construção e memoriais descritivos da barragem e do vertedouro (com foco na região do sinistro)
4, Projetos e desenhos "As Built" atualizados, contemplando a área atingida e estruturas correlatas
5, Relatórios e licenças ambientais, outorgas de uso da água e autorizações de operação emitidas por órgãos competentes
6, Levantamentos topográficos cadastrais e de acompanhamento realizados antes do evento, contemplando terreno natural, cota d'água e estruturas adjacentes
7, Levantamentos topográficos e geodésicos realizados após o sinistro, com indicação das alterações observadas
8, Mapeamento geológico e geotécnico da região da fundação da barragem e vertedouro (com foco na área sinistrada)
9, Relatórios e estudos geotécnicos e geológicos de projeto e acompanhamento da barragem e vertedouro
10, Relatórios e ensaios geotécnicos, laboratoriais e de campo realizados após o evento
11, Relatório do projeto hidráulico (As Built), com dimensionamento de vertedouro, tomadas d'água e equipamentos hidráulicos
12, Relatório hidrológico e memória de cálculo hidráulico do vertedouro (com foco na região do sinistro)
13, Relatório técnico ou parecer de consultor independente indicando a causa raiz do sinistro e justificativas para as obras de estabilização e reparo

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

14, Fotografias, vídeos e demais registros do local, abrangendo antes, durante e após o sinistro
15, Mapeamento e relatório dos danos observados nas estruturas, com identificação das áreas afetadas
16, Dados meteorológicos e hidrológicos históricos, com destaque para precipitação, vazão e nível d'água desde o início da operação até a data do evento
17, Relatórios de inspeção ordinária, especial e extraordinária realizadas ao longo da vida útil da barragem
18, Relatórios de acompanhamento de construção (diários, semanais ou mensais), se existentes
19, Relatórios de controle tecnológico e acompanhamento das fundações, enrocamentos e estruturas do vertedouro/canal lateral
20, Relatórios de segurança da estrutura elaborados internamente e/ou por empresa especializada
21, Declarações de estabilidade emitidas por auditoria técnica ou autoridade competente
22, Plano de Ação de Emergência – PAE e respectiva atualização vigente à data do sinistro
23, Plano de Segurança de Barragens – PSB e histórico de revisões
24, Registro histórico do sistema de monitoramento telemétrico e manual da barragem
25, Relatórios dos sistemas de instrumentação e monitoramento instalados nas estruturas (antes, durante e após o evento)
26, Planta de localização dos instrumentos de monitoramento e das estruturas sinistradas
27, Estudos técnicos e memoriais descritivos das soluções de reparo e reconstrução propostas
28, Relatório das obras emergenciais realizadas, com descrição das medidas adotadas e justificativa técnica
29, Contratos, notas fiscais e comprovantes de despesas emergenciais (remoção, contenção, estabilização, etc.)
30, Contratos, medições e comprovantes fiscais das obras definitivas de reconstrução ou recuperação
31, Planilhas orçamentárias detalhadas das obras de recuperação, contendo escopo, quantitativos e preços unitários
32, Relatório técnico de correlação entre as obras executadas e os danos diretamente resultantes do sinistro
33, Relatório consolidado explicativo dos valores pleiteados e dos danos materiais indenizáveis

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

002 - COBERTURA ADICIONAL DE BENS ARMAZENADOS EM GALPÃO DE VINILONA

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e concordado que, não obstante o que possa constar em contrário nas demais condições contratuais deste seguro, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos danos materiais causados aos bens do segurado armazenados em galpões de vinilona, existentes nos locais segurados, em decorrência de Incêndio, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Danos de Natureza, exceto Alagamento e Inundação.

1.2. Esta cobertura está condicionada ao seguinte:

a) Exclusão de danos aos bens segurados (galpões e conteúdo) durante a montagem /desmontagem do galpão temporário;
b) Os galpões não poderão contar com energia Elétrica (desativar), bem como não poderão ser executados em seu interior, operações de solda e/ou trabalhos que resultem em chama ou fagulhas;
c) Não poderão, sob qualquer hipótese, serem utilizados para armazenagem de produtos e materiais tóxicos, inflamáveis, explosivos e/ou perigosos, ou ainda, estarem instalados próximos a locais/ depósitos, e quaisquer outras instalações que possuam tais produtos no seu interior ou proximidades;
d) Não poderão sob qualquer hipótese armazenar mercadorias frigorificadas;
e) Caso venham existir no mesmo local mais de um galpão/armazém estruturado, deverá ser obedecida a distância mínima entre eles, correspondente a 15 (quinze) metros.

2. FRANQUIA DEDUTÍVEL

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice para a garantia/cobertura atingida pelo sinistro.

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

3.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Relato do segurado descrevendo as circunstâncias do evento (data, horário, local, tipo de dano e bens atingidos)
2, Fotografias e/ou vídeos do galpão e dos bens armazenados antes e após o evento
3, Boletim de Ocorrência Policial e/ou Relatório do Corpo de Bombeiros (em caso de incêndio, explosão ou queda de raio)
4, Declaração do Segurado quanto à utilização do galpão e tipo de material armazenado no momento do sinistro
5, Planta, croqui ou layout indicando a posição do galpão sinistrado no terreno e instalaçoes vizinhas
6, Nota fiscal de aquisição ou documento de propriedade dos bens sinistrados
7, Relação detalhada dos bens armazenados (descrição, quantidade, valor unitário e total) anterior ao sinistro
8, Inventário ou controle de estoque do período imediatamente anterior ao sinistro
9, Laudo técnico ou orçamento de empresa especializada avaliando a extensão dos danos e possibilidade de recuperação dos bens
10, Notas fiscais de reposição ou conserto dos bens sinistrados
11, Relatório de avaliação dos salvados, com registro fotográfico, destinação final e valor residual
12, Planilha de apuração de prejuízos (quantitativos, valores unitários e totais dos bens danificados ou perdidos)

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

003 - COBERTURA ADICIONAL DE BENS DE EMPREGADOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e concordado que, não obstante o que possa constar em contrário nas demais condições contratuais deste seguro, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos danos materiais causados a bens do tipo portátil, de propriedade de sócios controladores, dirigentes, administradores, diretores e empregados do Segurado, enquanto sob sua guarda nos locais expressos na apólice, excetuando-se valores, joias, relógios, pedras e metais, preciosos ou semipreciosos, trabalhados ou não, antiguidades, raridades, coleção numismática, obras de arte ou histórica.

1.2 Entende-se por bens do tipo portátil aqueles considerados leves e transportados por uma única pessoa, para utilização em diversos locais.

2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

2.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Relato do empregado circunstanciado do evento, incluindo data, local, descrição detalhada do bem e dano reclamado
2, Declaração do Segurado confirmando que o bem estava sob guarda, posse ou uso autorizado do empregado, com a indicação da função e vínculo laboral
3, Ficha de Funcionário do empregado
4, Relatório técnico de assistência autorizada ou fabricante, indicando o tipo de dano (impacto, líquido, curto, quebra de tela etc.) e se o dano é compatível com a causa alegada
5, Fotografias do bem danificado e do local onde ocorreu o evento (quando aplicável)
6, Boletim de Ocorrência Policial, em caso de roubo, furto, incêndio, queda ou outro evento com envolvimento de terceiros
7, Nota fiscal de aquisição do bem, em nome do empregado ou do Segurado, conforme aplicável
8, Orçamento e/ou laudo de reparo emitido por assistência técnica autorizada
9, Nota fiscal e comprovante de pagamento do conserto ou substituição do bem
10, Declaração de inexistência de outra apólice de seguro cobrindo o mesmo bem ou evento

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

004 - COBERTURA ADICIONAL DE BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS EXCLUSIVAMENTE CONTRA INCÊNDIO

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e concordado que, não obstante o que possa constar em contrário nas demais condições contratuais deste seguro, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos danos materiais decorrentes de Incêndio, Queda de Raio, Explosão de qualquer natureza e Implosão, causados aos bens do segurado em locais de terceiros.

1.2 Fica, ainda, entendido e acordado que a presente cobertura somente será válida se os clientes (identificados com CNPJ) e os locais estiverem relacionados na apólice, com seu respectivo Valor em Risco Declarado.

2. FRANQUIA DEDUTÍVEL

2.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice para a garantia/cobertura atingida pelo sinistro.

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

3.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Contrato de arrendamento, comodato, locação, prestação de serviço ou cessão de uso que comprove a posse dos bens pelo terceiro

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2, Declaração do terceiro informando a ocorrência, os bens atingidos, as medidas tomadas para mitigação e se há apólice própria para cobertura desses bens
3, Boletim de Ocorrência Policial ou Relatório do Corpo de Bombeiros com descrição do evento e causa provável
4, Relatório técnico circunstanciado descrevendo o sinistro, local, condições de armazenamento e danos observados
5, Fotografias e/ou vídeos do local sinistrado, abrangendo os bens do Segurado atingidos
6, Relatos ou declarações de testemunhas e responsáveis pelo local ou pela guarda dos bens
7, Laudo técnico de empresa especializada ou de autoridade competente sobre a causa e extensão dos danos
8, ART/RRT dos profissionais responsáveis por laudos ou relatórios técnicos apresentados
9, Registro de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos sinistrados, realizados nos 12 meses anteriores ao evento
10, Relatório interno do Segurado sobre a ocorrência, providências adotadas junto ao terceiro e situação dos bens antes do sinistro
11, Relação detalhada dos bens sinistrados, contendo identificação, número de série, modelo e valor segurado
12, Documentos de propriedade ou notas fiscais de aquisição dos bens do Segurado sinistrados
13, Laudo ou orçamento técnico de reparo e/ou substituição dos bens danificados, emitido por empresa especializada
14, Notas fiscais e comprovantes de pagamento referentes aos serviços de reparo, substituição ou transporte
15, Planilha de reclamação de prejuízos, contendo detalhamento de valores de reposição e salvados
16, Relatório de avaliação do valor atual dos bens sinistrados, elaborado por empresa autorizada ou profissional habilitado
17, Relação e avaliação dos salvados, com registro fotográfico e destinação final (ex.: reaproveitamento, descarte ou venda)

DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

005 - COBERTURA ADICIONAL DE BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS – DANOS MATERIAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e concordado que, não obstante o que possa constar em contrário nas demais condições contratuais deste seguro, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos danos materiais causados aos bens do segurado em locais de terceiros, decorrentes das garantias e/ou coberturas contratadas e para as quais o segurado tenha indicado esta cobertura.

1.2 Fica, ainda, entendido e acordado que a presente cobertura somente será válida se os clientes (identificados com CNPJ) e os locais estiverem relacionados na apólice, com seu respectivo Valor em Risco Declarado.

2. FRANQUIA DEDUTÍVEL

2.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice para a garantia/cobertura atingida pelo sinistro.

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

3.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Declaração do Segurado informando a relação contratual com o terceiro e o motivo da permanência dos bens em seu poder (ex.: comodato, prestação de serviço, locação, manutenção, depósito)
2, Contrato firmado entre Segurado e o terceiro (CNPJ) que comprove a guarda, posse, uso ou responsabilidade sobre os bens sinistrados
3, Relação de bens segurados existentes no local do terceiro, com respectiva identificação, quantidades, valores e registros fotográficos (pré-sinistro)
4, Relatório técnico circunstanciado descrevendo o sinistro, o local afetado e os bens atingidos
5, Boletim de Ocorrência ou Relatório de Autoridade Pública, quando aplicável (ex.: incêndio, roubo, explosão, alagamento)
6, Relatórios fotográficos e/ou vídeos do local sinistrado e dos bens atingidos (antes, durante e após o evento)

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

7, Laudo técnico ou pericial de empresa especializada, identificando a causa e extensão dos danos
8, ART/RRT dos responsáveis técnicos por laudos ou relatórios emitidos
9, Comunicação do sinistro feita pelo terceiro ao Segurado, com data, local e descrição do evento
10, Relatórios ou comunicações internas entre Segurado e Terceiro sobre o evento e as providências adotadas (e-mails, atas, notificações)
11, Notas fiscais, contratos ou registros contábeis que comprovem a propriedade dos bens sinistrados pelo Segurado
12, Orçamentos e/ou laudos de empresas especializadas sobre os custos de reparo ou reposição dos bens sinistrados
13, Notas fiscais e comprovantes de pagamento referentes aos reparos ou à substituição dos bens
14, Relatório técnico de empresa ou prestador responsável pela recuperação dos bens, contendo detalhamento dos serviços executados
15, Planilha de apuração dos prejuízos diretos (materiais, peças e serviços) com discriminação por item
16, Declaração do terceiro confirmando o evento, os bens atingidos, as medidas tomadas para mitigação de danos e existência de seguro dos bens.
17, Reclamação final do Segurado, com a discriminação dos bens e valores reclamados

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

006 - COBERTURA ADICIONAL DE DEMOLIÇÃO E AUMENTO DO CUSTO DE CONSTRUÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e concordado que, não obstante o que possa constar em contrário nas demais condições contratuais deste seguro, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura pelos custos razoáveis e necessários incorridos, conforme descrito no Item 1.2 abaixo, para satisfazer as exigências

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

mínimas de cumprimento de qualquer lei ou decreto que regulamente a demolição, construção, reparo, reposição ou uso de prédios ou estruturas em um local segurado, **desde que:**

a) tal lei ou norma esteja em vigor na data da ocorrência do dano material segurado; e
b) o cumprimento de tal lei ou decreto seja resultado direto de tal dano material.

1.2 Esta Cobertura Adicional, com relação aos bens segurados nos termos do item 1.1 acima, cobre:

a) o custo de reparo ou reconstrução das partes danificadas de tais bens, com materiais e normas impostas pela lei ou norma em vigor; e

b) o custo de:

I. demolição das partes materialmente não danificadas de tais bens;

II. reconstrução das partes danificadas de tais bens com materiais e normas impostas pela lei ou norma em vigor; e

III. demolição das partes de tais bens danificados com materiais e normas impostas pela lei ou norma em vigor.

1.3 A indenização máxima nos termos desta Cobertura Adicional em cada local segurado em qualquer ocorrência não excederá os custos reais incorridos na demolição de partes materialmente não danificadas dos bens segurados, acrescido do menor:

a) dos custos reais, razoáveis e necessários, incorridos, excluindo o custo de terreno, na reconstrução em outro local; ou
b) do custo de reconstrução no mesmo local.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Esta cobertura adicional exclui:

a) quaisquer custos incorridos como resultado direto ou indireto do cumprimento de qualquer lei ou decreto que regulamente qualquer forma de contaminação, incluindo, mas não limitado à presença de poluentes, contaminantes ou material perigoso;
b) perda em decorrência de qualquer lei ou norma que o Segurado teria que cumprir caso não houvesse ocorrido o dano material

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

3.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Relatório técnico circunstanciado descrevendo o sinistro e a condição estrutural do prédio após o evento
2, Laudo de engenharia ou vistoria estrutural apontando a necessidade de demolição parcial ou total em função de danos materiais cobertos
3, Laudo ou documento emitido por órgão público ou autoridade competente determinando a demolição ou a adequação às novas normas técnicas e legais
4, Cópia da legislação, decreto ou norma técnica aplicável que impôs as novas exigências construtivas
5, ART/RRT dos responsáveis técnicos pelos laudos, projetos e execução das obras de demolição e reconstrução
6, Relatório fotográfico do imóvel sinistrado, antes, durante e após a demolição
7, Projeto técnico original do imóvel sinistrado e projeto atualizado conforme exigências legais (plantas arquitetônicas, estruturais, elétricas e hidrossanitárias em PDF e DWG)
8, Memorial descritivo comparativo entre o projeto original e o reconstruído, indicando as alterações impostas por norma legal
9, Cronograma físico-financeiro das etapas de demolição, limpeza e reconstrução
10, Orçamento detalhado dos custos de demolição (mão de obra, equipamentos, transporte e descarte de entulho)
11, Contrato e notas fiscais de serviços de demolição, transporte e destinação final de materiais (com CDF e MTR, quando aplicável)
12, Planilha orçamentária dos custos adicionais de reconstrução em conformidade com as normas e leis vigentes (materiais, mão de obra e encargos)
13, Notas fiscais e comprovantes de pagamento referentes às despesas de reconstrução ou adequação técnica exigida
14, Relatório de acompanhamento técnico das obras (RDOs, medições e registros fotográficos)
15, Declaração ou relatório do responsável técnico atestando que a reconstrução atendeu integralmente às exigências legais e normas aplicáveis

4. FRANQUIA DEDUTÍVEL

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

4.1. Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

007 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM DESCONTAMINAÇÃO DO SOLO

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e concordado que, não obstante o que possa constar em contrário nas demais condições contratuais deste seguro, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura pelos custos razoáveis e necessários de despesas com descontaminação do solo, assim consideradas aquelas que preencham os seguintes requisitos:

a) As despesas devidas por determinações dos órgãos públicos competentes, que foram causados por um sinistro coberto compreendendo:

- examinar, descontaminar, e/ou substituir o solo de terrenos de riscos segurados, de propriedade do Segurado ou de terceiros caso tenham sido assumidos mediante locação, arrendamento no território brasileiro;
- transportar o material até o local adequado mais próximo para ser depositado ou destruído;
- recompor o estado do terreno do local de risco ao estado em que se encontrava antes do sinistro.

b) As despesas serão passíveis de indenização:

- se tiverem sido provocadas por sinistro e bens cobertos pela apólice;
- se forem reclamadas dentro de um prazo de nove meses da data do sinistro e tenham sido avisados à Seguradora no prazo máximo de três meses do conhecimento do fato.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

c) Despesas de outra natureza incorridas por determinações de órgãos públicos não estão cobertas.
d) A cobertura se dá em caráter subsidiário, de maneira que não haverá indenização, caso está possa ser indenizada por outras apólices existentes.

2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

2.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Relatório técnico circunstanciado descrevendo o evento gerador, a natureza da contaminação e as medidas emergenciais adotadas
2, Auto de Infração, Relatório de Vistoria ou Termo de Notificação emitido por Órgão Ambiental competente (CETESB, IBAMA, Secretaria Estadual ou Municipal de Meio Ambiente)
3, Laudo Ambiental emitido por empresa especializada ou órgão fiscalizador local, caracterizando o tipo de contaminante e a extensão da área afetada, incluindo eventual liberação da área
4, FISPQ – Ficha de Segurança do Produto Químico envolvido ou documento equivalente
5, Relação das amostras coletadas e respectivos locais de coleta, com georreferenciamento
6, Resultados laboratoriais de todas as amostras (solo, água superficial e subterrânea, ar e materiais contaminados), comparando antes e após a descontaminação
7, Planos e Relatórios Ambientais (de Intervenção Emergencial, Investigação Confirmatória, Monitoramento Detalhado e PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas), quando aplicáveis
8, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos profissionais e empresas contratadas para o diagnóstico e execução da descontaminação
9, Relatório fotográfico e/ou georreferenciado do local afetado (antes, durante e após o evento), identificando perímetro e pontos de coleta
10, Certidão de Atendimento do Corpo de Bombeiros e/ou Relatório da Defesa Civil (quando aplicável)
11, Projetos e plantas do imóvel e das instalações afetadas (arquitetônico, hidráulico, elétrico, estrutural, localização e layout de maquinários)
12, Laudo técnico de constatação dos danos, identificando a extensão da contaminação e a necessidade de intervenção
13, Cronograma físico e financeiro das atividades de limpeza, remoção, transporte, tratamento e recomposição do solo

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

14, Planilha orçamentária detalhada dos custos de descontaminação (escopo, quantitativos, valores unitários, BDI, encargos)
15, Contratos, propostas e notas fiscais referentes aos serviços executados de descontaminação, transporte e disposição final do solo contaminado
16, Comprovantes de destinação final dos resíduos e do solo contaminado (Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, Certificado de Destinação Final – CDF)
17, Relatório técnico conclusivo de encerramento das atividades de descontaminação, com laudos de reavaliação do solo e comprovação da recomposição ambiental
18, Documentos fiscais e comprovantes de pagamento das empresas contratadas para coleta, transporte, tratamento e destinação final
19, Reclamação e final formal consolidada de prejuízos (valores, itens e custos unitários), incluindo a relação de despesas emergenciais e finais
20, Propostas e comprovantes de venda, destinação ou aquisição de salvados e resíduos provenientes das atividades de descontaminação, acompanhados de tíquete de pesagem e comprovante de destinação ambiental adequada (MTR/CDF, quando aplicável).
21, Declaração do responsável técnico atestando a adequação dos métodos empregados e a segurança ambiental da área recuperada

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

008 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e concordado que, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura pelas despesas extraordinárias relativas ao custo adicional de horas extraordinárias necessárias para recuperação dos bens atingidos pelo sinistro de danos materiais, coberto por esta apólice.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

1.2 Estão também cobertas as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso e/ou afretamento de transportes nacionais (excluindo o afretamento de aeronaves), desde que, da mesma forma, tais despesas sejam decorrentes de sinistro coberto por esta apólice, e visem tão somente à recuperação dos bens atingidos pelo sinistro.

Esta cobertura está condicionada ao atendimento das seguintes condições:

a) que tais despesas sejam decorrentes de um acidente coberto pelo presente seguro;

b) que os critérios de gastos destas despesas e sua fixação sejam previamente acordados entre a Seguradora e o Segurado.

2. FRANQUIA DEDUTÍVEL

2.1 A franquia constante da especificação da apólice relativa à garantia/cobertura atingida pelo sinistro será aplicada à soma dos prejuízos de danos materiais e as despesas extraordinárias amparadas por esta cobertura.

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

3.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Relatório técnico/gerencial justificando a necessidade de medidas extraordinárias (horas extras, frete expresso/afretamento), decorrente do sinistro
2, Cronograma das ações emergenciais destacando impacto do sinistro e urgência que motivou as medidas
3, Ordens de serviço / contratos / escalas ou registros de ponto que comprovem horas extras vinculadas ao evento
4, Planilha analítica de horas (quantidade, função, identificação dos empregados, datas/turnos, custo hora, adicionais e total) + folhas de pagamento
5, Notas fiscais/recibos e comprovantes de pagamento das horas extras (ou do adicional incorrido)
6, Contratos, solicitações e comprovantes de contratação de frete expresso ou afretamento nacional (CT-e, conhecimento de transporte)
7, Notas fiscais, faturas e comprovantes de pagamento de fretes/afretamentos (incl. pedágios, diárias, estadia, se aplicável)
8, Relatórios comparativos demonstrando o “custo regular x custo extraordinário” e a economia de prazo obtida

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

9, Evidências de execução do transporte/serviço extraordinário (conhecimento/manifesto, romaneios, rastreamento, fotos na coleta/entrega, laudos se houver)
10, Cronograma de recuperação (baseline x acelerado) com marcos atingidos e período efetivo das medidas
11, Planilha consolidada das despesas extraordinárias (horas extras + fretes/afretamentos), com escopo, quantitativos, valores unitários e totais
12, Notas fiscais de todos os gastos incorridos com as despesas extraordinárias

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

009 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESA COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e concordado que esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura pelas despesas a seguir enumeradas, que o segurado tiver que arcar se, em decorrência de sinistro coberto por esta apólice, for obrigado a mudar o seu estabelecimento para outro ponto, visando a continuação de suas atividades:

a) Obras de adaptação;
b) Colocação de vitrinas, balcões, armações e outras instalações;
c) Fundo de comércio que tiver que pagar para obtenção de um novo ponto, equivalente ao ponto sinistrado;
d) Fretes para mudança.

2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Proposta ou contrato de locação, compra ou cessão de uso do novo imóvel/ponto comercial
2, Planta do novo local de instalação contendo o novo layout, com a disposição dos equipamentos, instalações e áreas funcionais
3, Projeto de adaptação do novo local (arquitetônico, elétrico, hidráulico e de infraestrutura, se aplicável)
4, Cronograma detalhado de desmontagem, transporte, reinstalação e montagem no novo local
5, Notas fiscais e comprovantes de despesas com desmontagem, embalagem, transporte, reinstalação e montagem dos equipamentos e mobiliário
6, Orçamentos ou propostas de serviços para obras de adaptação do novo ponto (vitrinas, balcões, armações, divisórias, elétrica, hidráulica etc.)
7, Contratos, ordens de serviço e notas fiscais referentes às obras de adaptação e adequação do novo local
9, Comprovantes de despesas com fretes e transporte de equipamentos e mobiliários entre o local sinistrado e o novo ponto
10, Contrato e comprovantes de pagamento de “fundo de comércio” ou luvas, quando aplicável à obtenção do novo ponto

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

010 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM REMOÇÃO DE ENTULHOS/ESCOMBROS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e concordado que, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura pelas despesas de remoção de escombros e entulhos, necessárias à reparação ou reposição do bem segurado, decorrente de danos

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

materiais acidentais garantidos pela apólice, abrangendo tais despesas a remoção do entulho, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado.

1.2 Para efeito desta cobertura, entender-se-á por entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas dos bens segurados, ou de material estranho a estes, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água e outros detritos. A remoção de que trata esta Cláusula poderá estar representada por: bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.

2. FRANQUIA DEDUTÍVEL

2.1 A franquia constante da especificação da apólice relativa à garantia/cobertura atingida pelo sinistro será aplicada à soma dos prejuízos de danos materiais e as despesas de desentulho amparadas por esta cobertura.

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

3.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Relatório técnico com o detalhamento da origem e extensão dos escombros/entulhos gerados pelo sinistro
2, Fotografias e/ou vídeos do local sinistrado antes do início da remoção, evidenciando o volume e natureza dos materiais
3, Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido em conformidade com o sistema estadual ou municipal aplicável
13, Declarações de órgãos públicos (Prefeitura, Defesa Civil, CETESB ou equivalente) quando houver determinação ou acompanhamento da retirada e destinação
4, Contrato e ordem de serviço da empresa responsável pela execução dos serviços (remoção, transporte, destinação), acompanhados da proposta orçamentária e respectivos anexos
5, Notas fiscais, contratos e comprovantes de pagamento dos serviços prestados (remoção, carregamento, transporte, descarregamento e destinação em local autorizado)
6, Comprovantes de destinação final dos resíduos (CDF ou equivalente) emitidos por aterros, usinas de triagem ou recicladoras devidamente licenciadas

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

7, Relatórios fotográficos das etapas de retirada, transporte e descarregamento dos entulhos em local adequado
8, Planilhas de custos detalhadas, discriminando mão de obra, equipamentos, veículos, combustível, taxas de descarte e transporte
9, Relatório da empresa contratada informando a quantidade (m³ ou toneladas) de resíduos efetivamente removidos, locais de destinação e datas de execução
10, Relatório técnico do engenheiro responsável atestando a conclusão dos serviços de remoção e a adequação ambiental do descarte
11, Cronograma de execução das etapas de remoção e transporte
12, Projeto ou planta de terraplenagem (corte/aterro) ou croqui técnico indicando as áreas de remoção e volumes estimados de entulho

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

011 - COBERTURA ADICIONAL DE ERROS E OMISSÕES

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que tendo sido pago o prêmio adicional devido, esta apólice ampara os bens do Segurado, no caso de Danos Materiais considerados não indenizáveis nos termos desta apólice somente por causa dos seguintes erros ou omissões não intencionais do Segurado:

a) na descrição ou localização de bens de sua propriedade e/ou que estejam sob a sua responsabilidade, bens estes, já existentes na data de início de vigência da apólice;
b) na descrição ou localização de bens de sua propriedade e/ou que estejam sob a sua responsabilidade, em quaisquer alterações efetuadas durante a vigência da apólice
c) na inclusão de qualquer Local:
I. próprio, arrendado ou alugado pelo Segurado na data de início de vigência desta Apólice; ou
II. adquirido, arrendado ou alugado pelo Segurado durante a vigência da Apólice; ou
III. que resultar no cancelamento de bens segurados nos termos desta Apólice;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

1.2. Esta Apólice cobre Dano Material na medida em que a Apólice teria dado cobertura caso tal erro ou omissão não intencional não tivesse ocorrido.

1.3. É uma condição desta Cobertura Adicional que qualquer erro ou omissão não intencional seja notificado pelo Segurado à Seguradora tão logo descoberto para a devida retificação.

2. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

2.1 O valor máximo a ser indenizado pela presente Cobertura será o equivalente ao Limite Máximo de Indenização fixado para a mesma, ou ao Limite Máximo de Indenização fixado para a Garantia atingida pelo sinistro, o que for menor.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, não serão considerados para efeitos desta Cobertura, os eventuais erros e/ou omissões referentes à:

a) Garantias e/ou Coberturas não previstas neste contrato de Seguro;
b) Valor em Risco Declarado;
c) Limite Máximo de Indenização fixado.

4. FRANQUIA DEDUTÍVEL

4.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice referente à Garantia atingida pelo sinistro.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

5.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Declaração do Segurado circunstanciando os fatos, os dados e o erro ou omissão identificados

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2, E-mails, cartas ou comunicações que comprovem a notificação do Segurado a Seguradora do erro/risco omitido
3, Documentos contábeis ou fiscais que demonstrem a posse/uso do bem ou local omitido
4, Documentos da cobertura principal a ser acionada (de acordo com o bem ou local envolvido)
5, Solicitação de endosso de inclusão, alteração ou exclusão de bens/locais, se houver, com data e protocolo
6, Fotografias, vídeos ou plantas do bem/local omitido, demonstrando sua existência e utilização anterior ao sinistro

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

012 - COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS / HONORÁRIOS DE PERITOS – DANOS MATERIAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que as eventuais despesas com honorários pagos pelo Segurado a peritos ou consultores, objetivando a perfeita abordagem, comprovação, mensuração, identificação e peritagem do sinistro, serão reembolsáveis por este seguro até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na especificação da Apólice e, desde que:

a) os honorários ou os critérios de sua fixação sejam previamente acordados com a Seguradora; e
b) o laudo pericial certifique que os dados utilizados estão em consonância com os livros contábeis e demais registros do Segurado e não esteja em desacordo com os princípios básicos de apuração.

2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

2.1. Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

1, Proposta de honorários, nota fiscal e escopo dos trabalhos
2, Comprovação de prévia autorização ou comunicação formal à Seguradora sobre a contratação do profissional
3, Contrato ou Proposta de serviço firmada com o(s) profissional(is) envolvido(s), contendo valores e prazos
4, Laudo ou parecer técnico conclusivo emitido pelo(s) profissional(is) contratados
5, Relatórios complementares, estudos ou cálculos apresentados em suporte ao laudo técnico
6, Planilha consolidada da reclamação (honorários pagos, discriminando valores por profissional, data e natureza do serviço)

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

013 - COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADA EM ZONA RURAL

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos danos materiais ocasionados aos bens segurados por incêndio em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza do terreno por fogo.
1.2 São também indenizáveis por esta cobertura os danos materiais decorrentes de:
a) desmoronamento diretamente resultante de riscos cobertos;
b) deterioração dos bens segurados guardados em ambientes refrigerados, resultante exclusivamente de paralisação do aparelhamento de refrigeração, em decorrência dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2.1. Além dos Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre ainda:

a) extravio, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos Riscos Cobertos por esta cobertura; e
b) fermentação ou combustão espontânea de mercadorias e/ou matérias primas;

2.2 Também estão excluídos desta cobertura todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

3. FRANQUIA DEDUTÍVEL

3.1 Em cada sinistro, por conta desta cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.
.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

4.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Projetos detalhados em extensão PDF e DWG relacionados à ocorrência
2, Registro de atendimento do Corpo de Bombeiros
3, Laudo do IC (Instituto Criminalístico) ou Polícia Civil/Ambiental referente à investigação de causa (se houver)
4, Laudo emitido pelo Corpo de Bombeiros referente à análise da ocorrência
5, Relatório de formação da brigada de incêndio
6, Lista de torres de monitoramento COA (quando aplicável)
7, Registros de log dos focos identificados entre os dias da ocorrência contendo: data, hora, tipo de ocorrência e localização
8, Relatório produzido relacionado às queimadas ocorridas no período em questão
9, Relatório com o efetivo da brigada de incêndio (pessoas/equipamentos), incluindo lista de mobilização e duração das atividades

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

11, Mapeamento georreferenciado das áreas afetadas por dia e por fazenda atingida
12, Demais documentos correlatos às queimadas em questão
14, Georreferenciamento certificado pelo INCRA
15, Cadastro Ambiental Rural (CAR)
16, Mapa de uso do solo
17, Cadastro das APPs, áreas de reflorestamento e compensações ambientais das fazendas atingidas, com georreferenciamento (KMZ)
20, Mapas de plantio – Fazendas próprias/arrendadas
21, Mapas de gestão da área (idade, cultivar, corte, área plantada)
31, Registros fotográficos e/ou vídeos das áreas de armazenamento e dos produtos queimados
32, Relatório técnico sobre as condições de armazenamento antes do evento e impactos do incêndio sobre o estoque
28, Projeto arquitetônico e estrutural do prédio sinistrado (PDF/DWG)
29, Laudo técnico ou parecer de engenheiro civil sobre as causas e extensão dos danos
30, Relatório fotográfico detalhado da edificação afetada (antes e depois)
31, Relatório de vistoria ou laudo de constatação emitido pela Defesa Civil ou órgão público (se aplicável)
39, Relatórios fotográficos dos bens danificados, com identificação de número de série e modelo (quando aplicável)
10, Lista de equipamentos e/ou equipe adicional utilizada no combate ao evento
13, Matrícula do imóvel
18, Custos adicionais (adubação, defensivos, roçagem, tratos culturais) – quando aplicável
19, Tempo de duração das operações agrícolas – pós-incêndio
22, Tempo empregado de mão de obra (pós) – agrônomo, técnicos
23, Tempo empregado no levantamento de dados (pós)
24, Processamento do produto queimado (quantidade/dia)
25, Custos adicionais decorrentes do processamento e outros custos adicionais de operação
26, Detalhamento e comprovação dos custos de limpeza e desentulho, com horas, função, materiais e notas fiscais
28, Relação detalhada dos estoques atingidos (quantidade, espécie, unidade de medida, valor e local de armazenamento)
29, Inventário pré-sinistro dos produtos armazenados, acompanhado de comprovantes fiscais de aquisição ou produção
30, Relatório de perdas quantitativas e qualitativas do estoque, com discriminação entre perdas totais e parciais

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

33, Laudo de empresa especializada sobre a viabilidade de reaproveitamento, descarte ou perda total do estoque
34, Notas fiscais de aquisição ou comprovantes de propriedade do estoque sinistrado
35, Relatórios de descarte e destinação final de produtos queimados ou impróprios ao uso/consumo
36, Planilha consolidada com a estimativa de prejuízos do estoque, discriminando itens, quantidades e valores unitários
32, Orçamentos detalhados para reconstrução ou reparo do prédio, com discriminação de materiais, mão de obra e etapas
33, Planilhas de custos de demolição, remoção de entulho e limpeza da área sinistrada
34, Cronograma físico-financeiro de reconstrução ou reparo
35, Notas fiscais de materiais e serviços empregados nas obras de reparação ou reconstrução
37, Inventário detalhado dos bens afetados (máquinas, equipamentos, móveis e utensílios), com valores e datas de aquisição
38, Notas fiscais de aquisição ou comprovantes de propriedade dos bens sinistrados
40, Laudos técnicos de fabricantes ou empresas especializadas sobre a possibilidade de reparo ou perda total
41, Orçamentos de reparo/substituição dos bens danificados (mínimo de 2 fornecedores, quando possível)
42, Notas fiscais de reparo, substituição ou aquisição de novos bens
43, Relatório de descarte ou destinação final dos bens inutilizados

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

014 - COBERTURA ADICIONAL DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE BENS/ LOCAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que as inclusões de bens/locais de risco estarão automaticamente amparadas pelo presente seguro desde que o valor do novo

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

local ou do novo bem, não ultrapasse o LMI definido pelo segurado para esta garantia, e que o Segurado envie à Seguradora o pedido de inclusão por escrito, no prazo máximo estabelecido na especificação da apólice, a contar da data de aquisição de bens ou locais novos, e desde que os novos locais possuam sistemas de proteção e combate à incêndio 100% (cem por cento) operantes.

1.1.1.Durante o período compreendido entre a data de aquisição dos bens e/ou novos locais de risco e a data de notificação à Seguradora, desde que respeitado o prazo estipulado na especificação da apólice, os novos bens e/ou locais estarão cobertos pelas garantias contratadas no presente seguro, exceto para as garantias de: alagamento, quebra de máquinas, Desmoronamento, Roubo e/ou Furto Qualificado e RD Valores, visto que a aceitação destas garantias está condicionada à realização de inspeção prévia para posterior pronunciamento por parte da Seguradora.

1.1.2. A partir da data de recebimento do pedido de inclusão dos novos bens e/ou locais de risco, a Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta e realização de inspeção, quando couber.

1.1.3. A falta de manifestação da Seguradora, por escrito, nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita com cobertura securitária para todas as garantias contratadas na apólice, salvo manifestação em contrário por parte do segurado.

1.2. As exclusões de bens e/ou locais de risco serão efetuadas a partir da data indicada pelo segurado, desde que o segurado envie à Seguradora o pedido de exclusão, no prazo máximo estipulado na especificação da apólice.

1.2.1. Com base nos pedidos de inclusão/exclusão de bens/locais de risco recebidos conforme subitens anteriores, a Seguradora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento do seguro, emitirá endosso de ajustamento das movimentações ocorridas, procedendo à cobrança do prêmio devido, ou à sua devolução se aplicável.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Esta cobertura não garante:

a) variação de estoques mercadorias e matérias primas;
b) alterações de valor em risco descritos na apólice sem aquisição de bens/locais.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2.2. Também estão excluídos desta cobertura todos os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais e das Condições Especiais, que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura.

3. FRANQUIA DEDUTÍVEL

3.1 Em cada sinistro, por conta desta cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

015 - COBERTURA ADICIONAL DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO/ ALTERAÇÃO DE BENS/LOCAIS/VALORES EM RISCO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que as inclusões de bens/locais de risco, assim como os aumentos de valor em risco dos locais já descritos na apólice estarão automaticamente amparadas pelo presente, seguro desde que o valor do novo local, ou do novo bem ou o valor referente a alteração de VR não ultrapasse o LMI definido pelo segurado para esta garantia, e que o Segurado envie à Seguradora o pedido de inclusão por escrito, no prazo máximo estabelecido na especificação da apólice, a contar da data de aquisição de bens/locais novos ou do aumento do valor em risco, e desde que os novos locais possuam sistemas de proteção e combate à incêndio 100% (cem por cento) operantes.

Durante o período compreendido entre (i) a data de aquisição dos bens e/ou novos locais de risco, ou (ii) a data dos aumentos do valor em risco dos locais já descritos na apólice, e a data de notificação à Seguradora, desde que respeitado o prazo estipulado na especificação da apólice, os novos bens e/ou locais, e os aumentos de valor em risco estarão cobertos pelas garantias contratadas no presente seguro, exceto para as garantias de: Alagamento,

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Quebra de Máquinas, Desmoronamento, Roubo e/ou Furto Qualificado e RD Valores, visto que a aceitação destas garantias está condicionada à realização de inspeção prévia para posterior pronunciamento por parte da Seguradora.

A partir da data de recebimento do pedido de inclusão dos novos bens/locais de risco ou da data do aumento do valor em risco, a Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta e realização de inspeção, quando couber.

A falta de manifestação da Seguradora, por escrito, nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita com cobertura securitária para todas as garantias contratadas na apólice, salvo manifestação em contrário por parte do segurado.

1.2 As exclusões de bens e/ou locais, assim como as reduções de valor em risco dos locais já descritos na especificação da apólice serão efetuadas a partir da data indicada pelo segurado, desde que o segurado envie à Seguradora o pedido de exclusão/redução, no prazo máximo estipulado na especificação da apólice.

Com base nos pedidos de inclusão de bens/locais de risco, assim como aumento e/ou redução de valor em risco dos locais já descritos na especificação da apólice, recebidos conforme subitens anteriores, a Seguradora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento do seguro, emitirá endosso de ajustamento das movimentações ocorridas, procedendo à cobrança do prêmio devido, ou à sua devolução se aplicável.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre:

a) variação de estoques de mercadorias e/ou matérias primas.

2.2. Também estão excluídos desta cobertura todos os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais e das Condições

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Especiais, que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura.

3. FRANQUIA DEDUTÍVEL

3.1 Em cada sinistro, por conta desta cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

4.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Endosso emitido (Inclusão/Exclusão/Alteração de Bens/Locais ou Valores em Risco)
2, Documentos da(s) cobertura(s) principal(is) acionada(s)

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

016 – COBERTURA ADICIONAL DE ISENÇÃO DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS (DDR)

1. OBJETO DA COBERTURA

1.1 Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta Seguradora abre mão do direito de sub-rogação assegurado pela Cláusula 26ª – Sub-Rogação das Condições Gerais, com relação ao Segurado, a favor o terceiro causador do dano, desde que relacionado na especificação da apólice, ressalvados os casos de dolo, culpa grave equiparável ao dolo ou má-fé.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

017 - COBERTURA ADICIONAL DE MOLDES, MODELOS, MAQUETES, MATRIZES E CLICHÊS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e concordado que, não obstante o que possa constar em contrário nas demais condições contratuais deste seguro, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos Danos Materiais causados aos moldes, modelos, maquetes, matrizes e clichês, em decorrência das coberturas contratadas pelo segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 **Esta cobertura, não garante:**

a) prejuízos causados por defeito mecânico e/ou elétrico;
b) moldes, modelos e matrizes de propriedade do segurado que tenham sido transferidos para locais de terceiros, sem comprovação de transferência.
c) roubo ou furto, mesmo que consequente de riscos cobertos;
d) todo e qualquer valor artístico, científico e estimativo dos mesmos;
e) os moldes, modelos, maquetes, matrizes e clichês que estejam fora de linha de produção ou fabricação, ou seja, fora de uso ou obsoletos;
f) erros de confecção, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos provocados por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo.

2.2 Também estão excluídos desta cobertura todos os riscos constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente revogados pela presente Garantia.

3. FRANQUIA DEDUTÍVEL

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Garantia, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice para a garantia/cobertura atingida pelo sinistro.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

018 - COBERTURA ADICIONAL DE PAGAMENTO DE ALUGUÉIS A TERCEIROS POR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, o valor dos aluguéis mensais que o Segurado terá que pagar a terceiros, se no caso de sinistro coberto por esta apólice for compelido a utilizar outros equipamentos eletrônicos de processamento de dados, iguais ou equivalentes, de propriedade de terceiros.

1.2 A indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, limitado ao quociente da divisão do Limite Máximo de Indenização pelo número de meses compreendidos no período indenitário para o qual foi contratada a cobertura.

1.3 As prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário e razoável à reposição ou aos reparos dos equipamentos sinistrados, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixado como período indenitário.

2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

2.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

1, Relatório circunstanciado do evento, contendo descrição da ocorrência, identificação dos itens sinistrados e extensão dos danos.
3, Laudo técnico emitido por empresa especializada sobre origem, causa e extensão dos danos
4, Projeto dos elementos sinistrados, contendo dimensões, tolerâncias, materiais empregados e uso previsto.
5, Registros de inspeção, testes, calibrações ou manutenção dos moldes/matrizes, com datas e responsáveis.
6, Relatos de operadores e testemunhas sobre o ocorrido, incluindo informações sobre turno, operação e etapa do processo precedente ao sinistro.
7, Fotografias e/ou vídeos do local do evento e dos itens danificados.
8, Nota fiscal de aquisição ou documento que comprove a propriedade dos moldes, modelos, maquetes, matrizes e clichês sinistrados.
9, Relatórios internos de qualidade e de produção emitidos na data do evento ou imediatamente anterior, indicando a condição de uso dos moldes.
10, Últimos registros de uso (Ordens de produção ou controle de processo)
11, Cronograma de desmontagem, remoção e transporte dos itens danificados para inspeção ou substituição.
12, Propostas de compra dos salvados e tíquetes de pesagem (sucatas), quando aplicável.
13, Orçamentos detalhados de reparo, confecção ou substituição dos moldes, modelos ou matrizes danificadas, com valores unitários e prazos estimados.
14, Notas fiscais de peças, materiais e serviços utilizados nos reparos ou na fabricação de substitutos.
15, Relatórios de ensaios e testes funcionais após o reparo ou substituição, com metodologia adotada e resultados obtidos.
16, Comprovantes de pagamento referentes a reparos, fabricação ou substituição dos moldes, modelos ou matrizes.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

019 - COBERTURA ADICIONAL DE PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS - PRÉDIO

1. RISCOS COBERTOS

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

1.1 Fica entendido e acordado que, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, o aluguel que o prédio deixar de render por não poder ser ocupado, no todo ou em parte, em virtude de haver sido danificado por qualquer evento coberto pela presente apólice ou o valor dos aluguéis que o mesmo terá de pagar a terceiros, se, no caso de sinistro coberto por esta apólice, for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar.

1.2 A indenização devida, por força desta cobertura, será paga em prestações mensais, calculadas tomando-se por base o Limite Máximo de Indenização e o período indenitário para o qual foi contratada a cobertura. As prestações mensais serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado, até o limite do período indenitário, não podendo, porém, em caso algum, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido ou aquele que tiver que pagar a terceiros.

1.3 Fica, ainda, entendido e acordado que o período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda ou pagamento efetivo do aluguel.

2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

2.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Declaração do Segurado descrevendo o evento, a extensão dos danos e o período de desocupação ou relocação do imóvel.
2, Boletim de Ocorrência Policial ou Relatório de Ocorrência do Corpo de Bombeiros, se aplicável ao evento (ex.: incêndio, desabamento, explosão etc.).
3, Laudo ou relatório técnico sobre a interdição do imóvel em decorrência do sinistro
4, Registro fotográfico e/ou vídeos do imóvel sinistrado, evidenciando os danos e a impossibilidade de uso.
5, Cópia do contrato de locação vigente (valor, prazos, reajustes, garantias e partes envolvidas)
6, Cópia do contrato de locação do imóvel substituto, com valores e condições pactuadas (no caso de pagamento de aluguel a terceiros).
7, Comprovantes de pagamento dos aluguéis efetuados a terceiros durante o período de desocupação do imóvel sinistrado.
8, Comprovantes de recebimento dos aluguéis deixados de receber (extratos, recibos ou históricos bancários anteriores ao sinistro).

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

9, Demonstrativo contábil ou financeiro dos aluguéis, com base histórica (mínimo 6 meses anteriores ao sinistro).
10, Relatórios e cronogramas de obras de reparo/reconstrução, indicando as datas de início e conclusão dos serviços.
12, Notificações, comunicações ou laudos de interdição emitidos por autoridade pública (Prefeitura, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros etc.)
13, Certidão ou autorização de liberação do imóvel para nova ocupação, após a conclusão dos reparos.
14, Declaração do Segurado informando o período de impossibilidade de uso e data prevista de reocupação ou reinício da locação.
15, Planilha consolidada da reclamação (período, valor mensal e comprovação documental de cada parcela).

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

020 - COBERTURA ADICIONAL DE REGISTROS E DOCUMENTOS (EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS)

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e Especiais deste seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sublimite fixado para a presente cobertura pelo reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos, diretamente processáveis em Equipamentos de Processamento de Dados, desde que essas despesas sejam consequentes de um dano material coberto aos bens segurados por esta apólice, enquanto permanecerem no local do seguro.

Estarão garantidas pela presente cobertura as despesas com a reprodução de informações perdidas, limitadas ao valor estritamente necessário para recompor os dados da mesma maneira existente antes do sinistro e necessários à

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

continuidade normal do processamento de dados e à operação normal do equipamento.

Essa cobertura se estende à recomposição de informações perdidas gravadas em fitas e discos magnéticos guardados em fitotecas, desde que seja contratada em conjunto com a cobertura adicional para Fitoteca.

Se a reprodução da informação perdida não for necessária ou não for efetuada dentro de um prazo de 12 (doze) meses a contar da data de ocorrência do sinistro, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao valor do material novo (virgem) sinistrado e segurado.

A soma de todas as indenizações pagas em todos os sinistros não poderá exceder ao Limite de Indenização estipulado, ficando a presente cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Esta cobertura não ampara:

a) Programação, perfuração, identificação ou endereçamento incorreto, cancelamento indevido de informações ou despejo de registros ou documentos, assim como perda de informações devida a campos magnéticos;
b) Danos emergentes, lucros cessantes, custos adicionais de quaisquer espécies.

2.2. Também estão excluídos desta cobertura todos os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais e das Condições Especiais, que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura.

3. FRANQUIA DEDUTÍVEL

3.1 Em cada sinistro, por conta desta cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

4.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Declaração do responsável pelo sistema de processamento de dados, relatando as circunstâncias do sinistro e o impacto na integridade dos registros e documentos.
2, Boletim de Ocorrência Policial (caso aplicável).
3, Relatório técnico de empresa especializada em TI sobre a extensão dos danos e a causa da perda dos registros e documentos eletrônicos.
4, Registros fotográficos e/ou vídeos do local do sinistro, dos equipamentos afetados e das mídias danificadas.
5, Relatórios de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de processamento de dados atingidos.
6, Inventário atualizado dos equipamentos e mídias (fitas, discos magnéticos, SSDs) armazenadas na fitoteca, com identificação e localização.
7, Comprovante de backup dos dados (local, data e integridade dos arquivos) anterior ao evento.
8, Relatório técnico ou laudo pericial sobre a possibilidade de recuperação parcial ou total das informações perdidas.
9, Notas fiscais e comprovantes de pagamento referentes à aquisição de novas mídias (fitas, discos, SSDs) para recomposição dos registros.
10, Orçamentos detalhados de serviços de recuperação de dados, discriminando etapas e custos unitários.
11, Relatórios emitidos por empresa especializada na reprodução das informações, detalhando os arquivos restaurados e o custo do serviço.
12, Notas fiscais referentes aos serviços de recomposição de dados e reinstalação de sistemas.
14, Registro de protocolos de entrega das mídias novas e cópias restauradas ao Segurado.
15, Relação dos documentos digitais ou registros restaurados, acompanhada dos respectivos relatórios técnicos de validação de integridade.
16, Normas, políticas e certificações adotadas pela empresa relacionadas à segurança da informação, contingência e continuidade de negócios, incluindo, quando aplicável, Plano de Backup e Recuperação de Dados, Plano de Continuidade de Negócios (BCP), Plano de Recuperação de Desastres (DRP) e Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios (BCMS)

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

021 - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DE HÓSPEDES

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos diretamente causados por roubo e/ou furto qualificado de bens pertencentes aos hóspedes, enquanto estes estiverem hospedados no local segurado.

1.2 Estão amparados também, os danos materiais diretamente causados aos bens dos hóspedes durante a prática ou tentativa de roubo e/ou furto qualificado.

1.3 Fica entendido e acordado que a presente Cobertura tem seu início com a efetivação do registro do hóspede, no momento de sua entrada no hotel e o término com a efetivação do check-out no momento da sua saída.

1.4 Esta cobertura está condicionada à contratação da Garantia Adicional de Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens no Interior do Estabelecimento Segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 **Esta cobertura não garante:**

a) roubo de veículos, inclusive seus acessórios, peças e componentes;
b) dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale alimentação, vale-transporte, vale-combustível e outras formas de títulos ou certificados que representem valores;
c) raridades, antiguidades, joias, pedras e metais preciosos, relógios, quadros e objetos de arte, salvo se guardados em cofre-forte, devidamente fechado com chave e segredo, exceto os existentes nos aposentos dos hóspedes;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

d) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta;
e) furto simples e simples desaparecimento; e
f) óculos, lentes de contato e qualquer aparato bucal.

2.2. Também estão excluídos desta cobertura todos os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais e das Condições Especiais, que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura.

3. FRANQUIA DEDUTÍVEL

3.1 Em cada sinistro, por conta desta cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

4.1 Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Declaração do Segurado sobre o evento, incluindo data, local e medidas adotadas após a ocorrência.
2, Boletim de Ocorrência Policial
3, Reclamação formal do hóspede relatando os bens furtados/roubados, circunstâncias do evento e data do ocorrido.
4, Registros do sistema interno de segurança (CFTV) referentes ao período anterior e posterior ao evento.
5, Relatórios da empresa de vigilância e/ou controle de acesso (entrada e saída de hóspedes, funcionários e visitantes).
6, Contrato vigente com empresa de segurança e controle de acesso.
7, Relatório interno de ocorrência elaborado pelo responsável pela segruança do local.
8, Cópia do registro de hospedagem (check-in e check-out) do hóspede envolvido.
9, Registro de ocorrência interna (livro de incidentes) com o relato dos funcionários que presenciaram ou atenderam o caso.
10, Declarações de testemunhas (funcionários, hóspedes ou vigilantes).
11, Fotografias ou registros de vídeo que demonstrem danos a armários, cofres, portas ou outros acessos violados.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

12, Relatório interno (se conduzida pelo hotel), com conclusões sobre a causa, eventuais falhas de segurança e medidas preventivas adotadas.
13, Relação dos bens furtados/roubados apresentada pelo hóspede, com descrição detalhada (marca, modelo, quantidade e valor estimado).
14, Comprovantes de propriedade dos bens reclamados (nota fiscal, garantia, fatura de cartão, ou declaração de posse com evidência documental).
15, Comprovantes de pagamento / reembolso efetuados pelo Segurado ao hóspede, quando aplicável.
16, Planilha consolidada de bens reclamados, com valores unitários, quantidades e total do prejuízo.
17, Declaração de quitação e/ou recibo do hóspede, caso tenha havido reembolso.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

022 - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO/FURTO QUALIFICADO DE VALORES DOS HÓSPEDES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos Danos Materiais causados por roubo, furto qualificado, destruição ou perecimento de dinheiro em espécie, moeda e títulos que representem valores, vales transporte e refeição, existentes no interior do estabelecimento segurado, e pertencentes aos hóspedes durante todo o período de sua estadia no hotel, desde que os valores estejam guardados dentro de cofres-fortes devidamente fechados com chave e segredo e que tenham sido confiados ao segurado mediante documento de recepção protocolado e assinado pelo respectivo hóspede.

1.2. Esta cobertura está condicionada à contratação da Garantia Adicional de Roubo e/ou Furto Qualificado de Valores no Interior do Estabelecimento Segurado.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2. RISCOS EXCLUIDOS

2.1. **Esta Cobertura, não garante:**
a) os valores que não estiverem guardados em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave e segredo;
b) os valores quando guardados nos cofres existentes no interior dos aposentos dos hóspedes;
c) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta.

2.2. Também estão excluídos desta cobertura todos os riscos excluídos na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais e das Condições Especiais, que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura.

3. FRANQUIA DEDUTÍVEL

3.1 Em cada sinistro, por conta desta cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

4.1. Além da documentação prevista na cláusula 20ª e 21ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Declaração do Segurado descrevendo as circunstâncias do sinistro, medidas de segurança e providências adotadas após o evento.
2, Boletim de Ocorrência Policial e eventuais adendos ou desdobramentos
3, Reclamação formal do hóspede relatando a ocorrência, valores envolvidos, local de guarda dos valores e momento em que constatou o desaparecimento.
4, Cópia do documento de recepção e guarda de valores, devidamente assinado pelo hóspede e pelo responsável do hotel.
5, Dados do cofre envolvido (número plaqueta, localização, manual) e logs de eventos (abertura, tentativa e alterações de senhas) do período de estadia do hóspede.
6, Fotografias, vídeos ou registros de CFTV do ambiente do cofre e acessos (entrada/saída de pessoas, horário do evento).
7, Relatório de segurança do hotel, com logs de monitoramento, controle de acesso e eventuais disparos de alarme.
8, Contrato vigente com empresa de vigilância e/ou segurança patrimonial.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

9, Declarações de funcionários e testemunhas que tiveram contato com o cofre ou com os hóspedes envolvidos.
10, Relatório interno circunstanciado elaborado pelo gerente de segurança ou responsável pela administração.
11, Laudo técnico ou parecer pericial comprovando indícios de violação do cofre, rompimento de obstáculo ou outro meio qualificante do furto.
12, Relatório de manutenção e inspeção do sistema de cofres (travas, chaves, códigos, alarmes).
13, Relação discriminada dos valores reclamados (dinheiro, moeda estrangeira, etc.) apresentada pelo hóspede.
14, Comprovantes de origem dos valores guardados (extratos bancários, recibos de saque, comprovantes de câmbio ou notas fiscais de compra de vales).
15, Cópia do registro do protocolo de entrega e retirada de valores do cofre, com horários e assinaturas.
16, Relatório do hotel informando valores eventualmente recuperados e devolvidos ao hóspede.
17, Comprovantes de pagamento / reembolso efetuados pelo Segurado ao hóspede, quando aplicável.
18, Declaração de quitação e/ou recibo do hóspede em caso de reembolso.
19, Planilha consolidada de valores reclamados e comprovados, com discriminação de quantias e moeda.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional.

023 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE AGILIZAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que este seguro se estenderá para cobrir, até o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura Adicional, pelo custo adicional razoável de reparos temporários e da agilização dos reparos e recuperação dos bens atingidos pelo Sinistro e cobertos pelo presente contrato de seguro, incluindo as horas extras e o custo adicional de fretamento expresso ou de outros meios de transportes.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2. FRANQUIA

2.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecido na especificação da Apólice.

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

3.1 Para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1. Apresentação da reclamação de prejuízos de lucros cessantes e gastos adicionais detalhada e com toda a base de dados suporte, em Excel.
2. Apresentação de fluxograma detalhado de toda a operação da planta, informando a capacidade de produção em cada etapa;
3. Dados mensais de produção real e orçada, por tipo, para os 24 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível;
4. Dados diários de produção real, por tipo de produto, para os 12 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível;
5. Dados mensais de vendas, por tipo de produto, para os 24 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível; favor incluir informações detalhadas do modelo de vendas (mercado local, exportação, outros contratos etc.) e os respectivos volumes alocados em cada modalidade;
6. Dados mensais de estoque, por tipo de produto, dos 12 meses que anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível;
7. Demonstração de Resultado mensal dos 24 meses anteriores a perda até o fim do período indenitário, detalhando todas as receitas e custos e com o detalhamento das contas, em Excel;
8. Dados de indisponibilidade forçada e programada dos últimos 12 meses junto com o cronograma de manutenção para o período afetado;
9. Cronograma de retomada operacional – favor incluir marcos mais importantes sobre as ações tomadas e as retomadas;
10. Cancelamentos de pedido de vendas e/ou contratos, se houver;
11. Explicação de medidas adotadas para mitigação das potenciais perdas de lucros cessantes – detalhes acerca de eventuais alterações na operação e os respectivos custos:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

12. Informar sobre a venda de matérias primas para outros abatedouros – apresentar dados históricos de compra e eventual venda de matérias primas e informar sobre o deságio sobre estas vendas em relação ao custo de aquisição. Favor apresentar documentação suporte;
13. Dados diários de produção real, por tipo de produto, para os 03 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível para a planta sinistrada e outras plantas que eventualmente tenham sido utilizadas no plano de retomada operacional; favor destacar os períodos em que houve adição de turnos por conta da indisponibilidade da planta e indicar os gastos adicionais incorridos para viabilizar a operação, com documentação suporte.
14. Detalhar impactos no Mix de Produção;
15. Informar sobre as alterações no Mix de Clientes após a ocorrência;
16. Informações sobre outros gastos adicionais incorridos: Horas extras, contratação de pessoas, locação de espaços etc.
17. Qualquer outra informação que considerem que seja benéfica na avaliação do potencial lucro cessante.

4. DISPOSIÇOES GERAIS

4.1 Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais e das demais Condições Especiais desta Apólice que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

024 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS EMERGENCIAIS NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DO FLUXO DE VEÍCULOS

1. OBJETO DO SEGURO

Fica entendido e acordado que, a Seguradora indenizará as Despesas Emergenciais necessárias à manutenção do fluxo de veículos pela rodovia, desde que essas despesas emergenciais sejam diretamente consequentes de danos materiais cobertos nesta Apólice e que seus valores sejam superiores ao da Franquia aplicável.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Para fins desta cobertura adicional, entende-se por Despesas Emergenciais, as despesas efetuadas para restabelecer o fluxo de veículos pela rodovia, tais como: execução de desvios provisórios, materiais para execução desses desvios e locação de máquinas e equipamentos, inclusive locação de balsas para travessia de veículos, observadas todas as limitações e condicionantes previstas no subitem “a” e “b” de Gastos Adicionais das Condições Especiais de Perda de Receita.

2. FRANQUIA

2.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da Apólice.

3. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

3.1 O Segurado deverá fornecer todos os Documentos Necessários e Documentos Complementares listados nesta Apólice para fins de avaliação sobre existência, ou não, de cobertura, bem como apuração de prejuízos indenizáveis sob a presente cobertura, conforme previsto nas Condições Gerais:

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

4.1 Para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1. Apresentação da reclamação de prejuízos de lucros cessantes e gastos adicionais detalhada e com toda a base de dados suporte, em Excel.
2. Apresentação de fluxograma detalhado de toda a operação da planta, informando a capacidade de produção em cada etapa;
3. Dados mensais de produção real e orçada, por tipo, para os 24 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível;
4. Dados diários de produção real, por tipo de produto, para os 12 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível;
5. Dados mensais de vendas, por tipo de produto, para os 24 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível; favor incluir informações detalhadas do modelo de

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

vendas (mercado local, exportação, outros contratos etc.) e os respectivos volumes alocados em cada modalidade;
6. Dados mensais de estoque, por tipo de produto, dos 12 meses que anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível;
7. Demonstração de Resultado mensal dos 24 meses anteriores a perda até o fim do período indenitário, detalhando todas as receitas e custos e com o detalhamento das contas, em Excel;
8. Dados de indisponibilidade forçada e programada dos últimos 12 meses junto com o cronograma de manutenção para o período afetado;
9. Cronograma de retomada operacional – favor incluir marcos mais importantes sobre as ações tomadas e as retomadas;
10. Cancelamentos de pedido de vendas e/ou contratos, se houver;
11. Explicação de medidas adotadas para mitigação das potenciais perdas de lucros cessantes – detalhes acerca de eventuais alterações na operação e os respectivos custos:
12. Informar sobre a venda de matérias primas para outros abatedouros – apresentar dados históricos de compra e eventual venda de matérias primas e informar sobre o deságio sobre estas vendas em relação ao custo de aquisição. Favor apresentar documentação suporte;
13. Dados diários de produção real, por tipo de produto, para os 03 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível para a planta sinistrada e outras plantas que eventualmente tenham sido utilizadas no plano de retomada operacional; favor destacar os períodos em que houve adição de turnos por conta da indisponibilidade da planta e indicar os gastos adicionais incorridos para viabilizar a operação, com documentação suporte.
14. Detalhar impactos no Mix de Produção;
15. Informar sobre as alterações no Mix de Clientes após a ocorrência;
16. Informações sobre outros gastos adicionais incorridos: Horas extras, contratação de pessoas, locação de espaços etc.
17. Qualquer outra informação que considerem que seja benéfica na avaliação do potencial lucro cessante.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais e das demais Condições Especiais desta Apólice que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

025 - COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO A FORNECEDORES E/OU COMPRADORES ESPECIFICADOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura Adicional, pelos prejuízos decorrentes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, em virtude de suspensão total ou parcial das atividades de seus fornecedores ou compradores, desde que a referida suspensão seja consequente de algum sinistro ocorrido nas instalações do fornecedor ou comprador, desde que o tipo de Sinistro esteja contratado nesta Apólice e para o qual também tenha sido contratada garantia para Lucro Bruto ou Lucro Líquido ou Despesas Fixas ou Interrupção de Produção Consequente de Danos Materiais-Perda de Receita Bruta.

O período indenitário e os locais passíveis de paralisação utilizados pelos fornecedores e/ou compradores constam da especificação da Apólice.

O pagamento dos prejuízos será efetuado mensalmente, mediante comprovante, respeitada a porcentagem de influência que o respectivo fornecedor e/ou comprador possa acarretar no giro de negócios do Segurado informado na proposta / Apólice deste seguro.

2. FRANQUIA

2.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecido na especificação da Apólice.

3. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

3.1 O Segurado deverá fornecer todos os Documentos Necessários e Documentos Complementares listados nesta Apólice para fins de avaliação sobre existência, ou não, de cobertura, bem como apuração de prejuízos indenizáveis sob a presente cobertura, conforme previsto nas Condições Gerais:

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

4.1 Para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1. Apresentação da reclamação de prejuízos de lucros cessantes e gastos adicionais detalhada e com toda a base de dados suporte, em Excel.
2. Apresentação de fluxograma detalhado de toda a operação da planta, informando a capacidade de produção em cada etapa;
3. Dados mensais de produção real e orçada, por tipo, para os 24 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível;
4. Dados diários de produção real, por tipo de produto, para os 12 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível;
5. Dados mensais de vendas, por tipo de produto, para os 24 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível; favor incluir informações detalhadas do modelo de vendas (mercado local, exportação, outros contratos etc.) e os respectivos volumes alocados em cada modalidade;
6. Dados mensais de estoque, por tipo de produto, dos 12 meses que anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível;
7. Demonstração de Resultado mensal dos 24 meses anteriores a perda até o fim do período indenitário, detalhando todas as receitas e custos e com o detalhamento das contas, em Excel;
8. Dados de indisponibilidade forçada e programada dos últimos 12 meses junto com o cronograma de manutenção para o período afetado;
9. Cronograma de retomada operacional – favor incluir marcos mais importantes sobre as ações tomadas e as retomadas;
10. Cancelamentos de pedido de vendas e/ou contratos, se houver;
11. Explicação de medidas adotadas para mitigação das potenciais perdas de lucros cessantes – detalhes acerca de eventuais alterações na operação e os respectivos custos:
12. Informar sobre a venda de matérias primas para outros abatedouros – apresentar dados históricos de compra e eventual venda de matérias primas e informar sobre o deságio sobre estas vendas em relação ao custo de aquisição. Favor apresentar documentação suporte;
13. Dados diários de produção real, por tipo de produto, para os 03 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível para a planta sinistrada e outras plantas que eventualmente tenham sido utilizadas no plano de retomada operacional; favor destacar os períodos em que houve adição de turnos por conta da indisponibilidade da planta e indicar os gastos adicionais incorridos para viabilizar a operação, com documentação suporte.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

14. Detalhar impactos no Mix de Produção;
15. Informar sobre as alterações no Mix de Clientes após a ocorrência;
16. Informações sobre outros gastos adicionais incorridos: Horas extras, contratação de pessoas, locação de espaços etc.
17. Qualquer outra informação que considerem que seja benéfica na avaliação do potencial lucro cessante.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais e das demais Condições Especiais desta Apólice que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

026 - COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO A FORNECEDORES E/OU COMPRADORES NÃO ESPECIFICADOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura adicional, pelos prejuízos decorrentes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, em virtude de suspensão total ou parcial das atividades de seus fornecedores ou compradores, desde que a referida suspensão seja consequente de algum sinistro ocorrido nas instalações do fornecedor ou comprador, desde que o tipo de Sinistro esteja contratado nesta Apólice e para o qual também tenha sido contratada garantia para Lucro Bruto ou Lucro Líquido ou Despesas Fixas ou Interrupção de Produção Consequente de Danos Materiais-Perda de Receita Bruta.

1.2. Fica, outrossim, acordado que a indenização não poderá exceder, para cada fornecedor/comprador não especificado, 1% (hum por cento) do Lucro Bruto ou Lucro Líquido ou Despesas Fixas ou Interrupção de Produção Consequente de Danos Materiais-Perda de Receita Bruta Segurado, aplicando-se ainda franquia dedutível, correspondente a 10% (dez por cento) desse limite.

1.3. O somatório das indenizações pagas não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice para esta cobertura, representando, para todos os fins e efeitos, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora,

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

independentemente do número de fornecedores/compradores não especificados atingidos por um ou mais de um Sinistro coberto.

2.LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

2.1 O Segurado deverá fornecer todos os Documentos Necessários e Documentos Complementares listados nesta Apólice para fins de avaliação sobre existência, ou não, de cobertura, bem como apuração de prejuízos indenizáveis sob a presente cobertura, conforme previsto nas Condições Gerais:

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

3.1 Para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

a) Apresentação da reclamação de prejuízos de lucros cessantes e gastos adicionais detalhada e com toda a base de dados suporte, em Excel.
b) Apresentação de fluxograma detalhado de toda a operação da planta, informando a capacidade de produção em cada etapa;
c) Dados mensais de produção real e orçada, por tipo, para os 24 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível;
d) Dados diários de produção real, por tipo de produto, para os 12 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível;
e) Dados mensais de vendas, por tipo de produto, para os 24 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível; favor incluir informações detalhadas do modelo de vendas (mercado local, exportação, outros contratos etc.) e os respectivos volumes alocados em cada modalidade;
f) Dados mensais de estoque, por tipo de produto, dos 12 meses que anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível;
g) Demonstração de Resultado mensal dos 24 meses anteriores a perda até o fim do período indenitário, detalhando todas as receitas e custos e com o detalhamento das contas, em Excel;
h) Dados de indisponibilidade forçada e programada dos últimos 12 meses junto com o cronograma de manutenção para o período afetado;
i) Cronograma de retomada operacional – favor incluir marcos mais importantes sobre as ações tomadas e as retomadas;
j) Cancelamentos de pedido de vendas e/ou contratos, se houver;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

k) Explicação de medidas adotadas para mitigação das potenciais perdas de lucros cessantes – detalhes acerca de eventuais alterações na operação e os respectivos custos:
l) Informar sobre a venda de matérias primas para outros abatedouros – apresentar dados históricos de compra e eventual venda de matérias primas e informar sobre o deságio sobre estas vendas em relação ao custo de aquisição. Favor apresentar documentação suporte;
m) Dados diários de produção real, por tipo de produto, para os 03 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível para a planta sinistrada e outras plantas que eventualmente tenham sido utilizadas no plano de retomada operacional; favor destacar os períodos em que houve adição de turnos por conta da indisponibilidade da planta e indicar os gastos adicionais incorridos para viabilizar a operação, com documentação suporte.
n) Detalhar impactos no Mix de Produção;
o) Informar sobre as alterações no Mix de Clientes após a ocorrência;
p) Informações sobre outros gastos adicionais incorridos: Horas extras, contratação de pessoas, locação de espaços etc.
q) Qualquer outra informação que considerem que seja benéfica na avaliação do potencial lucro cessante.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais e das demais Condições Especiais desta Apólice que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

027 - COBERTURA ADICIONAL DE COMPRA DE ENERGIA NO MERCADO SPOT – C C E E

1. OBJETO DO SEGURO

1.1 Em consonância com estas condições especiais, até o Limite Máximo de Indenização ou Sublimite fixado na especificação da Apólice, ficam garantidos os gastos adicionais incorridos pelo Segurado exclusivamente para a compra de energia elétrica no mercado SPOT ou CCEE (Câmara de Comercialização de energia Elétrica), necessária ao atendimento dos contratos de compra e venda de energia (CCVE), celebrados pela planta sinistrada, pelo preço praticado pelo mercado na data de necessidade de cada compra, com o objetivo de minimizar

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

ou evitar a queda de fornecimento de energia elétrica, em consequência de um Acidente.

a) A responsabilidade da Seguradora sob a presente cobertura adicional estará sempre vinculada e condicionada a existência de amparo contratual para os danos materiais.

b) Se o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais de usina geradora de energia elétrica, mesmo que em locais diferentes dos mencionados na presente Apólice, nenhuma indenização será devida pela Seguradora.

2. RISCOS COBERTOS

2.1 Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sublimite fixado para a presente cobertura por custos extras e gastos de:

Custos líquidos reais sofridos, no conceito *actual loss sustained (*significando que estarão cobertas apenas as perdas realmente sofridas pelo Segurado e que deverão ser demonstradas pelo perito), em decorrência da reposição da energia assegurada, não gerada, respeitados os demais termos destas Condições, se, durante a vigência do seguro, quaisquer obras civis e equipamentos Segurados, no decorrer da operação do Segurado, sofrerem perda ou dano, causando assim uma interferência em tais serviços e daí resultando em paralisação, mesmo que parcial, das operações do Segurado.

3. DEFINIÇÃO

Custo de Reposição da Energia Assegurada não Gerada: o custo de sua aquisição de outros fornecedores de energia elétrica, limitado ao valor referencial unitário máximo (por MWh), menos os custos variáveis, respeitados, ainda, os volumes mensais de energia assegurada. Entende-se por energia assegurada o volume de energia estabelecido pela Aneel - ONS, constante do Contrato de Concessão.
Os volumes mensais de energia assegurada estabelecidos em conformidade com o Cronograma de Geração das Unidades, respeitando-se o valor referencial unitário máximo de R$ XX por MWh

Período Indenitário: É o período posterior à data da ocorrência de um Sinistro coberto por esta Apólice, que tenha causado ao Segurado qualquer interrupção

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

ou perturbação na Produção de Energia do Segurado. Neste caso, o período não excederá o número de meses consecutivos fixado na apresente Apólice.

Franquia Dedutível (Em Tempo): O período de franquia se inicia a partir da data do Sinistro coberto.

Despesas Fixas: São aquelas despesas próprias do negócio do Segurado, que não guardam proporção direta com o movimento de negócio ou produção de energia, podendo, por isso, após a ocorrência de Sinistro coberto, perdurar, integral ou parcialmente, a níveis não necessariamente determinados pelos níveis em que subsista o movimento de negócios ou a produção de energia.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 A Seguradora não será responsável:

a) por qualquer perda em consequência de multas ou danos por quebra de contrato, por atraso ou não atendimento de pedidos, ou por penalidades de qualquer natureza;
b)pela perda de negócios causada por suspensão, lapso ou cancelamento de arrendamento, licença ou ordem, etc.;
c) pela parcela de energia não gerada que exceda a energia assegurada;
d)pelas consequências por não ser alcançada a potência assegurada;
e)por qualquer perda decorrente de estiagem ou outro Sinistro que não seja um risco coberto pela presente Apólice.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Ajustamento do Valor Referencial Unitário Máximo:

Qualquer ajuste do valor referencial unitário máximo (por MWh) terá que ser expressamente solicitado pelos Segurados e só passará a ter efeito, para fins do cálculo da indenização de sinistros, se for aceito pelos Seguradores e ResSeguradores.

6. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

6.1 O Segurado deverá fornecer elementos necessários listados no anexo desta Apólice para fins de avaliação sobre existência, ou não, de cobertura securitária, bem como apuração de prejuízos indenizáveis sob a presente cobertura,

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

conforme previsto nas Condições Gerais.BASES PARA PAGAMENTO DE SINISTRO

Rateio

Fica entendido e concordado que a cobertura concedida por esta Seção não está sujeita à condição de Rateio, estando as Seguradoras responsáveis pelo valor integral dos prejuízos apurados, até o Limite Máximo de Indenização previsto na Apólice para a presente cobertura adicional, respeitadas todas as demais cláusulas, definições e disposições previstas nessas Condições.

Cálculo da Indenização

Para determinar o valor da indenização, deverá ser considerada, em especial, a perda financeira realmente sofrida pelos Segurados, de modo que os números representam, o mais próximo possível, os resultados que os negócios Segurados alcançariam após a data do Sinistro, caso não tivesse ocorrido o sinistro.

A indenização ficará limitada ao resultado da seguinte fórmula:

IM = (A x B) – C, onde

IM = indenização máxima

A = quantidade de MWh do contrato de fornecimento de energia menos a quantidade de MWh produzido pela planta após o sinistro.

B = Valor do MWh no mercado SPOT, sendo que deverá ser considerado o valor máximo da energia de R$ XX por MWh, entretanto, se este valor estiver menor na data do sinistro, o menor valor deverá ser considerado para a indenização.

C = período da franquia dedutível.

Nenhum sinistro, sob estas Condições Especiais, será indenizável, a menos que tenham sido cumpridos os termos destas Condições Especiais. Em caso de não cumprimento, qualquer pagamento já efetuado por conta do sinistro deverá ser devolvido imediatamente às Seguradoras.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

7.1 Para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

a) Apresentação da reclamação de prejuízos de lucros cessantes e gastos adicionais detalhada e com toda a base de dados suporte, em Excel.
b) Apresentação de fluxograma detalhado de toda a operação da planta, informando a capacidade de produção em cada etapa;
c) Dados mensais de produção real e orçada, por tipo, para os 24 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível;
d) Dados diários de produção real, por tipo de produto, para os 12 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível;
e) Dados mensais de vendas, por tipo de produto, para os 24 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível; favor incluir informações detalhadas do modelo de vendas (mercado local, exportação, outros contratos etc.) e os respectivos volumes alocados em cada modalidade;
f) Dados mensais de estoque, por tipo de produto, dos 12 meses que anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível;
g) Demonstração de Resultado mensal dos 24 meses anteriores a perda até o fim do período indenitário, detalhando todas as receitas e custos e com o detalhamento das contas, em Excel;
h) Dados de indisponibilidade forçada e programada dos últimos 12 meses junto com o cronograma de manutenção para o período afetado;
i) Cronograma de retomada operacional – favor incluir marcos mais importantes sobre as ações tomadas e as retomadas;
j) Cancelamentos de pedido de vendas e/ou contratos, se houver;
k) Explicação de medidas adotadas para mitigação das potenciais perdas de lucros cessantes – detalhes acerca de eventuais alterações na operação e os respectivos custos:
l) Informar sobre a venda de matérias primas para outros abatedouros – apresentar dados históricos de compra e eventual venda de matérias primas e informar sobre o deságio sobre estas vendas em relação ao custo de aquisição. Favor apresentar documentação suporte;
m) Dados diários de produção real, por tipo de produto, para os 03 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível para a planta sinistrada e outras plantas que eventualmente tenham sido utilizadas no plano de retomada operacional; favor

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

destacar os períodos em que houve adição de turnos por conta da indisponibilidade da planta e indicar os gastos adicionais incorridos para viabilizar a operação, com documentação suporte.

n) Detalhar impactos no Mix de Produção;

o) Informar sobre as alterações no Mix de Clientes após a ocorrência;

p) Informações sobre outros gastos adicionais incorridos: Horas extras, contratação de pessoas, locação de espaços etc.

q) Qualquer outra informação que considerem que seja benéfica na avaliação do potencial lucro cessante.

. 8. RATIFICAÇÃO

8.1 Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais e das demais Condições Especiais desta Apólice que não tenham sido alterados ou revogados por esta cobertura adicional.

028 - COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIOS DE PERITOS CONTADORES

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que este seguro se estenderá para cobrir, até o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura adicional, os honorários extraordinários que o Segurado venha a pagar ao seu perito contábil ou ao perito contábil que o mesmo venha a contratar, para avaliar e preparar a reclamação dos prejuízos em caso de sinistro, **desde que:**

a) Os honorários sejam razoáveis, assim entendidos como (a.1) compatíveis com os valores usualmente praticados no mercado para serviços de mesma natureza e complexidade, (a.2) representem uso eficiente de recursos, evitando atividades ou despesas desnecessárias ou duplicadas; e (a.3) devidamente documentados, com descrição detalhada das atividades realizadas, tempo despendido, profissionais envolvidos, tarifas aplicadas e comprovação dos desembolsos, com emissão de nota fiscal;

b) os honorários tenham sido previamente aprovados, por escrito, pela Seguradora; e

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

c) O laudo principal certifique que os dados utilizados estejam em consonância com os registros do Segurado e não estejam em desacordo com os princípios básicos de apuração.

2. FRANQUIA

2.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecido na especificação da Apólice**.**

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

4.1 Para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

a) Apresentação da reclamação de prejuízos de lucros cessantes e gastos adicionais detalhada e com toda a base de dados suporte, em Excel.
b) Apresentação de fluxograma detalhado de toda a operação da planta, informando a capacidade de produção em cada etapa;
c) Dados mensais de produção real e orçada, por tipo, para os 24 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível;
d) Dados diários de produção real, por tipo de produto, para os 12 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível;
e) Dados mensais de vendas, por tipo de produto, para os 24 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível; favor incluir informações detalhadas do modelo de vendas (mercado local, exportação, outros contratos etc.) e os respectivos volumes alocados em cada modalidade;
f) Dados mensais de estoque, por tipo de produto, dos 12 meses que anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível;
g) Demonstração de Resultado mensal dos 24 meses anteriores a perda até o fim do período indenitário, detalhando todas as receitas e custos e com o detalhamento das contas, em Excel;
h) Dados de indisponibilidade forçada e programada dos últimos 12 meses junto com o cronograma de manutenção para o período afetado;
i) Cronograma de retomada operacional – favor incluir marcos mais importantes sobre as ações tomadas e as retomadas;
j) Cancelamentos de pedido de vendas e/ou contratos, se houver;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

k) Explicação de medidas adotadas para mitigação das potenciais perdas de lucros cessantes – detalhes acerca de eventuais alterações na operação e os respectivos custos:
l) Informar sobre a venda de matérias primas para outros abatedouros – apresentar dados históricos de compra e eventual venda de matérias primas e informar sobre o deságio sobre estas vendas em relação ao custo de aquisição. Favor apresentar documentação suporte;
m) Dados diários de produção real, por tipo de produto, para os 03 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível para a planta sinistrada e outras plantas que eventualmente tenham sido utilizadas no plano de retomada operacional; favor destacar os períodos em que houve adição de turnos por conta da indisponibilidade da planta e indicar os gastos adicionais incorridos para viabilizar a operação, com documentação suporte.
n) Detalhar impactos no Mix de Produção;
o) Informar sobre as alterações no Mix de Clientes após a ocorrência;
p) Informações sobre outros gastos adicionais incorridos: Horas extras, contratação de pessoas, locação de espaços etc.
q) Qualquer outra informação que considerem que seja benéfica na avaliação do potencial lucro cessante.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais e das demais Condições Especiais desta Apólice que não tenham sido alterados ou revogados por esta cobertura adicional.

029 - COBERTURA ADICIONAL DE IMPEDIMENTO DE ACESSO

1. OBJETO DA COBERTURA

1.1 Fica entendido e acordado que, não obstante quaisquer disposições em contrário constantes das Condições Contratuais deste seguro, a presente cobertura adicional garante, durante o Período Indenitário, a perda de Lucro Bruto ou a perda de Lucro Líquido ou o pagamento de Despesas Fixas ou a Interrupção de Produção e/ou Perda de Receita Bruta, bem como os Gastos Adicionais incorridos pelo Segurado, desde que tais perdas decorram diretamente da interrupção ou perturbação no giro de seus negócios causada pela (i) interdição de funcionamento do estabelecimento segurado ou do logradouro de onde funcione, (ii) determinada por autoridade competente, (iii)

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, em virtude de (iv.) evento coberto por uma das garantias contratadas nesta apólice, quer tenha ocorrido o evento no edifício onde se encontra o estabelecimento do Segurado, quer tenha ocorrido em outro edifício da vizinhança, funcionando esta cobertura. suplementar independentemente de nenhum dos locais mencionados na apólice ter sofrido dano material decorrente do mesmo evento []

2.LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

2.1 O Segurado deverá fornecer todos os Documentos Necessários e Documentos Complementares listados nesta Apólice para fins de avaliação sobre existência, ou não, de cobertura, bem como apuração de prejuízos indenizáveis sob a presente cobertura, conforme previsto nas Condições Gerais:

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

3.1 Para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

a) Apresentação da reclamação de prejuízos de lucros cessantes e gastos adicionais detalhada e com toda a base de dados suporte, em Excel.
b) Apresentação de fluxograma detalhado de toda a operação da planta, informando a capacidade de produção em cada etapa;
c) Dados mensais de produção real e orçada, por tipo, para os 24 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível;
d) Dados diários de produção real, por tipo de produto, para os 12 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível;
e) Dados mensais de vendas, por tipo de produto, para os 24 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível; favor incluir informações detalhadas do modelo de vendas (mercado local, exportação, outros contratos etc.) e os respectivos volumes alocados em cada modalidade;
f) Dados mensais de estoque, por tipo de produto, dos 12 meses que anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível;
g) Demonstração de Resultado mensal dos 24 meses anteriores a perda até o fim do período indenitário, detalhando todas as receitas e custos e com o detalhamento das contas, em Excel;
h) Dados de indisponibilidade forçada e programada dos últimos 12 meses junto com o cronograma de manutenção para o período afetado;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

i) Cronograma de retomada operacional – favor incluir marcos mais importantes sobre as ações tomadas e as retomadas;
j) Cancelamentos de pedido de vendas e/ou contratos, se houver;
k) Explicação de medidas adotadas para mitigação das potenciais perdas de lucros cessantes – detalhes acerca de eventuais alterações na operação e os respectivos custos:
l) Informar sobre a venda de matérias primas para outros abatedouros – apresentar dados históricos de compra e eventual venda de matérias primas e informar sobre o deságio sobre estas vendas em relação ao custo de aquisição. Favor apresentar documentação suporte;
m) Dados diários de produção real, por tipo de produto, para os 03 meses anteriores a data do sinistro e até o fim do período afetado pela ocorrência, tão logo quanto disponível para a planta sinistrada e outras plantas que eventualmente tenham sido utilizadas no plano de retomada operacional; favor destacar os períodos em que houve adição de turnos por conta da indisponibilidade da planta e indicar os gastos adicionais incorridos para viabilizar a operação, com documentação suporte.
n) Detalhar impactos no Mix de Produção;
o) Informar sobre as alterações no Mix de Clientes após a ocorrência;
p) Informações sobre outros gastos adicionais incorridos: Horas extras, contratação de pessoas, locação de espaços etc.
q) Qualquer outra informação que considerem que seja benéfica na avaliação do potencial lucro cessante.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais e das demais Condições Especiais desta Apólice que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura adicional.

030 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS

Observação: O Segurado, nesta cobertura, pode ser Pessoa Física ou Jurídica.

(Contratação permitida em conjunto com qualquer cobertura básica de Responsabilidade Civil)

1. Riscos cobertos

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

1.1. Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garantirá também os interesses do Segurado relativamente a imputação de sua responsabilidade civil por danos morais causados involuntariamente a terceiros, diretamente decorrentes de danos corporais e/ou materiais garantidos pela cobertura básica de responsabilidade civil contratada pelo Segurado.

1.2. A Seguradora reembolsará ou pagará ao Segurado as quantias pelas quais o Segurado vier a ser civilmente responsável, a título de danos morais, seja por sentença judicial ou arbitral transitada em julgado, ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, até o limite máximo de indenização estipulado na Apólice para esta cobertura adicional.

1.3 Fica, ainda, entendido e acordado que a cobertura para a responsabilidade civil do Segurado por danos morais compreendida nesta cobertura adicional, está limitada ao Limite Máximo Indenizável contratado e previsto na Apólice.

2. Riscos Não Cobertos

2.1. SEM PREJUÍZO DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ AS RECLAMAÇÕES POR:

a) CUSTOS DE DEFESA, COMPREENDENDO AS CUSTAS JUDICIAIS OU DE QUAISQUER OUTROS MEIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS HONORÁRIOS PERICIAIS, QUAISQUER TIPOS DE DESPESAS PARA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA E/OU INCORRIDAS COM ADVOGADOS, PERITOS, ASSISTENTES, CONSULTORIAS, PARECERISTAS E SIMILARES..

3. Forma de Contratação

3.1 Esta cobertura adicional apenas poderá ser contratada em conjunto com uma das coberturas básicas de responsabilidade civil.
3.2 Este seguro é contratado a Riscos Absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos de sua responsabilidade até o limite máximo de indenização contratado.

4. Liquidação de sinistro (apuração de prejuízo indenizável)

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

4.1 Os Documentos Necessários para liquidação de sinistro (apuração de prejuízo indenizável) sob esta cobertura adicional a serem fornecidos pelo Segurado estão listados abaixo:

a) notificação, carta, e-mail ou documento judicial que formalize a reclamação do terceiro por danos morais;
b) relatório contendo descrição detalhada da ocorrência do Sinistro;
c) laudos que detalhem os danos corporais e/ou materiais, confirmando sua relação com os danos morais reclamados;
d) documentos que comprovem os danos corporais e/ou os danos materiais causados a terceiros;
e) Registros fotográficos ou audiovisuais do Sinistro, quando existentes.

5. Ratificação

5.1 Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao presente seguro e Condições Especiais da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil que não foram expressamente alteradas pelas condições desta cobertura adicional.

031 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL CUSTOS DE DEFESA

Observação: O Segurado, nesta cobertura, pode ser Pessoa Física ou Jurídica.

(Contratação permitida em conjunto com qualquer cobertura básica de Responsabilidade Civil)

1. Riscos cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garantirá os interesses do Segurado quando este for demandado judicial ou extrajudicialmente com vistas à sua responsabilização por Danos cobertos pela presente Apólice. Fica entendido e ajustado que o Segurado dará imediato conhecimento da propositura da demanda à Seguradora, bem como remeterá cópias das notificações judiciais ou extrajudiciais, citações, intimações e de quaisquer outros documentos recebidos.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

1.1.1. O Segurado ficará obrigado a constituir advogado para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos.

1.1.2. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente, ou de qualquer outra forma entre as previstas na legislação processual em vigor.

1.2. A Seguradora terá garantido o direito de participar de quaisquer tratativas e negociações com os terceiros que reclamarem o pagamento de indenização por Danos.

1.3. É vedado ao Segurado transigir, pagar, tomar ou deixar de tomar quaisquer providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial, mas não somente, reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo em caso de anuência expressa da Seguradora.

1.4. A Seguradora indenizará os Custos de Defesa do Segurado, incorridos por ele, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para a Cobertura na Especificação da Apólice.

1.4.1. Os Custos de Defesa do Segurado se referem àqueles incorridos na esfera cível e também na área administrativa, sempre que o Segurado tiver de se defender junto a órgão governamentais e em razão de reclamações relacionadas a riscos garantidos por esta Apólice.

1.4.2. A Seguradora fará os pagamentos dos Custos de Defesa do Segurado à medida em que e quando eles se tornarem devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, **salvo disposição diversa em regulamentação vigente do órgão regulador**, contados da data em que receber todos os Documentos Necessários para tanto.

1.4.3. O Segurado será responsável por todas as medidas para defesa nas demandas propostas contra ele e não poderá adotar qualquer medida que prejudique a posição da Seguradora. A Seguradora não terá o dever de defender diretamente o Segurado ou em nome dele, em qualquer demanda proposta contra ele.

1.4.4. Todos os pagamentos dos Custos de Defesa que tenham sido feitos pela Seguradora no interesse do Segurado serão reembolsados, devidamente atualizados nos termos estabelecidos nas Condições Gerais.

1.4.5. Segurado e Seguradora pactuam por este contrato que realizarão todos os esforços para que ocorra sempre a alocação justa e adequada das quantias

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

devidas nos termos desta Apólice entre o Segurado e outras pessoas físicas ou jurídicas, sempre que o objetivo for:

a) Custos de Defesa do Segurado incorridos em conjunto;
b) Qualquer acordo celebrado em conjunto; e/ou
c) Qualquer julgamento de responsabilidade conjunta ou individual contra qualquer Segurado e/ou qualquer outra pessoa natural ou jurídica que não seja segurada por esta Apólice em relação a qualquer Sinistro;

1.4.6. Caso o Sinistro envolva tanto Riscos Cobertos como Riscos não Cobertos por esta Apólice, bem como Segurados e não Segurados, deverá ser feita a alocação justa e adequada dos Custos de Defesa do Segurado e indenizações entre o Segurado e a Seguradora.

1.4.7. A Seguradora reembolsará as custas processuais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do terceiro somente quando o pagamento advenha de sentença judicial ou acordo prévio e expressamente autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre o Limite Máximo de Indenização da Cobertura em questão e a soma da quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável com o reembolso de despesas emergenciais contempladas pela Cobertura.

2. Riscos não Cobertos

2.1 Sem prejuízo das exclusões de cobertura previstas nas Condições Gerais, não estão amparados como Custos de Defesa do Segurado os honorários advocatícios e demais despesas incorridas quando:

a) determinada reclamação não vier a ser proposta contra o Segurado;
b) na Regulação do Sinistro, for possível identificar que o risco não é coberto ou foi excluído pela Apólice;
c) as despesas configurem remuneração direta ou indireta de Empregados, acionistas, sócios, diretores, conselheiros ou administradores subcontratados e terceirizados do Segurado;
d) se o Segurado propuser ação judicial, arbitral ou administrativa contra a Seguradora;
e) se verificar hipótese de denunciação da lide, chamamento ao processo ou qualquer outra forma de inclusão da Seguradora como parte em demanda movida por ou contra o Segurado.

3. Forma de Contratação

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

3.1 Esta cobertura adicional apenas poderá ser contratada em conjunto com uma das coberturas básicas de responsabilidade civil.

3.2 Este seguro é contratado a Riscos Absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos de sua responsabilidade até o limite máximo de indenização contratado.

4. Liquidação de sinistro (apuração de prejuízo indenizável)

4.1 Os Documentos Necessários para regulação de sinistro sob esta cobertura adicional a serem fornecidos pelo Segurado estão listados abaixo:

a) relatórios mensais contendo a narrativa das circunstâncias que ensejaram a imputação da responsabilidade civil do Segurado, a exposição das diretrizes de sua defesa, a avaliação sobre a possibilidade de êxito e o andamento do processo.
b) documentos, fotos e registros que a Seguradora considerar necessários para a Regulação do Sinistro.

5. Ratificação

5.1 Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao presente seguro e Condições Especiais da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil que não foram expressamente alteradas pelas condições desta cobertura adicional.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

IV.II CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

001 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ARBITRAGEM

1. Objetivo

1.1 Qualquer controvérsia oriunda deste contrato ou com ele relacionada será definitivamente resolvida por arbitragem.

1.2 A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC") e, salvo naquilo que as partes convencionarem em contrário, obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento ("Regulamento"), cujas disposições integram o presente contrato.

1.3 O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento do CAM-CCBC. Na hipótese de cosseguro, as seguradoras nomearão conjuntamente um árbitro.

1.3.1. A última versão disponível das "Diretrizes da IBA sobre Conflitos de Interesses em Arbitragem Internacional" deverá ser observada para fins do cumprimento do dever de revelação pelos árbitros nomeados, bem como da aferição da necessária imparcialidade e independência desses árbitros.

1.4 A arbitragem terá sede em São Paulo/SP e a sentença arbitral será proferida nessa mesma localidade.

1.5 O procedimento arbitral será conduzido em português.

1.6 Assim como o contrato de seguro, esta cláusula compromissória e o processo arbitral serão regidos pela Lei Brasileira, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

1.7 O tribunal arbitral poderá proferir sentenças parciais e determinar a bifurcação do procedimento em duas fases, a saber: (i) definição de existência, ou não, de cobertura securitária; e (ii) quantificação e comprovação de prejuízos indenizáveis (na hipótese de uma sentença parcial reconhecer a existência de cobertura securitária).

1.8 A última versão disponível das "Regras da IBA para Produção de Provas em Arbitragem Internacional" será aplicada no procedimento arbitral.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

1.9 Durante o procedimento, cada parte envolvida no conflito será responsável por seus próprios custos com a arbitragem. Os honorários dos árbitros, a taxa de administração do CAM-CCBC e demais despesas da arbitragem serão inicialmente rateados, cabendo ao Segurado o pagamento de metade desses custos e à(s) Seguradora(s) a outra metade.

1.10 Ao final do procedimento, o tribunal fixará na sentença arbitral a responsabilidade das partes pelas despesas da arbitragem e custos de defesa incorridos. O tribunal condenará a parte vencida:
(i) ao reembolso de despesas razoavelmente incorridas com assistentes/testemunhas/consultores técnicos, pareceristas etc.;
(ii) ao reembolso ou pagamento direto dos honorários contratuais devidos pela parte vencedora a seus advogados (incluídos honorários de êxito), até o limite de R$ 2.5 milhões; e
(iii) ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, entre 5% e 10% do benefício econômico obtido. A decisão do tribunal sobre estes pontos terá como base o grau de sucesso/insucesso de cada parte.

1.11 A sentença arbitral final deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do seu recebimento ou do recebimento da decisão sobre eventuais pedidos de esclarecimentos. A execução da sentença arbitral poderá ser pleiteada a quaisquer tribunais competentes.

1.12 As partes elegem o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo para medidas cautelares, coercitivas, ou antecipatórias cabíveis. As partes convencionam ainda que poderão recorrer ao Poder Judiciário para a produção antecipada de provas prevista no art. 381 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), sem que isso represente violação ou renúncia à convenção de arbitragem. As partes convencionam ainda a possibilidade de realização de perícia extrajudicial prévia à arbitragem, elegendo o CAM-CCBC como autoridade nomeadora do perito independente, nos termos da Resolução Administrativa 26/2017 do CAM-CCBC.

1.13 O procedimento arbitral será confidencial, devendo as Partes, os árbitros e os membros da secretaria do CAM-CCBC absterem-se de divulgar informações a terceiros sobre sua existência e seu conteúdo, exceto em cumprimento a norma de órgãos reguladores, previsão legal, previsão contratual, ou em razão de qualquer medida judicial que possa vir a ser iniciada em relação à arbitragem (devendo ser requerida a decretação de segredo de justiça). Ficam as partes, desde já, autorizadas a compartilhar informações da arbitragem com

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

seus advogados, consultores/assistentes técnicos, testemunhas, pareceristas, auditores externos, acionistas, empresas do grupo econômico, bem como seguradoras, corretoras de res/seguro, e resseguradoras envolvidas no risco da apólice. As partes não autorizam o CAM-CCBC a publicar, total ou parcialmente, decisões ou sentenças proferidas na arbitragem.

002 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AUTORIDADE CIVIL

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Fica entendido e acordado que sujeito ao Limite Máximo de Indenização, os bens que estiverem segurados por esta Apólice também estarão segurados contra os riscos de dano ou destruição por autoridade civil durante a conflagração e nos propósitos de contenção dos mesmos, na condição que tal conflagração ou tal dano ou destruição não sejam causados por guerra, invasão, revolução, rebelião, insurreição ou outras hostilidades ou operações de guerra.

Fica ainda entendido e acordado que esta Apólice também concede cobertura, dentro, dos Limites de Indenização, por prejuízos decorrentes do aumento do custo de construção, reconstrução, edificação, instalação ou demolição causado pelo cumprimento por parte de qualquer autoridade civil de qualquer regulamento, norma ou lei regulamentando a reconstrução, conserto ou demolição de quaisquer bens segurados nos termos desta Apólice, desde que em decorrência de evento coberto nesta apólice.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

003 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE BARRAGENS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Fica entendido e acordado que, não obstante o constante da alínea “n”, da Cláusula 5ª – Bens não Segurados, das Condições Gerais, encontram-se

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

cobertas nesta apólice as barragens que possuam as características a seguir enumeradas, bem como laudo técnico de empresa especializada em barragens:

a) que a barragem esteja classificada com o grau de estabilidade de, no mínimo, leve ou classificação superior.
b) a barragem tenha sido projetada de acordo com padrões adequados de engenharia;
c) a barragem tenha sido construída de acordo com o projeto;
d) a barragem esteja sendo operada de maneira adequada;
e) a barragem disponha de instrumentação geotécnica suficiente e adequada, e que não indica anormalidades no comportamento geotécnico da barragem;
f) a barragem possua programa de inspeções rotineiras de campo, que não registrem problemas nas áreas vistoriadas;
g) a barragem seja acompanhada permanentemente por empresa especializada;
h) a barragem não apresente sinais de comportamento anômalo.
i) que cada barragem especificamente tenha atendido a todas as recomendações de grau "grave" e "médio", tomando por base o relatório e parecer de empresa especializada.
j) Deverão ser fornecidos relatórios de acompanhamentos a cada 3 (três) meses: caso uma barragem passe a ter uma recomendação "grave" ou "média" o segurado deverá informar e apresentar de imediato (em até 30 dias) um plano de ação propondo as devidas ações e correções para que seja analisada a manutenção da barragem no programa de seguros.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Permanecem excluídos desta cláusula os riscos constantes da Cláusula 4ª – Risos Excluídos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente revogados por esta cobertura.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

004 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE BENEFÍCIOS FISCAIS

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pela indenização dos prejuízos referentes ao custo referentes aos Benefícios Fiscais concedidos para a Importação de Maquinismos, Equipamentos, mercadorias e/ou matérias-primas existentes no local.

1.2 A cobertura somente será efetivada e, consequentemente, devida qualquer indenização, se a importação necessária à reposição do bem sinistrado em decorrência de evento coberto por esta apólice de seguro, por força de novas disposições ou decisões oficiais, tiver de ser feita com exclusão ou redução dos Benefícios Fiscais aplicados aos bens sinistrados.

1.3 O pagamento da indenização somente será efetuado mediante a devida comprovação, pelo Segurado, sobre as perdas relativas à exclusão ou redução dos benefícios fiscais objetos desta cláusula e a devida comprovação da reposição do bem sinistrado.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

005 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE CONJUNTO

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Fica entendido e acordado que se, como consequência de um risco coberto, uma máquina, peça ou equipamento parte de um conjunto, for destruído ou avariado e não puder ser reparado ou substituído adequadamente, será indenizado o valor total do conjunto afetado.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

006 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Esta Apólice Única é emitida de acordo com o Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e dela participam as Cosseguradoras constantes da especificação da apólice.

1.2 A Seguradora líder tem a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases. O Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, em virtude desta designação assume o compromisso de dirigir à "Companhia Líder" todas as comunicações a que estiver obrigado por força das "Condições Contratuais" desta apólice e por força de lei.

1.3 Cada uma das seguradoras participantes assume, direta e individualmente, a responsabilidade que lhe couber, sem solidariedade entre si, até a respectiva importância máxima de sua participação, indicada na especificação da apólice.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

007 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EMBARGOS E SANÇÕES

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, ficam estabelecidos abaixo os procedimentos que devem ser assumidos pelo Segurado e pela Seguradora, bem como os critérios que serão utilizados para suspensão da(s) cobertura(s) contratada(s) ou do(s) pagamento(s) de quaisquer indenizações devidas pelo presente contrato de seguro, nas situações nas quais o Segurado ou seu(s) beneficiário(s) de indenizações for(em) ou estiver(em) inserido(s) em listas de

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) às sanções previstas na legislação brasileira ou internacional; neste último caso, desde que não violem o ordenamento jurídico brasileiro ou a Ordem Pública.

As coberturas contratadas por meio deste contrato de seguro ficarão suspensas a partir da data de ingresso do Segurado nas referidas listas de embargos ou sanções, sendo reestabelecidas às 24:00 (vinte e quatro) horas do dia subsequente à data de exclusão do Segurado das referidas listas.

Na hipótese de comunicação de sinistro, esta Seguradora verificará se o Segurado, o(s) beneficiário(s) das potenciais indenizações devidas ou se os locais de ocorrência dos eventos reclamados constam de listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ainda que tal informação não conste dos dados fornecidos pelo Segurado à Seguradora quando da análise da proposta de seguro.

Após regular procedimento de regulação de sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que ocorra a superação de eventual embargo ou sanção ou até que ocorra decisão da corte judicial superior brasileira referente ao procedimento que deverá ser adotado para este fim, mediante procedimento a ser adotado por esta Seguradora.
No caso de sanção de indisponibilidade de bens aplicada ao Segurado ou ao(s) beneficiário(s) das indenizações devidas, nos termos da Lei n. 13.810, de 8 de março de 2019, qualquer tipo de pagamento decorrente deste contrato de seguro ficará suspenso até que ocorra a superação da referida sanção ou embargo ou até que ocorra decisão da corte judicial superior brasileira referente ao procedimento que deverá ser adotado para este fim.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

008 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÕES DE ASBESTOS (NMA 2919)

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Fica entendido e acordado que este contrato não cobre nenhum sinistro de qualquer tipo que seja, diretamente ou indiretamente relacionado a, decorrente de ou em consequência de:

i) a real, suposta ou ameaçada presença de asbesto em qualquer forma que seja, ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto ou,

ii) qualquer obrigação, solicitação, exigência, ordem, requerimento estatutário ou regulatório aplicável a qualquer segurado ou outros para monitorar, limpar, remover, conter, tratar, neutralizar, proteger ou em qualquer outra forma responder à real suposta ou ameaçada presença de asbesto ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha asbesto. Entretanto, esta exclusão não deve ser aplicada a qualquer sinistro causado por ou resultante de um desastre com explosão e fogo ou colisão ou registrada emergência em voo causando operação anormal da aeronave.

Não obstante quaisquer outras provisões deste Contrato, a Seguradora não terá a obrigação de investigar, defender ou pagar custos de defesa a respeito de qualquer sinistro excluído no todo ou em parte sob os incisos I e II acima.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

009 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÕES DE ASBESTOS WEH

1. OBJETO DA CLAUSULA

Esta apólice segura somente asbestos fisicamente incorporados em um edifício segurado ou estrutura, e apenas a parte de asbestos que tenha sido danificada fisicamente durante a vigência da apólice por um desses Riscos Listados: Incêndio, Explosão, Raio, Vendaval, Granizo, Impacto direto de veículo, aeronave ou embarcação; tumultos ou comoção civil, vandalismo ou atos dolosos; ou descarga acidental de equipamento de combate ao fogo.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

A. Esta cobertura está sujeita a todas as limitações da Apólice para o qual este endosso é anexado e, em adição, para cada uma das limitações específicas a seguir:

1. O referido edifício ou estrutura deve ser segurado sob esta apólice para o dano do Risco Listado.
2. O Risco Listado deve ser imediato, causa única do dano aos danos provenientes dos asbestos.
3. O Segurado deve informar aos Subscritores sobre a existência e o custo do dano o mais rapidamente possível após o primeiro Risco Listado danificar os asbestos. Entretanto, esta apólice segura qualquer dano causado pela primeira vez relatado para os Subscritores mais que 12 (doze) meses após o final de vigência ou término do período da apólice.
4. O seguro de acordo com esta apólice em respeito aos asbestos não deverá incluir qualquer quantia relativa a:

(i) quaisquer falhas no projeto, fabricação ou instalação dos asbestos. (ii) asbestos não fisicamente danificados pelo Risco Listado incluindo qualquer ordem ou pedido de autoridade governamental ou regulatória de qualquer pedido relativo aos asbestos amianto que não causam danos.

B. Exceto estabelecido na Seção “A”, esta apólice não segura asbestos ou qualquer quantia a estes relativos**.**

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

010 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÕES DE CONTAMINAÇÃO POR ARMAS RADIOATIVAS, QUÍMICAS, BIOQUÍMICAS E ELETRO MAGNÉTICAS

1. OBJETO DA CLAUSULA

Cláusula de Exclusão de Contaminação por Armas Radioativas, Químicas, Biológicas, Bioquímicas e Eletromagnéticas. Esta cláusula deverá ser superior e

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

invalidará qualquer outra provisão neste seguro que esteja inconsistente com o seguinte:

I. Em nenhum caso este seguro cobrirá danos, perdas, responsabilidade ou despesas direta ou indiretamente causada, ou contribuída ou resultante de:

II. Radiação iônica ou contaminação por radioatividade de qualquer tipo de combustível nuclear ou quaisquer dejetos nucleares ou combustão de quaisquer combustíveis nucleares;

III. Materiais radioativos, tóxicos, explosivos ou outros riscos ou propriedades contaminadas por qualquer instalação nuclear, reatores ou outras instalações nucleares ou componentes nucleares;

IV. Qualquer arma ou dispositivo que empregam desintegração ou fusão atômica ou nuclear ou outras reações similares, ou forças ou substâncias radioativas;

V. Radioativos, tóxicos, explosivos ou outros riscos ou propriedades contaminadas de qualquer substância radioativa. A exclusão neste item não se estende à isótopos radioativos, exceto combustível nuclear, quando tais isótopos forem preparados, carregados, armazenados ou usados para propósito comercial, agrícola, medicinal, científico ou outros propósitos pacíficos;

VI. Qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

011 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÕES POR CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA (CL 356 Alterada)

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

1.1 Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não cobrirá em nenhum caso Dano Material responsabilidade ou gastos direta ou indiretamente ocasionados por, ou aumentados por, ou resultantes de:

1.1.1 Radiações ionizantes ou contaminação radiativa por qualquer combustível ou resíduos, nucleares ou pela combustão de um combustível nuclear.
1.1.2 Propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou, de qualquer outra forma, perigosas ou contaminantes de qualquer instalação nuclear, reator ou outro grupo ou componente nuclear.
1.1.3 Qualquer arma ou dispositivo que use fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou qualquer outra reação, força ou substância radioativa similar.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

012 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 **Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:**
1.1.1 **uma doença transmissível;**
1.1.2 **ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.**

1.2 **Para fins desta cláusula, a apólice não garantirá perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados à ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento**

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

segurado em razão da ocorrência de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:
1.2.1. uma doença transmissível;
1.2.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.

1.3 **Para fins desta cláusula, são excluídos da cobertura perdas, inclusive lucros cessantes, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, mas não limitados, à limpeza, desintoxicação, remoção ou teste:**
1.3.1 **de uma doença transmissível; ou**
1.3.2 **de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.**

1.4 . Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:
1.4.1. Sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou
1.4.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

1.4. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

013 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE FUNGOS (Mold Exclusion)

1. OBJETO DA COBERTURA

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

1.1 **Esta apólice não cobre qualquer perda, dano ou despesa que consista de, causados por, contribuído, ou agravado por musgo, mofo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperatura ou umidade, se diretamente ou indiretamente resultante de um risco coberto, incluindo, mas não limitando, a custos para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesas extra ou interrupção de negócio. Tal perda está excluída independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência à perda.**

1.2 **De outra forma se o sinistro coberto por este contrato aconteça e o custo de remoção escombros seja aumentado devido a presença de ferrugem, mofo, fungo de musgo, infestação bacteriana, putrefação molhada ou seca e extremos de temperatura ou umidade, este contrato só será responsável pelos custos de remoção de escombros que teriam sido incorridos caso tais fatores não estivessem presentes em, sobre ou perto da propriedade coberta a ser removida.**

1.3 **Nada contido neste contrato cobrirá variação, alteração, renúncia ou mudança em quaisquer dos termos, limites ou condições da apólice, exceto as estabelecidas nesta cláusula**

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

014 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE GUERRA E GUERRA CIVIL (NMA 464)

1. OBJETO DA COBERTURA

A presente Apólice não outorga indenização por qualquer perda ou dano ocasionado por causa de ou como consequência direta ou indireta de qualquer dos seguintes acontecimentos:

Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades ou operações bélicas (haja sido declarada ou não a guerra), guerra civil.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Rebelião, comoção civil assumindo proporções de motim ou rebelião popular, levantamento militar, insurreição, rebelião, revolução militar ou usurpação de poder.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

015 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DO INSTITUTO DE CONTAMINAÇÃO RADIATIVA E ARMA QUÍMICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS (CL 370 DE 10.11.2003)

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Esta cláusula prevalecerá e substituirá qualquer outra condição constante deste CONTRATO e que esteja em desacordo com ela.

1.2 **Em nenhum caso este CONTRATO garantirá as perdas, danos, responsabilidades, ou despesas, direta ou indiretamente causadas, ou que tenham contribuído para, ou resultem de:**

1.2.1. **Radiações ionizantes originadas de, ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou da combustão de combustível nuclear;**

1.2.2. **Propriedades contaminantes, explosivas, tóxicas, radioativas ou de qualquer outra forma perigosa, inerentes a qualquer instalação nuclear, reator ou dispositivo ou componente nuclear dos mesmos;**

1.2.3. **Quaisquer armas e dispositivos que empreguem fissão e/ou fusão nuclear ou atômica e outras reações ou energias ou materiais radioativos ou similares;**

1.2.4. **Propriedades contaminantes, radioativas, tóxicas ou de qualquer outra forma perigosa, de qualquer material radioativo. Esta exclusão não inclui os isótopos radioativos, exceto os combustíveis nucleares, quando tais isótopos estejam sendo preparados, transportados, armazenados, ou empregados para fins científicos, médicos, agrícolas, comerciais ou outros fins pacíficos semelhantes;**

1.2.5. **Quaisquer armas eletromagnéticas, bioquímicas, biológicas ou químicas.**

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1.3 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

016 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 **Esta apólice não cobre as perdas, danos, custos ou despesas associadas a qualquer tipo de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, acima e abaixo da terra, inclusive fiação, cabos, postes, subestações e transformadores assim como qualquer parte integrante dos mesmos ou a eles conectados, a menos quando situados no perímetro de 300 metros da propriedade segurada.**

Fica entendido e concordado que esta exclusão não se aplica às coberturas de Lucro Bruto, Lucro Líquido, Despesas Fixas e Perda de Receita, quando a mesma incluir a cobertura adicional de Interrupção de Fornecimento de Utilidades.

Condicionado ainda, que a cobertura adicional de Interrupção de Fornecimento de Utilidades, não faça parte de uma apólice emitida em nome de um fornecer ou distribuidor.

Esta exclusão não se aplica às linhas de Distribuição e Transmissão que, independentemente da distância em relação à propriedade segurada, estejam cobertas por até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), e sujeita à franquia de 15 (quinze) dias relativamente à Lucro Bruto, Lucro Líquido, Despesas Fixas e Perda de Receita, e R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para Danos Materiais / Patrimoniais.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

017 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 **Este CONTRATO exclui todas as perdas e responsabilidades decorrentes de quaisquer linhas de transmissão e de distribuição de superfície, incluindo fios, cabos, postes, pilares, colunas, torres, outras estruturas de suporte e qualquer equipamento de qualquer tipo que possa estar a serviço de tais instalações, de qualquer natureza, com o propósito de transmissão ou distribuição de energia elétrica, sinais de telefone ou telégrafo e qualquer sinal de comunicação, seja de áudio ou visual.**

1.2 **Esta exclusão aplica-se a todo equipamento, exceto àqueles situados até 300 (trezentos) metros (ou 1.000 pés) de uma estrutura segurada.**

1.3 Esta exclusão aplica-se tanto a perda física ou danos ao equipamento e a todas as interrupções de negócio, perdas consequentes e/ou outras perdas contingentes relativas a linhas de transmissão e distribuição, exceto aquelas perdas contingentes de danos ao patrimônio/interrupção de negócios (inclusive despesas), decorrentes de perdas e/ou danos a linhas de terceiros.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

018 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE MOFO E FUNGO (“MOLD AND FUNGOS EXCLUSION”)

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Esta apólice não assegura qualquer perda, dano ou despesa que consiste de, causadas por, contribuído, ou agravado por musgo, mofo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade, se diretamente ou indiretamente resultante de um risco coberto. Isto inclui, mas não limitado, custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesas extras ou interrupção de negócio. Tal perda está excluída independente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência à perda. De outra forma se o sinistro coberto por esta apólice acontece e o custo de remoção de escombros é aumentado devido presença de ferrugem, mofo, fungo de musgo, infestação bacteriana, putrefação molhada ou seca e extremos de temperatura ou umidade, esta apólice só será responsável pelos custos de remoção de escombros que teriam sido incorridos caso tais fatores não estivessem presentes em, sobre ou perto da propriedade coberta a ser removida. Nada aqui contido assegurará variação, alteração, renúncia ou mudança em quaisquer dos termos limites ou condições da apólice exceto as estabelecidas acima.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

019 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS OU QUÍMICOS – NMA 2962

1. OBJETO DA EXCLUSÃO

1.1 **Fica entendido e acordado que este seguro exclui perda, dano, custo ou despesa de qualquer natureza direta ou indiretamente causado por, em consequência de, ou relativo ao, uso malicioso, real ou ameaçado, de materiais patogênicos ou de substâncias venenosas biológicas ou químicas, independentemente de qualquer outra causa ou evento a contribuir simultaneamente ou de forma sequencial.**

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

020 CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR (NMA 1975a)

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1. **Este Contrato excluirá Riscos de Energia Nuclear, quer tais riscos sejam subscritos diretamente e/ou através de resseguro e/ou via Pools (Consórcios de Resseguro) e/ou Associações.**

1.2. Para todos os fins deste Contrato, Riscos de Energia Nuclear são aqueles decorrentes de todos os seguros e relativos a:
1.2.1. Todo patrimônio no local de uma estação de energia nuclear, tais como, reatores nucleares, edifícios de reatores, fábrica e equipamentos dos mesmos em qualquer local que não seja uma estação de energia nuclear.
1.2.2. Todo patrimônio, em qualquer local (inclusive, mas não limitado aos locais referidos acima) usados para:
1.2.2.1. Geração de energia nuclear; e
1.2.2.2. Produção, uso e armazenagem de material nuclear.

1.2.3. Qualquer outro patrimônio elegível para seguro pelo pool e/ou sociedade local de seguro nuclear, mas somente no âmbito daquele pool e/ou sociedade.

1.2.4. O fornecimento de bens e serviços a qualquer dos locais descritos de 1.2.1. a 1.2.3., acima, a menos que tais seguros ou resseguros venham a excluir os perigos de radiação e contaminação por material nuclear.

1.3. **Exceto quando mencionado como incluído, ressalvados os perigos de radiação e contaminação por material nuclear, riscos de energia nuclear não incluirão:**
1.3.1. **Qualquer seguro relativo a construção ou montagem ou instalação ou substituição ou reparo ou manutenção ou cassação de licença de**

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

patrimônio como descrito de 1.2.1. a 1.2.3. acima (inclusive fábrica e equipamento do construtor);
1.3.2. **Qualquer seguro de quebra de maquinário ou de engenharia que não seja abrangido pelo escopo de 1.2.1. acima.**
1.4. Todavia, a isenção acima não se estenderá a:
1.4.1. Provisões de qualquer seguro ou resseguro de qualquer tipo, a:
1.4.1.1. Material nuclear;
1.4.1.2. Qualquer patrimônio na zona ou área de alta radioatividade de qualquer instalação nuclear como em introdução de material nuclear ou – para reatores e instalações de reatores – como em carregamento de combustível ou críticos, em que assim concorde o relevante pool e/ou sociedade de seguro nuclear local.

1.4.2. Provisões de qualquer seguro ou resseguro para os perigos mencionados como incluídos:
1.4.2.1. **Radiação e contaminação radioativa;**
1.4.2.2. **Qualquer outro perigo segurado pelo relevante pool e/ou sociedade de seguro nuclear local;**

1.4.3. **Acerca de qualquer outra Propriedade não especificada no item (1.4.2.1) acima, que envolva diretamente a Produção, o Uso ou o Armazenamento de Material Nuclear, a partir da entrada de material nuclear em tal Propriedade.**

1.4.4. **Definições**

1.4.4.1. "Material Nuclear" significa:
1.4.4.1.1 Combustível nuclear, exceto urânio natural e urânio esgotado, capaz de produzir energia por um processo de cadeia de fissão nuclear autossustentável fora de um reator nuclear, quer sozinho ou em combinação com algum outro material;
1.4.4.1.2 Produtos ou resíduos radioativos.

1.4.4.2. "Produtos ou Resíduos Radioativos" significa qualquer material radioativo produzido em, ou qualquer material tornado radioativo por exposição ou uso de combustível nuclear, mas não inclui radio isótopos que tenham atingido o estágio final de fabricação de modo a serem usados para qualquer fim científico, médico, de agricultura, comercial ou industrial.

1.4.4.3. "Instalação Nuclear" significa:
1.4.4.3.1 Qualquer reator nuclear;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

1.4.4.3.2 Qualquer fábrica que use combustível nuclear para a produção de material nuclear, ou qualquer fábrica para o processo de material nuclear, inclusive qualquer fábrica para o reprocesso de combustível nuclear radiado;
1.4.4.3.3 Qualquer facilidade em que material nuclear seja armazenado, além da armazenagem incidental para o transporte de tal material.

1.4.4.4. “Reator nuclear" significa qualquer estrutura que contenha combustível nuclear numa disposição tal que um processo em cadeia de fissão nuclear autossustentável possa lá ocorrer sem uma fonte de nêutrons adicional.

1.4.4.5. "Produção, Uso ou Armazenagem de Material Nuclear" significa a produção, manufatura, enriquecimento, condicionamento, processamento, reprocessamento, uso, armazenagem, manuseio e descarte de Material Nuclear.

1.4.4.6. "Patrimônio" significará toda área de terra, construções, estruturas, fábrica, equipamentos, veículos, conteúdo (inclusive, mas não limitado a líquidos e gases) e todos os materiais de qualquer descrição, fixos ou não.

1.4.4.7. "Zona ou Área de Alta Radioatividade" significa:
1.4.4.7.1 Estações de energia nuclear e Reatores Nucleares, o recipiente ou estrutura que imediatamente contenha o core (inclusive seus suportes e invólucro) e todo seu conteúdo, os elementos combustíveis, as barras de controle e depósito de combustível radiado;
1.4.4.7.2 Instalações Nucleares que não sejam reatores, qualquer área em que o nível de radioatividade requeira a provisão de um escudo biológico.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

021 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS NUCLEARES

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Salvo disposição em contrário, referente a danos envolvendo material nuclear, sob circunstâncias pré-determinadas, este seguro não cobre perdas, danos, custos ou despesas, quaisquer que sejam sua natureza,

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou em conexão com energia nuclear ou radioatividade de qualquer espécie, incluindo mas não se limitando às situações listadas abaixo independentemente de sua causa, com causa, sequência ou dinâmica do evento que gerou o dano:

1. Radiações ionizantes provenientes de contaminação por qualquer combustível nuclear, incluindo aquelas associadas ao processo de combustão, bem como a resíduos nucleares;

2. Em relação às instalações nucleares, reatores, bem como outros sistemas/componentes nucleares: propriedades tóxicas, radioativas, explosivas, contaminantes, ou envolvendo outro risco, de qualquer natureza.

3. Qualquer arma ou dispositivo empregando fissão ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação similar, incluindo força ou material radioativo

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

022 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS POLÍTICOS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Independentemente de qualquer disposição em contrário dentro deste seguro ou qualquer endosso a ele relacionado, fica acordado que este seguro exclui perdas, danos, custos e despesas de qualquer natureza direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou relacionados a qualquer dos itens a seguir, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua atualmente ou em qualquer outra sequência em relação ao dano.

Confisco, expropriação, nacionalização, recrutamento de soldados, recrutamento forçado ou destruição de ou dano a bem por ordem do Governo de direito ou de fato ou qualquer autoridade pública municipal ou local do país ou

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

da área na qual o bem está situado; apreensão ou destruição em quarentena ou regulamentação alfandegária.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

023 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO (NMA 2914)

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1. **Este CONTRATO não oferece cobertura para perda, dano, destruição, distorção, apagamento, corrupção ou alteração de DADOS ELETRÔNICOS causados por qualquer razão (inclusive, mas não limitado a VÍRUS DE COMPUTADOR) ou privação de uso, redução na funcionalidade, custo, despesa de qualquer natureza resultante do mesmo, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou posteriormente para a perda.**

1.1.1. DADOS ELETRÔNICOS significam os fatos, conceitos e informações convertidos para um formato utilizável para comunicação, interpretação ou processamento através de processamento eletrônico ou eletromecânico de dados ou equipamentos controlados eletronicamente e incluem programas, software e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou a direção e manipulação de tal equipamento.
1.1.2. VÍRUS DE COMPUTADOR significa um conjunto de instruções ou código corruptores, prejudicial ou de outra forma não autorizado, inclusive um conjunto de instruções ou código não autorizado e maldosamente introduzido, programático ou de outra natureza, que se propaga através do sistema do computador ou de qualquer rede. VÍRUS DE COMPUTADOR inclui, mas não se limita a 'Cavalo de Tróia', worms e 'bombas de tempo ou lógica'.

1.2. Entretanto, no caso de um risco listado abaixo ser proveniente de qualquer um dos assuntos descritos no parágrafo (3.1.) acima, este CONTRATO, sujeito a todos os termos, condições e exclusões, cobrirá dano físico que ocorra durante

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

o período do risco coberto por este CONTRATO à propriedade segurada pelo mesmo, diretamente causado por tal risco listado.
1.2.1. Incêndio
1.2.2. Explosão

1.3. Avaliação de Mídia de Processamento de Dados Eletrônicos Fica entendido e acordado que no caso de mídia de processamento de dados eletrônicos coberto por este CONTRATO sofrer dano material coberto por este COTRATO, a base de avaliação será o custo da mídia vazia mais os custos da cópia dos DADOS ELETRÔNICOS a partir de back-up ou de originais de uma versão anterior.

Estes custos não incluirão a pesquisa e a engenharia nem quaisquer custos de reconstrução, coleta ou montagem de tais DADOS ELETRÔNICOS. Se a mídia não for reparada, substituída ou restaurada, a base de avaliação será o custo da mídia vazia. Entretanto, este CONTRATO não cobre qualquer importância relativa ao valor de tais DADOS ELETRÔNICOS para o Segurado original ou para qualquer outra parte, mesmo se tais DADOS ELETRÔNICOS não puderem ser reconstruídos, coletados ou montados.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

024 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE TERRORISMO (NMA 2921)

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1. **Independentemente de qualquer disposição em contrário contido neste seguro, tem-se por acordado que esta apólice exclui prejuízos, danos, custos ou gastos de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou conexos a qualquer ato de terrorismo, desconsiderando-se qualquer outra causa ou evento que tenha contribuído concorrentemente ou em qualquer outra sequência para o prejuízo.**

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

1.2. **. Para fins desta cláusula, ato de terrorismo significa um ato que abrange, mas não se limita apena, ao uso de força ou violência e/ou ameaça destes, de qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoas, quer agindo sozinhas ou em nome ou em conexão com qualquer organização(ções) ou governo(s), cometido com o propósito político, religioso, ideológico ou similares, incluído a intenção de influenciar qualquer governo e/ou a levar a população, ou qualquer parte da população, ao medo.**

1.3. **Esta cláusula também exclui prejuízos, danos, custos ou gastos de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou em conexão a qualquer ação realizada para controlar, prevenir, suprimir ou relacionada de qualquer maneira com qualquer ato de terrorismo.**

1.4. Se a Seguradora alegar que em função desta exclusão, qualquer prejuízo, dano custo ou gasto não está coberto, caberá à mesma comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

025 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA IMÓVEIS DESOCUPADOS

1. OBJETO DA CLAUSULA

2.

2.1 Estão amparados no presente contrato os imóveis desocupados e/ou desabitados, devidamente identificados na apólice, desde que tais imóveis não tenham sido abandonados, que estejam providos de manutenção e que possuam sistemas de segurança ou de prevenção contra incêndio operantes, em plenas condições de uso e com pessoa habilitada para manuseio dos equipamentos de combate.

Fica entendido e acordado que, assim que o prédio estiver totalmente ou parcialmente ocupado, o Segurado/Corretor, deverá dar ciência à Seguradora.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

3.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

026 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE INDÚSTRIA, INFILTRAÇÃO, POLUIÇÃO E CONTAMINAÇÃO (NMA 1685)

1. OBJETO DA CLAUSULA

Este Seguro não cobre:

(1) **Dano pessoal ou lesão corporal ou perda de, danos ou perda de uso direta ou indiretamente causada por infiltração, poluição ou contaminação, sempre entendido que este parágrafo (1) não se aplicará para responsabilidade por danos Pessoais, ou lesões corporais ou perda de, ou dano físico a propriedade tangível, ou perda de uso de tal propriedade danificada ou destruída, onde tal infiltração, poluição ou contaminação seja causada por um acontecimento súbito, não intencional e inesperado, ocorrido durante o período deste seguro.**

(2) **O custo de remover, anular ou limpar substâncias poluentes, a menos que a infiltração poluição ou contaminação seja causada por um acontecimento súbito, não intencional e inesperado ocorrido durante o período deste seguro.**

(3) **Multas, penalidade, danos punitivos ou exemplares. Esta cláusula não cobrirá qualquer responsabilidade que não teria estado coberto neste seguro se esta cláusula não tivesse sido incluída.**

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

027 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE INSPEÇÃO DE CALDEIRAS

1. OBJETO DA CLAUSULA

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

1.1 Fica acordado e entendido que a menos que estabelecido de outra forma quanto aos termos, às exclusões, às disposições e às condições contidas na Apólice ou no seu respectivo endosso à mesma, o seguinte será aplicado a este seguro em respeito às Caldeiras:
O segurado deverá providenciar às suas próprias custas inspeções de todas suas caldeiras, as quais devem ser anuais ou conforme intervalos estabelecidos por lei. O Segurado deverá também providenciar às suas próprias custas qualquer exame detalhado requerido por autoridade competente ou o fabricante. O Segurado deverá informar a Seguradora de tal inspeção ou exame até 2 semanas antes dos mesmos de forma que os representantes da Seguradora possam estar presentes, às custas do Segurado, durante tal inspeção ou exame. O Segurado poderá solicitar uma extensão no intervalo entre as inspeções e/ou exames. Tais extensões poderão ser concedidas desde que os inspetores ou autoridades competentes estejam de acordo e, conforme análise da Seguradora, o risco não seja agravado em função de tal alteração.
Se o Segurado falhar no cumprimento do estabelecido nesta cláusula, a Seguradora não assumirá qualquer perda ou dano causado por qualquer circunstância que poderia ter sido detectada se uma inspeção ou exame tivesse sido realizado.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

028 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE INSTALAÇÕES DE COMBATE AO INCÊNDIO

1. OBJETO DA CLAUSULA

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou nela endossados, a seguradora somente indenizará o Segurado por, Danos Materiais ou responsabilidade direta ou indiretamente causados por incêndio e/ou explosão, se os requisitos a seguir forem cumpridos:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

1. Equipamentos de combate a incêndio adequados devem estar sempre disponíveis e preparados para uso imediato em todas as instalações.

2. Um número suficiente de trabalhadores deve estar totalmente treinado no manejo de tais equipamentos e deve estar disponível para imediata intervenção, a qualquer tempo.

3. Solda ou uso de uma chama aberta na vizinhança de material combustível somente será permitido se pelo menos um trabalhador devidamente equipado com extintores e bem treinado em combate ao incêndio estiver presente.

4. No início da operação comercial as instalações de combate ao incêndio designadas para a operação da fábrica deverão estar instaladas e operacionais.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

029 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE INSPEÇÃO DE TURBINAS, TURBOGERADORAS E CALDEIRAS

1. OBJETO DA CLAUSULA

Par fins desta cláusula e sem prejuízo da observância de disposições mais rigorosas emanadas das autoridades públicas ou recomendadas pelos fabricantes e normas técnicas vigentes aplicáveis a cada tipo de equipamento:

- Todas as partes mecânicas e elétricas das turbinas (ou unidades turbogeradoras) a vapor ou a gás (hidráulica, eólica, combustão interna) de até 30.000 KW deverão ser pormenorizadamente revistas e inspecionadas em intervalos regulares de no máximo dois anos, devendo tais turbinas ou turbogeradores ser completamente abertos para tal fim. As turbinas ou turbogeradores de capacidade superior a 30.000 KW poderão ser inspecionados ou revisados após 20.000 h de operação ou em intervalos regulares de no máximo 03 (três) anos;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

- As caldeiras seguradas deverão ser inspecionadas anualmente;
- O Segurado deverá providenciar tais inspeções regulares de tal forma que possibilite a presença de um representante da Seguradora. No caso de inspeções extraordinárias que sejam eventualmente necessárias, deverá a Seguradora ser avisada com uma antecedência mínima de sete dias;
- Se o Segurado deixar de cumprir esta condição, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade por perda ou dano decorrente de qualquer causa que pudesse ter sido constatada se a inspeção tivesse sido realizada na presença do representante da Seguradora;
- O Segurado poderá solicitar à Seguradora uma extensão de período entre duas inspeções regulares, a qual será concedida se, na opinião da Seguradora, não resultar daí um Agravamento Intencional.

2. MEDIDAS DE SEGURANÇA

O Segurado se obriga a tomar as precauções razoáveis no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento da maquinaria segurada, assim como, mantê-la em condições de eficiência e conservação.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

030 – CLAUSULA ESPECÍFICA DE ISENÇÃO DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS (DDR)

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1. Fica entendido e concordado que esta Seguradora abre mão do direito de sub-rogação assegurado pela Cláusula de Sub-Rogação das Condições Gerais, com relação ao Segurado, a favor do terceiro causador do dano, desde que relacionado na Especificação da Apólice, ressalvados os casos de culpa grave, dolo ou má-fé.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

031 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE MOVIMENTO DE TERRA

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Esta Apólice cobre dano material causado por ou resultante de Movimento de Terra.

Definições:
Para fins desta Cláusula, define-se:

Movimento de Terra: Qualquer movimento de terra, natural ou artificial, incluindo, entre outros, terremoto ou deslizamento de terra, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer sequência para o Dano Material. Contudo, danos materiais causados por incêndio, explosão ou vazamento de sprinklers resultantes do Movimento de Terra não serão considerados como Dano Material por Movimento de Terra nos termos e condições desta Apólice. Todos os Movimentos de Terra que ocorrerem dentro de um período contínuo de 72 (setenta e duas) horas serão consideradas um único evento de Movimento de Terra.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 **Esta Cobertura Adicional não se aplica à perda ou dano causado ou decorrente de Alagamento; inundação; enchente; água de superfície; enxurrada; águas pluviais; subida de águas; ondas; maré ou águas de maré; liberação de água; subida, transbordamento ou quebra de barreiras de Massas Líquidas naturais ou artificiais; ou borrifo causado por quaisquer dos anteriores; ou refluxo de sistemas de drenagens resultantes de quaisquer dos anteriores; independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuir simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda.**

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2.2 **Permanecem excluídos desta cláusula os riscos constantes da Cláusula 4ª – Risos Excluídos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente revogados por esta cobertura.**

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

032 - CLÁUSULA DE PATRIMÔNIO TOMBADO

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 **Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro a indenização se limitará custos médios disponíveis no mercado Brasileiro para materiais de construção e custo de mão de obra da construção civil, não havendo amparo para qualquer indenização de caráter artístico ou artesanal.**

Não estarão amparadas pelo presente seguro, os custos adicionais de mão de obra relacionados a restauração de trabalhos artísticos e ou artesanais, bem como materiais específicos de época, utilizados na construção original do prédio.

Em relação ao conteúdo, não estarão amparados de cobertura objetos raros como, móveis antigos, obras de arte, tapetes e cortinas de época, bem como quaisquer outros bens de valores estimativos, ou de caráter histórico, sem possibilidade de apuração e comprovação de valor atual de reposição.

Em suma, a Seguradora isenta-se de qualquer responsabilidade quanto a preservação e ou restauração de valores históricos, culturais, ambientais ou afetivos em relação à existência do imóvel segurado.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

033 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PERDA DE VIDA ÚTIL

1. OBJETO DA CLAUSULA

1.1 Não obstante o que possa constar em contrário nesta apólice, fica entendido e acordado que a cobertura aqui concedida se estende para incluir perda de vida útil, considerada como custo não amortizado do revestimento de cubas, e/ou do material refratário, e/ou dos blocos catódicos, resultante de um Acidente, amparado pelas garantias/coberturas de Danos Materiais contratadas e, desde que haja uma solidificação do alumínio e o processo de redução seja reiniciado sem remoção do material solidificado.
1.2 Para se determinar a indenização devida, conforme termos desta Cláusula, deverão ser considerados o Valor Atual (Valor de Reposição menos Depreciação) e a vida útil restante estimada da cuba danificada, de acordo com os respectivos registros, convenientemente mantidos pelo Segurado e que deverão estar disponíveis à Seguradora.
1.3 A Seguradora não será responsável, conforme termos desta Cláusula, por mais que 25% da vida útil restante estimada das cubas ou por mais que o sublimite específico determinado na apólice para cobertura em questão, o que for menor.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

034 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REMOÇÃO, DISPOSIÇÃO E LIMPEZA DE CONTAMINANTES OU POLUENTES EM TERRA E ÁGUA

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

1.1 Esta Apólice cobre as despesas razoáveis e necessárias com a remoção, disposição e limpeza de contaminantes ou poluentes de bens não segurados consistindo de terra, água ou qualquer outra substância na ou sobre a terra no Local Segurado se a liberação, descarga ou dispersão dos contaminantes ou poluentes for resultado direto de dano material coberto a bens segurados.

1.2 Esta Apólice não cobre as despesas de remoção, disposição e limpeza de contaminantes ou poluentes de tais bens:

a) em qualquer local segurado para Bens Móveis somente.
b) em qualquer bem segurado nos termos das cláusulas de: Inclusão/Exclusão de Bens/Locais, Inclusão/Exclusão de Bens/Locais e Alteração de Valor em Risco, Erros e Omissões ou em Locais não Especificados conforme previsto nesta Apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Permanecem excluídos desta cláusula os riscos constantes da Cláusula 4ª – Risos Excluídos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente revogados por esta cobertura.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

035 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA REFRATÁRIO – VALOR ATUAL

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Não obstante o que possa constar em contrário nesta apólice fica entendido e acordado que a cobertura aqui concedida se estende para incluir qualquer dano material causado aos refratários, resultante de um acidente, conforme definido na Apólice corno Riscos Cobertos.
1.2 Para se determinar a indenização devida, conforme termos desta cláusula, deverão ser considerados o Valor Atual (valor de reposição menos

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

depreciação) e a vida útil restante estimada dos refratários danificados, de acordo com os respectivos registros convenientemente mantidos pelo Segurado e que deverão estar disponíveis à Seguradora.

2 RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Permanecem excluídos desta cláusula os riscos constantes da Cláusula 4ª – Risos Excluídos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente revogados por esta cobertura.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

036 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Fica entendido e acordado que, ocorrendo qualquer sinistro, o Limite Máximo de Indenização ficará automaticamente reintegrado do valor da indenização paga, mediante pagamento do prêmio adicional calculado, proporcionalmente ao período compreendido entre a data do sinistro e o vencimento da apólice.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

037 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REMOÇÃO TEMPORÁRIA

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Não obstante o que possa constar em contrário nesta apólice fica entendido e acordado que a cobertura aqui concedida se estende para cobrir os danos materiais causados por Acidentes aos bens segurados quando removidos temporariamente dos locais de risco segurados para reparo, manutenção, limpeza ou outras finalidades similares, incluindo os riscos de transporte em todo o território nacional.

1.2 **Esta cláusula da remoção temporária não se aplica ao estoque, tampouco aos veículos de motor licenciados para o uso em estrada, tampouco à propriedade que possa ser segurada de outra maneira.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 **Permanecem excluídos desta cláusula os riscos constantes da Cláusula 4ª – Risos Excluídos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente revogados por esta cobertura.**

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

038 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE 72 HORAS (SFL 1992)

1. OBJETO DA COBERTURA

1.1 Fica entendido e acordado que, todas os Danos Materiais cobertos que ocorram durante um período de 72 horas consecutivas, causadas por:

a) Terremoto, tremor de terra, maremoto, ou qualquer outro risco decorrente de atividade sísmica segurado sob esta apólice;
b) Erupção Vulcânica;
c) Furacão, tufão, tornado, vendaval, água direcionada por vento (“wind driven water”) ou qualquer outro risco de vento segurado sob esta apólice; e,
d) Alagamento e Inundação

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Serão consideradas como sendo uma única ocorrência de sinistro, para os fins deste seguro.

1.2 Qualquer um dos eventos acima relacionados que perdurem por mais do que 72 horas consecutivas, será considerado como duas ou mais ocorrências de sinistro.

1.3 O Segurado poderá eleger a data e hora do início de cada período de 72 horas, condicionado a que:

a) Essa data e hora não seja anterior ao primeiro Dano Material causado ao Segurado.
b) A data de início esteja dentro do prazo de vigência deste seguro.
c) Não haja sobreposição de dois ou mais períodos de 72 horas.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

039 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SINISTRO EM SERIE – MR 11

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou nela endossados, a cláusula a seguir se aplicará ao presente seguro:
Danos materiais causados por erro de projeto, defeito de material e/ou de fabricação resultantes da mesma causa (quando cobertos) a estruturas, partes de estruturas, máquinas ou equipamentos do mesmo tipo serão indenizados de acordo com a escala a seguir, após aplicada a franquia da apólice para cada sinistro:

* 100% do primeiro sinistro
* 75% do 2º sinistro
* 50% do 3º sinistro

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Os demais sinistros não serão indenizados.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

040 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TESTES E ENTRADA EM OPERAÇÃO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que este seguro não cobre a destruição ou danos a bens em construção ou montagem, desmontagem ou reforma (exceto na medida conforme cláusula específica), ou que estejam submetidos a testes ou entrada em operação, incluindo testes de desempenho mecânico e qualquer interrupção de produção decorrentes dos mesmos.

A aceitação dos bens nos termos deste instrumento estará sujeita a conclusão satisfatória dos seguintes procedimentos:

- **Conclusão Mecânica incluindo testes;**

- **Testes e entrada em operação;**

- **Testes de desempenho que estejam 100% em conformidade com os critérios contratados no projeto, para toda a fábrica, de maneira estável e controlada, por um período mínimo de 72(setenta e duas) horas contínuas;**

- **Aceitação oficial por parte do segurado após a entrega oficial sem reservas ou renúncia das condições de garantia. Fica ainda entendido que não deverá haver pendências com relação à falhas de equipamento ou itens nas listas de verificação que afetam a integridade operacional da fábrica, e que não deverão restar quaisquer estruturas temporárias ou modificações.**

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Sem prejuízo do supracitado, a aceitação das dependências e fábricas indicadas neste instrumento ficará a cargo da Seguradora. Fica ainda entendido e acordado que os termos e condições poderão ser revistos, se necessário pela Seguradora.

Fica ainda entendido e acordado que os dispositivos acima não se aplicam as atividades normais de manutenção rotineira e atividades programadas.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

041 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE VARIAÇÃO DE ESTOQUE - AJUSTAMENTO

1. OBJETO DA CLAUSULA

A aplicação desta Cláusula está condicionada a que:

I. O Segurado possua uma perfeita organização contábil, com registro minucioso dos valores em estoque dos bens a segurar;
II. Haja grande variabilidade do valor de estoque;
III. Imprevisibilidade das oscilações do valor do estoque; e
IV. Não seja o primeiro ano de atividade do Segurado.

Para aplicação desta Cláusula, o Segurado deverá fixar, de acordo com a experiência anterior de variação de seus estoques, o Valor em Risco Médio e o Limite Máximo de Indenização.

Neste seguro, o Segurado pagará inicialmente um prêmio calculado sobre o Valor em Risco Médio dos estoques, ajustando-o no final de vigência do contrato, com base na variação dos valores em risco efetivamente ocorridos.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Por Valor em Risco Médio Declarado entende-se o estoque médio diário, para cada local, calculado de acordo com os Valores em Risco efetivamente ocorridos nos últimos doze meses.

Por Limite Máximo de Indenização entende-se como o valor máximo que a Seguradora deve pagar ao Segurado ou Beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro. A critério do Segurado, o Limite Máximo de Indenização poderá ser contratado por local segurado ou um limite único para vários locais.

Fica entendido e acordado que esta Cláusula se regerá pelas seguintes condições:

Aumento do Limite Máximo de Indenização:

O Limite Máximo de Indenização é fixo, e qualquer alteração deste valor só vigorará a partir do dia que a Seguradora confirmar ao Segurado, por escrito, o recebimento e atendimento do respectivo pedido.

A simples apresentação de Declaração de Estoque não será considerada como pedido de ajuste automático do Limite Máximo de Indenização.

Declaração de Estoque:

O Segurado se briga a fornecer à Seguradora declaração mensal contendo as apurações diárias dos valores em estoque e sua média, existentes em cada local, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias a contar do último dia de cada período mensal.

Não serão consideradas quaisquer declarações apresentadas fora do prazo acima estipulado, prevalecendo para efeito do ajustamento final do prêmio o maior Valor em Risco Declarado.

Prêmio:

O prêmio inicial da apólice será obtido pela aplicação da Taxa Anual ao Valor em Risco Médio Declarado para os estoques, valor este correspondente à média aritmética dos valores em risco declarados para os últimos 12 meses.

Ajustamento Final do Prêmio:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Ao término da apólice, deverá ser feito o Ajustamento Final do prêmio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de encerramento de vigência do seguro, com base nas declarações fornecidas pelo Segurado, contendo as médias mensais dos estoques de cada local. Sobre cada média assim obtida, calcular-se-á para cada local o prêmio devido à razão do duodécimo da taxa anual estabelecida no seguro.

Qualquer diferença de prêmio verificada entre o somatório dos prêmios mensais calculados desta forma e o prêmio cobrado na apólice será cobrada ou devolvida, conforme o caso, de uma só vez, no ato da apresentação do endosso de ajustamento.

Indenização:

Limite de Indenização:

O presente seguro não está sujeito a Cláusula de Rateio (previstas nas Condições Especiais da apólice), responsabilizando-se a Seguradora pelo valor integral dos prejuízos sofridos até o respectivo Limite Máximo de Indenização.

Redução da Indenização por Declarações Inferiores à Realidade:

Em caso de sinistro, verificando-se que em qualquer das três últimas declarações fornecidas relativas ao item sinistrado, independentemente se referente a vigência anterior do seguro, os valores declarados inferiores ao valor real dos bens, a indenização, já observado o disposto na Cláusula de Limite de Indenização, será reduzida pela menor das proporções entre o valor declarado e o seu valor real.

Bens com Cotação em Bolsa:

Os bens segurados com cotação em Bolsa terão, em caso de sinistro, os seus valores determinados com base nesta cotação. Esta condição não se aplica a seguros de Armazéns Gerais.

Valor de Estoques:

Para os seguros de Armazéns Gerais, as declarações de estoque corresponderão aos valores indicados nos documentos fiscais apresentados pelos depositantes.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos Nomeados que não tenham sido revogados por esta Cláusula.

042 - CLAUSULA ESPECÍFICA DE AJUSTAMENTO DE PRÊMIO

1. OBJETO DA CLAUSULA

1.1 Fica entendido e acordado que o Valor em Risco Declarado estabelecido nesta Apólice representa o resultado auferido no exercício financeiro de....., corrigido pelo coeficiente de .....%, conduzindo assim, por estimativa, ao resultado para o exercício de .....

O Valor em Risco Declarado obtido conforme parágrafo acima servirá de base para o pagamento do prêmio provisório para a Seção de Lucros Cessantes e, durante a vigência desta Apólice, poderá ser alterado, de acordo com a evolução da atividade do Segurado.

O resultado verificado na época de eventual Sinistro representará a responsabilidade máxima da Seguradora, desde que não ultrapasse o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice.

Após encerrado o exercício financeiro do ano de início de vigência desta Apólice e conhecido o resultado para o período, será realizado o ajustamento de prêmio final, cobrando-se ou devolvendo-se ao Segurado a parcela de prêmio correspondente à diferença entre o Valor em Risco Declarado e o resultado auferido no período da vigência da Apólice.

O resultado auferido deve ser extraído dos números que compõem os balanços anuais e/ou trimestrais do Segurado, os quais deverão ser disponibilizados pelos Segurados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término de vigência da Apólice.

Caso o Segurado não forneça os elementos necessários ao ajustamento final de prêmio no prazo estabelecido nesta Cláusula, será cobrada, a título de penalidade, multa equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o total de prêmio pago para a Apólice.

Fica estabelecido, ainda, que a devolução ou pagamento de prêmio adicional de prêmio não estão condicionados a qualquer limitação e que o ajustamento

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

previsto neste parágrafo deverá ser efetuado em até 90 (noventa) dias contados do recebimento dos documentos mencionados nesta Cláusula.

2. RATIFICAÇÃO

2.1 Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, das demais Condições Especiais e das Coberturas Adicionais desta Apólice que não tenham sido alterados ou revogados por esta cláusula.

043 - CLAUSULA ESPECÍFICA DE RECONSTRUÇÃO EM NOVO LOCAL

1. OBJETO DA COBERTURA

1.1 Fica entendido e acordado que, ao contrário do que consta nas Condições Especiais, a Seguradora indenizará o Segurado pela perda financeira decorrente de um sinistro coberto por esta Apólice, caso o Segurado prefira reconstruir o bem em outro local que não o local original, o qual deverá ser, posteriormente, incluído na Apólice.

A perda referente a Interrupção de Produção e/ou Interrupção de Negócios deverá ser determinada com base no Período de Interrupção/Período Indenitário equivalente ao que seria devido para a reposição, no local original, do bem segurado danificado, no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes do Acidente.

No caso de reconstrução em outro local, a indenização referente aos bens, não deverá exceder a que seria devida para reconstruir ou repor o bem no local original.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, das demais Condições Especiais e das Coberturas Adicionais desta Apólice que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cláusula

044 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE CONTAS A RECEBER

1. OBJETO DA CLAUSULA

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2.1 Fica entendido e acordado que esta Apólice também cobre qualquer falta na cobrança de Contas a Receber, resultante de danos materiais cobertos pela presente Apólice a Registros, sujeitos às condições abaixo.

A indenização sob a presente cobertura será parte e não acréscimo do Limite de Responsabilidade como mencionado nas Declarações.

a) Em caso de sinistro sob a presente cobertura, o Segurado deverá utilizar toda a razoável diligência e presteza, inclusive ação legal se necessário, para efetuar a cobrança de Contas a Receber pendentes, cujos Registros foram destruídos e se houver custos extras, para tanto incorridos, estes constituirão uma reclamação na medida em que reduzam o sinistro coberto. A Seguradora também responderá pelos juros sobre qualquer empréstimo para compensar cobranças prejudicadas pendentes de pagamento das importâncias não cobráveis como resultado de tais danos ou destruição;

b) Juros não ganhos e despesas de serviço de contas de pagamento diferido e perdas normais de crédito de dívida incobráveis serão deduzidos ao determinar a recuperação sob a presente cobertura;

c) Após o pagamento da indenização securitária realizada pela Seguradora nos termos dessa Cláusula Específica, todos os valores recuperados pelo Segurado a título de Contas a Receber pendentes na data de tal dano ou destruição devem ser repassados à Seguradora até um total não excedendo o valor do sinistro pago sob a presente cobertura.

d) Caso seja possível recompor os Registros de Contas a Receber do Segurado depois dele terem sido danificados ou destruídos, de modo que nenhuma falha na cobrança das Contas a Receber seja sofrida, esta Seguradora responderá somente pelo custo do material e tempo necessário para, com o exercício da devida diligência e presteza, restabelecer e/ou recompor tais Registros de Contas a Receber, mas somente na medida em que não estiverem cobertos por qualquer outra forma de seguro;

e) Esta cobertura não se aplica a sinistros devido a erros ou omissões de guarda-livros contadores ou de faturamento ou erro ou falha de computador, salvo se tais erros ou falhas resultarem de um risco coberto;

f) Esta cobertura não se aplica a danos devidos a alterações, falsificações, manipulações, ocultação, destruição ou descarte de Registros de Contas a Receber cometidos para encobrir a ilícita doação, recebimento, obtenção ou retenção de dinheiro, títulos ou outros bens, mas somente na medida de tal doação, recebimento, obtenção, ou retenção;

2. RATIFICAÇÃO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2.1 Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, das demais Condições Especiais e das Coberturas Adicionais desta Apólice que não tenham sido alterados ou revogados por esta cláusula.

045 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ESTOQUES REGULADORES UTILIZADOS NA PARALIZAÇÃO

1. OBJETO DA CLAUSULA

1.1 Fica entendido e concordado que, no caso de ocorrência de Sinistro coberto por esta Apólice, os prejuízos correspondentes à perda financeira serão apurados nas bases estabelecidas nas Definições e Disposições de Movimento de Negócios. Entretanto, se para evitar ou diminuir os prejuízos, os estoques estratégicos / reguladores do Segurado forem utilizados durante o Período Indenitário, a cobertura para os prejuízos financeiros abrangerá, como Gastos Adicionais, os custos fixos atribuídos aos estoques não repostos.

2. RATIFICAÇÃO

2.1 Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, das demais Condições Especiais e das Coberturas Adicionais desta Apólice que não tenham sido alterados ou revogados por esta cláusula.

046 - CLAUSULA ESPECÍFICA DE INTERDEPENDÊNCIA

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que esta Apólice nos termos de suas Condições, Definições e Disposições, cobre a perda do Lucro Bruto ou a perda Lucro Líquido ou o pagamento da Despesas Fixas ou Interrupção de Produção Consequente de Danos Materiais-Perda de Receita Bruta de qualquer uma das Empresas Seguradas, conforme Garantia contratada, consequente do Sinistro coberto ocorrido em locais por elas ocupados e mencionados na Apólice desde que a perda decorra, exclusivamente da interdependência entre elas.

Fica entendido e acordado, ainda, que o Valor em Risco Declarado será o somatório dos Valores em Risco Declarados de cada uma das empresas,

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

apurado conforme as Definições e Disposições da Apólice e que a indenização será apurada, separadamente, empresa por empresa como se estivessem cobertas por Apólices distintas.

Na hipótese de a interrupção ou perturbação no giro de negócios de uma das empresas seguradas provocar acréscimo no giro de negócios de outra, a apuração da importância pagável será feita levando em conta a perda que, em conjunto as empresas tenham sofrido com o sinistro.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, das demais Condições Especiais e das Coberturas Adicionais desta Apólice que não tenham sido alterados ou revogados por esta cláusula

047 - CLAUSULA ESPECÍFICA DE RECONSTRUÇÃO EM NOVO LOCAL

1. OBJETO DA COBERTURA

1.1 Fica entendido e acordado que, ao contrário do que consta nas Condições Especiais, a Seguradora indenizará o Segurado pela perda financeira decorrente de um sinistro coberto por esta Apólice, caso o Segurado prefira reconstruir o bem em outro local que não o local original, o qual deverá ser, posteriormente, incluído na Apólice.

A perda referente a Interrupção de Produção e/ou Interrupção de Negócios deverá ser determinada com base no Período de Interrupção/Período Indenitário equivalente ao que seria devido para a reposição, no local original, do bem segurado danificado, no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes do Acidente.

No caso de reconstrução em outro local, a indenização referente aos bens, não deverá exceder a que seria devida para reconstruir ou repor o bem no local original.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, das demais Condições Especiais e das Coberturas Adicionais desta Apólice que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cláusula

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

048 - EXTENSÃO DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

Observado o Limite Máximo de Indenização indicado para esta extensão na Especificação da Apólice, a Seguradora suportará, a tal título, as quantias despendidas pelo Segurado ou por terceiros com as Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, bem como com os valores referentes aos Danos Materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar e/ou minorar o Sinistro, relativas a interesses garantidos por este seguro.

Fica esclarecido que esta cobertura somente será acionada após o esgotamento integral da verba inicial estabelecida pela Seguradora para as despesas de contenção e salvamento, observado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

Franquia: Aplica-se a esta **extensão** uma **Franquia** ou uma **Participação Obrigatória do Segurado (POS)**, aplicável por **Reclamação**, conforme indicado na **Especificação da Apólice**.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867. SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.